

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXX — 43ª DA REPÚBLICA — N. 130

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 1931

AVISO

De ordem do Sr. director geral, fica prerogado até às 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

SUMMARY.

ACTOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

- Decreto n. 19.626 — Rectificação.
Decreto n. 19.850, que cria o Conselho Nacional de Educação.
Decreto n. 19.851, que dispõe que o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferencia, ao systema universitario, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados, e que a organização technica e administrativa das universidades é instituida no presente decreto, regendo-se os institutos isolados pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivos do seguinte Estatuto das Universidades Brasileiras.
Decreto n. 19.852, que dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro.
Decreto n. 19.890, que dispõe sobre a organização do ensino secundario.
Decreto n. 20.018, que altera a organização do Ministerio Publico, que se localiza perante a Junta de Sanções.
Decreto n. 20.058, que abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 600:000\$000, destinado ao proseguimento das obras necessarias ao immediato aproveitamento das areas circumscriptas á enseada de Mangueiras, na Baía de Guanabara.
Decreto n. 20.061, que autoriza a Estrada de Ferro Central de Goyaz a arrendar uma pedreira, pelo prazo de 20 annos.
Decreto n. 20.062, que deroga o art. 14. do decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930, estrictamente para o fim de permittir que um juiz de direito da Justiça do Districto Federal exerça, por nomeação do Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, as funções de Secretario do mesmo Estado, sem prejuizo das vantagens do seu cargo.
Decreto n. 20.065, que transfere para o Estado do Pará varios serviços agricolas de natureza regional, actualmente a cargo do Ministerio da Agricultura.
Decreto n. 20.068, que abre, ao Ministerio das Relações Exteriores, um credito de 738:320\$000, papel, supplementar á verba 11ª do art. 3º do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro do corrente anno, para attender aos serviços de delimitação e caracterização das fronteiras do Brasil.
Decreto n. 20.069, que extingue o cargo de ajudante de porteiro do Senado Federal.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 2 do corrente.
Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 2 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 30 de maio proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Policia do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, da Superintendencia do Serviço do Algodão e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Industria e do Commercio, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta Commercial do Districto Federal.

Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Anuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 19.850 — DE 11 DE ABRIL DE 1931 (*)

Cria o Conselho Nacional de Educação

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1.º Fica instituido o Conselho Nacional de Educação, que será o órgão consultivo do Ministro da Educação e Saude Publica nos assumptos relativos ao ensino.

Art. 2.º O Conselho Nacional de Educação destina-se a collaborar com o Ministro nos altos propositos de elevar o nivel da cultura brasileira e de fundamentar, no valor intellectual do individuo e na educação profissional apurada, a grandeza da Nação.

Art. 3.º O órgão de que tratam os artigos anteriores será constituido de conselheiros, nomeados pelo Presidente da Republica e escolhidos entre nomes eminentes do magisterio effectivo ou entre personalidades de reconhecida capacidade e experiencia em assumptos pedagogicos.

§ 1.º Os membros do Conselho Nacional de Educação serão escolhidos de accordo com os seguintes itens:

I — Um representante de cada universidade federal ou equiparada.

II — Um representante de cada um dos institutos federaes de ensino, do direito, da medicina e de engenharia, não incorporados a universidades.

III — Um representante do ensino superior estadual equiparado e um do particular tambem equiparado.

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

IV — Um representante do ensino secundario federal; um do ensino secundario estadual equiparado e um do particular tambem equiparado.

V — Tres membros escolhidos livremente entre personalidades de alto saber e reconhecida capacidade em assumptos de educação e de ensino.

§ 2.º Será membro nato do Conselho o director do Departamento Nacional do Ensino.

§ 3.º Os membros do Conselho terão exercicio pelo prazo de quatro annos, podendo ser reconduzidos.

Art. 4.º O Conselho Nacional de Educação não terá attribuições de ordem administrativa, mas opinará em ultima instancia sobre assumptos technicos e didacticos e emitirá parecer sobre as questões administrativas correlatas, attendidos os dispositivos dos estatutos das universidades e dos regulamentos dos institutos singulares de ensino superior.

Art. 5.º Constituem attribuições fundamentaes do Conselho:

a) collaborar com o Ministro na orientação e direcção superior do ensino;

b) promover e estimular iniciativas em beneficio da cultura nacional, e animar actividades privadas, que se proponham a collaborar com o Estado em quaesquer dominios da educação;

c) suggerir providencias tendentes a ampliar os recursos financeiros, concedidos pela União, pelos Estados ou pelos municipios á organização e ao desenvolvimento do ensino, em todos os seus ramos;

d) estudar e emitir parecer sobre assumptos de ordem administrativa e didactica, referentes a qualquer instituto de ensino, que devem ser resolvidos pelo Ministro;

e) facilitar, na esphera de sua acção, a extensão universitaria e promover o maior contacto entre os institutos tecnico-cientificos e o ambiente social;

f) firmar as directrizes geraes do ensino primario, secundario, technico e superior, attendendo, acima de tudo, os interesses da civilização e da cultura do paiz.

Art. 6.º Será presidente nato do Conselho de Educação o Ministro, que presidirá ás respectivas reuniões, devendo ser substituido, nas suas ausencias eventuaes, pelo director do Departamento Nacional do Ensino.

Paragrapho unico. O Conselho reunir-se-á quatro vezes annualmente, e realizará em cada reunião as sessões que forem necessarias ao desempenho dos respectivos trabalhos.

Art. 7.º Os membros do Conselho Nacional de Educação não terão vencimentos permanentes, mas perceberão, a titulo de gratificação, diarias fixadas pelo Ministro, tendo ainda direito á indemnização de despesas de viagens.

Art. 8.º O Conselho organizará o seu regimento interno, no qual serão constituídas as comissões necessarias ao estudo dos assumptos da sua competencia.

Paragrapho unico. O regimento interno, de que trata este artigo, será submettido á approvação do Ministro, que o expedirá.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 19.351 — DE 11 DE ABRIL DE 1931 (*)

Dispõe que o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferencia, ao systema universitario, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados, e que a organização technica e administrativa das universidades é instituida no presente Decreto, regendo-se os institutos isolados pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivos do seguinte Estatuto das Universidades Brasileiras.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

TITULO I

FINS DO ENSINO UNIVERSITARIO

Art. 1.º O ensino universitario tem como finalidade: elevar o nivel da cultura geral; estimular a investigação scientifica em quaesquer dominios dos conhecimentos humanos; habilitar ao exercicio de actividades que requerem preparo tecnico e scientifico superior; concorrer, enfim, pela educação do individuo e da collectividade, pela harmonia de objectivos entre professores e estudantes e pelo aproveitamento de todas

as actividades universitarias, para a grandeza da Nação e para o aperfeiçoamento da Humanidade.

Art. 2.º A organização das universidades brasileiras attenda, primordialmente, ao criterio dos reclamos e necessidades do Paiz e, assim, será orientada pelos factores nacionaes de ordem psychica, social e economica e por quaesquer outras circunstancias que possam interferir na realização dos altos designios universitarios.

Art. 3.º O regimen universitario no Brasil obedecerá aos preceitos geraes instituidos no presente Decreto, podendo, zuretando, admitir variantes regionaes no que respeita á administração e aos modelos didacticos.

Art. 4.º As universidades brasileiras desenvolverão acção conjunta em beneficio da alta cultura nacional, e se esforçarão para ampliar cada vez mais as suas relações e o seu intercambio com as universidades estrangeiras.

TITULO II

CONSTITUIÇÃO DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

CAPITULO I

GENERALIDADES

Art. 5.º A constituição de uma universidade brasileira deverá attender ás seguintes exigencias:

I, congregar em unidade universitaria pelo menos tres dos seguintes institutos de ensino superior: Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina, Escola de Engenharia e Faculdade de Educação, Sciencias e Letras;

II, dispôr de capacidade didactica, ali comprehendidos professores, laboratorios e demais condições necessarias ao ensino efficiente;

III, dispôr de recursos financeiros concedidos pelos governos, por instituições privadas e por particulares, que garantam o funcionamento normal dos cursos e a plena efficiencia da actividade universitaria;

IV, submeter-se ás normas geraes instituidas neste Estatuto.

Art. 6.º As universidades brasileiras poderão ser creadas e mantidas pela União, pelos Estados ou, sob a forma de fundações ou de associações, por particulares, constituindo universidades federaes, estaduais e livres.

Paragrapho unico. Os governos estaduais poderão dotar as universidades por elles organizadas com patrimonio proprio, mas continuarão obrigados a fornecer-lhes os recursos financeiros que se tornarem necessarios a seu regular funcionamento.

Art. 7.º A organização administrativa e didactica de qualquer universidade será instituida em estatutos approvados pelo Ministro da Educação e Saude Publica e que só poderão ser modificados por proposta do Conselho Universitario ao mesmo Ministro, devendo ser ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Art. 8.º O Governo Federal, mediante parecer do Conselho Nacional de Educação, poderá realizar accordo com os governos estaduais para a organização de universidades federaes, constituídas de institutos de ensino superior federaes e estaduais, os quaes continuarão a gozar de personalidade juridica propria e exercerão a actividade universitaria com os recursos financeiros concedidos pelos Governos Federal e Estadual, ou por dotações de quaesquer procedencias.

Paragrapho unico. O mesmo accordo, em casos especiaes, poderá ser realizado entre o Governo e fundações privadas, para os effeitos da organização de universidades regionaes federaes.

Art. 9.º As universidades gozarão de personalidade juridica e de autonomia administrativa, didactica e disciplinar, nos limites estabelecidos pelo presente Decreto, sem prejuizo da personalidade juridica que tenha ou possa ser attribuida pelos estatutos universitarios a cada um dos institutos componentes da universidade.

Paragrapho unico. Nas universidades officiaes, federaes ou estaduais, quaesquer modificações que interessem fundamentalmente á organização administrativa ou didactica dos institutos universitarios, só poderão ser effectivadas mediante sancção dos respectivos governos, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Art. 10. Os direitos decorrentes da personalidade juridica, que forem reconhecidos aos institutos componentes da universidade, só poderão ser exercidos em harmonia e em connexão com os direitos da personalidade juridica que competem á universidade.

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

Art. 11. Qualquer universidade poderá ampliar a sua actividade didáctica pela incorporação progressiva de novos institutos de ensino superior de natureza técnica ou cultural, mediante prévia aprovação do Conselho Universitario da respectiva universidade.

§ 1.º A incorporação para ser effectivada dependerá, nas universidades federaes, de decreto do Governo Federal e, nas universidades equiparadas, de acto do Ministro da Educação e Saúde Publica, devendo ser ouvido o Conselho Nacional de Educação.

§ 2.º Aos particulares que houverem contribuido com donativos para a fundação ou manutenção de universidade ou de seus institutos poderá ser assegurado, pelos estatutos universitarios, o direito de verificar a regular applicação dos donativos feitos e de participar, pessoalmente ou por meio de representante junto ao Conselho Universitario, da administração do patrimonio doado.

CAPITULO II

EQUIPARAÇÃO DAS UNIVERSIDADES

Art. 12. As universidades estaduais ou livres poderão ser equiparadas ás universidades federaes para os effectos da concessão de títulos, dignidades e outros privilegios universitarios, mediante inspecção prévia pelo Departamento Nacional do Ensino e ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Paragrapho unico. O Ministro da Educação e Saúde Publica fixará em instrucções especiaes o processo de inspecção prévia, e quaes os elementos minimos de ordem material e financeira necessarios á equiparação.

Art. 13. As universidades estaduais ou livres equiparadas ficarão sujeitas á fiscalização do Governo Federal, por intermedio do Departamento Nacional do Ensino, que verificará a fiel observancia de todos os preceitos legais e estatutarios que regem a organização e o funcionamento da universidade, e dos institutos que a compuzerem, solidarios e estritamente responsaveis pela eficiencia do ensino nelles ministrado.

Paragrapho unico. A equiparação das universidades estaduais ou livres poderá ser suspensa enquanto não forem sanadas graves irregularidades por ventura verificadas no seu funcionamento, e será cassada por decreto do Governo Federal desde que, mediante prévio inquerito e ouvido o Conselho Nacional de Educação, ficar comprovado que não mais orçenchem os seus fins.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITARIA

Art. 14. As universidades serão administradas:

- a) por um Reitor;
- b) por um Conselho Universitario.

Paragrapho unico. Na Universidade haverá uma reitoria, tendo annexa uma secretaria geral, uma secção de contabilidade e quaesquer outros serviços que se fizerem necessarios ao perfeito funcionamento da actividade administrativa universitaria.

CAPITULO I

NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO REITOR

Art. 15. O Reitor é o órgão executivo supremo da Universidade.

Paragrapho unico. Constituem requisitos essenciaes para ser provido no cargo:

- a) ser brasileiro nato;
- b) pertencer ao professorado superior.

Art. 16. O Reitor, nas universidades federaes e estaduais, será de nomeação dos respectivos governos, devendo a escolha recahir em nome constante de uma lista triplíce, organizada em votação uninominal pelo Conselho Universitario.

Paragrapho unico. O Reitor será nomeado pelo prazo de tres annos, podendo ser reconduzido, desde que seja incluído novamente na lista triplíce.

Art. 17. A escolha do Reitor nas universidades equiparadas será regulada nos seus estatutos, dependendo, porém, a posse effectiva no cargo de prévio assentimento do Ministro da Educação e Saúde Publica, que poderá vetar a nomeação quando o candidato não offercer garantias ao desempenho de tão altas funções.

Art. 18. Constituem attribuições do Reitor:

I, representar e dirigir a Universidade, velando pela fiel observancia dos seus estatutos;

II, convocar e presidir a Assembléa Universitaria e o Conselho Universitario;

III, assignar, conjuntamente com o respectivo director do instituto universitario, os diplomas conferidos pela Universidade;

IV, administrar as finanças da Universidade;

V, nomear, licenciar e demittir o pessoal administrativo da reitoria;

VI, superintender os serviços da secretaria geral e os serviços annexos;

VII, nomear ou contractar professores, de accordo com resoluções do Conselho Universitario;

VIII, dar posse aos directores dos institutos da Universidade;

IX, exercer o poder disciplinar;

X, desempenhar todas as demais attribuições inherentes ao cargo de reitor, de accordo com os dispositivos estatutarios e com os moldes geraes do regimen universitario.

Art. 19. O Reitor submeterá annualmente aos poderes competentes o orçamento da Universidade para o anno subsequente, acompanhado de relatório minucioso sobre a vida universitaria e de uma exposição das medidas reclamadas em beneficio do ensino.

Art. 20. O Reitor terá direito a uma verba de representação, sem prejuizo da remuneração que lhe couber pelo exercicio do cargo de professor, de cujas funções ficará dispensado enquanto exercer a reitoria.

Art. 21. O Reitor usará, nas solennidades universitarias, de vestes talares, com o distinctivo das suas altas funções estabelecido no regimento interno da Universidade.

CAPITULO II

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO UNIVERSITARIO

Art. 22. O Conselho Universitario — órgão consultivo e deliberativo da Universidade — sob a presidencia do Reitor, será constituído:

- a) pelos directores dos institutos que compõem a Universidade;
- b) por um representante de cada um dos institutos a que se refere o art. 5º, item I, eleito pela respectiva congregação;
- c) por um representante, eleito pela respectiva congregação, de cada instituto, não comprehendido no art. 5º, item I, que se constituir de unidades didacticamente autonomas;
- d) por um representante dos docentes livres, eleito em assembléa geral dos docentes livres de todos os institutos universitarios;
- e) por um representante de associação, que fór constituída pelos diplomados da Universidade em épocas anteriores;
- f) pelo presidente do Directorio Central dos Estudantes, a que se refere o art. 107.

§ 1.º O Conselho Universitario elegerá o seu vice-presidente, que substituirá o Reitor nos seus impedimentos ou, em caso de vacancia, o substituirá enquanto não se proceder a nomeação do novo Reitor.

§ 2.º O Conselho Universitario se reunirá ordinariamente, pelo menos, de tres em tres mezes, por convocação do Reitor, e extraordinariamente, com indicação precisa da materia a tratar, quando convocado pelo Reitor ou o requererem dois terços dos seus membros.

§ 3.º O Conselho Universitario deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros.

§ 4.º O comparecimento dos membros do Conselho Universitario, salvo motivo justificado, é obrigatorio e prefere a qualquer serviço do magisterio.

§ 5.º Aos membros dos corpos docente e discente será assegurado o direito de comparecer á sessão do Conselho Universitario nos termos do art. 96.

§ 6.º O mandato dos representantes a que se referem as alíneas b), c), d) e e) deste artigo será pelo prazo de tres annos, podendo ser renovado.

Art. 23. Constituem attribuições do Conselho Universitario:

- I, exercer, como órgão deliberativo, a jurisdição superior da Universidade;
- II, organizar a lista triplíce para o provimento do cargo de reitor;
- III, eleger o seu vice-presidente;

IV, elaborar o regimento interno do Conselho e da Universidade;

V, aprovar os regimentos internos, organizados para cada um dos institutos universitários, pelos respectivos Conselhos tecnico-administrativos;

VI, deliberar sobre quaisquer modificações do Estatuto da Universidade, de accordo com os altos interesses do ensino;

VII, aprovar modificações dos regulamentos de cada um dos institutos da Universidade, attendidas as restrições constantes deste Estatuto;

VIII, aprovar as propostas dos orçamentos annuaes dos institutos universitários, remettidos ao Reitor pelos respectivos directores;

IX, organizar o orçamento de despesas da reitoria e suas dependencias, fixando as quotas annuaes com que deve contribuir para esse orçamento cada um dos institutos universitários;

X, autorizar as despesas extraordinarias não previstas nos orçamentos dos institutos universitários, que attendam a necessidades do ensino;

XI, aprovar a prestação de contas, de cada exercicio, feita ao Reitor pelos directores dos institutos universitários;

XII, resolver sobre a acceitação de legados e donativos, e deliberar sobre a administração do patrimonio da Universidade;

XIII, autorizar accordos entre os institutos universitários e sociedades industriaes, commerciaes ou particulares para a realização de trabalhos ou pesquisas;

XIV, autorizar o contracto de professores para a realização de cursos nos institutos universitários;

XV, organizar o quadro dos funcionarios administrativos da reitoria e dos institutos universitários e autorizar a nomeação de pessoal extranumerario dentro das verbas disponiveis;

XVI, resolver sobre os mandatos universitários para a realização de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização, por iniciativa propria ou por proposta de qualquer instituto da Universidade;

XVII, organizar, de accordo com proposta dos institutos da Universidade, os cursos e conferencias de extensão universitaria;

XVIII, deliberar sobre assumptos didacticos de ordem geral e aprovar iniciativas ou modificações no regimen do ensino, não determinadas em regulamentos, propostas por qualquer dos institutos da Universidade, attendidas as condições em que se exercita a autonomia universitaria;

XIX, decidir sobre a concessão do titulo de professor *honoris causa*;

XX, crear e conceder premios pecuniarios ou honorificos destinados a estimular e recompensar actividades universitarias;

XXI, deliberar, em grão de recurso, sobre a applicação de penalidades, de accordo com os dispositivos do regimento interno da Universidade;

XXII, deliberar sobre providencias destinadas a prevenir ou corrigir actos de indisciplina collectiva, inclusive sobre o fechamento de cursos e mesmo de qualquer instituto universitario;

XXIII, deliberar sobre questões omissas deste Estatuto ou do regimento interno da Universidade e dos institutos universitarios.

TITULO IV

ASSEMBLÉA UNIVERSITARIA

Art. 24. A assembléa universitaria é o organismo constituído pelo conjunto dos professores de todos os institutos universitarios.

Art. 25. A assembléa universitaria realizará annualmente uma reunião solenne, destinada:

I, a tomar conhecimento, por uma exposição do Reitor, das principaes occorrencias da vida universitaria e dos progressos e aperfeiçoamentos realizados em qualquer dos institutos da Universidade.

II, a assistir á entrega dos diplomas de doutor e de titulos honorificos.

§ 1.º Na reunião solenne de que trata este artigo, para a qual serão convidadas as altas autoridades da Republica, um dos professores, designado pelo Conselho Universitario, dissertará sobre thema de interesse geral, concernente á educação em qualquer dos seus multiplos aspectos.

§ 2.º Em casos excepcionaes, o Reitor poderá convocar reunião extraordinaria da assembléa universitaria para assumpto de alta relevancia, que interesse á vida conjunta dos institutos universitarios.

TITULO V

ADMINISTRAÇÃO DOS INSTITUTOS UNIVERSITARIOS

Art. 26. Os institutos universitarios serão administrados:

- a) por um Director;
- b) por um Conselho tecnico-administrativo;
- c) pela Congregação.

Paragrapho unico. A administração dos institutos das universidades estaduais e livres poderá admittir variantes, estabelecidas nos respectivos regulamentos, no que respeita á existencia do conselho tecnico-administrativo, á investidura do director e á constituição da congregação.

CAPITULO I

NOMEAÇÃO E ATTRIBUIÇÕES DO DIRECTOR

Art. 27. O Director dos institutos universitarios federaes — órgão executivo da direcção tecnica e administrativa — será nomeado pelo Governo, que o escolherá de uma lista triplice na qual serão incluídos os nomes de tres professores cathedrauticos, em exercicio, do mesmo instituto, dois delles eleitos por votação uninominal pela respectiva Congregação, e eleito o terceiro pelo Conselho Universitario.

§ 1.º O Conselho Universitario, recebida a lista da Congregação e accrescida do nome de sua escolha, deverá enviar a proposta de nomeação ao Governo dentro do prazo maximo de trinta dias a contar da data em que se verificou a vaga.

§ 2.º Si, dentro do prazo acima fixado, não for enviada a proposta de que trata o paragrapho anterior, nomeará o Governo o Director, escolhendo-o livremente dentre os professores cathedrauticos do mesmo instituto.

§ 3.º O Director terá exercicio pelo prazo de tres annos e só poderá figurar na lista triplice seguinte pelo voto de dous terços da Congregação ou do Conselho Universitario.

Art. 28. Constituem attribuições do Director de cada instituto universitario:

I, entender-se com os poderes superiores sobre todos os assumptos que interessem ao instituto e dependam de decisões daquelles;

II, representar o instituto em quaesquer actos publicos e nas suas relações com outros ramos da administração, instituições scientificas e corporações particulares;

III, assignar, conjuntamente com o Reitor, os diplomas expedidos pelo instituto;

IV, fazer parte do Conselho Universitario;

V, assignar e expedir certificados dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização;

VI, convocar e presidir as reuniões do Conselho tecnico-administrativo e da Congregação;

VII, executar e fazer executar as decisões dos órgãos administrativos da Universidade;

VIII, dirigir a administração do instituto, de accordo com os dispositivos regulamentares e com decisões do Conselho tecnico-administrativo e da Congregação;

IX, fiscalizar a fiel execução do regimen didactico, especialmente no que respeita á observancia de horarios e programmas, á actividade de professores, docentes livres, auxiliares de ensino e estudantes;

X, manter a ordem e a disciplina em todas as dependencias do instituto, e propôr ao Conselho tecnico-administrativo providencias que se façam necessarias;

XI, superintender todos os serviços administrativos do instituto;

XII, remover de um para outro serviço os funcionarios administrativos, de accordo com as necessidades occorrentes;

XIII, conceder férias regulamentares;

XIV, dar posse aos funcionarios docentes e administrativos;

XV, nomear os docentes livres, auxiliares de ensino e extranumerarios;

XVI, informar o Conselho tecnico-administrativo sobre quaesquer assumptos que interessem á administração e ao ensino;

XVII, apresentar annualmente ao Reitor relatório dos trabalhos do instituto, nelle assignalando as providencias indicadas para a maior eficiencia do ensino;

XVIII, applicar as penalidades regulamentares.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 29. O Conselho técnico-administrativo — órgão deliberativo —, de accordo com dispositivo regulamentar de cada um dos institutos das universidades federaes, será constituído de tres ou seis professores cathedáticos, em exercício, do respectivo instituto, escolhidos pelo ministro da Educação e Saúde Publica e renovados de um terço annualmente.

§ 1.º Para a constituição, renovação ou preenchimento de vagas do Conselho, a Congregação organizará uma lista de nomes de professores com um numero duplo daquelle que deva constituir, renovar ou completar o mesmo Conselho, devendo entre elles recahir a escolha do Ministro da Educação e Saúde Publica.

§ 2.º A eleição será por escrutinio secreto e cada membro da Congregação votará apenas em tantos nomes distinctos quantos os necessarios á constituição, renovação ou preenchimento de vagas do respectivo Conselho.

Art. 30. Constituem attribuições do Conselho técnico-administrativo:

I, reunir-se em sessões ordinarias, pelo menos uma vez por mez, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Director;

II, emitir parecer sobre quaesquer assumptos de ordem didactica, que hajam de ser submettidos á Congregação;

III, rever os programmas de ensino das diversas disciplinas, afim de verificar si obedecem as exigencias regulamentares;

IV, organizar horarios para os cursos officiaes, ouvindo os respectivos professores, e attendidas quaesquer circunstancias que possam interferir na regularidade da frequencia e na boa ordem dos trabalhos didacticos;

V, autorizar a realização de cursos previstos no regulamento e dependentes de sua decisão, depois de rever e aprovar os respectivos programmas;

VI, fixar, annualmente, o numero de alumnos admitidos á matricula nos cursos seriados;

VII, fixar, ouvido o respectivo professor e de accordo com os interesses do ensino, o numero de estudantes das turmas a seu cargo;

VIII, deliberar sobre as condições de pagamento pela execução de cursos remunerados;

IX, organizar as comissões examinadoras para as provas de habilitação dos estudantes;

X, constituir comissões especiaes de professores para o estudo de assumptos que interessem ao instituto;

XI, autorizar a nomeação de auxiliares de ensino e a designação de docentes livres como auxiliares do professor nos cursos normaes;

XII, organizar, ouvida a Congregação, o regimento interno do instituto, submettendo-o á approvação do Conselho Universitario;

XIII, elaborar, de accordo com o Director, a proposta do orçamento annual do instituto;

XIV, encaminhar á Congregação, devidamente informada e verificada a procedencia dos seus fundamentos, representações contra actos dos professores.

Paraphrasis unico. Caberá ao membro do Conselho técnico-administrativo mais antigo no magisterio, na falta do Director ou em suas ausencias e impedimentos, substitui-lo na presidencia do Conselho e na direcção do respectivo instituto universitario.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DA CONGREGAÇÃO

Art. 31. A Congregação dos institutos universitarios será constituída pelos professores cathedáticos effectivos, pelos docentes livres em exercício de cathedratice e por um representante dos docentes livres, eleito pelos seus pares, e terá como attribuições:

I, resolver, em grão de recurso, todos os casos que lhe forem affectos relativos aos interesses do ensino;

II, eleger dous nomes da lista triplice, destinada ao provimento no cargo do Director;

III, organizar a lista para a escolha dos membros do Conselho técnico-administrativo e eleger um dos professores cathedáticos, em exercício, para seu representante no Conselho Universitario;

IV, eleger pelo processo uninominal, e nos termos do respectivo regulamento, as comissões examinadoras de curso;

V, deliberar sobre a realização de concursos e tomar conhecimento do parecer a que se refere o art. 54;

VI, approvar os programmas dos cursos normaes;

VII, suggerir aos poderes superiores as providencias necessarias ao aperfeiçoamento do ensino no respectivo instituto.

TÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO DIDACTICA

Art. 32. Na organização didactica e nos methodos pedagogicos adoptados nos institutos universitarios será attendido, a um tempo, o duplo objectivo de ministrar ensino efficiente dos conhecimentos humanos adquiridos e de estimular o espirito da investigação original, indispensavel ao progresso das sciencias.

Art. 33. Para attender aos objectivos assignalados no artigo anterior, deverá constituir empenho maximo dos institutos universitarios a selecção de um corpo docente que offereça largas garantias de devotamento ao magisterio, elevada cultura, capacidade didactica e altos predicados moraes; mas, além disso, os mesmos institutos deverão possuir todos os elementos necessarios á ampla objectivação do ensino.

Art. 34. Nos methodos pedagogicos do ensino universitario, em qualquer dos seus ramos, a instrucção será collectiva, individual ou combinada, de accordo com a natureza e os objectivos do ensino ministrado.

Paraphrasis unico. A organização e seriação de cursos, os methodos de demonstração pratica ou exposição doutrinaria, a participação activa do estudante nos exercicios escolares, e quaesquer outros aspectos do regimen didactico serão instituidos no regulamento de cada um dos institutos universitarios.

Art. 35. Nos institutos de ensino profissional superior serão realizados os seguintes cursos:

a) cursos normaes, nos quaes será executado, pelo professor cathedratice, o programma official da disciplina;

b) cursos equiparados, que serão realizados pelos docentes livres, de accordo com programma approved pelo Conselho técnico-administrativo de cada instituto, e que terão os effectos legais dos cursos anteriores;

c) cursos de aperfeiçoamento que se destinam a ampliar conhecimentos de qualquer disciplina ou de determinados dominios da mesma;

d) cursos de especialização, destinados a aprofundar, em ensino intensivo e systematizado, os conhecimentos necessarios a finalidades profissionais ou scientificas;

e) cursos livres, que obedecerão a programma previamente approved pelo Conselho técnico-administrativo do instituto onde devam ser realizados, e que versarão assumptos de interesse geral ou relacionados com qualquer das disciplinas ensinadas no mesmo instituto;

f) cursos de extensão universitaria, destinados a prolongar, em beneficio colectivo, a actividade technica e scientifica dos institutos universitarios.

Art. 36. Os cursos normaes serão realizados com a collaboração dos auxiliares de ensino e ainda de docentes livres, de escolha do professor, quando este assim julgar conveniente.

§ 1.º Nas disciplinas em que seja indicada a instrucção individual do estudante, o professor cathedratice deverá realizar o ensino por turmas, cujo numero será fixado pelo Conselho técnico-administrativo do respectivo instituto.

§ 2.º Nos casos previstos no paragrapho anterior incumbem ao professor cathedratice o ensino, pelo menos, de uma das turmas, cabendo a regencia das demais, mediante decisão do Conselho técnico-administrativo, a docentes livres da respectiva disciplina e si não forem em numero sufficiente, a professores contractados ou cathedáticos da mesma ou de disciplina affim.

§ 3.º As condições de remuneração da actividade didactica accrescida será estipulada pelo Conselho técnico-administrativo de cada instituto, não podendo, entretanto, exceder de dois terços dos vencimentos de professor cathedratice a gratificação de função concedida.

Art. 37. Os cursos equiparados, em qualquer dos institutos universitarios, terão numero de alumnos fixado pelo respectivo Conselho técnico-administrativo, de accordo com os recursos didacticos de que dispuzer o docente livre para realiza-los com effiencia.

Paraphrasis unico. Estes cursos, quando autorizados pelo Conselho técnico-administrativo, serão feitos ou nas instalações e com o material do proprio instituto, ou em instalações e com os recursos didacticos do docente livre fora do instituto, em ambos os casos sujeitos ao mesmo regimen de fiscalização.

Art. 38. Serão abertas simultaneamente, antes do início dos cursos e para cada cadeira, inscrições para os cursos normaes e equiparados, sendo fixado pelo Conselho tecnico-administrativo para cada docente, de accordo com os recursos didacticos de que dispuzer, o numero maximo de alumnos das respectivas turmas.

Paragrapho unico. A remuneração dos docentes livres que regerem turmas será fixada no regulamento de cada instituto.

Art. 39. Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização poderão ser organizados e realizados pelo professor cathedratico, ou pelos docentes livres, cabendo ao Conselho tecnico-administrativo autorizar esses cursos, approvar os respectivos programmas e expedir instrucções relativas a seu funcionamento.

Paragrapho unico. Os mesmos cursos poderão ainda ser realizados, de accordo com a resolução do Conselho tecnico-administrativo, por especialistas de alto valor e reconhecida experiencia.

Art. 40. A capacidade didactica dos institutos universitarios ainda poderá ser ampliada na realização de cursos em institutos ou serviços technicos ou scientificos, nos quaes será ministrado alto ensino de especialização, no cumprimento de mandatos universitarios, mediante previo accordo do Conselho Universitario com os directores dos respectivos institutos ou serviços.

Art. 41. Os cursos livres constituirão oportunidade para que nos institutos universitarios possa ser aproveitada, na instrução do estudante e em beneficio geral da cultura, a actividade didactica de profissionais especializados em determinados ramos dos conhecimentos humanos.

Paragrapho unico. Estes cursos, que serão autorizados pelo Conselho tecnico-administrativo do respectivo instituto e realizados de accordo com programma por elle approved, poderão ser ministrados por membros do corpo docente universitario ou por profissionais, nacionaes e estrangeiros, extranhos ao mesmo corpo docente, mas de reconhecido saber na materia que se propuzerem a ensinar.

Art. 42. A extensão universitaria será effectivada por meio de cursos e conferencias de caracter educacional ou utilitario, uns e outras organizados pelos diversos institutos da Universidade, com previa autorização do Conselho Universitario.

§ 1.º Os cursos e conferencias, de que trata este artigo, destinam-se principalmente á diffusão de conhecimentos uteis á vida individual ou collectiva, á solução de problemas sociaes ou á propagação de idéas e principios que salvaguardem os altos interesses nacionaes.

§ 2.º Estes cursos e conferencias poderão ser realizados por qualquer instituto universitario em outros institutos de ensino tecnico ou superior, de ensino secundario ou primario ou em condições que os façam accessiveis ao grande publico.

Art. 43. Os cursos normaes dos institutos universitarios serão realizados em periodos lectivos e terão a duração fixada nos regulamentos respectivos.

Paragrapho unico. Os demais cursos terão duração e funcionamento regulados em instrucções dos Conselhos tecnico-administrativos ou do Conselho Universitario.

Art. 44. O Conselho Universitario, de accordo com o parecer das congregações dos institutos da Universidade, poderá centralizar em um só instituto universitario o ensino de disciplinas fundamentaes, cujo conhecimento habilitem á continuação dos estudos superiores de natureza technica ou cultural.

Paragrapho unico. No caso previsto neste artigo, serão organizados programmas de ensino de accordo com o criterio do melhor aproveitamento da disciplina fundamental nos estudos superiores consecutivos.

Art. 45. A frequencia dos alumnos em qualquer dos cursos universitarios, a execução de exercicios e trabalhos practicos, bem como o estagio nos serviços didacticos serão previstos em dispositivos regulamentares para cada um dos institutos da Universidade.

Art. 46. Além dos cursos destinados a transmittir o ensino de conhecimentos já adquiridos, os institutos universitarios deverão organizar e facilitar os meios para a realização de pesquisas originaes, que aproveitem aptidões e inclinações, não só do corpo docente e discente, como de quaesquer outros pesquisadores estranhos á propria Universidade.

§ 1.º A amplitude das pesquisas a serem realizadas em qualquer dos institutos universitarios, assim como os recursos de ordem material que se fizerem necessarios á execução das mesmas, dependerão de aprego e decisão do Conselho tecnico-administrativo de cada instituto singular.

§ 2.º Salvaguardado o sigillo necessario, os profissionais estranhos á Universidade deverão submeter ao Conselho tecnico-administrativo o plano e a finalidade das pesquisas que

pretenderem realizar, afim de que as mesmas sejam autorizadas.

Art. 47. Cada um dos institutos universitarios, além dos programmas das cadeiras, isolados ou reunidos em conjunto por anno dos cursos seriados, deverá publicar, dentro do primeiro mez do anno lectivo, um prospecto do qual constem os preceitos geraes universitarios attinentes aos estudantes e todas as informações que os possam orientar nos estudos, taes como a lista das autoridades universitarias, do corpo docente e do pessoal administrativo e o horario das aulas com indicação dos respectivos professores.

Paragrapho unico. A Universidade fará publicar, no começo de cada anno lectivo, o seu livro annuario, que deverá conter a descripção da vida universitaria no anno anterior e quaesquer outras informações que interessem aos corpos docente e discente dos respectivos institutos universitarios.

TITULO VII

CORPO DOCENTE

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 48. O corpo docente dos institutos universitarios poderá variar na sua constituição, de accordo com a natureza do ensino a ser realizado, mas será formado, em moldes geraes, de:

- a) professores cathedraticos;
- b) auxiliares de ensino;
- c) docentes livres;

e eventualmente:

- d) professores contractados;

e) e outras categorias de accordo com a natureza peculiar do ensino em cada instituto universitario.

CAPITULO II

PROFESSORES CATHEDRATICOS

Art. 49. A selecção do professor cathedratico para qualquer dos institutos universitarios deverá ser baseada em elementos seguros de apreciação do merito scientifico, da capacidade didactica e dos predicados moraes do profissional a ser provido no cargo.

Art. 50. O provimento no cargo de professor cathedratico será feito por concurso de titulos e de provas, conforme os dispositivos regulamentares de cada um dos institutos universitarios.

Paragrapho unico. No caso de recondução de professores o concurso será apenas de titulos.

Art. 51. Para a inscrição ao concurso de professor cathedratico o candidato terá que attender a todas as exigencias instituidas no regulamento do respectivo instituto universitario, mas, em qualquer caso, deverá:

I, apresentar diploma profissional ou scientifico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, além de outros titulos complementares referidos nos regulamentos de cada instituto;

II, provar que é brasileiro, nato ou naturalizado;

III, apresentar provas de sanidade e idoneidade moral;

IV, apresentar documentação da actividade profissional ou scientifica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

Art. 52. O concurso de titulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatorios do merito do candidato:

I, de diplomas e quaesquer outras dignidades universitarias e academicas apresentadas pelo candidato;

II, de estudos e trabalhos scientificos, especialmente daquelles que assignalem pesquisas originaes, ou revelem conceitos doutrinaes pessoais de real valor;

III, de actividades didacticas exercidas pelo candidato;

IV, de realizações practicas, de natureza technica ou profissional, particularmente daquellas de interesse colectivo.

Paragrapho unico. O simples desempenho de funções publicas, technicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser authenticada, e a exhibição de attestados graciosos não constituem documentos idoneos.

Art. 53. O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiencia do candidato, bem como os seus predicados didacticos, constará de:

I, defesa de these;

II, prova escripta;

III, prova pratica ou experimental;

IV, prova didactica.

Paragrapho unico. O regulamento de cada um dos institutos universitarios determinará quaes das provas, referidas neste artigo, são necessarias ao provimento no cargo de professor cathedratico.

Art. 54. O julgamento do concurso de titulos e de provas, de que tratam os artigos anteriores, será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhecimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quaes dous serão indicados pela Congregação e tres outros escolhidos pelo Conselho technico-administrativo dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissionaes especializados de instituições technicas ou scientificas.

§ 1.º Caberá a esta comissão estudar os titulos apresentados pelo candidato e acompanhar a realização de todas as provas do concurso, afim de fundamentar parecer minucioso, classificar os candidatos por ordem de merecimento e indicar o nome do candidato a ser provido no cargo.

§ 2.º O parecer de que trata o paragrapho anterior deverá ser submettido á Congregação, que só o poderá regeitar por dous terços de votos de todos os seus membros, quando unanime ou reunir quatro assignaturas concordes, e por maioria absoluta, quando o parecer estiver apenas assignado por tres dos membros da comissão julgadora.

§ 3.º Em caso de recusa do parecer referido nos paragraphos antecedentes será aberto novo concurso.

Art. 55. Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nullidade, para o Conselho Universitario que, ouvida a Congregação do respectivo instituto, instruirá o Ministro da Educação e Saude Publica, opinando pelo provimento ou não do recurso.

Art. 56. Para provimento no cargo de professor cathedratico, independente de concurso e antes da abertura deste, poderá ser indicado, pelo voto de dous terços da Congregação de qualquer instituto universitario, o profissional insigne que tenha realizado invento ou descoberta de alta relevancia, ou tenha publicado obra doutrinaria de excepcional valor.

Paragrapho unico. A indicação será proposta por um dos professores cathedraticos, mas só poderá ser effectivada mediante parecer de uma comissão de cinco membros, nos termos do art. 54.

Art. 57. O provimento no cargo de professor cathedratico de qualquer das disciplinas leccionadas nos institutos universitarios poderá ser feito, si assim o indicarem irrecusaveis vantagens para o ensino, pela transferencia de professor cathedratico de disciplina da mesma natureza de outra ou da mesma universidade, de accordo com o processo do artigo anterior e respectivo paragrapho.

Art. 58. A primeira nomeação para provimento no cargo de professor cathedratico, nos termos dos artigos anteriores, será feita por um periodo de 10 annos.

Paragrapho unico. Findo o periodo de 10 annos, si o professor se candidatar novamente ao cargo, proceder-se-á a um concurso de titulos, na forma dos arts. 52 e 54 e ao qual só poderão concorrer professores cathedraticos e docentes livres da mesma disciplina ou de disciplinas affins, com cinco annos pelo menos de exercicio no magisterio.

Art. 59. O professor cathedratico, depois de reconduzido, gozará das garantias de vitaliciedade e inamovibilidade, de que só poderá ser privado por abandono do cargo ou sentença judiciaria.

Art. 60. Os vencimentos e outras vantagens supplementares concedidas aos professores cathedraticos, tanto daquelles que exercerem actividade parcial quanto dos que devotarem ao ensino tempo integral, serão fixados em taboallas para cada um dos institutos universitarios, de accordo com a natureza do ensino nelles ministrado e a extensão do trabalho exigido.

Art. 61. O professor cathedratico é responsavel pela eficiencia do ensino da sua disciplina, cabendo-lhe ainda promover e estimular pesquisas, que concorram para o progresso das sciencias e para o desenvolvimento cultural da Nação.

Art. 62. Em casos excepcionaes e por deliberação da Congregação, mediante proposta do Conselho technico-administrativo de cada instituto, será concedida ao professor cathedratico, até um anno no maximo, dispensa temporaria das obrigações do magisterio, afim de que se devote a pesquisas em assumptos de sua especialização.

Paragrapho unico. Caberá ao Conselho technico-administrativo do respectivo instituto verificar a proficuidade dos trabalhos scientificos emprehendedos pelo professor, podendo prorogar o prazo concedido ou suspender a concessão.

Art. 63. O professor cathedratico, além do desempenho de suas funções normaes no ensino, deverá destinar, semanalmente, uma hora de sua actividade para attender, na sede de serviço da Universidade sob sua direcção ou no instituto

a que pertencer, a consultas dos estudantes para o fim de orientar-os, individualmente, na realização de trabalhos escolares ou de pesquisas originaes.

Art. 64. O professor cathedratico, depois de 25 annos de exercicio effectivo da cathedra, poderá requerer jubilação com todas as vantagens em cujo gozo estiver e será aposentado depois de 30 annos de magisterio ou quando attingir a idade de 65 annos.

§ 1.º No caso de aposentadoria nos termos deste artigo, si o tempo de exercicio effectivo no magisterio fôr inferior a 25 annos, as vantagens da aposentadoria serão reduzidas proporcionalmente.

§ 2.º No caso de aposentadoria por implemento de idade ou por haver completado 30 annos de magisterio, a Congregação, attendendo ao merito excepcional do professor, por dous terços de votos e justificando as vantagens da medida, poderá propôr ao Governo, por intermedio do Conselho Universitario, prorogar por mais cinco annos o exercicio na cathedra.

Art. 65. Aos professores cathedraticos jubilados ou aposentados, cujos serviços no magisterio forem considerados de excepcional relevancia, será conferido pelo Conselho Universitario o titulo de "Professor emerito", cabendo-lhe o direito de realizar cursos livres, comparecer ás reuniões da Congregação, sem direito de voto activo ou passivo, e fazer parte de comissões universitarias.

Art. 66. A substituição do professor cathedratico obedecerá a dispositivos dos regulamentos de cada um dos institutos universitarios, devendo caber em primeiro lugar aos docentes livres, na ausencia delles, aos professores contratados e, ainda, a professores de outras disciplinas do mesmo instituto, de accordo com a decisão do Conselho technico-administrativo.

Art. 67. O professor de qualquer dos institutos universitarios poderá ser destituído das respectivas funções, pelo voto de dous terços dos professores cathedraticos e sanção do Conselho Universitario, nos casos de incompetencia scientifica, incapacidade didactica, desidia inveterada no desempenho das attribuições, ou actos incompativeis com a moralidade e a dignidade da vida universitaria.

§ 1.º A destituição de que trata este artigo só poderá ser effectivada mediante processo administrativo, no qual actuará uma comissão de professores, eleita pela Congregação do respectivo instituto.

§ 2.º Quando o professor destituído das funções do magisterio já se achar no gozo de vitaliciedade e inamovibilidade no cargo, será proposta ao Governo a respectiva aposentadoria compulsoria.

CAPITULO III

AUXILIARES DE ENSINO

Art. 68. São considerados auxiliares de ensino os que cooperam com o professor cathedratico na realização dos cursos normaes, ou na pratica de pesquisas originaes, nos dominios de qualquer das disciplinas universitarias.

Paragrapho unico. O numero, categoria, condições de admissão e de permanencia no cargo, attribuições, subordinação e vencimentos dos auxiliares de ensino serão instituidos nos regulamentos de cada um dos institutos universitarios, de accordo com a natureza e exigencias do ensino nelle ministrado.

Art. 69. Nos institutos de ensino profissional superior os auxiliares de ensino terão as seguintes categorias:

- a) chefe de clinica;
- b) chefe de laboratorio;
- c) assistente;
- d) preparador.

Paragrapho unico. Os regulamentos dos institutos universitarios determinarão, em cada caso, quaes os auxiliares de ensino que serão de immediata confiança dos professores cathedraticos e cuja permanencia no cargo delles ficará dependente.

Art. 70. Os auxiliares de ensino, que cooperam com o professor cathedratico na realização dos cursos normaes, deverão, dous annos após a sua nomeação para o cargo, submeter-se ao concurso para a docencia livre, sob pena de perda automatica do cargo e de não poder ser auxiliar de ensino de outra disciplina, sem que haja obtido previamente a respectiva docencia livre.

Paragrapho unico. Ficam dispensados do disposto neste artigo, para a permanencia no cargo de auxiliares de ensino,

os membros das instituições nos termos do art. 40, que desempenharem actividades técnicas de accordo com as respectivas especialidades.

CAPITULO IV

PROFESSORES CONTRACTADOS

Art. 71. Os professores contractados poderão ser incumbidos da regencia, por tempo determinado, do ensino de qualquer disciplina dos institutos universitarios, da cooperação com o professor cathedratico no ensino normal da cadeira, da realização de cursos de aperfeiçoamento e de especialização, ou ainda da execução e direcção de pesquisas scientificas.

§ 1.º O contracto de professores, nacionaes ou estrangeiros, será proposto ao Conselho Universitario pelo Conselho tecnico-administrativo de qualquer dos institutos, com a justificação ampla das vantagens didacticas ou culturaes que indicam a providencia.

§ 2.º As attribuições e vantagens conferidas ao professor contractado serão discriminadas nos respectivos contractos.

CAPITULO V

DOCENTES LIVRES

Art. 72. A docencia livre destina-se a ampliar, em cursos equiparados aos cursos normaes, a capacidade didactica dos institutos universitarios e a concorrer, pelo tirocinio do magisterio, para a formação do corpo de professores.

Art. 73. O ensino ministrado pelo docente livre, em cursos equiparados, obedecerá ás linhas fundamentaes dos cursos normaes, e deverá ser realizado de accordo com programma previamente approved pelo Conselho tecnico-administrativo do respectivo instituto universitario.

§ 1.º Os cursos equiparados a que se refere este artigo poderão ser realizados no proprio instituto ou fóra d'elle.

§ 2.º A autorização ao docente livre, para a realização de cursos equiparados fóra do instituto, só será concedida pelo Conselho tecnico-administrativo, quando verificar que o docente possui os elementos necessarios á eficiencia do ensino.

Art. 74. A instituição da docencia livre é obrigatoria em todos os institutos universitarios.

Art. 75. O titulo de docente livre será conferido, de accordo com as normas fixadas pelos regulamentos de cada um dos institutos universitarios, mas exigirá do candidato a demonstração, por um concurso de titulos e de provas, de capacidade tecnica e scientifica e de predicados didacticos.

Paragrapho unico. Os processos de realização e julgamento do concurso serão os dos arts. 51, 52, 53 e 54.

Art. 76. Ao docente livre será assegurado o direito de:

- a) realizar cursos equiparados;
- b) substituir o professor cathedratico nos seus impedimentos prolongados;
- c) colaborar com o professor cathedratico na realização dos cursos normaes;
- d) reger o ensino de turmas;
- e) organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização relativos á disciplina de que é docente livre.

Paragrapho unico. Os direitos referidos nos itens anteriores serão discriminados nos regulamentos de cada um dos institutos universitarios.

Art. 77. A Congregação dos institutos universitarios, de cinco em cinco annos, fará a revisão do quadro dos docentes livres, afim de excluir aquelles que não houverem exercitado actividade eficiente no ensino, ou não tiverem publicado qualquer trabalho de valor doutrinário, de observação pessoal ou de pesquisas que os recomende á permanencia nas funções de docente.

Art. 78. As attribuições e direitos, não referidos neste Estatuto, inherentes aos docentes livres, serão discriminados nos regulamentos dos institutos universitarios.

Art. 79. As prerogativas da docencia livre, no que respeita á realização de cursos, poderão ser conferidas, pelo Conselho tecnico-administrativo dos institutos universitarios, aos professores cathedraticos de outras universidades, ou institutos isolados de ensino superior, que as requererem, e quando apresentarem garantias pessoas de bem desempenharem as funções do magisterio.

Paragrapho unico. As prerogativas da docencia livre, em casos excepcionaes, poderão ser conferidas transitoriamente aos profissionais especializados das instituições técnicas ou scientificas a que se refere o art. 40.

Art. 80. As causas que determinam a destituição dos professores cathedraticos justificam identica penalidade em relação aos docentes livres.

TITULO VIII

ADMISSÃO NOS CURSOS UNIVERSITARIOS

Art. 81. A admissão inicial nos cursos universitarios obedecerá ás condições geraes abaixo instituidas, além de outras que constituirão dispositivos regulamentares de cada um dos institutos universitarios:

I, certificado do curso secundario fundamental de cinco annos, ou deste e de um curso gymnasial superior, com a adaptação didactica, neste ultimo, aos cursos consecutivos;

II, idade minima, conforme o certificado do curso secundario exigido, de 15 ou 17 annos;

III, prova de identidade;

IV, prova de sanidade;

V, prova de idoneidade moral;

VI, pagamento das taxas exigidas.

Paragrapho unico. Ao alumno matriculado em qualquer dos institutos universitarios será fornecido um cartão de matricula, devidamente authenticado, que provará a sua identidade, e uma caderneta individual na qual será registado o seu *curriculum vitae* de estudante, tudo de accordo com dispositivos de cada instituto universitario.

Art. 82. Não será permittida a matricula simultanea do estudante em mais de um curso seriado, sendo, porém, permittida aos matriculados em qualquer curso seriado a frequencia de cursos avulsos, ou de aperfeiçoamento e especialização.

TITULO IX

HABILITAÇÃO E PROMOÇÃO NOS CURSOS UNIVERSITARIOS

Art. 83. A verificação de habilitação nos cursos universitarios, seja para a expedição de certificados e diplomas, seja para a promoção aos periodos lectivos seguintes, será feita pelas provas de exame abaixo enumeradas e cujos processos de realização serão discriminados nos regulamentos dos institutos universitarios:

a) provas parciais;

b) provas finais;

c) médias de trabalhos praticos ou de quaesquer outros exercicios escolares.

Art. 84. As provas de exame referidas no artigo anterior serão julgadas por comissões examinadoras, das quaes farão parte, obrigatoriamente, os professores e docentes livres que houverem realizado os respectivos cursos.

Art. 85. As taxas de exame serão fixadas em tabellas annexas aos regulamentos dos institutos universitarios, que ainda deverão discriminar a gratificação a ser concedida aos membros das comissões examinadoras.

Art. 86. Os regulamentos de cada um dos institutos universitarios fixarão a época em que deverão ser prestadas as provas exigidas para expedição de diplomas, ou para a promoção dos estudantes.

TITULO X

DIPLOMAS E DIGNIDADES UNIVERSITARIAS

Art. 87. As universidades brasileiras expedirão diplomas e certificados para assignalar a habilitação em cursos seriados ou avulsos dos diversos institutos universitarios, e concederão titulos honorificos para distinguir personalidades scientificas ou profissionais eminentes.

Art. 88. Os diplomas, referentes a cursos profissionais superiores, habilitam ao exercicio legal da respectiva profissão.

Art. 89. Os certificados expedidos pelas universidades, destinam-se a provar a habilitação em cursos avulsos e de aperfeiçoamento ou especialização, de natureza cultural ou profissional, realizados em qualquer dos institutos universitarios.

Paragrapho unico. A expedição dos certificados de que trata este artigo e os privilegios pelos mesmos conferidos serão discriminados nos regulamentos universitarios.

Art. 90. Além dos diplomas e certificados referidos nos artigos e paragraphos anteriores, os institutos universitarios de que trata o artigo 5º. Item I, expedirão diplomas de doutor quando, após a conclusão dos cursos normaes, technicos ou

científicos, e attendidas outras exigencias regulamentares dos respectivos Institutos, o candidato defender uma these de sua autoria.

§ 1.º A these de que trata este artigo, para que seja aceita pelo respectivo instituto, deverá constituir publicação de real valor sobre assumpto de natureza tecnica ou puramente scientifica.

§ 2.º A defesa de these será feita perante uma commissão examinadora, cujos membros deverão possuir conhecimentos especializados da materia.

Art. 91. O titulo de professor *honoris causa* constitue a mais alta dignidade conferida pelas universidades brasileiras.

§ 1.º O titulo de que trata este artigo só poderá ser conferido a personalidades scientificas eminentes, nacionaes ou estrangeiras, cujas publicações, inventos e descobertas tenham concorrido de modo apreciavel para o progresso das sciencias, ou tenham beneficiado a humanidade.

§ 2.º A concessão do titulo de professor *honoris causa* deverá ser proposta ao Conselho Universitario por qualquer uma das Congregações universitarias, após parecer de uma commissão de cinco membros do instituto que tiver a iniciativa e approvação da proposta por dous terços de votos de todos os professores cathedaticos do mesmo instituto.

§ 3.º O diploma de professor *honoris causa* será expedido, em reunião solenne da Assembléa Universitaria, com a presença do diplomado ou de seu representante idoneo.

TITULO XI

CORPO DISCENTE

Art. 92. Constituem o corpo discente das universidades os alumnos regularmente matriculados em qualquer dos respectivos institutos.

Art. 93. O corpo discente dos institutos universitarios terá os seus direitos e deveres discriminados nos respectivos regulamentos, cabendo aos seus membros, em qualquer caso, os seguintes deveres e direitos fundamentaes:

- a) applicar a maxima diligencia no aproveitamento do ensino ministrado;
- b) attender aos dispositivos regulamentares, no que respeita á organização didactica dos institutos universitarios e especialmente á frequencia das aulas e execução dos trabalhos praticos;
- c) observar o regimen disciplinar instituido nos regulamentos ou regimentos internos;
- d) abster-se de quaesquer actos que possam importar em perturbação da ordem, offensa aos bons costumes, desrespeito ás autoridades universitarias e aos professores;
- e) contribuir, na esphera de sua acção, para o prestigio crescente da Universidade;
- f) appellar das decisões dos órgãos administrativos, em qualquer instituto universitario, para os órgãos da administração de hierarchia superior;
- g) comparecer á reunião do Conselho tecnico-administrativo ou do Conselho Universitario, que tiver de julgar recurso sobre a applicação de penas disciplinares, nos termos do art. 96;
- h) constituir associação de classe para a defesa de interesses geraes e para tornar agradável e educativa a vida da collectividade;
- i) fazer-se representar no Conselho Universitario.

TITULO XII

REGIMEN DISCIPLINAR

Art. 94. Caberá á administração de cada instituto universitario a responsabilidade de manter, nos mesmos, a fiel observancia de todos os preceitos compatíveis com a boa ordem e a dignidade da instituição.

Art. 95. O regimen disciplinar, em relação aos corpos docente e discente e aos funcionarios administrativos de qualquer instituto universitario, será discriminado no regulamento e regimen interno, cabendo ao Director e ao Conselho tecnico-administrativo a fiscalização do regimen instituido, bem como a applicação das penalidades correspondentes a qualquer infracção commettida.

Paragrapho unico. Para as penalidades constantes de suspensão de professores, suspensão de estudante por mais de dous mezes ou exclusão do mesmo de qualquer instituto universitario e, ainda, suspensão do pessoal administrativo, não permittivel *ad nutum*, por mais de tres mezes, haverá recurso da deliberação de qualquer órgão administrativo para o órgão

de hierarchia immediatamente superior, resolvendo em ultima instancia o Ministro da Educação e Saude Publica.

Art. 96. Será facultado a qualquer membro do corpo docente ou discente dos institutos universitarios, pessoalmente ou por um representante autorizado, escolhido dentre os professores cathedaticos do mesmo instituto, comparecer á reunião do Conselho tecnico-administrativo ou do Conselho Universitario, em que haja de-ser julgada, em gráo de recurso, qualquer penalidade ao mesmo imposta.

Art. 97. A qualquer órgão da hierarchia superior será facultado confirmar, annullar ou commutar as penalidades impostas aos membros do corpo docente ou discente, bem como aos funcionarios administrativos não demissiveis *ad nutum*.

Art. 98. Os conflictos entre os órgãos tecnico-administrativos dos institutos universitarios, ou entre elles e os membros do corpo docente, serão levados ao julgamento do Conselho Universitario, que decidirá do assumpto, podendo applicar penalidades de suspensão ou, no caso de autoridades administrativas, propôr ao Ministro da Educação e Saude Publica a penalidade de demissão.

TITULO XIII

VIDA SOCIAL UNIVERSITARIA

As universidades brasileiras, solidarias nos mesmos propósitos e aspirações de cultura, devem manter activo intercambio de entendimento e de cooperação, afim de que effizacmente contribuam para a grande obra nacional que lhes incumbe realizar.

Entre os institutos de qualquer universidade deverá haver permanente contacto, facilitado em reuniões collectivas, nas quaes os corpos docente e discente possam encontrar ambiente agradável e propicio á orientação e renovação dos ideaes universitarios. Mas, além disso, as universidades devem vincular-se intimamente com a sociedade, e contribuir, na esphera de sua acção, para o aperfeiçoamento do meio.

Art. 99. A vida social universitaria terá como organizações fundamentaes:

- a) associações de classe, constituidas pelos corpos docente e discente dos institutos universitarios;
- b) congressos universitarios de dois em dois annos;
- c) extensão universitaria;
- d) museu social.

Art. 100. Os professores das universidades poderão organizar uma associação de classe, denominada "Sociedade dos Professores Universitarios", que terá como presidente o respectivo Reitor, e na qual serão admittidos os membros do corpo docente de qualquer instituto universitario.

§ 1.º A sociedade dos professores universitarios destina-se:

- 1.º, a instituir e effectivar medidas de previdencia e beneficencia, que possam aproveitar a qualquer membro do corpo docente universitario;
- 2.º, a effectuar reuniões de caracter scientifico, para communicações e discussões de trabalhos realizados nos institutos universitarios;
- 3.º, a promover reuniões de caracter social.

§ 2.º A sociedade de que trata este artigo terá as seguintes secções:

- I — Secção de beneficencia e de previdencia;
- II — Secção scientifica;
- III — Secção social.

§ 3.º Para effectivar as providencias relativas á primeira das secções acima referidas, será organizada a "Caixa do Professorado Universitario", com os recursos provenientes de contribuição dos membros da Sociedade, de donativos de qualquer procedencia e de uma contribuição annual de cada um dos institutos universitarios fixada pelo Conselho Universitario.

§ 4.º As medidas de previdencia e beneficencia serão extensivas aos corpos discentes dos institutos universitarios, e nellas serão incluídas bolsas de estudo, destinadas a amparar estudantes reconhecidamente pobres, que se recommendem, pela sua applicação e intelligencia, ao auxilio instituido.

Art. 101. Uma vez organizada, e eleita a respectiva Directoria, a Sociedade dos Professores Universitarios deverá elaborar os estatutos, nos quaes serão discriminados os fins da mesma Sociedade e regulado o seu funcionamento.

Art. 102. Em conexão com as sociedades regionaes de professores universitarios, poderá ser organizado o "Directorio Nacional de Professores", constituído de dous representantes de cada uma das sociedades de professores universitarios e de

um representante de cada uma das associações analogas, organizadas pelos institutos superiores de ensino não incorporados a universidades.

§ 1.º Caberá ao Directorio Central de Professores:

- 1º, promover a defesa dos interesses geraes da classe;
- 2º, decidir, sobre a acção conjunta das diversas universidades e institutos de ensino superior, em assumptos de ordem geral,
- 3º, suggerir medidas tendentes a mais approximar as diversas unidades e instituições technico-cientificas, e a fortalecer os laços de solidariedade entre as mesmas;
- 4º, organizar, de accordo com os conselhos universitarios e com os conselhos technico-administrativos dos institutos isolados de ensino superior, congressos universitarios de dois em dois annos.

§ 2.º Os congressos, de que trata o paragrapho anterior, serão realizados successivamente nas cidades onde existem universidades ou institutos de ensino superior, e nelles serão ventilados os problemas geraes de ensino, as questões referentes á organização didactica dos institutos de ensino technico e profissional e quaesquer outros assumptos que possam interessar ao aperfeiçoamento da cultura e da educação no Brasil.

Art. 103. O corpo discente de cada um dos institutos universitarios e dos institutos isolados de ensino superior deverão organizar associações, destinadas a crear e desenvolver o espirito de classe, a defender os interesses geraes dos estudantes e a tornar agradável e educativo o convívio entre os membros dos corpos discentes.

§ 1.º Os estatutos das associações referidas neste artigo serão submettidos ao conselho technico-administrativo do respectivo instituto, para que sobre elles se manifeste e decida sobre as alterações necessarias.

§ 2.º Destes estatutos deverá fazer parte o código de ethica dos estudantes, no qual se prescrevam os compromissos que assumem de estricta prohibidade na execução de todos os trabalhos e provas escolares, de zelo pelo patrimonio moral e material do instituto a que pertencem e de submissão dos interesses individuais aos da collectividade.

Art. 104. Os estudantes de cada um dos institutos, regularmente matriculados nos respectivos cursos universitarios, deverão eleger um directorio constituído de nove membros, no minimo, que será reconhecido pelo Conselho technico-administrativo como órgão legitimo da representação, para todos os effeitos, do corpo discente de respectivo instituto.

§ 1.º O directorio, de que trata este artigo, organizará comissões permanentes, constituídas ou não de membros a elle pertencentes, entre as quaes deverá comprehender as tres seguintes:

- 1º, comissão de beneficencia e previdencia;
- 2º, comissão scientifica;
- 3º, comissão social.

§ 2.º As attribuições do directorio de estudantes de cada instituto e especialmente de cada uma de suas comissões, serão discriminadas nos respectivos estatutos, os quaes, para a execução do disposto no artigo seguinte, deverão ser previamente approvados pelo Conselho technico administrativo.

§ 3.º Caberá especialmente ao directorio de cada instituto universitario a defesa dos interesses do corpo discente, e de cada um dos estudantes em particular, perante os órgãos da direcção technico-administrativa do respectivo instituto.

Art. 105. Com o fim de estimular as actividades das associações de estudantes, quer em obras de assistencia material ou espiritual, quer em competições e exercicios esportivos, quer em commemorações e iniciativas de caracter social, reservará o Conselho technico-administrativo do respectivo instituto, ao elaborar o orçamento annual, uma subvenção que não deverá exceder a importancia das taxas de admissão no 1º anno dos cursos no anno lectivo anterior.

§ 1.º A importancia, a que se refere este artigo, será posta á disposição do directorio em valor igual ao com que concorram as associações ou os estudantes do respectivo instituto universitario para os mesmos fins.

§ 2.º O directorio apresentará ao Conselho technico-administrativo, ao termo de cada exercicio, o respectivo balanço, comprovando a applicação da subvenção recebida, bem como a da quota equivalente com que concorreu, sendo vedada a distribuição de qualquer parcella de nova subvenção antes de approvedo o referido balanço.

Art. 106. Aos estudantes que não puderem satisfazer as taxas escolares para o proseguimento dos cursos universitarios, poderá ser autorizada a matrícula, independente do pa-

gamento das mesmas, mas com a obrigação de indemnização posterior.

§ 1.º Os estudantes beneficiados por esta providencia não poderão ser em numero superior a 10 % dos alumnos matriculados.

§ 2.º As indemnizações, de que trata este artigo, serão escripturadas e constituem um compromisso de honra, a ser resgatado, posteriormente, de accordo com os recursos do beneficiado.

§ 3.º Caberá ao directorio indicar ao Conselho technico-administrativo quaes os alumnos do respectivo instituto necessitados do auxilio instituido neste artigo.

Art. 107. Destinado a coordenar e centralizar toda a vida social dos corpos discentes dos institutos de ensino superior, poderá ser organizado o Directorio Central dos Estudantes, constituído por dous representantes de cada um dos directorios dos institutos universitarios ou isolados.

§ 1.º Ao Directorio Central dos Estudantes caberá:

1º, defender os interesses geraes da classe perante as autoridades superiores de ensino e perante os altos poderes da Republica;

2º, promover a approximação e maxima solidariedade entre os corpos discentes dos diversos institutos de ensino superior;

3º, realizar entendimento com os directorios dos diversos institutos, afim de promover a realização de solennidades academicas e de reuniões sociaes;

4º, organizar esportes, que aproveitem á saúde e robustez dos estudantes;

5º, promover reuniões de caracter scientifico, nas quaes se exercitem os estudantes em discussões de themas doutrinarios ou de trabalhos de observação e de experiencia pessoal, dando-lhes oportunidade de adquirir espirito de critica;

6º, representar, pelo seu presidente, o corpo discente no Conselho Universitario.

§ 2.º O Directorio Central dos Estudantes, uma vez organizado e eleita a respectiva directoria, deverá elaborar, de accordo com o reitor da Universidade, o respectivo estatuto, que será approvedo pelo Conselho Universitario.

Art. 108. Para effectivar medidas de previdencia e beneficencia, em relação aos corpos discentes dos institutos de ensino superior, inclusive para a concessão de bolsas de estudos, deverá haver entendimento entre a Sociedade dos Professores Universitarios e o Directorio Central dos Estudantes, afim de que naquellas medidas seja obedecido rigoroso criterio de justiça e de oportunidade.

Paragrapho unico. A secção de previdencia e de beneficencia da Sociedade de Professores organizará, de accordo com o Directorio Central dos Estudantes, o serviço de assistencia medica e hospitalar aos membros dos corpos discentes dos institutos de ensino superior.

Art. 109. A extensão universitaria destina-se á diffusão de conhecimentos philosophicos, artisticos, litterarios e scientificos, em beneficio do aperfeiçoamento individual e colectivo.

§ 1.º De accordo com os fins acima referidos, a extensão universitaria será realizada por meio de cursos intra e extra-universitarios, de conferencias de propaganda e ainda de demonstrações practicas que se façam indicadas.

§ 2.º Caberá ao Conselho Universitario, em entendimento com os Conselhos technico-administrativos dos diversos institutos, effectivar pelos meios convenientes a extensão universitaria.

Art. 110. Opportunamente será organizado pelo Conselho Universitario, com o indispensavel concurso dos institutos de ensino superior, o "Museu Social", destinado a congregar elementos de informação, de pesquisa e de propaganda, para o estudo e o ensino dos problemas economicos, sociaes e culturais, que mais interessam ao Paiz.

Paragrapho unico. O museu organizará exposições permanentes e demonstrações illustrativas de tudo quanto interesse, directa ou indirectamente, ao desenvolvimento do Paiz e a qualquer dos ramos da actividade nacional.

TITULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 111. O Governo instituirá, em regulamentação especial, o regimen administrativo e didactico dos institutos federaes localizados nos Estados, enquanto os mesmos não se integrarem em unidade universitaria, devendo adoptar na mesma regulamentação as normas geraes estabelecidas no presente Estatuto.

Paragrapho unico. As questões didacticas e administrativas que interessem a esses institutos singulares serão resol-

vidas pelo Ministro da Educação e Saúde Pública, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Art. 112. A revalidação de diplomas e certificados, conferidos por universidades ou institutos de ensino superior de países estrangeiros, obedecerá aos dispositivos instituídos nos regulamentos dos institutos universitários que conferem diplomas e certificados equivalentes.

Art. 113. A denominação de Universidade, em documentos officiaes, só poderá ser usada pelas universidades federaes ou equiparadas, e os estabelecimentos de ensino, que se venham a organizar, não poderão adoptar a denominação de outros estabelecimentos anteriormente existentes.

Art. 114. A adaptação da presente reforma do Ensino Superior incumbirá ao Conselho Universitário, ouvidos os Conselhos tecnico-administrativos, e propostas ao Ministro da Educação e Saúde Pública as medidas adequadas ao regimen de transição.

Paragrapho unico. Nos institutos isolados de ensino superior a mesma attribuição caberá aos Conselhos tecnico-administrativos.

Art. 115. Os actuaes professores cathedraes dos institutos e estabelecimentos de ensino superior, e que gosam dos direitos de vitaliciedade no cargo, ficam isentos do disposto no paragrapho unico do art. 58.

Art. 116. O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1931, 110° da Independência e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 19.852 -- DE 11 DE ABRIL DE 1931 (*)

Dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1.º Ficam congregados em unidade universitaria, constituindo a Universidade do Rio de Janeiro, os institutos de ensino superior abaixo enumerados, accrescidos da Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, creada pelo presente Decreto:

- a) Faculdade de Direito;
- b) Faculdade de Medicina;
- c) Escola Polytechnica;
- d) Escola de Minas;
- e) Faculdade de Educação, Sciencias e Letras;
- f) Faculdade de Pharmacia;
- g) Faculdade de Odontologia;
- h) Escola Nacional de Bellas Artes;
- i) Instituto Nacional de Musica.

§ 1.º A antiga Faculdade de Direito do Rio de Janeiro continuará incorporada á Universidade do Rio de Janeiro, conservando a sua personalidade jurídica e as actuaes condições de organização financeira.

§ 2.º Oportunamente serão organizadas e incorporadas pelo Governo á mesma Universidade a Escola de Hygiene e Saúde Publica e a Faculdade de Sciencias Politicas e Economicas.

§ 3.º Os institutos, de que trata o paragrapho anterior, destinados a preparar technicos que se propõem ao exercicio de funções sanitarias ou ao desempenho de actividades administrativas, publicas e privadas, obedecerão a regulamentos a serem expedidos pelo Ministro da Educação e Saúde Publica.

Art. 2.º Além dos institutos referidos no artigo anterior, concorrerão para ampliar o ensino da Universidade do Rio de Janeiro, embora conservando organização tecnico-administrativa independente, o Instituto Oswaldo Cruz, o Museu Nacional, o Observatorio Astronomico, o Serviço Geologico e Mineralogico, o Instituto Medico Legal, o Instituto de Chimica, o Instituto Central de Meteorologia, o Instituto Biologico de Defesa Agricola, o Jardim Botânico, a Assistencia a Psychopathias e quaesquer outras instituições de caracter tecnico ou scientifico da Capital da Republica.

§ 4.º As instituições referidas neste artigo prestarão o seu concurso ao ensino da Universidade sob a forma de mandatos universitarios, encarregando-se da realização de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização.

§ 2.º Os mandatos universitarios obedecerão a accordos realizados entre o Reitor da Universidade do Rio de Janeiro e os respectivos directores das instituições mencionadas neste

artigo, devendo ser approvados pelo Conselho Universitario os programmas dos cursos, bem como os methodos da sua realização.

§ 3.º Os profissionais especializados das instituições referidas neste artigo e nos termos do art. 79, paragrapho unico do Estatuto das Universidades Brasileiras, poderão prestar concurso ao ensino universitario na realização de cursos equiparados, mediante resolução do Conselho Universitario e de accordo com programmas approvados pelos Conselhos tecnico-administrativos dos institutos a que pertencerem as disciplinas a serem leccionadas nos referidos cursos.

Art. 3.º A administração da Universidade ficará a cargo:

- a) do Reitor;
- b) do Conselho Universitario.

Paragrapho unico. A direcção da Universidade e execução de seus serviços administrativos terão como sede uma reitoria, que será installada pelo Governo, e a que ficarão annexas uma secretaria geral e uma secção de contabilidade, cuja organização, fixação do numero e categoria de funcionarios e a discriminação de suas attribuições serão instituidas no regimen interno da Universidade.

Art. 4.º A escolha e nomeação do Reitor deverão attender ás condições prescriptas nos arts. 15 e 16 do Estatuto das Universidades Brasileiras.

Art. 5.º Constituirão inicialmente o Conselho Universitario:

- a) o Director e um representante, eleito pela respectiva Congregação, da Faculdade de Direito, Faculdade de Medicina, Escola Polytechnica, Escola de Minas e Escola Nacional de Bellas Artes;
- b) o Director do Instituto Nacional de Musica.

§ 1.º Uma vez organizada a Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, o respectivo Director e um representante, eleito pela Congregação, serão incluídos no Conselho Universitario.

§ 2.º Uma vez organizadas em faculdades autonomas as actuaes Escolas de Pharmacia e de Odontologia, os seus respectivos Directores farão parte do Conselho Universitario.

§ 3.º Será incluído no Conselho Universitario, logo que for eleito em assembleia geral, o representante dos docentes livres dos institutos componentes da Universidade.

§ 4.º Serão ainda incluídos no Conselho Universitario, logo que se constituirem, o presidente do Directorio Central dos Estudantes e um representante de associação fundada pelos antigos diplomados dos institutos componentes da Universidade.

Art. 6.º Caberá ao Reitor a direcção superior da Universidade, a superintendencia de todos os serviços administrativos, a gestão financeira da mesma, as providencias tendentes ao aperfeiçoamento e á efficiencia do ensino nos diversos institutos universitarios e quaesquer outras attribuições inherentes ao cargo e discriminadas no Estatuto das Universidades Brasileiras.

Art. 7.º O Conselho Universitario desempenhará, de accordo com o Estatuto das Universidades Brasileiras, funções de natureza administrativa, didactica e disciplinar.

§ 1.º Na esphera administrativa o Conselho Universitario zelará pelo perfeito funcionamento da Universidade e pela boa e regular gestão das suas finanças, respeitadas os preceitos da contabilidade publica que lhe forem applicaveis.

§ 2.º Na esphera didactica o Conselho promoverá o aperfeiçoamento da organização universitaria, em tudo quanto possa concorrer para a maior efficiencia do ensino.

§ 3.º Na esphera disciplinar o Conselho Universitario zelará pela manutenção da ordem e pela observancia das boas normas de respeito e de cordialidade nas relações oriundas da vida universitaria, exercendo acção correctiva independente dos tribunaes; compete-lhe, outrossim, excepção felle do Reitor, advertir e censurar todos os que se tornarem passivos dessas punições, qualquer que seja a sua posição na hierarchia universitaria.

Art. 8.º A assembleia universitaria, que será constituída pelo conjunto dos actuaes professores dos institutos componentes da Universidade do Rio de Janeiro, terá as funções previstas no Estatuto das Universidades Brasileiras.

Art. 9.º Cada um dos institutos da Universidade terá a sua administração assim constituída:

- a) Director;
- b) Conselho tecnico-administrativo;
- c) Congregação.

Art. 10.º A nomeação do Director e a constituição do Conselho tecnico-administrativo obedecerão ao disposto nos arts. 27 e 29 e respectivos paragraphos do Estatuto das Universidades Brasileiras.

Art. 11. A Congregação de cada um dos Institutos da Universidade do Rio de Janeiro será constituída pelos professores cathedraes effectivos, pelos docentes livres na regencia de disciplinas, por um representante dos docentes livres, eleito pela respectiva corporação, e, ainda, pelos actuaes professores substitutos e professores cathedraes em disponibilidade.

Art. 12. O Director de cada um dos Institutos da Universidade será o órgão executivo da respectiva administração, cabendo-lhe individualmente, ou em cooperação com o Conselho tecnico-administrativo, fazer cumprir os dispositivos regulamentares, as decisões do Governo e do Conselho Universitario, zelar pela efficiencia do ensino e promover seu aperfeiçoamento, e exercer quaesquer outras attribuições inherentes ao cargo a discriminadas no regulamento de cada Instituto da Universidade.

Art. 13. O Conselho tecnico-administrativo será o órgão deliberativo dos Institutos da Universidade, cabendo-lhe cooperar com o Director na superintendencia de todos os serviços do respectivo Instituto; resolver sobre assumptos didacticos e administrativos de sua alçada; estudar e emitir parecer sobre as questões que devam ser submettidas á Congregação; e exercer todas as demais attribuições que lhe forem conferidas pelo regulamento de cada um dos Institutos da Universidade.

Art. 14. A Congregação será o órgão superior na direcção didactica dos Institutos da Universidade, cabendo-lhe a iniciativa de quaesquer modificações e providencias necessarias á maior efficiencia do ensino, de accordo com as attribuições discriminadas no regulamento de cada Instituto.

Art. 15. A organização didactica e os methodos pedagogicos do ensino na Universidade do Rio de Janeiro serão determinados, attendidas as normas do Estatuto das Universidades Brasileiras, nos respectivos regulamentos de cada um dos Institutos da Universidade.

Art. 16. A modalidade, duração e seriação dos cursos universitarios, bem como quaesquer outras condições relativas ao funcionamento dos mesmos serão também discriminadas no regulamento de cada Instituto da Universidade.

Art. 17. O annuario da Universidade do Rio de Janeiro, a que se refere o paragrapho unico do art. 47 do Estatuto das Universidades Brasileiras, deverá conter a seguinte materia:

- 1 — Estatuto universitario.
- 2 — Relatorio do anno anterior.
- 3 — Elenço nominal das autoridades universitarias, do corpo docente e do pessoal administrativo.
- 4 — Programma dos cursos.
- 5 — Relação dos estudantes de cada faculdade, Escola e Instituto, e sua distribuição pelos respectivos cursos.
- 6 — Estatística de matriculas e frequencias dos cursos e das aulas.
- 7 — Relação dos cursos especiaes realizados.
- 8 — Relação dos diplomados no anno lectivo findo e das theses de doutoramento approvadas.
- 9 — Balanço financeiro geral e parcial.
- 10 — Indicação das publicações scientificas da Universidade.
- 11 — E todas as demais noticias cuja inserção o Reitor julgar conveniente.

Art. 18. A constituição, prerogativas e attribuições do Corpo docente da Universidade do Rio de Janeiro, em cada um dos seus Institutos, obedecerão ás normas instituidas no Estatuto das Universidades Brasileiras e nos regulamentos respectivos.

Art. 19. Em tudo quanto se refere á admissão, promoção e habilitação dos estudantes, em qualquer dos Institutos da Universidade do Rio de Janeiro, serão observados os dispositivos do Estatuto das Universidades Brasileiras.

Art. 20. A Universidade do Rio de Janeiro conferirá os seguintes diplomas:

- a) diploma de bacharel em direito, após a conclusão do curso seriado da Faculdade de Direito;
- b) diploma de medico, após a conclusão do curso seriado da Faculdade de Medicina;
- c) diploma de engenheiro civil, industrial, ou electricista e de geographo, após a conclusão dos respectivos cursos na Escola Polytechnica;
- d) diploma de engenheiro de minas e civil, após a conclusão do curso seriado da Escola de Minas;
- e) diploma de doutor aos que, satisfeitas as exigencias regulamentares, concluírem os respectivos cursos nos institutos universitarios de que trata o art. 5º, item I, do Estatuto das Universidades Brasileiras;

f) diploma de licenciado em Educação ou em qualquer das series de Sciencias ou Lettras, após a conclusão dos cursos respectivos na Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras;

g) diploma de pharmaceutico, após a conclusão do curso na Faculdade de Pharmacia;

h) diploma de cirurgião-dentista, após a conclusão do curso na Faculdade de Odontologia;

i) diploma de architecto, após a conclusão do respectivo curso na Escola de Bellas Artes;

j) diploma de professor de pintura e professor de esculptura, após a conclusão dos respectivos cursos na Escola de Bellas Artes;

k) diploma de professor, após a conclusão do curso superior de instrumentos e canto do Instituto Nacional de Musica;

l) diploma de maestro, após a conclusão do curso superior de composição e regencia do Instituto Nacional de Musica.

Paragrapho unico. Além dos diplomas referidos neste artigo, a Universidade conferirá certificados após a conclusão de cursos avulsos ou cursos de aperfeiçoamento e especialização, bem como diplomas para quaesquer outros cursos seriados que venham a ser instituidos.

Art. 21. Os direitos e deveres do corpo discente na Universidade do Rio de Janeiro, em qualquer dos seus institutos, serão discriminados nos respectivos regulamentos e regimentos internos, de accordo com as normas geraes instituidas no Estatuto das Universidades Brasileiras.

Art. 22. O regimen disciplinar, em cada um dos institutos da Universidade, será determinado nos respectivos regulamento e regimento interno de accordo com os preceitos do Estatuto das Universidades Brasileiras, attribuindo-se aos órgãos superiores da administração a faculdade de confirmar, annullar ou commutar penalidades e aos membros dos corpos docente e discente, bem como aos funcionarios não demissiveis *ad nutum*, o direito de recurso da deliberação de qualquer órgão administrativo para o órgão de hierarchia immediatamente superior.

Art. 23. A vida social na Universidade do Rio de Janeiro deverá obedecer, em suas linhas geraes, á organização prevista no Estatuto das Universidades Brasileiras, particularmente no que respeita á constituição do Directorio Central dos Estudantes, para que seja assegurada ao Corpo discente a representação no Conselho Universitario.

Art. 24. Cada um dos Institutos federaes da Universidade terá a sua organização tecnico-administrativa instituida em regulamento especial e discriminada, para os effectos da sua execução, em regimento interno.

Paragrapho unico. Os regulamentos de que trata este artigo serão expedidos pelo Ministro da Educação e Saúde Publica, e os regimentos serão organizados pelos Conselhos tecnico-administrativos e approvados pelo Conselho Universitario.

Art. 25. A regulamentação de que trata o artigo anterior, além dos dispositivos geraes da organização tecnica e administrativa constante do Estatuto das Universidades Brasileiras, deverá obedecer aos moldes abaixo instituidos.

I. DO ENSINO DO DIREITO

1. CURSOS

Art. 26. O ensino do Direito far-se-á na respectiva Faculdade, em dous cursos: um, de cinco annos, e outro, de dous.

Ao estudante approved em exames de toda a materia ensinada no primeiro será conferido o grão de bacharel em direito e o diploma correspondente; ao approved em toda a materia ensinada em qualquer das secções do segundo e na defesa da these a que se refere o art. 50, será conferido o grão de doutor em direito e o diploma correspondente.

Art. 27. O curso de bacharelado em direito comprehenderá o ensino das seguintes materias:

Introdução á Sciencia do Direito;
Economia Politica e Sciencia das Finanças;
Direito Civil;
Direito Penal;
Direito Publico Constitucional;
Direito Publico Internacional;
Direito Commercial;
Direito Judiciario Civil;
Direito Judiciario Penal;
Direito Administrativo;
Medicina Legal.

Paragrapho unico. O curso de doutorado dividir-se-á em tres secções. A primeira comprehenderá o ensino das seguintes materias:

Direito Romano (estudo da sua historia interna e da evolução dos seus institutos em confronto com as legislações modernas);

Direito Civil Comparado;
Direito Commercial (estudo aprofundado das obrigações e dos contractos);
Direito Privado Internacional;
Philosophia do Direito.

A segunda comprehenderá o das seguintes:

Philosophia do Direito;
Direito Publico (Theoria geral do Estado e Partes especiaes);

Sciencia das Finanças;
Economia e Legislação social.

A terceira comprehenderá o das seguintes:

Philosophia do Direito;
Criminologia;
Psychopathologia Forense;
Direito Penal Comparado;
Systemas Penitenciarios.

Art. 28. Salvo o disposto no art. 30, o ensino do direito civil será feito em quatro cadeiras; o do direito penal, o do direito commercial e o do direito judiciario civil, em duas; e de cada uma das outras materias, em uma.

Art. 29. Salvo tambem o disposto no artigo seguinte, no curso de bacharelado o ensino far-se-á na seguinte ordem:

1º anno:

Introdução á Sciencia do Direito (aulas diarias);
Economia Politica e Sciencia das Finanças (aulas diarias).

2º anno:

Direito Civil;
Direito Penal;
Direito Publico Constitucional.

3º anno:

Direito Civil;
Direito Penal;
Direito Commercial;
Direito Publico Internacional.

4º anno:

Direito Civil;
Direito Commercial;
Direito Judiciario Civil;
Medicina Legal.

5º anno:

Direito Civil;
Direito Judiciario Civil;
Direito Judiciario Penal;
Direito Administrativo.

§ 1º. O ensino do direito civil, no primeiro anno (2º do curso de bacharelado), terá por objecto o da parte geral dessa materia e o da theoria geral das obrigações; o do direito penal, no mesmo anno, o da parte geral dessa materia, e, no anno seguinte, o da theoria dos crimes considerados em especie; o do direito commercial, no primeiro anno (3º do curso de bacharelado), comprehenderá toda a parte geral da materia e a theoria dos contractos e obrigações commerciaes, excluido o direito maritimo, e, no anno seguinte, o do direito commercial maritimo e o de fallencias.

§ 2º. O ensino do direito judiciario civil comprehenderá, tanto no primeiro, como no anno seguinte, o da theoria e o da pratica do processo civil.

Art. 30. A congregação da Faculdade poderá instituir o ensino de outras materias e augmentar o numero de cadeiras, satisfeita a despesa com seus proprios recursos. Poderá, tambem, adoptar, por dous terços de votos, outra seriação, contanto que:

a) conserve no primeiro anno do curso de bacharelado o ensino da introdução á sciencia do direito e o da economia politica;

b) o ensino da parte geral do direito civil e o da theoria geral das obrigações precedam o da primeira cadeira de direito commercial.

Art. 31. Haverá um professor cathedratico para cada uma das cadeiras do curso de bacharelado.

Art. 32. No curso de doutorado o ensino far-se-á na seguinte ordem:

Primeira secção

1º anno:

Direito Romano;
Direito Civil Comparado.

2º anno:

Direito Commercial;
Direito Privado Internacional;
Philosophia do Direito.

Segunda secção

1º anno:

Direito Publico (Theoria geral do Estado);
Economia e Legislação Social.

2º anno:

Direito Publico (Partes especiaes);
Sciencia das Finanças;
Philosophia do Direito.

Terceira secção

1º anno:

Psychopathologia Forense;
Criminologia.

2º anno:

Direito Penal Comparado;
Systemas Penitenciarios;
Philosophia do Direito.

Art. 33. Só serão admittidos á matricula no primeiro anno de qualquer das secções do curso de doutorado:

a) o bacharel em direito que tiver obtido pelo menos a media 6 nas provas das cadeiras do curso;

b) o estudante que tiver obtido, pelo menos, a mesma media nas provas das cadeiras dos quatro primeiros annos do mesmo curso e matricular-se, ao mesmo tempo, no quinto do curso de bacharelado;

c) o bacharel em direito que apresentar trabalho impresso, reputado, para esse fim, de valor pela congregação da Faculdade.

Art. 34. Os professores do curso de doutorado poderão ser designados pela congregação dentre os professores cathedraticos do curso de bacharelado.

Art. 35. Os programmas do ensino do curso de doutorado serão organizados pelos respectivos professores com a mais ampla liberdade quanto á especificação da materia.

Art. 36. A cada uma das secções do curso de doutorado corresponderá um seminario de investigação e preparo de theses. Cada um desses seminarios funcionará sob a regencia de um professor cathedratico.

Art. 37. No curso de bacharelado o ensino far-se-á por meio de aulas de theoria e de pratica. As aulas de theoria consistirão em preleções oraes do professor; as de pratica, em exercicio de applicação do direito a casos concretos colhidos na jurisprudencia.

Art. 38. A congregação da Faculdade organizará series de conferencias:

a) de vulgarização;
b) de cultura social;
c) de alta cultura.

Essas conferencias só poderão versar sobre assumpto pertinente a alguma das materias ensinadas na Faculdade ou relacionado com algumas dellas. Sua realização ficará a cargo de professores cathedraticos ou de docentes livres designados, annualmente, pela congregação. Esta poderá convidar para o mesmo fim algum professor honorario ou, mesmo, pessoa extranha á Faculdade.

Paragrapho unico. Organizará tambem a congregação, junto á bibliotheca da Faculdade, palestras bibliographicas para cuja realização escolherá alumnos que se tenham distinguido em algum dos cursos. Essas palestras serão feitas sob a direcção do professor designado para esse fim.

Art. 39. Sempre que a Faculdade de Direito fizer parte da Universidade, a direcção desta organizará alli um instituto especial de criminologia com aproveitamento de professores da Faculdade de Medicina. Em seus cursos poderão matricular-se alumnos de qualquer das duas Faculdades.

II — REGIMEN ESCOLAR

Art. 40. O anno lectivo será dividido em dous periodos: o primeiro, de 1º de março a 20 de junho e, o segundo, de 10 de julho a 15 de novembro.

Art. 41. Para a matrícula no 1º anno das Faculdades de Direito serão exigidos os documentos enumerados no artigo 81 do Estatuto das Universidades Brasileiras, devendo constar do curso gymnasial a adaptação didactica ao curso juridico.

Paragrapho unico. Enquanto for exigido exame vestibular, versará este sobre as seguintes disciplinas: Latim, Geographia, Litteratura, Psychologia e Logica e Noções de Hygiene.

Art. 42. A verificação do preparo dos alumnos far-se-á por meio de provas diversas, escriptas e oraes, parciaes ou não.

§ 1º. Far-se-ão as provas parciaes nas segundas quinzenas de junho e de setembro.

§ 2º. As provas parciaes serão escriptas e feitas sobre tres theses formuladas, no acto, pelo professor que a ellas presidir, sobre ponto sorteado, no momento, dentre os do programma da cadeira que já tiverem sido explicados.

§ 3º. As provas finais, realizadas no correr do mez de dezembro, versarão sobre ponto sorteado no momento dentre os do programma da cadeira. A arguição durará 15 minutos, no minimo, e 30 minutos, no maximo.

Art. 43. Só poderão inscrever-se para as provas finais os alumnos que tenham frequentado 2/3, pelo menos, das aulas da respectiva cadeira e que tenham obtido a nota 5, no minimo, como media das provas parciaes.

Art. 44. Para approvação do alumno é preciso que a media das notas obtidas nas provas parciaes e finais da cadeira não seja inferior a 5.

Paragrapho unico. As notas serão graduadas de 0 a 10.

Art. 45. Haverá segunda época de provas, a que serão admitidos os alumnos inhabilitados em uma disciplina na primeira época e os que, satisfazendo o disposto no art. 43, a esta não comparecerem por motivo justificado.

§ 1º. As provas da segunda época serão escriptas e oraes. Estas serão precedidas por aquellas.

§ 2º. As provas escriptas versarão, como as parciaes, sobre tres theses formuladas, no acto, pelo professor que a ellas presidir, e sobre ponto sorteado no momento, dentre os do programma da cadeira, explicado durante o anno lectivo.

§ 3º. As provas oraes far-se-ão do mesmo modo que as finais. A arguição durará 20 minutos, no minimo, e 40 minutos, no maximo.

Art. 46. Para approvação na segunda época é, tambem, preciso que a media das notas obtidas nas provas da cadeira não seja inferior a 5.

Art. 47. O alumno reprovado em Introducção á Sciencia do Direito não poderá fazer prova oral de nenhuma outra cadeira.

Art. 48. O alumno do 5º anno do curso de bacharelado em direito, que for, ao mesmo tempo, alumno do 1º anno do curso de doutorado, não poderá fazer provas finais, nem provas oraes na segunda época, de nenhuma das cadeiras do curso de doutorado sem que tenha obtido nas do curso de bacharel a media 6, pelo menos.

Art. 49. Nas provas oraes do curso de doutorado a arguição durará meia hora.

Art. 50. Para obter gráo de doutor em direito deverá quem tiver concluido o respectivo curso apresentar uma dissertação impressa, feita sobre assumpto de sua escolha, pertinente á respectiva secção, e obter approvação na defesa que da these nella contida fizer perante uma comissão composta dos professores da secção e mais quatro que a Congregação elege. Essa comissão será presidida pelo director da Faculdade.

Paragrapho unico. A arguição será feita por tres membros da comissão, escolhidos por ella, e o julgamento por todos.

III — DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 51. Os diplomados em paiz estrangeiro que pretendam revalidar seus diplomas deverão sujeitar-se a provas escriptas de direito judiciario civil e de direito judiciario penal e a provas oraes de direito publico constitucional, de direito civil, de direito penal, e de direito commercial.

§ 1º. O regimento da Faculdade regulará a forma de produção dessas provas e da arguição do candidato.

§ 2º. Para se inscreverem, deverão os candidatos á revalidação do diploma provar que este goza, no paiz onde foi conferido, dos mesmos efeitos de que gozam no Brasil os diplomas conferidos pela Faculdade a que pedem a revalidação, e apresentar documento idoneo que atteste a approvação do proprio candidato nos exames de Portuguez, Chorographia e Historia do Brasil, prestados no Collegio Pedro II ou em estabelecimento de ensino secundario, sob inspecção, mantido por Governo estadual.

Art. 52. As associações de alumnos da Faculdade, que forem reconhecidas pela congregação como representativas do corpo discente, deverão manter centros de debate sobre assumptos pertinentes ás materias do curso ou relacionadas com ellas. Esses centros ficarão sob a direcção de um professor cathedratice si isto pedir a associação.

2. DO ENSINO DA MEDICINA

1. DISCIPLINAS DO CURSO MEDICO E SUA SERIAÇÃO

Art. 53. A reorganização do ensino medico, instituida na presente reforma, tem o duplo objectivo de ministrar conhecimentos necessarios ao exercicio profissional efficiente e de permittir, a um tempo, especialização em diversos ramos da medicina applicada e nos dominios das sciencias biologicas correlatas.

Art. 54. Para attender á finalidade definida no artigo anterior, nas Faculdades medicas será ministrado o ensino das seguintes disciplinas:

Anatomia — Histologia e Embryologia geral — Physiologia — Physica biologica — Chimica physiologica — Microbiologia — Parasitologia — Pathologia geral — Pharmacologia — Anatomia e Physiologia pathologicas — Technica operatoria e Cirurgia experimental — Clinica propedeutica medica — Clinica dermatologica e syphilographica — Clinica de doenças tropicaes e infectuosas — Clinica medica — Clinica cirurgica — Therapeutica clinica — Clinica urológica — Clinica obstetrica — Hygiene — Medicina legal — Clinica cirurgica infantil e orthopedica — Clinica pediátrica medica e Hygiene infantil — Clinica oto-rhino-laryngologica — Clinica gynecologica — Clinica psiquiátrica — Clinica ophthalmologica — Clinica neurologica.

Art. 55. O ensino das disciplinas de que trata o artigo anterior será realizado de accordo com a seguinte seriação:

1º anno:

a) Anatomia; b) Histologia e Embryologia geral.

2º anno:

a) Physica biologica; b) Chimica physiologica; c) Physiologia.

3º anno:

a) Microbiologia; b) Parasitologia; c) Pathologia geral; d) Pharmacologia.

4º anno:

a) Anatomia e Physiologia pathologicas; b) Technica operatoria e Cirurgia experimental; c) Clinica propedeutica medica; d) Clinica dermatologica e syphilographica; e) Clinica oto-rhino-laryngologica; f) Clinica cirurgica.

5º anno:

a) Hygiene; b) Medicina legal; c) Clinica de doenças tropicaes e infectuosas; d) Therapeutica clinica; e) Clinica cirurgica; f) Clinica medica; g) Clinica urológica.

6º anno:

a) Clinica medica; b) Clinica obstetrica; c) Clinica pediátrica medica e Hygiene infantil; d) Clinica cirurgica infantil e orthopedica; e) Clinica ophthalmologica; f) Clinica gynecologica; g) Clinica neurologica; h) Clinica psiquiátrica.

Art. 56. O ensino das disciplinas distribuidas em seriação no artigo anterior será realizado em um ou em dous periodos lectivos.

§ 1º. Serão ensinadas em um periodo as seguintes disciplinas, que constituem especialidades medicas: Clinica oto-rhino-laryngologica — Hygiene — Medicina legal — Clinica cirurgica infantil e orthopedica — Clinica gynecologica — Clinica neurologica — Clinica ophthalmologica — Clinica psiquiátrica.

§ 2º. As demais disciplinas, não incluídas no paragrapho anterior, serão leccionadas em dous periodos.

§ 3º. De accordo com a autorização do Conselho tecnico-administrativo, e quando um dos periodos não deva ser aproveitado para a realização de curso de especialização, os professores das disciplinas de que trata o § 1º poderão dividir

os alumnos em turmas a serem leccionadas em cada um dos períodos.

II. DOS CURSOS NO ENSINO MEDICO

Art. 57. O ensino medico será ministrado nos cursos abaixo definidos:

a) cursos normaes, seriados, que se destinam ao ensino das disciplinas essenciaes ao exercicio da medicina pratica, nos seus diversos ramos, e serão regidos pelos professores das respectivas cadeiras;

b) cursos equiparados, que serão realizados pelos docentes livres, de accordo com programmas nos moldes dos cursos normaes, e com os efeitos legais dos mesmos;

c) cursos livres, nos quaes serão ministrados ensinamentos sobre as disciplinas do curso medico ou sobre assumptos scientificos correlatos, mas que não tem os efeitos legais dos cursos anteriores;

d) cursos de aperfeiçoamento, destinados a ampliar conhecimentos em qualquer das disciplinas do curso medico ou em assumptos parciaes das mesmas;

e) cursos de especialização, que se destinam a formar especialistas nos diversos ramos da medicina applicada.

Art. 58. Os cursos normaes obedecerão a programma apresentado pelo professor ao Director até 31 de janeiro e revisto pelo Conselho tecnico-administrativo.

Paragrapho unico. Na execução dos cursos, de que trata este artigo, o professor será auxiliado pelos chefes de clinica, chefes de laboratorio e pelos assistentes, aos quaes caberá preparar o material de aula, realizar demonstrações praticas e ainda leccionar, quando assim resolver o professor, e sob a direcção deste, parte do programma official.

Art. 59. O professor cathedratico, quando as conveniencias didacticas o indicarem e autorizado pelo Conselho tecnico-administrativo, poderá aggregar á respectiva cadeira um ou mais docentes livres, aos quaes serão commettidas funções idénticas ás dos auxiliares de ensino, e principalmente a execução de parte do programma official.

Paragrapho unico. A actividade tecnica dos docentes livres, nos termos deste artigo, será considerada titulo de merecimento, para os efeitos do concurso de professor cathedratico e de outras vantagens escolares.

Artigo 60. O professor fica obrigado á execução integral do programma da respectiva disciplina, e quando, por quaesquer circumstancias, não tenha attendido a esta exigencia, completará o ensino na primeira quinzena de novembro.

Paragrapho unico. Na execução do programma devem ser evitadas as precipitações decorrentes da má distribuição da materia durante o anno.

Art. 61. Na organização de programmas dos cursos normaes haverá accordo entre os professores da mesma disciplina, e entre aquelles de disciplinas com affinidades bem definidas, no sentido de ser attingida, por mutua cooperação didactica e conveniente distribuição de assumptos, maior eficiencia no ensino.

§ 1.º Nos termos deste artigo serão organizados os programmas das seguintes disciplinas, assim agrupadas:

a) anatomia normal e histologia com embryologia geral; b) physiologia — physica biologica e chimica physiologica; c) microbiologia — parasitologia e hygiene; d) pathologia geral e anatomia e physiologia pathologicas; e) pharmacologia e therapeutica clinica; f) clinica dermatologica e syphilographica e clinica das doenças tropicaes e infectuosas; g) clinica cirurgica (as duas cadeiras) e clinica urológica; h) clinica medica (as quatro cadeiras) e clinica de doenças tropicaes e infectuosas.

§ 2.º Na organização dos programmas de cadeiras com mais de um professor será attendido o objectivo primordial de abranger a maior extensão possível da disciplina, sem prejuizo da eficiencia do ensino, pela distribuição conveniente dos assumptos entre os professores.

§ 3.º Nas cadeiras de clinica medica e de clinica cirurgica a organização dos programmas obedecerá ao empenho de abranger a pathologia do maior numero possível deapparelhos e de systemas organicos, podendo haver, annualmente, alternancia dos professores na execução de determinado programma.

§ 4.º No ensino da cadeira de clinica de doenças tropicaes e infectuosas serão considerados, primordialmente, os assumptos de nosologia regional e tambem as especies morbidas infectuosas cujo conhecimento mais interessa á pratica profissional no Brasil.

Art. 62. O ensino da cadeira de physiologia será realizado em dous cursos parallelos, sendo organizados e combinados os programmas de modo a abranger a totalidade da disciplina.

Art. 63. O ensino da cadeira de anatomia será realizado tambem em dous cursos parallelos, sendo incluídas nos respectivos programmas a anthropologia geral e a anatomia systematica e devendo ser leccionada, nos dous cursos, a disciplina integral.

Art. 64. Os cursos equiparados serão requeridos ao Director da Faculdade, cabendo ao Conselho tecnico-administrativo aprovar os programmas e regular o modo do seu funcionamento.

§ 1.º Os cursos de que trata este artigo serão autorizados quando a capacidade das installações da escola o permittir, a juizo do Conselho tecnico-administrativo, ou si o docente livre dispuzer de local e de material, não pertencente á Faculdade, para realizal-os com eficiencia.

§ 2.º O numero maximo de alumnos de qualquer dos cursos equiparados será fixado pelo Conselho tecnico-administrativo, de accordo com a natureza da disciplina e com os elementos de demonstração de que dispuzer o docente livre ou lhe forem facultados.

Art. 65. Os cursos livres poderão ser executados pelos docentes livres e por profissionais, nacionaes ou estrangeiros, de reconhecida capacidade, a juizo do Conselho tecnico-administrativo, sendo vedada a execução desses cursos pelos professores cathedraticos e pelos auxiliares de ensino remunerados.

Paragrapho unico. Esses cursos devem ser requeridos ao Director, discutida a conveniencia de sua execução pelo Conselho tecnico-administrativo, que decidirá da sua realização e approvará os respectivos programmas.

Art. 66. Os cursos de aperfeiçoamento e os cursos de especialização poderão ser organizados e executados pelo professor cathedratico ou pelos docentes livres, cabendo ao Conselho tecnico-administrativo autorizar a sua realização, approvar os respectivos programmas e expedir instruções relativas ao seu funcionamento.

Paragrapho unico. Os cursos de que trata este artigo poderão ser realizados durante o anno lectivo, sem prejuizo dos cursos normaes, ou durante o periodo de ferias, de accordo com decisão do Conselho tecnico-administrativo.

Art. 67. O mesmo candidato, desde que não haja incompatibilidade de horas e outros inconvenientes de ordem didactica, a juizo do Conselho tecnico-administrativo, poderá frequentar mais de um curso de aperfeiçoamento.

Art. 68. Constituirão cursos de especialização, além daquelles que abranjam algumas das disciplinas do curso medico, e que habilitam ao exercicio de especialidades, mais os seguintes, que serão organizados de accordo com decisão do Conselho tecnico-administrativo:

1. Tisiologia.
2. Doenças do apparelho digestivo e da nutrição.
3. Cardiologia.
4. Radiologia.
5. Neuro-cirurgia.
6. Cirurgia pulmonar.
7. Cirurgia plastica.
8. Orthopedia.
9. Biotypologia e orthogenia.
10. Dietetica.
11. Physiotherapia.
12. Psychanalyse.

Art. 69. Os cursos de que trata o artigo anterior poderão ser realizados pelos professores cathedraticos ou pelos docentes livres, com a collaboração dos chefes de clinica, chefes de laboratorio e assistentes.

Paragrapho unico. Os mesmos cursos ainda poderão ser realizados, mediante autorização do Conselho tecnico-administrativo, por profissionais de reconhecida competencia, extranhos á Faculdade, uma vez que disponham de serviços nos quaes parte do ensino possa ser ministrado.

Art. 70. Os candidatos aos cursos de especialização e aperfeiçoamento poderão ser medicos ou estudantes que tenham realizado anteriormente o curso normal da respectiva cadeira.

Art. 71. Os candidatos medicos, e os estudantes após terminarem o curso escolar, que tenham completado cursos de especialização e quando habilitados nas provas finais, receberão o respectivo certificado de approvação expedido pela Faculdade.

Art. 72. Os cursos de especialização, além das vantagens de maior capacidade tecnica, conferem aos diplomados os direitos seguintes: a) exercer a especialidade com as prerogativas de diplomado na mesma pela Faculdade de Medicina; b) preferencia a cargos publicos da respectiva especialização.

Art. 73. A duração dos cursos de especialização será variável, de accordo com a natureza dos mesmos, e será regulada nos respectivos programmas.

§ 1.º Os alumnos dos cursos de especialização deverão executar trabalhos praticos e realizar estagio nos respectivos serviços, para que sejam admittidos ás provas finais de habilitação.

§ 2.º No regimento interno da Faculdade serão discriminadas as normas a que obedecerão esses cursos, sendo os casos omissos, assim como as minucias de execução, regulados em instruções do Conselho technico-administrativo.

Art. 74. No intuito de aproveitar, em larga expansão social, a actividade technico-cientifica da Faculdade, serão organizadas annualmente, pelo Conselho technico-administrativo, conferencias de caracter educativo, a serem realizadas pelo corpo docente em salões accessiveis ao grande publico, em outros institutos de ensino superior, de ensino secundario, de ensino primario, ou em associações de classe.

§ 1.º As conferencias de que trata este artigo versarão sobre assumptos medico-sociaes e destinam-se a diffundir conhecimentos fundamentaes sobre a assistencia á saude e á doença, sobre a defesa individual e collectiva contra os factores pathogenicos, sobre os principios fundamentaes da eugenia, etc.

§ 2.º Essas conferencias deverão representar cooperação das Faculdades de Medicina na expansão universitaria, instituida no Estatuto das Universidades Brasileiras.

III — DA ORGANIZAÇÃO DIDACTICA

Art. 75. O ensino das disciplinas do curso medico será realizado em amphitheatros, em salas de demonstrações, em laboratorios de trabalhos praticos, em enfermarias e dispensarios dos hospitaes e em institutos especiaes, ficando á disposição do ensino medico todas as installações acima enumeradas, mantidas ou subvencionadas pelo Governo Federal.

Paragrapho unico. Para a execução do disposto neste artigo, a Faculdade entrará em accordo com as directorias dos respectivos serviços, hospitaes ou institutos.

Art. 76. Nas preleções de amphitheatro, embora de natureza doutrinaria e de instrução collectiva, será essencial o empenho de objectivar o ensino em factos concretos, aproveitando ainda, para a exemplificação de conceitos, quadros muraes, projecções luminosas e quaesquer outros elementos de demonstração.

Art. 77. As aulas de demonstração serão destinadas ao ensino colectivo de grupos de alumnos.

Art. 78. Nos laboratorios os alumnos serão exercitados, quando possível individualmente, na pratica das technicas e processos de verificação experimental.

Paragrapho unico. Nas cadeiras em que não se realiza ensino clinico, os trabalhos praticos, de execução pelos alumnos, serão regulados em instruções do professor, approvadas pelo Conselho technico-administrativo.

Art. 79. Nas enfermarias e dispensarios, o ensino clinico será feito pela observação directa do doente e participação activa do alumno em todos os trabalhos de diagnostico e de tratamento.

§ 1.º Para a fiel execução do disposto neste artigo, os professores de clinica dividirão os alumnos em pequenas turmas que, dirigidas pelos auxiliares de ensino, realizarão o estagio nos trabalhos praticos, alternando-se essas turmas na observação de casos clinicos diversos.

§ 2.º Para serem admittidos ás provas parciais, a exame final ou promovidos ao anno seguinte, deverão os alumnos executar trabalhos praticos de enfermaria ou de dispensarios, de laboratorios e de necropsias, nos quaes sejam esclarecidos casos clinicos de condições morbidas diferentes.

§ 3.º Desses trabalhos, dirigidos pelo professor e seus auxiliares, farão os alumnos observações escriptas, julgadas pelo professor, sempre que possível com a revisão dos factos referidos.

§ 4.º O estagio dos alumnos nos trabalhos das clinicas, para o cumprimento do que determinam os paragraphos anteriores, será regulado pelo professor, de accordo com os elementos do ensino da respectiva cadeira.

§ 5.º Em cada qual das clinicas da Faculdade será exigido do alumno um minimo de 10 observações, de doentes de condições pathologicas diferentes, sendo exigidas tambem, para a clinica obstetrica, 10 observações de casos variados, normaes ou pathologicos.

Art. 80. As verificações de necropsia, macroscopicas e microscopicas, constituem complemento indispensavel ao ensino clinico.

§ 1.º As autopsias das clinicas da Faculdade serão realizadas na cadeira de anatomia e physiologia pathologicas, sob

a direcção e responsabilidade do professor da mesma cadeira, ou em institutos investidos de mandato universitario.

§ 2.º As autopsias de que trata o paragrapho anterior deverão ser presenciadas pelo professor de clinica ou por um dos seus auxiliares, e pelos alumnos que tenham realizado a observação do doente, e as verificações macroscopicas serão referidas, em exposição minuciosa, pelo anatomo-pathologista, que procurará relacionar as lesões observadas com a symptomatologia relatada.

§ 3.º Os cadaveres enviados á autopsia pelas clinicas deverão trazer indicações minuciosas das pesquisas executadas durante a vida do doente, bem como o diagnostico clinico para orientação do anatomo-pathologista.

§ 4.º Realizadas as verificações microscopicas dos casos autopsiados, a cadeira de anatomia e physiologia pathologicas, ou o instituto investido de mandato universitario, fornecerá á respectiva clinica o protocollo das verificações effectuadas, inclusive as referentes á etio-pathogenia do caso, e todos os elementos de demonstração pratica necessarios ao esclarecimento dos alumnos.

Art. 81. Sempre que fôr possível cada uma das clinicas da Faculdade terá annexo um serviço de dispensario, que aproveitará á instrução dos alumnos nos casos occorrentes, nelles sendo feita ainda a triagem de doentes que devam ser internados.

Art. 82. Cada uma das clinicas terá annexo um laboratório, destinado a prolongar e a completar o ensino da enfermaria, e ainda a effectivar a pesquisa original.

§ 1.º Nos laboratorios de que trata este artigo serão executados todos os trabalhos de pesquisas necessarios ao esclarecimento da doença e á demonstração pratica dos assumptos leccionados, e nelles serão exercitados os alumnos na execução dos processos fundamentaes de diagnostico experimental.

§ 2.º As pesquisas originaes que se realizarem nos laboratorios das clinicas serão orientadas pelo professor e seus auxiliares, e dellas poderão participar alumnos de aptidões e tendencias especiaes para a pesquisa.

§ 3.º O professor poderá admittir, nos laboratorios da respectiva clinica, pesquisadores nacionaes ou estrangeiros, de reconhecida competencia e probidade scientifica irrecusavel, que pretendam trabalhar em assumptos especiaes.

§ 4.º A amplitude das pesquisas originaes em qualquer das cadeiras, e as facilidades concedidas para a sua execução serão resolvidos pelo Conselho technico-administrativo, mediante representação justificada do professor.

Art. 83. O professor de qualquer das disciplinas da Faculdade deverá comparecer diariamente ao respectivo serviço e dedicar ao ensino a actividade pessoal necessaria á execução efficiente do programma da cadeira e á orientação de trabalhos praticos e pesquisas originaes.

Art. 84. Quando, pelo numero excessivo de alumnos, não fôr possível a realização efficiente do curso normal de qualquer das cadeiras da Faculdade, o Conselho technico-administrativo determinará a divisão dos mesmos alumnos em turmas, de accordo com o melhor criterio didactico.

Paragrapho unico. No caso deste artigo, ao professor cathedratico caberá obrigatoriamente o ensino de uma das turmas, podendo, entretanto, leccionar outras ou commetter seu ensino a docentes livres, mediante approvação do Conselho technico-administrativo.

Art. 85. Os auxiliares de ensino deverão sempre comparecer antes do professor aos serviços da cadeira, e nelles permanecerão o tempo necessario ao desempenho de suas attribuições, devendo, não só attender fielmente ás obrigações regulamentares e ás incumbencias do professor, mas tambem empenhar, sem prejuizo do ensino, parte de sua actividade em observações e pesquisas pessoais.

Art. 86. É obrigatoria a realização pelo alumno de trabalhos praticos, sendo exigido, para admissão ás provas parciais, aos exames finais e á promoção ao anno seguinte, certificado de estagio apresentando, pelo menos, dous terços de frequencia nas aulas praticas.

Paragrapho unico. Nas cadeiras de clinica o regimen de ensino será organizado de modo que os alumnos, em conjunto ou divididos em turmas, permaneçam pelo menos seis horas por semana no respectivo serviço, em aulas de demonstração ou na execução pessoal de trabalhos praticos.

Art. 87. A Faculdade, por intermedio do Ministerio da Educação e Saude Publica, entrará em accordo com o Prefeito do Districto Federal no sentido de serem admittidos a estagio nos serviços da Assistencia Municipal e do Hospital de Prompto Socorro os alumnos do 5.º e 6.º annos.

Paragrapho unico. O estagio a que se refere este artigo é obrigatorio e terá a duração de dous mezes, pelo menos, não sendo admittidos a exame de clinica cirurgica os alumnos que não apresentarem o respectivo certificado.

Art. 88. Para o ensino das disciplinas que requerem intervenção técnica no cadáver, e ainda para a effectivação mais ampla da actividade escolar em pesquisas originaes, será organizado, na Faculdade de Medicina, anexo ao Hospital das Clínicas, um instituto especial, com a denominação de "Instituto Anatomico e Biologico".

Art. 89. No Instituto Anatomico e Biologico haverá as seguintes divisões:

I — Divisão de anatomia normal, com 3 secções: a) secção de anatomia humana; b) secção de anatomia comparada; c) secção de anatomia microscopica, histologia e embryologia geral.

II — Divisão de anatomia e physiologia pathologicas.

III — Divisão de technica operatoria e cirurgia experimental.

IV — Divisão de medicina legal.

V — Divisão de pesquisas originaes com as seguintes secções: a) secção de biologia applicada; b) secção de pathologia experimental.

Paragrapho unico. A secção de biologia applicada comprehenderá um serviço especial de Biometria e Estatística, que prestará cooperação ao ensino e, em particular, ás pesquisas em qualquer das cadeiras.

Art. 90. No Instituto Anatomico e Biologico será ministrado o ensino das seguintes disciplinas: Anatomia humana — Anatomia microscopica, histologia e Embryologia — Anatomia e Physiologia pathologicas — Technica operatoria e cirurgia experimental — Medicina legal.

Art. 91. Para o ensino das disciplinas referidas no artigo anterior serão aproveitados os cadáveres dos hospitaes, e tambem os que se destinem á verificação de obito.

Art. 92. No Instituto Anatomico e Biologico de que tratam os artigos anteriores será organizado um musen, especialmente destinado ao ensino das diversas disciplinas do curso medico, e ainda á instrucção superior sobre assumptos illustrados no mesmo musen.

§ 1.º O musen de que trata este artigo constará de uma secção macroscopica e de uma secção microscopica, sendo incluído, em uma e outra, material das differentes disciplinas ensinadas na Faculdade.

§ 2.º As peças macroscopicas e as preparações microscopicas, destinadas ás demonstrações nas cadeiras da Faculdade, serão classificadas de accordo com a systematização nosographica, e convenientemente catalogadas, de modo a facilitar a aprendizagem dos alumnos.

§ 3.º Qualquer das cadeiras da Faculdade poderá requisitar, ao chefe do musen, o material necessario ás demonstrações practicas da respectiva disciplina.

Art. 93. O Instituto Anatomico e Biologico terá um gabinete photographico, com technicos tambem experimentados em trabalhos de micro-photographia, para o preparo de material necessario ao ensino de qualquer das disciplinas da Faculdade.

Paragrapho unico. Será tambem organizada no Instituto Anatomico e Biologico uma secção de desenho, macroscopica e microscopica, com pessoal tecnico sufficiente para attender á execução de serviços requisitados por qualquer dos professores da Faculdade.

Art. 94. Como dependencia da cadeira de anatomia e physiologia pathologicas será installado no Instituto Anatomico e Biologico um laboratorio de microbiologia e de histopathologia, destinado a verificações etiologicas que devem completar os resultados de necropsias, e tambem ao diagnostico histo-pathologico em material de biopsias e de intervenções cirurgicas das diversas clinicas da Faculdade.

Art. 95. No Instituto Anatomico e Biologico haverá tambem um gabinete de raios X, destinado a ampliar e a completar, no vivo e no cadáver, os estudos anatomicos, os de technica cirurgica e os de pericia medico-legal.

Art. 96. Na divisão de pesquisas originaes serão aproveitadas a tendencia e as aptidões individuaes de professores, docentes livres, auxiliares de ensino, e ainda de estudantes, que se queiram devotar de modo mais amplo ao esclarecimento de problemas obscuros da biologia, especialmente da pathologia humana.

Paragrapho unico. Na divisão de que trata este artigo, e mediante autorização do Conselho tecnico-administrativo, poderão realizar investigações scientificas profissionais de reconhecida competencia, embora estranhas á Faculdade.

Art. 97. O Conselho tecnico-administrativo, mediante autorização do Ministerio da Educação e Saude Publica, designará, opportunamente, um tecnico de reconhecido saber e segura orientação scientifica, para as funções de "director de pesquisas", podendo essa designação recahir em qualquer membro do corpo docente da Faculdade, ou em pessoa extranha, nacional ou estrangeira.

Art. 98. A direcção administrativa do Instituto Anatomico e Biologico caberá, rotativamente, de accordo com dispositivos do regimento interno, aos professores cathedricos com exercicio no mesmo Instituto.

Art. 99. Para a installação do Instituto Anatomico e Biologico o Governo poderá aceitar o concurso de fundações que se destinem a fins scientificos ou humanitarios, e tambem de particulares.

Paragrapho unico. Enquanto não fôr installado o Instituto Anatomico e Biologico de que trata a presente lei, a Faculdade procurará realizar as adaptações necessarias á efficiencia dos serviços que uevam funcionar no mesmo Instituto.

Art. 100. Para attender ás necessidades dos serviços clinicos da Faculdade, e ainda para prover o ensino da respectiva especialização, será installado opportunamente, um Instituto de Electroradiologia, dirigido por profissional de reconhecida competencia, escolhido pelo Conselho tecnico-administrativo.

§ 1.º O Instituto de que trata este artigo terá as seguintes secções: a) roentgendiagnostico e electrodiagnostico; b) roentgentherapia; c) curietherapia; d) phototherapia; e) electrotherapia.

§ 2.º A organização tecnico-administrativa do Instituto de Electroradiologia será instituida no regimento interno da Faculdade.

Art. 101. O ensino da radiologia nas Faculdades de Medicina será realizado em cursos de aperfeiçoamento, sobre qualquer das disciplinas exercitadas no respectivo Instituto, ou em curso de especialização de electroradiologia.

Art. 102. A parte do ensino de electroradiologia relativa ao electro e radio-diagnostico será realizada em curso normal, na cadeira de clinica propedeutica, podendo ser aproveitados, para esse fim, os technicos do Instituto de Electroradiologia.

§ 1.º O radio-diagnostico necessario aos serviços clinicos da Faculdade será, de preferencia, realizado em installações proprias de cada uma das clinicas.

§ 2.º Enquanto não estiver installado o Instituto de Electroradiologia o ensino de especialização e de aperfeiçoamento dessa disciplina será feito no gabinete existente e com os recursos actuaes, quanto possivel ampliados.

Art. 103. No Instituto de Electroradiologia será organizado um serviço especial de physiotherapia, dirigido por profissional, nacional ou estrangeiro, de reconhecida competencia especializada, escolhido pelo Conselho tecnico-administrativo.

§ 1.º O serviço referido neste artigo terá as seguintes secções: a) hydrotherapia; b) mecanotherapia.

§ 2.º A organização tecnico-administrativa do serviço de que trata este artigo será instituida no regimento interno da Faculdade.

§ 3.º O ensino normal e o de aperfeiçoamento de qualquer dos ramos de physiotherapia, acima referidos, serão ministrados nesse serviço, sob a direcção do professor de Clinica Therapeutica.

Art. 104. Para o maior desenvolvimento do ensino medico-legal, e no intuito de formar especialistas para todo o país, será realizado accordo entre o Ministerio da Educação e Saude Publica e o do Interior e Justiça, no sentido de que o professor da cadeira de Medicina Legal seja o director do Instituto Medico-Legal.

Art. 105. O professor de Medicina Legal será o director do respectivo curso de especialização, denominado "Curso de pericia medico-legal".

§ 1.º Os profissionais encarregados da execução do curso, de que trata este artigo, serão designados pelo Conselho tecnico-administrativo, ouvido o director do curso, podendo essa designação recahir em professores, docentes livres e auxiliares de ensino da Faculdade e tambem nos technicos do Instituto Medico Legal.

§ 2.º Os programmas deste curso serão organizados pelo professor da cadeira, de accordo com os encarregados do curso, e approvados pelo Conselho tecnico-administrativo.

§ 3.º As condições de funcionamento do curso de pericia medico-legal serão reguladas no regimento interno da Faculdade e em instrucções do Conselho tecnico-administrativo.

Art. 106. O diploma do curso de pericia medico-legal confere o direito de preferencia absoluta para o provimento nos cargos federaes, interinos ou effectivos, da especialidade e para a designação de perito judiciario.

Art. 107. Opportunamente será organizado, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, um Instituto de Biotypologia e Orthogenia, destinado á execução de trabalhos e pesquisas de especialidade no respectivo regimento interno.

Art. 108. Equipamento não se organizar a Escola de Hygiene e Saude Publica, que fica creada por este Decreto, funcionará como dependencia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro o curso de especialização em hygiene e saude publica, o qual visará o preparo dos medicos que se destinam ás funções sanitarias e dos que nellas já se acham investidos.

Paragrapho unico. Aos profissionais, que obtiverem o certificado de conclusão do Curso de especialização em hygiene e saude publica, será assegurado o direito de preferença absoluta para o provimento de cargos federaes de função sanitaria, effectivos, interinos, contractados ou em commissão, exceptuados os que exigem competencia especializada e tambem os de directores de serviço, cujo provimento dependa de confiança do Governo.

Art. 109. O curso de especialização em hygiene e saude publica comprehenderá as seguintes materias: estatística sanitária, saneamento urbano e rural, epidemiologia e prophylaxia das doenças contagiosas, epidemiologia e prophylaxia especializadas (incluindo tuberculose, lepra, doenças venereas, febre amarella, peste bubonica, malária, uncinariose e outras endemias rurais); hygiene alimentar, physiologia applicada á hygiene, hygiene industrial e hygiene infantil (incluindo mais a hygiene pré-natal, a pré-escolar e a escolar, bem como a hygiene mental), organização e administração sanitarias.

Art. 110. Antes da installação do curso de especialização de que trata o artigo anterior, uma comissão composta do seu director e de dous technicos sanitarios por elle designados será incumbida de: a) organizar a distribuição das materias referidas no artigo anterior em diferentes cadeiras, propondo o numero de professores, conferencistas e assistentes; b) organizar a distribuição das materias em cursos diversos, estabelecendo os respectivos programmas, horario e duração; c) propor o modo de avaliação e preparo dos alumnos em cada materia; d) propor a tabella de remuneração do pessoal docente, remuneração essa que será proporcional ao tempo despendido no ensino; e) propor os certificados e diplomas que possam ser conferidos aos alumnos do curso.

Paragrapho unico. O plano referido neste artigo será submettido á aprovação do Conselho tecnico-administrativo da Faculdade de Medicina.

Art. 111. O director do curso será o professor cathedratico de hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Na sua falta, a direcção do curso será confiada a profissional de reconhecida competencia designado pelo Ministro da Educação e Saude Publica, ouvido o Conselho tecnico-administrativo da Faculdade.

Art. 112. Os professores do curso serão designados em comissão por dous annos pelo Ministro da Educação e Saude Publica, mediante proposta do Conselho tecnico-administrativo da Faculdade.

Art. 113. Os professores poderão ser escolhidos entre technicos nacionaes ou estrangeiros, observadas as condições dos artigos anteriores.

Art. 114. A matricula no curso de especialização poderá visar a frequencia de todos os cursos normaes de que o mesmo se compõe, ou poderá ter por objectivo a especialização em algumas disciplinas dos ramos sanitarios, respeitada a seriação proposta pela comissão anteriormente referida.

Art. 115. Só poderão ser admittidos á matricula os candidatos que provarem ter sido diplomados em medicina, por uma das Faculdades officiaes ou equiparadas, e apresentarem certificado do Curso de Aperfeiçoamento do Instituto Oswaldo Cruz.

§ 1.º O candidato que se propuzer ao estudo de determinadas disciplinas, e não ao curso completo de especialização em hygiene e saude publica, a juizo do Conselho tecnico-administrativo, poderá ser dispensado da apresentação do certificado de que trata este artigo.

§ 2.º A exigencia do certificado acima referido ao candidato ao curso completo de especialização será dispensada quando for organizada, como unidade didactica completa, a Escola de Hygiene e Saude Publica.

Art. 116. Em nenhum curso a matricula poderá exceder o numero de 25 alumnos. Si se apresentarem á matricula mais de 25 candidatos, o director do curso de especialização fará uma selecção baseando-se em titulos, funções desempenhadas, trabalhos escriptos ou quaesquer provas de competencia que julgar necessarias.

Art. 117. Si após a matricula, o alumno demonstrar incapacidade ou indifferença pelos estudos, ou conduzir-se de maneira reprovavel, a sua eliminação do corpo discente será feita pelo director do curso, mediante proposta do professor.

Art. 118. O director da Faculdade de Medicina, de accordo com o director do curso, providenciara para a installação deste em locais apropriados, aproveitando installações da Faculdade ou de outros institutos de ensino superior.

Paragrapho unico. Quando for julgado conveniente pelo Conselho tecnico-administrativo o ensino de determinadas materias em outros estabelecimentos ou institutos, o mesmo Conselho providenciara junto ao Conselho Universitario, no sentido de investir aquellos estabelecimentos ou institutos do mandato universitario.

Art. 119. No curso de cada anno lectivo, o director do curso de especialização, ouvidos os diferentes professores, organizará o orçamento das despesas a serem feitas e contractará o pessoal administrativo necessario, sempre dentro da verba consignada na lei da despesa.

Art. 120. Nas mesmas condições do artigo anterior, o director do curso organizará o programma do anno lectivo, o qual será publicado com os nomes dos professores, assistentes e conferencistas e com os detalhes dos respectivos cursos.

IV — MATRÍCULA, FREQUENCIA, PROMOÇÃO E EXAMES

Art. 121. Serão exigidos para matricula no 1º anno do curso medico:

- a) certidão que prove a idade minima de 17 annos;
- b) prova de identidade;
- c) prova de sanidade;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) certificado de aprovação final no curso gymnasial,

com adaptação didactica ao curso medico. Enquanto for exigido um exame vestibular, este versará sobre as seguintes disciplinas: physica geral, chimica geral e mineral, chimica organica, historia natural applicada á medicina, leitura corrente de duas linguas, escolhidas entre o francez, inglez e allemão;

- f) recibo de pagamento das taxas regulamentares.

Art. 122. O anno lectivo será dividido em dous periodos, o primeiro, de 1º de março a 20 de junho e, o segundo, de 10 de julho a 31 de outubro.

Paragrapho unico. No correr dos mezes de maio, agosto e novembro serão realizadas provas parciais e, no correr do mez de dezembro, exames finais.

Art. 123. A habilitação do alumno, para promoção ao anno immediato, será verificada pelo certificado de estagio e de trabalhos praticos e, ainda, pelas provas parciais e exame final.

§ 1.º O certificado de estagio e de trabalhos praticos provará a habilitação do alumno nas disciplinas leccionadas em um só periodo de que trata o § 1º do art. 56.

§ 2.º Para as disciplinas leccionadas em dous periodos e para a habilitação nos cursos de especialização, serão exigidas provas parciais ou provas parciais e exame final, além do certificado de estagio e de trabalhos praticos.

Art. 124. Para a expedição dos certificados de estagio e de trabalhos praticos, cada alumno terá uma caderneta na qual será annotada a frequencia aos serviços clinicos e ás aulas praticas, bem como as notas obtidas na realização dos trabalhos, que serão registradas pelo proprio professor, justificando-as verbalmente.

§ 1.º Para a promoção nas disciplinas leccionadas em um só periodo ou admissão ás provas parciais a média das notas de trabalhos praticos, que tiverem sido realizados até a época da prova, não deverá ser inferior a 5, nem registrar o certificado de estagio menos de 2/3 de frequencia ás aulas praticas, nos termos dos arts. 86 e 87 e respectivos paragraphos.

§ 2.º O alumno cuja promoção, nos termos do § 1.º do artigo anterior, depender de certificado de estagio e de trabalhos praticos poderá attender a essa exigencia renovando a matricula no periodo seguinte da respectiva disciplina, ou poderá eximir-se da referida exigencia submettendo-se a exame final.

Art. 125. As provas parciais constarão de dissertações escriptas sobre ponto do programma leccionado até a época da prova.

§ 1.º Sorteado o ponto, cada membro da mesa examinadora formulará tres questões, tres das quaes, por novo sorteio, constituirão o ponto da prova parcial.

§ 2.º As provas escriptas, rubricadas pelos examinadores, não serão assignadas pelo estudante, mas apenas assignadas de modo a poderem ser reconhecidas posteriormente, depois de julgadas.

§ 3.º Nas cadeiras de clinica a prova parcial constará da redacção de observação clinica de um doente escolhido por sorteio.

Art. 126. Cada um dos examinadores attribuirá ao alumno nota de 0 a 10, em numero inteiro, sendo a nota final a média

arithmeticas das tres notas concedidas, despresadas as fracções até 1/2 e contadas como unidade as superiores.

§ 1.º As notas de 0 a 3 inhabilitam o alumno, de 4 a 6 approvam simplesmente, de 7 a 9 plenamente e a média 10 confere approvação distincta.

§ 2.º O alumno que não comparecer a qualquer prova parcial, ou nella não puder inscrever-se por falta do certificado de estagio e de trabalhos praticos, terá a nota 0 na referida prova.

§ 3.º Os alumnos que obtiverem média superior a 6 nas provas parciais ficarão dispensados do exame final para a promoção ao anno seguinte.

§ 4.º Os alumnos que alcançarem média não inferior a 5 nas provas parciais ficarão dispensados da prova escripta no exame final.

§ 5.º Ficarão sujeitos ao exame final completo os demais alumnos cuja média não for inferior a 3 nas provas parciais.

Art. 127. Os exames finais constarão de uma prova escripta sobre tres questões formuladas na occasião, versando sobre ponto sorteado, e de uma prova pratica e oral, com execução de trabalhos praticos e arguição pela mesa examinadora, também sobre ponto sorteado.

§ 1.º Será permittido ao alumno que não prestar exame final na época regulamentar, ou tenha sido inhabilitado, submeter-se a novo exame, em época fixada pelo Conselho tecnico-administrativo, realizando, neste caso e para obter certificado de estagio, trabalhos praticos que demonstrem sua capacidade tecnica e o habilitem á realização das provas escripta e pratico-oral.

§ 2.º A juízo do Conselho tecnico-administrativo será permittida matricula condicional, no anno immediato, ao alumno que não tenha attendido integralmente ás exigencias para a promoção, devendo taes exigencias ser satisfeitas conjuntamente com as do anno lectivo em que se matricular.

Art. 128. Os exames finais de Microbiologia e de Parasitologia serão effectuados simultaneamente, na mesma banca examinadora e em identicas condições poderão ser realizados os exames de Pharmacologia e Therapeutica clinica, os exames de Clinica dermatologica e syphilographica e de Doenças tropicaes e infectuosas, os exames das duas cadeiras de Clinica cirurgica e de Clinica urológica e os exames das quatro cadeiras de Clinica medica.

Art. 129. As mesas examinadoras das provas parciais e finais serão constituídas por tres membros, entre elles o professor da disciplina, sendo os outros, sempre que possivel, e de preferencia os que tenham realizado cursos equiparados, docentes livres da respectiva disciplina, ou de disciplinas affins, si não forem aquelles em numero sufficiente.

Paragrapho unico. Nos exames das cadeiras com mais de um professor e nos exames conjuntos de mais de uma disciplina, serão membros da mesa examinadora os respectivos cathedromaticos e os docentes livres que houverem regido cursos equiparados, constituindo-se, neste caso, tantas mesas examinadoras quantas as necessarias ao exame das turmas por elles leccionadas.

V — THESE DE DOUTORAMENTO

Art. 130. As theses de doutoramento não constituem exigencia legal para o exercicio profissional, mas devem ser consideradas como affirmação da capacidade scientifica do candidato ao titulo de doutor.

§ 1.º Nos termos deste artigo as theses apresentadas á Faculdade não poderão, de modo algum, representar simples compilação bibliographica, mas deverão definir, seja em observações ou verificaçãoes pessoas, seja em pesquisas ou descobertas originaes, o merecimento e o esforço do candidato.

§ 2.º Os candidatos á defesa da these deverão apresentar os manuscritos respectivos, antes da impressão, ao Conselho tecnico-administrativo, que decidirá da sua acceptação.

Art. 131. A defesa da these será realizada perante uma comissão examinadora constituída pelo professor da cadeira em que a these tenha sido incluída e mais 4 professores de disciplinas affins, designados pelo Conselho tecnico-administrativo.

§ 1.º Caberá a cada qual dos examinadores arguir a these pelo prazo maximo de 20 minutos, sendo concedidos ao candidato 15 minutos, no maximo, para responder a cada um dos arguidores.

§ 2.º Terminada a arguição de cada uma das theses apresentadas, a comissão procederá ao julgamento, cabendo aos membros da comissão examinadora emitir juizo fundamentado sobre o valor do trabalho e sobre a defesa realizada.

VI — REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 132. Os medicos que desejarem habilitar-se para o exercicio profissional no Brasil deverão requerer a revalidação

do diploma ou titulo de medico ao director das faculdades de medicina, apresentando os seguintes documentos:

I — Provas de sanidade, de identidade e de idoneidade moral.

II — Diploma ou titulo, authenticado no consulado brasileiro da capital do paiz onde funcionar o estabelecimento de ensino, que haja expedido esse titulo ou diploma.

III — Prova idonea da validade do diploma ou titulo em todo o territorio do paiz de origem.

IV — Tradução, devidamente legalizada, dos documentos que instruírem o requerimento e não tenham sido originariamente escriptos em portuguez.

V — Certificados dos exames de Portuguez, Chorographia e Historia do Brasil, prestados no Collegio Pedro II ou em estabelecimento de ensino secundario, sob inspecção, mantido por Governo estadual.

§ 1.º Considerados validos os documentos acima referidos, deverá o candidato cursar o 4.º, 5.º e 6.º anno do curso medico, de accordo com o regimen estabelecido para os estudantes, ou requerer a prestação dos exames das disciplinas desses annos, independente de frequencia e estagio nos cursos normaes, na mesma época ou em épocas successivas.

§ 2.º Os exames de habilitação de que trata o paragrapho anterior serão prestados de accordo com a seriação instituida no curso medico.

§ 3.º A inscricção a exame só será realizada depois de attendidas todas as exigencias regulamentares.

§ 4.º No caso do candidato á revalidação do titulo preferir requerer os exames a que se referem os paragraphos anteriores independentemente dos cursos, pagará as mesmas taxas.

3 — DO ENSINO DA ENGENHARIA

I — FINS DO ENSINO

Art. 133. As escolas officiaes de engenharia tem por fim ministrar o ensino mais adequado a formar os profissionaes necessarios ao Paiz, não só nas funcções technicas de execução, como também nas de organização e direcção dos grandes empreendimentos, habilitando-os com os conhecimentos, ensinamentos e methodos de investigação mais aptos a estimular-lhes a iniciativa, desenvolver-lhes a capacidade de apprehensão dos aspectos essenciaes dos problemas e orientar-lhes o espirito no sentido das soluções mais convenientes aos interesses da comunidade.

Art. 134. Pela selecção das disciplinas e dos respectivos docentes, pelos methodos de ensino e pelas installações materiaes que lhe assegurem a efficacia e, ainda, pelas disposições tendentes a formar o espirito de submissão aos interesses collectivos, buscarão as escolas realizar o objectivo que lhes é aqui assignalado.

Art. 135. Para dar satisfação á necessidade de formar profissionaes que se destinam a actividades diversas, será o ensino ramificado por cursos diferentes, sendo para isso introduzida, após adquirida uma base solida commum, a necessaria especialização compativel com os fins da escola, especificados no art. 133, e com as necessidades actuaes do nosso meio.

II — DISCIPLINAS

Art. 136. Para o ensino da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, serão providas por professores cathedromaticos as seguintes cadeiras:

I — Calculo infinitesimal;

II — Complementos de geometria descriptiva. Elementos de geometria projectiva. Perspectiva. Applicações technicas;

III — Mecanica, precedida de elementos de calculo vectorial;

IV — Topographia. Geodesia elementar. Astronomia de campo;

V — Physica (1.ª cadeira);

VI — Physica (2.ª cadeira);

VII — Chimica inorganica;

VIII — Chimica organica e elementos de biochimica;

IX — Chimica analytica;

X — Chimica industrial;

XI — Zoologia e botanica technologicas;

XII — Geologia economica e noções de metallurgia;

XIII — Hydraulica theórica e applicada;

XIV — Materiaes de construcção. Tecnologia e processos geraes de construcção;

XV — Construcção civil. Architectura;

XVI — Hygiene geral. Hygiene industrial e dos edificios; Saneamento e traçado das cidades;

XVII — Mecanica applicada. Bombas e motores hydrau-
licos;

XVIII — Resistencia dos materiaes. Grapho-estatica;

XIX — Estabilidade das construcções;

XX — Pontes. Grandes estruturas metallicas e em con-
creto armado;

XXI — Physica industrial;

XXII — Thermodynamica. Motores thermicos;

XXIII — Estradas de ferro e de rodagem;

XXIV — Portos de mar. Rios e canaes;

XXV — Electrotechnica geral;

XXVI — Medidas electricas e magneticas. Estações gera-
doras. Transmissão de energia electrica;

XXVII — Aplicações industriaes da electricidade;

XXVIII — Technologia mecanica. Instalações industriaes;

XXIX — Estatistica. Economia politica e finanças;

XXX — Organização das industrias. Contabilidade pu-
blica e industrial. Direito administrativo. Legislação;

XXXI — Metallurgia, com desenvolvimento da siderurgia.

XXXII — Photo-topographia. Technica cadastral. Carto-
graphia.

Paraphrased unico. Cada uma das cadeiras deste artigo
será leccionada em dous periodos.

Art. 137. Haverá mais as seguintes aulas providas por
professores de desenho:

I — Desenho a mão livre;

II — Desenho technico.

Art. 138. Para o ensino da Escola de Minas serão pro-
vidas por cathedratcos as seguintes cadeiras, cada uma dellas
leccionada em dous periodos:

I — Complementos de geometria analytica. Elementos
de nomographia. Calculo vectorial;

II — Calculo differencial e integral;

III — Physica (1ª parte);

IV — Geometria descriptiva. Elementos de geometria
projectiva. Perspectiva. Aplicações technicas;

V — Physica (2ª parte);

VI — Mecanica racional;

VII — Topographia. Geodesia elementar. Astronomia de
campo;

VIII — Chimica geral inorganica e organica. Elementos
de Chimica-physica. Electrochimica;

IX — Botanica e zoologia;

X — Chimica industrial. Chimica analytica;

XI — Thermodynamica. Technologia do calor. Gerado-
res de vapor. Motores thermicos;

XII — Resistencia dos materiaes. Grapho-estatica;

XIII — Electrotechnica geral. Machinas electricas. Me-
didas electricas e magneticas;

XIV — Mecanica applicada. Machinas operatrizes. Tech-
nologia do constructor mecanico;

XV — Produção, transmissão e applicações industriaes
da energia electrica;

XVI — Estabilidade das construcções. Cimento armado;

XVII — Materiaes de construção e determinação experi-
mental de sua resistencia. Technologia das profissões elemen-
tares. Processos geraes de construção;

XVIII — Mineralogia geral e descriptiva. Metallogenia;

XIX — Metallurgia geral. Tratamento mecanico dos mi-
nerios. Exploração de minas;

XX — Estradas de ferro e de rodagem;

XXI — Hydraulica theorica e pratica. Motores hydraulicos;

XXII — Geologia (1ª parte): Geologia geral — Petrologia;

XXIII — Metallurgia especializada. Siderurgia. Metallo-
graphia microscopica;

XXIV — Navegação interior. Portos de mar;

XXV — Geologia (2ª parte): Geologia estratigraphica —
Paleontologia;

XXVI — Construção civil. Hygiene industrial e dos edi-
ficios. Architectura. Saneamento e tracado das cidades;

XXVII — Pontes e viaductos. Grandes estruturas;

XXVIII — Economia politica. Finanças. Estatistica. Di-
reito administrativo. Legislação.

§ 1.º As duas cadeiras de geologia (XXII e XXV) serão
regidas por um só cathedratco, bem como as duas de physica
(III e V).

§ 2.º Haverá, além disso, na Escola de Minas as seguintes
aulas providas por professores de desenho:

I — Desenho a mão livre;

II — Desenho technico.

Art. 139. A materia de cada cadeira ou aula constará do
programma approved pela Congregação, que velará por uma

concordancia entre elles, sujeitos, entretanto, os relativos ás
disciplinas abaixo enumeradas, ás seguintes delimitações de
assumpto e distribuição nos periodos lectivos:

a) Escola Polytechnica

1ª cadeira — Além da materia constante do programma da
1ª cadeira, haverá, sob a regencia do cathedratco ou de um
docente livre dessa cadeira, um periodo de complementos de
Geometria analytica e Noções de Nomographia, a ser lec-
cionado paralelamente ao primeiro da cadeira.

2ª cadeira — O objecto principal do ensino desta cadeira
são as applicações technicas, constituindo as partes preceden-
tes a preparação para este fim.

3ª cadeira — Será o seu ensino dividido em dous perio-
dos, sendo a topographia, primeira parte da cadeira, conclui-
da em um periodo.

4ª cadeira — Physica (1ª cadeira): Theoria dos erros;
Medidas; Mecanica dos solidos, liquidos e gazes; Acustica e
Calor.

5ª cadeira — Physica (2ª cadeira): Electricidade, Magne-
tismo, Luz. Theorias modernas da physica. O programma des-
ta cadeira deverá ser organizado de modo que a parte funda-
mental, obrigatoria, seja leccionada no primeiro periodo, sen-
do o segundo facultativo.

6ª cadeira — 1ª parte: chimica analytica qualitativa e
metodos geraes de analyse quantitativa, a ser leccionada no
primeiro periodo do curso.

7ª cadeira — 1ª parte: hydraulica geral, hydrologia e
hydrometria. Noções sobre movimento variado em conductos
forçados. A ser leccionada em um periodo.

8ª cadeira — 1ª parte: construção civil, deverá ser lec-
cionada no primeiro periodo do curso.

9ª parte: architectura, compreendendo a historia da
architectura e elementos de composição e distribuição dos
edificios.

10ª cadeira — 1ª parte: hygiene geral, hygiene industrial
e dos edificios, devendo ser leccionada no primeiro periodo
do curso.

11ª cadeira — A parte de mecanica applicada comprehen-
de: cinematica e dynamica applicadas; mecanica physica; ele-
mentos e órgãos de machinas; mecanismos; machinas-ferra-
mentas correntes.

12ª cadeira — Está incluido nesta cadeira o estudo das
applicações correntes em alvenaria ou concreto, madeira, me-
tal e concreto armado.

13ª cadeira — Esta cadeira comprehende: tecnologia do
calor, ventilação, aquecimento, industria do frio.

14ª cadeira — No estudo desta cadeira está incluido o das
caldeiras e dos gazogenos.

15ª cadeira — No programma da cadeira está incluida a
parte relativa aos ensaios industriaes (ensaios das machinas
electricas).

16ª cadeira — A parte relativa á legislação comprehende:
legislação de aguas, minas, terras e trabalho.

b) Escola de Minas

I — Complementos de geometria analytica. Elementos de
nomographia. Calculo vectorial.

A primeira parte deverá ser precedida de uma revisão do
programma exigido para a admissão.

A segunda parte terá apenas o desenvolvimento necessa-
rio ás applicações a disciplinas posteriores do curso.

A terceira parte comprehenderá a algebra vectorial, se-
guida de uma introdução á analyse vectorial.

III — Physica (1ª parte): Theoria dos erros. Medidas
physicas. Mecanica dos solidos, liquidos e gazes. Acustica.
Calor. Optica geometrica.

IV — Geometria descriptiva. Elementos de geometria
projectiva. Perspectiva. Aplicações technicas.

O desenvolvimento da geometria descriptiva e da geome-
tria projectiva deverá ter apenas a extensão necessaria ás ap-
plicações uteis á engenharia.

V — Physica (2ª parte): Optica physica. Electricidade e
magnetismo. Meteorologia. Theorias modernas da physica.

O estudo da optica physica terá como objectivo principal
as suas applicações a aparelhos de medida e de observa-
ção.

VII — Topographia. Geodesia elementar. Astronomia de
campo.

A ultima parte deverá ser precedida do estudo dos conhe-
cimentos indispensaveis de astronomia espherica.

VIII — Chimica geral inorganica e organica. Elementos
de chimica-physica. Electrochimica.

- 4º anno — *Hydraulica theorica e applicada* (1º periodo).
Construção civil — Architectura (2 periodos). *Saneamento e traçado das cidades* (1º periodo). *Estradas de ferro e de rodagem* (2 periodos). *Chimica technologica e analytica* (2 periodos). *Thermodynamica. Motores thermicos* (2º periodo).
Pontes. Grandes estruturas metallicas e em concreto armado (2º periodo). *Portos de mar. Rios e canaes* (2º periodo).

5º anno — Organização das indústrias. Contabilidade pública e industrial. Direito administrativo. Legislação (2 períodos). Estatística. Economia política e finanças (2 períodos). Thermodynamica. Motores thermicos (1º período). Pontes. Grandes estruturas metálicas e em concreto armado (1º período). Portos de mar. Rios e canais (1º período). Elementos de electrotechnica, facultativa (2 períodos).

Cadeiras optativas — Portos de mar. Rios e canais; Pontes. Grandes estruturas metálicas e em concreto armado; Architectura conjuntamente com Saneamento e traçado das cidades.

CURSO DE ENGENHEIROS ELECTRICISTAS

1º anno — Calculo infinitesimal (dous períodos). Complementos de geometria analytica e Noções de Nomographia (1º período). Complementos de geometria descriptiva. Elementos de geometria projectiva. Perspectiva. Aplicações technicas (dous períodos). Topographia (2º período). Mecanica, precedida de elementos de calculo vectorial (2º período). Geologia economica e noções de metallurgia (2º período). Desenho a mão livre (2 períodos).

2º anno — Physica, 1ª cadeira (dous períodos). Chimica technologica e analytica (dous períodos). Resistencia dos materiaes. Grapho-estatica (dous períodos). Mecanica, precedida de elementos de calculo vectorial (1º período). Geologia economica e noções de metallurgia (1º período). Hydraulica theorica e applicada (2º período). Materiaes de construção. Technologia e processos geraes de construção (2º período). Desenho technico (dous períodos).

3º anno — Physica, 2ª cadeira (dous períodos). Mecanica applicada. Bombas e motores hydraulicos (dous períodos). Estabilidade das construções (dous períodos). Hydraulica theorica e applicada (1º período). Materiaes de construção. Technologia e processos geraes de construção (1º período). Thermodynamica. Motores thermicos (2º período). Electro-technica geral (2º período).

4º anno — Electrotechnica geral (1º período). Medidas electricas e magneticas. Estações geradoras. Transmissão da energia electrica (dous períodos). Thermodynamica. Motores thermicos (1º período). Estrada de ferro e de rodagem (2 períodos). Hygiene geral. Hygiene industrial e dos edificios (2º período).

5º anno — Aplicações industriaes da electricidade (dous períodos). Organização das indústrias. Contabilidade pública e industrial. Direito administrativo. Legislação (dous períodos). Estatística. Economia política e finanças (dous períodos). Construção civil (1º período).

CURSO DE ENGENHEIROS INDUSTRIAES

1º anno — Calculo infinitesimal (dous períodos). Complementos de geometria analytica e Noções de Nomographia (1º período). Complementos de geometria descriptiva. Elementos de geometria projectiva. Perspectiva. Aplicações technicas (dous períodos). Topographia (2º período). Mecanica, precedida de elementos de calculo vectorial (2º período). Geologia economica e noções de metallurgia (2º período). Desenho a mão livre (dous períodos).

2º anno — Physica, 1ª cadeira (dous períodos). Resistencia dos materiaes. Grapho-estatica (dous períodos). Mecanica, precedida de elementos de calculo vectorial (1º período). Geologia economica e noções de metallurgia (1º período). Materiaes de construção. Technologia e processos geraes de construção (2º período). Chimica inorganica (2º período). Desenho technico (dous períodos).

3º anno — Physica, 2ª cadeira (dous períodos). Chimica inorganica (1º período). Hydraulica theorica e applicada (1ª parte) (2º período). Mecanica applicada. Bombas e motores hydraulicos (dous períodos). Materiaes de construção. Technologia e processos geraes de construção (1º período). Hygiene geral. Hygiene industrial e dos edificios (2º período). Chimica organica (2º período).

4º anno — Chimica analytica (dous períodos). Construção civil (1º período). Thermodynamica. Motores thermicos (2º período). Botanica e Zoologia technologicas (dous períodos). Chimica-physica. Electrochimica (1º período). Chimica organica (1º período). Metallurgia, com desenvolvimento da siderurgia (1º período). Technologia mecanica. Instalações industriaes (2º período). Chimica industrial (2º período).

5º anno — Estatística. Economia política e finanças (2 períodos). Thermodynamica. Motores thermicos (1º período). Physica industrial (dous períodos). Organização das indústrias. Contabilidade pública e industrial. Direito administrativo.

Legislação (dous períodos). Chimica industrial (1º período). Metallurgia com desenvolvimento da siderurgia (1º período). Technologia mecanica. Instalações industriaes (1º período).

No curso de engenheiros industriaes, quando o alumno optar pelo grupo de indústrias mecanicas, a cadeira de Estatística. Economia política e Finanças será estudada no 4º anno; a cadeira de Physica industrial (2 períodos) será também estudada no 4º anno; e a cadeira de Thermodynamica — Motores thermicos, será estudada no 2º período do 3º anno e no 1º período do 4º anno.

Art. 149. Na Escola de Minas a seriação será a seguinte:

1º anno:

I. Complementos de geometria analytica. Elementos da nomographia. Calculo vectorial (dous períodos).
II. Calculo differencial e integral (dous períodos).
III. Physica (1ª parte) (dous períodos).
IV. Geometria descriptiva. Elementos de geometria projectiva. Perspectiva. Aplicações technicas (dous períodos).
Aula de desenho a mão livre (dous períodos).

2º anno:

I. Mecanica racional (dous períodos).
II. Physica (2ª parte) (dous períodos).
III. Topographia (um período). Geodesia elementar. Astronomia de campo (um período).
IV. Chimica geral inorganica e organica (um período).
Elementos de chimica-physica. Electrochimica (um período).
V. Botanica (um período). Zoologia (um período).
Aula de desenho technico e de convenções (dous períodos).

3º anno:

I. Resistencia dos materiaes. Grapho-estatica (dous períodos).
II. Thermodynamica. Technologia do calor. Geradores de vapor. Motores thermicos (dous períodos).
III. Chimica industrial (um período). Chimica analytica (um período).
IV. Electrotechnica geral. Machinas electricas. Medidas electricas e magneticas (dous períodos).
V. Mecanica applicada (um período). Machinas operatrizes. Technologia do constructor mecanico (um período).

4º anno:

I. Estabilidade das construções. Cimento armado (dous períodos).
II. Materiaes de construção e determinação experimental de sua resistencia. Technologia das profissões elementares. Processos geraes de construção (dous períodos).
III. Mineralogia geral e descriptiva. Metallogenia (dous períodos).
IV. Hydraulica theorica e pratica. Motores hydraulicos (dous períodos).
V. Metallurgia geral. Tratamento mecanico dos minerios (um período). Exploração de minas (um período).

5º anno:

I. Estradas de ferro e de rodagem (dous períodos).
II. Produção, transmissão e applicações industriaes da energia electrica (dous períodos).
III. Geologia (1ª parte): Geologia geral. Petrologia (dous períodos).
IV. Metallurgia especializada. Siderurgia. Metallographia microscopica (dous períodos).

6º anno:

I. Geologia (2ª parte). Geologia stratigraphica. Paleontologia (dous períodos).
II. (Optativa). Pontes e viaductos. Grandes estruturas (dous períodos).
III. (Optativa). Navegação interior. Portos de mar (dous períodos).
IV. Construção civil. Hygiene industrial e dos edificios. Architectura. Saneamento e traçado das cidades (dous períodos).
V. Economia politica. Finanças. Estatística. Direito administrativo. Legislação (dous períodos).

V. ORGANIZAÇÃO DIDACTICA

Art. 150. Os meios de ensino adoptados nas Escolas de Engenharia serão os seguintes:

- a) prelecção;
- b) debate e arguição;

- c) exercícios de aplicação;
- d) trabalhos de laboratório;
- e) projectos;
- f) excursões.

Art. 151. A organização didáctica dessas escolas pretende, pela escolha conveniente das disciplinas fundamentais e justa delimitação de seus programmaes, manter estreita correlação entre o estudo dessas disciplinas e o das cadeiras de aplicação. Com os meios de ensino adoptados visa, pela igual importância attribuida de um lado á prelecção e de outro ao debate, arguição e demonstrações concretas, a necessaria sedimentação dos conhecimentos adquiridos, e, em seguida, procura ensinar a utilizar os conhecimentos assim obtidos, por meio de exercícios e trabalhos de laboratório, nas disciplinas basicas, e de exercícios, projectos e excursões, nas cadeiras de aplicação.

Art. 152. Nas prelecções as descripções verbaes deverão ser substituidas, sempre que o assumpto o comportar, por demonstrações graphicas ou projecções luminosas, ou ainda, e de preferencia, por demonstrações concretas.

Art. 153. Nas aulas destinadas a debate e arguição, deverá a materia já exposta em prelecções ser submettida a debate, para esclarecimento, cabendo indifferentemente a iniciativa do questionario ao docente ou ao alumno.

Paragrapho unico. Para cada disciplina deverá haver, semanalmente, pelo menos uma hora destinada a debate que, pelo seu objectivo, não comporta attribuição de nota de aproveitamento.

Art. 154. A escolha dos themas e dados para exercicios escolares deverá ser feita de modo que as questões versando sobre materia passivel de applicação conduzam a resultados realmente aceitaveis na pratica, attribuindo-se maxima importancia á discussão das soluções, que deverão ser interpretadas e confrontadas, definidos e justificados os criterios de preferencia.

Art. 155. Para as cadeiras que, a juizo da Congregação, comportem, além dos exercicios escolares durante o curso, a elaboração de projectos, haverá um periodo complementar destinado exclusivamente a este fim, devendo taes projectos com os respectivos orçamentos se ajustar no seu programma, na sua elaboração e na sua apresentação, tão fielmente quanto possível ás condições reais da pratica.

Art. 156. As excursões, complemento indispensavel da instrucção pratica, tem por fim proporcionar aos alumnos a oportunidade, quer de visitas de inspecção a obras e installações publicas ou particulares, no estudo das cadeiras technicas, quer de trabalhos de pesquisa e collecta de materiaes, no estudo das sciencias naturaes.

Cada visita deverá ser precedida de uma aula especial, em que o professor fará uma descripção minuciosa do que será o seu objecto, encarecendo a significação de todos os elementos caracteristicos que irão ser inspecionados, e fornecendo ao mesmo tempo aos estudantes todos os dados, tabellas, graphicos e illustrações, que lhe seja possivel compilar, afim de que possam aquelles, antes da visita, formar idéa clara do que irão observar.

Deverá o professor se esforçar por multiplicar as visitas, tanto nas férias, como, e de preferencia, durante o periodo lectivo, tanto quanto o permitam os horarios, de modo que nelas se offereça oportunidade de exhibir, na medida do possivel, toda a materia do programma susceptivel de apresentação por esta forma.

Art. 157. O Conselho tecnico-administrativo organizará annualmente uma série de conferencias, realizadas de preferencia por professores da Escola, destinadas a apresentar aos alumnos, ainda em começo do curso, os aspectos typicos e os problemas actuaes da profissão, afim de despertar-lhes o interesse e habilitar-os a escolher, em tempo e com acerto, a orientação a seguir.

Art. 158. Para cada curso a distribuição das cadeiras e aulas é apresentada nos arts. 148 e 149, segundo uma seriação não obrigatoria, mas que, entretanto, toma em consideração a ordem de successão mais aconselhavel no estudo das disciplinas exigidas, e tambem, na medida do possivel, uma uniforme distribuição dos trabalhos.

Paragrapho unico. A matricula e inscricção a exames se fazem isoladamente por disciplina, respeitada quanto a estes a ordem de precedencia fixada, para certas disciplinas, no Regimento Interno.

Art. 159. Os programmaes de todas as disciplinas deverão ser organizados tendo em vista uma apresentação antes intensiva que extensiva da materia, insistindo no essencial e dispensando o accessorio, visando sobretudo conferir ao alumno

os meios de um conhecimento preciso e de uma apreciação objectiva dos assumptos estudados.

Art. 160. A materia constante do programma e nelle distribuida claramente por periodos, deverá ser integralmente leccionada, e nenhum pretexto, salvo perturbação na marcha dos cursos por motivos de ordem publica, justificará, em caso de transgressão a este dispositivo, a relevação da penalidade prescripta no regulamento.

Art. 161. A commissão incumbida do exame dos programmaes deverá velar por um rigoroso ajustamento entre elles, evitando falhas ou repetições desnecessarias.

Art. 162. O tempo de duração de cada prelecção será de 50 minutos, e, para cada cadeira, as prelecções deverão ser distribuidas com relativa uniformidade pelo decurso da semana.

Art. 163. Na confecção dos horarios poderá, para cada disciplina, o tempo destinado semanalmente a prelecções atingir, no maximo, a metade do total que lhe for consagrado.

VI. REGIMEN ESCOLAR

Art. 164. O anno escolar na Escola Polytechnica se divide nos seguintes periodos:

- a) periodos lectivos: primeiro, de 16 de março a 30 de junho; segundo, de 1º de agosto a 30 de novembro;
- b) periodos de exames e férias: o mez de julho e o periodo de 1º de dezembro a 15 de março.

A primeira quinzena de julho e o mez de dezembro são destinados a exames oraes, sendo o restante dos respectivos periodos reservado a férias e, eventualmente, a excursões.

Art. 165. O anno escolar, na Escola de Minas, divide-se nos seguintes periodos:

- a) periodos lectivos: primeiro, de 16 de setembro a 31 de dezembro; segundo, de 1º de fevereiro a 31 de maio;
- b) periodos de exames e férias: o mez de janeiro e o periodo de 1º de junho a 15 de setembro.

A primeira quizenza de janeiro e o mez de junho são destinados a exames oraes, sendo o restante dos respectivos periodos reservado a férias e, eventualmente, a excursões.

Art. 166. E' livre a frequencia ás prelecções e aulas de debate, obrigatoria aos exercicios escolares.

Art. 167. Aos trabalhos e exercicios escolares deverá o docente, em cujo curso estiver inscripto o alumno, attribuir uma nota graduada de zero a dez.

Art. 168. Haverá em cada periodo duas provas parciais obrigatorias para cada disciplina, attribuindo-se nota zero ao alumno que não comparecer.

§ 1º. As provas parciais na Escola Polytechnica se realizarão, para um periodo, na primeira quinzena de maio e na ultima semana de junho e, para o outro, na segunda quinzena de setembro e na ultima semana de novembro.

§ 2º. As provas parciais, na Escola de Minas, se realizarão, para um periodo nos primeiros dias de novembro e primeiros dias de janeiro e, para o outro, nos primeiros dias de abril e primeiros dias de junho.

Art. 169. As provas parciais serão realizadas sob a fiscalização de todos os docentes que tenham regido o curso, official e os equiparados da materia, e que constituirão, em seu conjunto, a commissão.

Sobre a materia que, pelo programma official, normalmente já deve ter sido leccionada até a data da prova, após escolha dos themas pela commissão, será formulada, pelos seus membros a questão que cada um propõe para cada thema, decidindo o sorteio as que serão objecto de prova, devendo, previamente, a redacção das questões ser accita pela commissão.

As provas, que não deverão ser assignadas, serão distribuidas pelos membros da commissão, para julgamento, após o qual se fará a respectiva identificação.

Art. 170. Não poderá ser concedida inscricção em prova oral de uma disciplina ao alumno que não tiver executado, obtendo nota correspondente, pelo menos, tres quartos dos exercicios escolares realizados durante o curso.

Art. 171. Para inscricção em prova oral de uma cadeira é condição que a média obtida, quer nos trabalhos escolares, quer nas provas parciais, e referentes a toda a materia da cadeira, seja no minimo igual a cinco.

Paragrapho unico. Cada uma destas médias constituirá, respectivamente, a nota de trabalhos escolares e a nota de provas parciais.

Art. 172. Haverá uma época de provas oraes ao fim de cada periodo lectivo.

Art. 173. O candidato á inscricção em prova oral juntará ao respectivo requerimento os recibos de pagamento das taxas de frequencia e de exames.

Paragrapho unico. Caberá á secretaria verificar si o requerente satisfaz, ou não, as exigencias dos arts. 170 e 171, e, caso necessario, as do § 1º do art. 179, para a concessão da inscripção.

Art. 174. A mesa examinadora de prova oral será constituída pelo cathedrático da materia, como examinador ou presidente, e de docentes que tenham regido curso equiparado da cadeira, podendo, em caso de falta, ser chamados outros cathedráticos ou docentes.

Paragrapho unico. O docente, cujos alumnos estejam sendo submettidos á prova, deverá fazer parte da mesa, sendo dispensado sómente por motivo por elle justificado.

Art. 175. A prova oral constará de arguição pelos examinadores, primeiro sobre a parte vaga, que deverá abranjer o essencial de toda a materia da cadeira e, a seguir, de arguição sobre ponto então sorteado, de uma lista préviamente approvada pela Congregação.

Paragrapho unico. Não sendo satisfatorio o exame da primeira parte, deverá o examinador dispensar-se da segunda, attribuindo gráo zero ao examinando.

Art. 176. Na prova oral deverá o examinando ser arguido por dous examinadores, pelo menos, podendo examinar cada um durante vinte minutos, no maximo, e será permittida, caso não decorra daí perturbação no processo do exame, a juizo da mesa, a arguição simultanea de dous candidatos, um por examinador.

Art. 177. A média das notas attribuidas pelos membros da mesa de prova oral constitue a nota desta prova.

Paragrapho unico. A nota zero nesta prova inhabilita no exame.

Art. 178. A approvação em uma cadeira será obtida si for igual, ou superior a cinco, a média das notas de trabalhos escolares, de provas parciais, de prova oral e de projecto, nas cadeiras em que seja este exigido.

Art. 179. O alumno que não tiver alcançado, ao termo do curso de uma disciplina, as notas minimas de provas parciais e de trabalhos escolares exigidas no art. 174, ou que não tenha alcançado, após a prova oral, a média exigida no artigo anterior, será considerado inhabilitado, devendo inscrever-se novamente á frequencia da cadeira, realizando todos os trabalhos e provas.

§ 1º. Ser-lhe-á, entretanto, facultado, caso a inhabilitação resulte da insufficiencia em prova oral, requerer ao fim do periodo seguinte nova prova oral si, nos trabalhos e provas realizadas no periodo, tiver alcançado as notas minimas exigidas no art. 174.

§ 2º. Estas notas, simples indices de aproveitamento, não serão entretanto tomadas em consideração, para fins de avaliação da nota média de habilitação, prevalecendo para tal fim as notas do curso lectivo anterior.

§ 3º. A inhabilitação nesta segunda prova oral importa na annullação das notas do curso lectivo prévio, prevalecendo para a nova prova as notas alcançadas no anno lectivo em curso.

Art. 180. Nas cadeiras em que haja periodo adicional para projectos, será permittida a elaboração dos mesmos ao alumno que, ao termo do curso lectivo da materia, estiver nas condições exigidas para inscripção á prova oral, que se tenha apresentado a esta, com successo ou não, quer não se tenha apresentado.

Art. 181. É fixada em cinco a nota minima de acceptação de projectos pela respectiva commissão examinadora, devendo o alumno, caso não atinja esta nota com os trabalhos de um periodo, fazer novos projectos no periodo subsequente.

Art. 182. Os trabalhos de desenho realizados durante o anno, authenticados á medida de sua execução pelo professor que, entretanto, não lhes attribuirá nota, serão julgados por uma commissão constituída por professores de desenho e por docente de cadeira tecnica.

§ 1º. Para o julgamento o alumno deverá apresentar, no minimo, tres quartos dos trabalhos distribuidos durante o anno, sendo necessaria, para approvação, a nota minima cinco.

§ 2º. O alumno inhabilitado deverá repetir os trabalhos no anno seguinte.

Art. 183. Para a matricula inicial nas Escolas de Engenharia apresentará o candidato requerimento e documentos, provando:

- a) idade minima de 17 annos;
- b) idoneidade moral e sanidade;
- c) identidade de pessoa, mediante a respectiva carteira;
- d) approvação final no curso secundario com adaptação didactica ao curso de engenharia;
- e) pagamento da respectiva taxa

Art. 184. Enquanto for exigido um exame vestibular, comprehenderá este as seguintes disciplinas: algebra elementar e superior; geometria, trigonometria, rectilinea e espherica; elementos de geometria analytica; noções de geometria descriptiva; desenho geometrico; physica geral; chimica inorganica e organica.

Art. 185. O exame vestibular comprehenderá prova escripta, versando sobre questões praticas relativas a cada uma das disciplinas referidas no artigo anterior, e prova oral sobre as mesmas disciplinas, exceptuando-se physica e chimica, cujos exames constarão apenas de uma prova pratico-oral.

Paragrapho unico. Este exame será julgado por uma commissão, escolhida pelo Conselho tecnico-administrativo, sob a presidencia do Director.

Art. 186. Dentro dos limites fixados pelo Conselho tecnico-administrativo para o numero maximo de inscripções permittivel em cada curso normal ou equiparado, de preleção ou de trabalhos praticos, é concedida a pessoa estranha á Escola inscripção como ouvinte em qualquer cadeira.

Art. 187. Além das condições de idoneidade, de sanidade e de preparo prévio, que justifiquem a presumpção de poder ser seguido com proveito o curso pelo candidato, condições a serem prescriptas pelo regimento interno, deverá o candidato pagar as taxas de inscripção e frequencia.

Art. 188. Em falta de documentos bastantes, justificando o preparo prévio, será exigido um exame summario, com programma *ad-hoc*, pagando o candidato a taxa que o regimento interno fixar para remuneração aos examinadores.

Art. 189. O ouvinte que pretenda um certificado de "frequencia com proveito" de uma cadeira, deverá sujeitar-se a todas as provas e trabalhos dos alumnos matriculados regularmente na mesma cadeira, sendo-lhe concedido o certificado si conseguir realizal-os com o exito que corresponda á habilitação nos termos do art. 178.

Art. 190. O certificado de "frequencia com proveito", em uma ou mais cadeiras, não isenta o candidato das exigencias ou restricções dos arts. 186, 187 e 188, para sua inscripção em outras cadeiras, dá-lhe, porém, preferencia sobre outros ouvintes que não estejam nas mesmas condições.

VII. REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 191. A revalidação de diploma de engenheiro, expedido por instituto estrangeiro, será obtida nas Escolas de engenharia após execução de provas de habilitação pelo candidato, que deverá, ao requerer a revalidação, satisfazer as condições seguintes:

- a) comprovar sua identidade;
- b) apresentar o diploma original, certificados de estudos, programmas e plano de estudos da escola ou instituto que expediu o diploma ou certificados, devendo estar estes documentos devidamente legalizados e, quando exigido, verificados para o portuguez por traductor publico;
- c) apresentar certificado dos exames de portuguez, chonographia e historia do Brasil, prestados no Collegio Pedro II ou em estabelecimento de ensino secundario, sob inspecção, mantido por Governo estadual;
- d) pagar as taxas que forem estipuladas para revalidação.

Art. 192. Aceitos os documentos e satisfeitas as demais exigencias do artigo anterior, será o candidato submettido ás seguintes provas de habilitação:

- a) uma prova pratica e uma oral, em cada uma de duas disciplinas, á escolha do candidato, dentre as seguintes fundamentais: Calculo, mecanica e physica (1ª ou 2ª cadeira);
- b) uma prova pratica e uma oral, em cada uma de tres cadeiras technicas, escolhidas pelo candidato, dentre seis designadas pela commissão examinadora, do grupo de cadeiras referentes á especialidade ou curso constante do diploma;
- c) um projecto executado sobre assumpto de qualquer das tres cadeiras acima referidas.

Paragrapho unico. O regimento interno prescreverá as particularidades para execução e julgamento das provas a que se refere este artigo.

Art. 193. Si o Conselho tecnico, estudando os documentos a que se refere o art. 191, entender que o curso do instituto que expediu o diploma não corresponde ao nivel exigido para revalidação, submeterá o caso á apreciação da Congregação, que decidirá pela acceptação ou recusa do candidato ás provas de habilitação.

VIII. DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 194. Com o objectivo de desenvolver o ensino pratico e as investigações de caracter tecnico ou scientifico, e

ao mesmo tempo, no proposito de coordenar esforços e dar melhor aproveitamento ao pessoal e installações materiaes, serão opportunamente creados, nas Escolas de Engenharia, institutos diversos, constituídos pelo grupamento de disciplinas affins, com seus respectivos meios de estudo e investigação.

Paragrapho unico. O Conselho tecnico-administrativo, por proposta da Congregação, submeterá ao Conselho Universitario o plano de organização destes institutos, com indicação dos que, á vista das conveniencias do ensino e dos recursos financeiros, devam ter precedencia de installação.

Art. 195. As escolas de engenharia, com o objectivo de preparar technicos especializados, que possam satisfazer as exigencias do desenvolvimento do Paiz e para elle contribuir com efficiencia, organizarão, opportunamente e na medida dos meios de que dispuzerem, cursos de especialização, versando sobre as applicações technicas de maior utilidade.

4. DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, SCIENCIAS E LETTRAS

Art. 196. A Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras ministrará o ensino superior de diversas disciplinas com os objectivos de ampliar a cultura no dominio das sciencias puras; de promover e facilitar a pratica de investigações originaes; de desenvolver e especializar conhecimentos necessarios ao exercicio do magisterio; de systematizar e aperfeiçoar, emfim, a educação technica e scientifica para o desempenho proficuo de diversas actividades nacionaes.

Art. 197. Para attender as finalidades definidas no artigo anterior, na Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras, serão organizados cursos relativos aos diversos dominios dos conhecimentos humanos, nos quaes será adoptado o systema electivo, que permittirá a preferencia do alumno pelo estudo de qualquer das disciplinas leccionadas.

Paragrapho unico. Os mesmos cursos poderão, entretanto, obedecer a uma seriação aconselhada para os effeitos da expedição dos diplomas que serão conferidos pela Faculdade.

Art. 198. Além dos cursos seriados referidos no artigo anterior e que constituirão a organização didactica fundamental da Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras, serão tambem creados cursos avulsos, que terão como finalidade apurar a cultura geral de disciplina de natureza especulativa ou utilitaria.

Art. 199. Na Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras serão organizadas progressivamente as seguintes secções:

- a) Secção de Educação;
- b) Secção de Lettras;
- c) Secção de Sciencias.

Paragrapho unico. As disciplinas que constituem as tres secções referidas neste artigo serão enumeradas no regulamento desta faculdade, que instituirá ainda as normas didacticas do respectivo ensino.

Art. 200. A Secção de Educação comprehenderá disciplinas consideradas fundamentaes e de ensino obrigatorio para os que pretendam licença nas sciencias da educação.

Paragrapho unico. De accordo com as necessidades didacticas de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização, além das disciplinas consideradas fundamentaes, na Secção de Educação poderão ser incluídas outras de ensino facultativo.

Art. 201. A Secção de Sciencias comprehenderá disciplinas pertinentes ás mathematicas, á physica, á chimica e ás sciencias naturaes, as quaes, para os effeitos da expedição de diplomas, serão distribuídas em séries de estudo obrigatorio para os que pretendam licença em sciencias mathematicas, physicas, chimicas ou naturaes.

Art. 202. Obtida a licença em qualquer das séries de que trata o artigo anterior, o candidato ao diploma de doutor em sciencias mathematicas, physicas, chimicas ou naturaes, além de outras exigencias regulamentares, deverá habilitar-se em cursos superiores das respectivas disciplinas e de outras julgadas essenciaes á alta cultura.

Paragrapho unico. Além das disciplinas que forem incluídas nas séries relativas ao doutorado, a Secção de Sciencias ainda comprehenderá disciplinas de estudo optativo, que poderão ser consideradas de habilitação equivalente, de accordo com dispositivos regulamentares, para os effeitos da expedição dos diplomas de doutor em sciencias.

Art. 203. A Secção de Lettras comprehenderá as disciplinas julgadas essenciaes e de ensino obrigatorio para os que pretendam licença em lettras, philosophia, historia e geographia e linguas vivas.

Paragrapho unico. Além das disciplinas consideradas essenciaes nos termos deste artigo, de accordo com indica-

ções didacticas occorrentes, na Secção de Lettras poderão ser incluídas disciplinas de estudo facultativo, destinadas ao ensino de linguas mortas e vivas, bem como quaesquer outras relativas á cultura philosophica, litteraria e artistica.

Art. 204. A organização do corpo docente necessario ao ensino das disciplinas fundamentaes, de que tratam os artigos e paragraphos anteriores, será instituída no regulamento da Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras, attendendo a conveniencias didacticas e economicas.

§ 1.º A mesma disciplina, embora leccionada em séries diversas e com maior ou menor desenvolvimento, ficará affecta ao mesmo professor.

§ 2.º As disciplinas fundamentaes de qualquer das secções da Faculdade, sempre que possivel e de accordo com as suas affinidades, deverão ser grupadas na mesma cadeira cuja regencia caberá a um só professor.

§ 3.º Os cursos das disciplinas, que não são consideradas fundamentaes para os effeitos da expedição de diplomas, serão regidos por professores contractados.

Art. 205. Em qualquer das secções da Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras a habilitação nas disciplinas consideradas fundamentaes poderá ser obtida em cursos avulsos ou nos cursos seriados, que obedecerão aos planos instituídos no respectivo regulamento.

§ 1.º A duração dos cursos seriados será de tres annos lectivos para a habilitação nas disciplinas fundamentaes, necessarias á expedição da licença em qualquer das séries da Faculdade.

§ 2.º O curso complementar das disciplinas exigidas para o doutoramento terá a duração de dous annos lectivos.

§ 3.º A seriação aconselhada não é obrigatoria, mas em qualquer caso a duração dos cursos avulsos, para os effeitos da expedição de diploma, deverá ter a mesma duração dos cursos incluídos na seriação respectiva.

Art. 206. A frequencia e habilitação nos cursos seriados da Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras conferirão diplomas, de accordo com os seguintes itens:

I. Secção de Educação:

- a) licenciado em Educação.

II. Secção de Sciencias:

- a) licenciado em Sciencias mathematicas;
- b) licenciado em Sciencias physicas;
- c) licenciado em Sciencias chimicas;
- d) licenciado em Sciencias naturaes.

III. Secção de Lettras:

- a) licenciado em Lettras;
- b) licenciado em Philosophia;
- c) licenciado em Historia e Geographia;
- d) licenciado em Linguas vivas.

Art. 207. A frequencia e habilitação no curso seriado complementar da Secção de Sciencias, conferirá o diploma de doutor, respectivamente, em sciencias mathematicas, physicas, chimicas, ou naturaes, quando o candidato defender uma these de valor e na qual seja preponderante a contribuição pessoal do autor.

§ 1.º A these deverá ser preparada no decurso de um anno lectivo, sobre assumpto escolhido pelo candidato e approvada a escolha pelo Conselho tecnico-administrativo da Faculdade, devendo a execução da referida these ser feita sob as vistas do professor da respectiva disciplina.

§ 2.º A these deverá ser apresentada, previamente, ao Conselho tecnico-administrativo que decidirá da sua acceptação, ouvido o professor da disciplina sobre que versar o assumpto da these.

Art. 208. A habilitação em qualquer disciplina da Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras dará direito a um certificado de aproveitamento.

Paragrapho unico. O conjunto de certificados das disciplinas fundamentaes de qualquer série da Faculdade, embora obtidos em épocas differentes, dará direito ao diploma respectivo de licenciado, ou de doutor quando o candidato satisfizer, a todas as exigencias regulamentares, inclusive a de defesa de these nos termos do artigo anterior.

Art. 209. A habilitação em cursos avulsos complementares da Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras, bem como a expedição de diplomas aos profissionais que hajam completado cursos seriados nos institutos de ensino superior do paiz, obedecerá a dispositivos instituídos no regulamento da Faculdade, sendo attendida a habilitação anteriormente adquirida.

Art. 210. O diploma de licenciado em Educação conferirá ao candidato o direito de leccionar as sciencias da educação nos estabelecimentos de ensino secundario.

Paragrapho unico. Os diplomas de licenciados nas demais secções da Faculdade conferirão o direito de leccionar as res-

pectivas disciplinas nos cursos secundarios, quando obtiver o candidato os certificados que forem exigidos da Secção de Educação.

Art. 211. Completada a organização da Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, os candidatos ao professorado de disciplinas fundamentaes nos institutos de ensino superior deverão, para se inscreverem nos respectivos concursos, apresentar certificados de frequencia e aproveitamento nos cursos da mesma disciplina da Faculdade, bem como das disciplinas a que se refere o paragrapho unico do artigo anterior.

5. DO ENSINO DA PHARMACIA

Art. 212. O ensino de Pharmacia tem por fim ministrar conhecimentos necessarios ao exercicio legal e efficiente da profissão de pharmaceutico.

Paragrapho unico. No ensino de que trata esse artigo será attendido o objectivo primordial de fundamentar, em cultura scientifica e tirocinio tecnico sufficiente, a pratica da respectiva profissão.

Art. 213. O ensino da Pharmacia constará das seguintes disciplinas: Physica applicada á Pharmacia — Chimica organica e biologica — Botanica applicada á Pharmacia — Zoologia e Parasitologia — Microbiologia — Chimica analytica — Chimica toxicologica e bromatologica — Pharmacia galenica — Pharmacia chimica — Pharmacognosia — Hygiene e Legislação pharmaceutica — Chimica industrial pharmaceutica.

Art. 214. As disciplinas referidas no artigo anterior serão ensinadas de accordo com a seguinte seriação:

1º anno:

Physica applicada á Pharmacia — Chimica organica e biologica — Botanica applicada á Pharmacia — Zoologia e Parasitologia.

2º anno:

Microbiologia — Chimica analytica — Pharmacognosia — Pharmacia galenica.

3º anno:

Chimica toxicologica e bromatologica — Pharmacia chimica — Chimica industrial pharmaceutica — Hygiene e Legislação pharmaceutica.

Art. 215. Os candidatos á matricula nos cursos seriados de Pharmacia deverão apresentar certificado de approvação no curso gymnasial, com a respectiva adaptação didactica, e, ainda, satisfazer as demais exigencias para a inscrição nas Faculdades de Medicina.

Art. 216. Serão tambem applicaveis ao ensino da Pharmacia as disposições geraes de organização didactica, regimem escolar, provas parciaes e exame final instituidos para o ensino da Medicina.

6. DO ENSINO DA ODONTOLOGIA

Art. 217. O ensino da Odontologia tem por fim ministrar conhecimentos technicos e scientificos necessarios ao exercicio legal e efficiente da profissão de cirurgião-dentista.

Art. 218. Constituem disciplinas das Faculdades de Odontologia as seguintes: Anatomia — Histologia e Microbiologia — Physiologia — Metallurgia e Chimica applicadas — Technica odontologica — Clinica odontologica (1ª parte) — Prothese — Hygiene e Odontologia legal — Clinica odontologica (2ª parte) — Pathologia e Therapeutica applicadas — Orthodontia e Odontopediatria — Prothese bucco-facial.

Art. 219. As disciplinas referidas no artigo anterior serão distribuidas de accordo com a seguinte seriação:

1º anno:

Anatomia — Histologia e Microbiologia — Physiologia — Metallurgia e Chimica applicadas.

2º anno:

Technica odontologica — Clinica odontologica (1ª parte) — Prothese — Hygiene e Odontologia legal.

3º anno:

Clinica odontologica (2ª parte) — Pathologia e Therapeutica applicadas — Orthodontia e Odontopediatria — Prothese bucco-facial.

Art. 220. Os candidatos á matricula nos cursos de Odontologia deverão apresentar certificado de approvação no curso gymnasial, com adaptação didactica ao curso respectivo, e, ainda, preencher as demais condições exigidas para a inscrição nas Faculdades de Medicina.

Art. 221. Applicam-se, igualmente, ao ensino da Odontologia as disposições relativas á didactica, programmas, trabalhos praticos, provas parciaes e exame final, estabelecidas no ensino da Medicina.

7. DO ENSINO ARTISTICO

Art. 222. O ensino artistico será officialmente ministrado, na parte que está a cargo do Ministerio da Educação e Saude Publica:

I, pela Escola Nacional de Bellas Artes;

II, pelo Instituto Nacional de Musica;

III, pelos estabelecimentos congeneres, que forem creados ou subordinados ao Departamento Nacional do Ensino.

a) Escola Nacional de Bellas Artes

I — Fins e organização didactica

Art. 223. A Escola Nacional de Bellas Artes, para corresponder á dupla finalidade, que lhe incumbe em virtude das alíneas i e j do art. 20 deste Decreto, terá dous cursos didacticamente autonomos: o de Architectura e o de Pintura e Escultura.

§ 1.º A organização technica e administrativa da Escola obedecerá aos moldes geraes do Estatuto das Universidades Brasileiras, devendo o representante da Congregação junto ao Conselho Universitario, de que trata o art. 5º, lettra a, pertencer a curso diverso daquelle a que pertencer o Director.

§ 2.º O Conselho tecnico-administrativo da Escola terá seis membros, sendo tres de cada um dos cursos em que se divide a Escola, constituindo duas secções, a uma das quaes ficará affecto o exame das questões relativas ao ensino da architectura e á outra, o das questões referentes ao ensino da pintura e escultura.

§ 3.º As questões de interesse commum aos dous cursos serão sujeitas ao estudo e á deliberação de todo o Conselho tecnico-administrativo.

Art. 224. As cadeiras, nos dous cursos em que se divide a Escola Nacional de Bellas Artes, serão distribuidas em tres categorias:

a) cadeiras theoricas, de ensino colectivo, em cujas aulas, embora versando sobre noções geraes, não serão dispensados exercicios individuaes que permittam a verificação dos conhecimentos de cada alumno;

b) cadeiras theorico-praticas, cujo ensino, embora ainda colectivo, será tambem ministrado a grupos de alumnos, separadamente, com applicação immediata da materia a exercicios destinados a desenvolver-lhes a capacidade profissional;

c) cadeiras especiaes, de ensino individual e cujo estudo consistirá na execução de trabalhos e projectos, sobre os quaes deverá o professor exercer constantemente a sua critica.

Paragrapho unico. No regulamento da Escola, de accordo com a natureza das cadeiras e a finalidade dos cursos, serão discriminadas as exigencias para promoção e habilitação, bem como as condições geraes do regimen escolar.

Art. 225. Além do estudo das cadeiras das tres categorias enumeradas no artigo anterior, os alumnos dos Cursos de Architectura e de Pintura e Escultura realizarão obrigatoriamente, por pequenas turnas, excursões e visitas que interessem á natureza dos cursos que seguirem, proporcionando-lhes a observação da applicação dos conhecimentos adquiridos nas aulas.

II — Do curso de Architectura

Art. 226. O Curso de Architectura visará o preparo technico, scientifico e artistico, indispensavel ao exercicio da profissão de architecto.

Art. 227. Serão exigidos para a matricula no Curso de Architectura:

a) certidão que prove a idade minima de 17 annos;

b) prova de identidade;

c) prova de sanidade;

d) prova de idoneidade moral;

e) certificado do curso gymnasial completo, com a respectiva adaptação didactica;

f) exame prévio, na Escola, de desenho geometrico e desenho figurado;

g) recibo de pagamento das taxas exigidas.

Paragrapho unico. Enquanto for exigido exame vestibular constará este de exames de geometria, trigonometria plana, algebra elementar e superior, e ainda de desenho geometrico e desenho figurado.

Art. 228. O Curso de Architectura será constituído pelas seguintes cadeiras:

- I — Mathematica superior;
- II — Resistencia dos materiaes — Grapho-estatica — Estabilidade das construcções (duas partes);
- III — Materiaes de construcção — Terrenos e fundações;
- IV — Physica applicada ás construcções — Hygiene da habitação;
- V — Theoria da architectura (duas partes);
- VI — Urbanismo;
- VII — Legislação das construcções — Contractos e administração — Noções de economia politica;
- VIII — Geometria descriptiva — Applicação ás sombras — Perspectiva — Estereotomia;
- IX — Elementos de construcção — Technologia — Practica dos materiaes;
- X — Systemas e detalhes de construcção — Desenho technico — Orçamento e especificações (duas partes);
- XI — Topographia — Architectura paisagista;
- XII — Estylo;
- XIII — Architectura analytica (duas partes);
- XIV — Composição de architectura (gráo minimo);
- XV — Composição de architectura (grãos médios e maximo).

E mais as seguintes cadeiras que, embora com orientação didactica adaptada a cada especialidade, são communs ao Curso de Pintura e Esculptura:

- I — Historia das Bellas Artes;
- II — Artes applicadas — Technologia e composição decorativa (duas partes);
- III — Desenho (duas partes);
- IV — Modelagem (duas partes).

Paragrapho unico. As cadeiras IV, VI, XII e XIV serão creadas quando as necessidades do curso o exigirem.

Art. 229. Serão consideradas cadeiras theoricas as de I a VII inclusive, theorico-praticas as de VIII a XII e especiaes as de XIII a XV.

Art. 230. O Curso de Architectos obedecerá á seguinte seriação:

1º anno:

- 1 — Mathematica superior: Geometria analytica, calculo differencial e integral, calculo simplificado.
- 2 — Geometria descriptiva — Applicação ás sombras — Perspectiva — Estereotomia.
- 3 — Elementos de construcção — Technologia — Practica dos materiaes: Estudo descriptivo e pratico dos diferentes elementos e materiaes de que se compõe a construcção; Technologia das profissões elementares; Especificações e orçamentos parciaes; Exercicios praticos com os proprios materiaes.

4 — Architectura analytica (1ª parte) — Nesta cadeira serão observados analyticamente os exemplos classicos de architectura, estudando-se, em desenho projectivo e aguadas, os seus diferentes elementos.

5 — Desenho (1ª parte).

6 — Modelagem (1ª parte) — Estas tres ultimas cadeiras terão a mesma orientação didactica e andamento simultaneo, desenvolvendo o alumno, em desenho a carvão, os elementos anteriormente estudados em desenho projectivo e interpretando, em seguida, os mesmos elementos em volume na aula de modelagem.

2º anno:

1 — Resistencia dos materiaes — Grapho-estatica — Estabilidade das construcções (1ª parte) — Comprehende esta parte a mecanica, grapho-estatica e resistencia dos materiaes.

2 — Systemas e detalhes de construcção (1ª parte) — O ensino desta cadeira será articulado com o da cadeira anterior e comprehenderá a estereotomia do ferro e da madeira, os seus diferentes systemas de construcção, applicações a detalhes de esquadria, tesouras, estruturas metallicas, concreto armado e suas applicações. Desenho technico. Orçamentos e especificações.

3 — Materiaes de construcção — Terrenos e fundações: Estudo, dentro das necessidades profissionais, das propriedades physicas, chimicas e mecanicas, sua determinação experimental e controle technico. Estudo dos terrenos e dos processos de fundação.

4 — Architectura analytica (2ª parte).

5 — Desenho (2ª parte).

6 — Modelagem (2ª parte).

3º anno:

1 — Resistencia dos materiaes — Grapho-estatica — Estabilidade das construcções (2ª parte) — Comprehende esta parte a estabilidade das construcções, estruturas metallicas e concreto armado.

2 — Systemas e detalhes de construcção (2ª parte).

3 — Historia das Bellas Artes — Terá caracter geral e estudará, sob aspecto descriptivo e de conjunto, as artes dos diferentes povos e os grandes movimentos artisticos.

4 — Artes applicadas — Technologia e composição decorativa (1ª parte) — Tratará da technologia das artes menores (mobiliario, vitraes, ceramica, etc.) e composição decorativa de todas essas modalidades de industria.

5 — Theoria da architectura (1ª parte) — O ensino desta cadeira será dividido em duas partes: uma, em que serão estudados os principios geraes das differentes theorias architectonicas, as proporções, a classificação das formas, etc.; outra, que versará sobre os diversos "programmas", respectivas distribuições e soluções, no passado e no presente.

6 — Composição de Architectura (gráo minimo) — A função desta cadeira é preparar a transição entre os dous annos do estudo analytico dos exemplos architectonicos classicos e a grande composição de architectura.

4º anno:

Physica applicada ás construcções — Hygiene da habitação — Versará sobre electricidade e suas installações, noções de electricidade industrial, acustica, ventilação, aquecimento, installações sanitarias, aguas, esgotos, etc.

2 — Estylo — Consistirá no estudo comparado dos diferentes estylos, particularmente do estylo tradicional brasileiro, sua filiação e características, de um ponto de vista accentuadamente critico e pratico, sendo estudados em croquis os diferentes elementos de cada estylo.

3 — Artes applicadas — Technologia e composição decorativa (2ª parte).

4 — Theoria da architectura (2ª parte).

5 — Composição de architectura (gráo médio): Themmas praticos, projectos completos, calculos, detalhes de construcção. Os respectivos programmas serão organizados por uma commissão de cinco professores, constituída do professor da materia e dos de construcção, resistencia de materiaes, hygiene e theoria de architectura.

5º anno:

1 — Urbanismo: Composição e edificação urbanas, planos de extensão, trafico, cadastro, estatistica, etc.

2 — Topographia — Architectura paisagista — O desenvolvimento do ensino desta cadeira será simultaneo com o da cadeira anterior.

3 — Legislação das construcções — Contractos e administração — Noções de economia politica.

4 — Composição de architectura (gráo maximo): Grandes themmas do conjunto e projectos de caracter monumental.

Art. 231. Após a terminação do curso, os alumnos serão submettidos a um concurso final (gráo maximo), que consistirá na elaboração de um projecto completo, de caracter monumental, com os respectivos calculos, detalhes e memoria, o qual será defendido perante uma commissão composta do Director e dos professores das cadeiras de architectura e construcção.

Paragrapho unico. Este concurso será realizado de março a maio inclusive, sendo conferido aos aprovados o diploma de architecto.

Art. 232. Será creado opportunamente um curso de aperfeiçoamento para "Estudos brasileiros", que poderá dispôr de installações proprias, no edificio da Escola, ficando a sua organização a cargo do especialista que delle se incumbir.

Art. 233. Será ainda organizado um pequeno museu que deverá reunir documentos typicos de architectura comparada, destinados a estudos retrospectivos.

Art. 234. Na Escola serão organizados laboratorios e gabinetes necessarios a verificações physicas e ao estudo experimental dos materiaes, e, enquanto não o forem, será facultado aos alumnos do Curso de Architectura frequentar as referidas installações de outros institutos universitarios.

III — DO CURSO DE PINTURA E ESCULPTURA

Art. 235. O Curso de Pintura e Esculptura tem por fim: o preparo technico e artistico de pintores e esculptores, bem como a instrução superior geral e especializada, de que estes necessitam para exercer a sua função no meio social brasileiro.

Art. 236. A admissão a este curso será feita mediante aprovação em exame vestibular de Desenho figurado, Desenho geométrico e Modelagem e apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão que prove a idade mínima de 15 annos;
- b) prova de identidade;
- c) prova de sanidade;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) certificado de aprovação no curso gymnasial fundamental;
- f) talões de recibo das taxas exigidas.

Art. 237. Constituem o Curso de Pintura e Escultura as seguintes cadeiras:

- I — Historia das Bellas Artes;
- II — Critica;
- III — Perspectiva e sombras;
- IV — Anatomia e physiologia artisticas;
- V — Desenho (duas partes);
- VI — Modelagem (duas partes);
- VII — Pintura;
- VIII — Esculptura;
- IX — Gravura;
- X — Artes applicadas — Technologia — Composição decorativa (duas partes);
- XI — Modelo vivo.

Art. 238. Serão consideradas theoreticas as cadeiras I e II, theotico-praticas as III e IV e especiaes as de V a XI.

Art. 239. O Curso de Pintura e Esculptura obedecerá á seguinte seriação:

1º anno :

- 1 — Historia das Bellas Artes.
- 2 — Perspectiva e sombras: processos simplificados e expeditos; perspectiva de observação.
- 3 — Desenho — Os modelos em gesso serão usados simultaneamente com natureza morta, figura e exercicios de memoria e composição.
- 4 — Modelagem — Visará principalmente a comprehensão e o sentimento do volume.

2º anno :

- 1 — Historia das Bellas Artes.
- 2 — Anatomia e physiologia artisticas.
- 3 — Desenho (2ª parte).
- 4 — Modelagem (2ª parte).

3º e 4º anno :

- 1 — A) Pintura: natureza morta, figura ou paisagem, segundo as preferencias dos alumnos e a conveniencia do ensino. Exercicios periodicos de composição.

ou B) — Esculptura.

- 2 — Critica — Analyse detalhada da personalidade, da technica e de obra dos mestres antigos e modernos.
- 3 — Artes applicadas. Composição decorativa.
- 4 — Modelo vivo.

Art. 240. O curso proseguirá por tempo indeterminado, limitado, porém, ás cadeiras de Pintura ou Esculptura e Modelo vivo.

Art. 241. O diploma de professor de pintura ou professor de esculptura, a que se refere o art. 20, letra i deste Decreto, será concedido em concurso, que constará de provas practicas e didacticas.

Paragrapho unico. Para a inscripção no concurso a que se refere este artigo, o candidato deverá possuir a pequena medallha de ouro, obtida na forma prevista no regulamento da Escola.

Art. 242. O actual curso de Gravura constituirá cadeira de especialização do Curso de Esculptura.

Art. 243. A frequencia dos alumnos livres será permitida, de accordo com as determinações do regulamento.

Art. 244. Aos alumnos do Curso de Pintura e Esculptura será facultado cursar a cadeira de Estylo, do Curso de Architectura.

IV — CURSOS DE EXTENSÃO E EXPOSIÇÕES GERAES DE BELLAS ARTES

Art. 245. Para cumprir sua função social, a Escola Nacional de Bellas Artes organizará cursos de extensão universitaria, coordenando esforços, neste sentido, com o Museu Na-

cional, Museu Historico, Bibliotheca Nacional, Archivo Publico, Lyceu de Artes e Officios e outros estabelecimentos e instituições da capital da Republica e dos Estados.

Art. 246. Com o objectivo de diffundir a cultura artistica, a Escola promoverá ainda, em suas galerias, conferencias de vulgarização, para as quaes convidará especialistas nacionais ou estrangeiros.

Art. 247. As Exposições Geraes de Bellas Artes serão organizadas, a partir de 1932, por uma commissão composta de um presidente, designado pelo Governo, e de um representante de cada uma das associações de classe, taes como a Associação dos Artistas Brasileiros, Associação Brasileira de Bellas Artes, Instituto Central de Architectos e outros.

Art. 248. Serão constituidos tres juries, um para cada especialidade: Pintura, Esculptura (inclusive gravura) e Architectura, sendo cada jury composto de tres membros, um dos quaes representante da Escola e os restantes eleitos pelos expositores.

Art. 249. A concessão dos premios, inclusive dos premios de viagem, a trabalhos que figurem nas exposições, será prescripta no Regulamento das Exposições Geraes de Bellas Artes a ser opportunamente expedido.

Art. 250. Sobre as aquisições de trabalhos expostos darão parecer a commissão organizadora e os respectivos juries, parecer esse que será sujeito á aprovação do Ministro da Educação e Saude Publica.

Paragrapho unico. A verba para essas aquisições, no caso de não esgotada, poderá ser empregada na compra de obras estrangeiras de valor, destinadas a enriquecer a Pinacotheca da Escola.

B) INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

I. CURSOS

Art. 251. O ensino no Instituto Nacional de Musica comprehenderá cursos dos seguintes grãos: Fundamental, Geral e Superior.

Art. 252. O Curso Fundamental é preparatorio do Curso Geral. Este tem como objectivo formar, principalmente, instrumentistas profissionais de orchestra e coristas; e o Curso Superior, instrumentistas e cantores (professores), compositores e regentes (maestros) e virtuosos.

Art. 253. Embora mantida a unidade technica e administrativa do Instituto Nacional de Musica, dos tres cursos de que se compõe, só será considerado universitario, para os effeitos deste Decreto, o Curso Superior.

Art. 254. O ensino no Instituto comprehenderá as disciplinas adeante enumeradas, que serão distribuidas, de accordo com as exigencias didacticas, por 49 cadeiras a cargo de igual numero de professores cathedromaticos: Orpheão (1 cadeira) — Methodo Dalcroze (1 cadeira) — Theoria musical (6 cadeiras) — Canto (4 cadeiras) — Dicção (1 cadeira) — Declamação lyrica (1 cadeira) — Canto coral (1 cadeira) — Harmonium e Orgão (1 cadeira) — Piano (5 cadeiras) — Harpa (1 cadeira) — Violino (2 cadeiras) — Violino e Violeta (1 cadeira) — Violoncello (1 cadeira) — Contrabaixo (1 cadeira) — Flautas (1 cadeira) — Obôe e Fagoto (1 cadeira) — Clarinete e congeneres (1 cadeira) — Trompa (1 cadeira) — Clarim e Cornetim (1 cadeira) — Trombone e congeneres (1 cadeira) — Analyse harmonica e construcção musical (2 cadeiras) — Harmonia elemental, analyse de contraponto e noções de instrumentação (2 cadeiras) — Harmonia Superior (2 cadeiras) — Contraponto e Fuga (1 cadeira) — Instrumentação e composição (1 cadeira) — Leitura á primeira vista, transporte e acompanhamento ao piano (1 cadeira) — Historia da Musica (1 cadeira) — Folk-lore nacional (1 cadeira) — Conjunto de Camara (1 cadeira) — Regencia (1 cadeira) — Practica de orchestra (1 cadeira) — Pedagogia musical, especialmente do piano (1 cadeira) — Noções de Sciencias physicas e biologicas applicadas, comprehendendo esta cadeira:

Acustica;

Anatomia e physiologia:

- a) do apparelho de audição;
- b) do apparelho de respiração e phonação;
- c) do apparelho de execução (mão e braço);

Elementos de psychologia;

Hygiene.

Art. 255. Serão iniciados no Curso Fundamental todos os cursos de instrumento, excepto orgão.

Art. 256. No 2º anno do Curso Fundamental serão iniciados os estudos de qualquer instrumento leccionado no Instituto, excepto harmonium e orgão, sendo os de piano obrigatorios.

Art. 257. O Curso Fundamental será feito em cinco annos, pela forma seguinte:

- I — Orpheão (5 annos);
- II — Methodo Dalcroze (2 annos);
- III — Theoria Musical (3 annos);
- IV — Piano e o instrumento de escolha do candidato (4 annos, salvo harmonium que será iniciado no 5º anno).

Art. 258. O Curso Geral, que se subdivide em duas secções, uma para instrumentistas e outra para cantores, comprehenderá um conjunto de estudos com a duração de dous annos para qualquer dellas, pela forma seguinte:

A) Para instrumentistas:

- I — Piano, ou o instrumento de escolha do candidato (dous annos);
- II — Analyse harmonica e construcção musical (dous annos);
- III — Historia da Musica (um anno);
- IV — Leitura á primeira vista, transporte e acompanhamento ao piano (um anno);
- V — Noções de sciencias physicas e biologicas applicadas (um anno);
- VI — Pratica de orchestra (um anno).

B) — Para cantores:

- I — Canto; em seguimento ao curso de Orpheão (dous annos);
- II — Analyse harmonica e construcção musical (um anno);
- III — Historia da musica (um anno);
- IV — Leitura á primeira vista, transporte e acompanhamento ao piano (um anno);
- V — Noções de sciencias physicas e biologicas applicadas (um anno);
- VI — Classe de canto coral (um anno).

Art. 259. O curso Superior para instrumentistas e cantores, como prolongamento dos Cursos Fundamental e Geral, comprehenderá um conjunto de estudos com a duração de dous annos para cada uma das secções em que este se subdivide, pela forma seguinte:

A) Para instrumentistas:

- I — Piano, ou o instrumento de escolha do alumno (dous annos);
- II — Conjunto de Camara (um anno);
- III — a) harmonia elementar;
- b) analyse de contraponto;
- c) noções de instrumentação (dous annos);
- IV — Leitura de partituras (um anno);
- V — Pedagogia musical (dous annos).

B) — Para cantores (canto de concerto).

- I — Canto (dous annos);
- II — Dicção (um anno);
- III — Pedagogia musical (dous annos).

C) — Para cantores (canto theatral).

- I — Canto (dous annos);
- II — Dicção (um anno);
- III — Declamação lyrica (dous annos);
- IV — Pedagogia musical (dous annos).

Art. 260. O Curso Superior de Composição e Regencia, como prolongamento do Curso Fundamental, comprehenderá um conjunto de estudos com a duração de cinco annos, pela forma seguinte:

- I — Harmonia superior (dous annos);
- II — Contraponto e fuga (dous annos);
- III — Instrumentação e composição (tres annos);
- IV — Regencia (dous annos);
- V — Piano (dous annos);
- VI — Historia da musica (um anno);
- VII — Folk-lore nacional (um anno);
- VIII — Noções de sciencias physicas e biologicas applicadas (um anno);
- IX — Leitura á primeira vista, transporte e acompanhamento ao piano (um anno);
- X — Conjunto de Camara (um anno).

Art. 261. Haverá ainda um Curso de Virtuosidade, em seguimento ao Curso Superior de instrumentistas, abrangendo um conjunto de estudos com a duração de dous annos, pela forma seguinte:

- I — Piano, ou o instrumento de escolha do candidato (dous annos);
- II — Contraponto e fuga (dous annos);
- III — Folk-lore nacional (um anno).

II. MATRICULA. FREQUENCIA

Art. 262. Para a matricula no Curso Fundamental serão exigidos dos candidatos:

- a) certidão que prove a idade minima de 8 e maxima de 13 annos;
- b) prova de identidade;
- c) prova de sanidade;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) certificado de approvação no exame vestibular (com conhecimento sufficiente da lingua nacional e noções de arithmetica);
- f) recibo de pagamento da respectiva taxa.

Art. 263. Para matricula no Curso Geral ou no Superior, além do certificado de habilitação no Curso Fundamental, e do preenchimento das demais exigencias regulamentares, os candidatos apresentarão certificado de approvação no 3º ou no 5º anno do curso gymnasial, conforme seja a inscripção no Curso Geral ou no Superior.

Paragrapho unico. Para os candidatos á classe do Canto ainda será exigido um certificado de approvação em exame da lingua italiana, prestado no Instituto ou em estabelecimento de ensino federal ou equiparado.

Art. 264. Será concedida matricula em qualquer anno do Curso Fundamental ou do Geral, bem como no 1º anno do Curso Superior, si o candidato, satisfeitas as exigencias dos dous artigos anteriores, que forem applicaveis, obtiver habilitação em todas as disciplinas leccionadas nos annos anteriores áquelle em que pretender matricula.

Paragrapho unico. A habilitação, a que se refere este artigo, será obtida em exame vestibular, que constará de prova escripta, oral e pratica, de accordo com o que for instituido no regulamento do Instituto.

Art. 265. Para a matricula no Curso Superior de Instrumento ou Canto, o candidato ainda apresentará certificado de frequencia e habilitação nas classes de Orchestra ou Canto Coral.

Art. 266. A matricula no Curso Superior de Composição e Regencia poderá ser feita em seguimento ao Curso Fundamental, ou de accordo com o disposto no art. 264.

Art. 267. No Curso de Virtuosidade, instituido para o aperfeiçoamento dos estudos nelle exigidos, só terão ingresso os candidatos habilitados nos Cursos Geral e Superior de Instrumentos.

Art. 268. O candidato á matricula em Orgão fará a classe de Harmonium no 5º anno do Curso Fundamental e no 1º anno do Curso Superior de Composição e Regencia, fazendo os estudos daquelle instrumento no 2º, 3º, 4º e 5º annos do Curso Superior.

§ 1.º Para o curso de Orgão é obrigatorio o de Comphsición e Regencia.

§ 2.º Os alumnos do curso de Orgão ficam isentos do estudo de Folk-lore Nacional.

Art. 269. Os cursos de instrumento, de seis annos, serão concluidos no Curso Geral e os de oito annos, no Curso Superior.

Art. 270. Os estudos complementares da cadeira de Harpa terminam no Curso Geral. O estudo do instrumento prosegue mais dous annos, sendo facultativa a frequencia ás outras classes do Curso Superior.

Art. 271. A organização didactica, as condições de frequencia e, ainda, os processos de promoção nos diversos cursos serão discriminados no regulamento do Instituto.

Art. 272. A habilitação nos Cursos Fundamental e Geral confere o direito a um certificado de approvação nos respectivos cursos.

Paragrapho unico. Os alumnos habilitados em determinadas disciplinas do Curso Geral, exigidas para a matricula no Curso Superior, terão tambem o direito a certificados de approvação nas respectivas disciplinas.

Art. 273. A habilitação no Curso Superior de Canto e Instrumento dá direito ao diploma de Professor, e no de Composição e Regencia, ao de Maestro.

Art. 274. Os diplomas conferidos pelo Instituto, accrescidos das exigencias determinadas no Regulamento, assegurem preferencia, em igualdade de condições, para o provimento nos cargos do magisterio e são titulos que habilitam, legalmente, ao exercicio do professorado particular.

III. DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 275. Serão observados imediatamente os seguintes itens:

I — O actual Curso Nocturno funcionará das 15 às 18 horas. Atendendo a futuras necessidades de espaço, poderá funcionar até mais tarde.

II — Todos os exames passarão a ser feitos annualmente.

III — Além de suas funções actuaes, a Bibliotheca terá funções culturais com atribuições próprias, e por seu intermedio se estabelecerá o intercâmbio artistico nacional e estrangeiro.

IV — Não só a Bibliotheca como o Museu serão franqueados ao publico, em dias e horas determinados.

V — A orchestra do Instituto se destinará a Concertos Culturales, e os seus cargos serão preenchidos mediante concurso de provas, excepção feita dos professores do Instituto, que serão obrigados a participar de suas execuções.

VI — Será organizada uma disotheca modelo annexada á Bibliotheca para fins pedagogicos e de cultura musical.

VII — Haverá a creação de Cursos de Conferencias Musicas, effectuadas por professores e mais pessoas eminentes, tornando-se obrigatória a frequencia para o corpo discente.

VIII — A tabella de preços de locação do Salão de Concertos será modificada, de forma a melhor servir os artistas que delle necessitam.

IX — Será creada e regulamentada a "Associação dos Livre-docentes do Instituto" e constituido o Directorio dos alumnos dos Cursos superiores.

X — Continua obrigatória a irradiação de Concertos e outros actos publicos do Instituto; nos demais casos é revogada esta obrigatoriedade.

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

1) DA UNIVERSIDADE

Art. 276. O Governo providenciará para reunir opportunamente, no mesmo local, os diversos institutos universitarios, afim de dar á Universidade do Rio de Janeiro a desejavel unidade material e, assim, iniciar a fundação da futura Cidade Universitaria.

Art. 277. Caberá ao Conselho Universitario, constituido nos termos do art. 5º, apresentar á approvação do Ministro da Educação e Saude Publica o regimento da Universidade, organizado de accordo com este Decreto e as normas previstas no Estatuto das Universidades Brasileiras.

Art. 278. O Governo instituirá, quando julgar opportuno e o permittirem os recursos financeiros do Paiz, o regimen do tempo integral para os professores de qualquer dos institutos universitarios.

§ 1.º O regimen de que trata este artigo será instituido, dentro do mais curto prazo, para algumas das disciplinas nas quaes é fundamental a instrucção individual do alumno por meio de trabalhos e exercicios praticos, ou cujos professores offerçam garantias de productividade scientifica e devotamento ao ensino.

§ 2.º O regimen do tempo integral, nos termos do paragrafo anterior, será adoptado mediante proposta da Congregação de qualquer dos institutos ao Conselho Universitario e decisão do Ministro da Educação e Saude Publica.

§ 3.º Para a effectivação da providencia constante do artigo e paragrafos anteriores, o Governo fixará vencimentos compatíveis com a maior actividade do professor cathedratico na pratica do tempo integral.

Art. 279. A Congregação de cada um dos institutos componentes da Universidade do Rio de Janeiro, logo que entre em execução o presente Decreto, providenciará para a revisão de que trata o art. 77 do Estatuto das Universidades Brasileiras.

Art. 280. Aos actuaes auxiliares de ensino dos diversos institutos universitarios fica concedido o prazo de dois annos, a contar da data deste Decreto, para satisfazerem o disposto no art. 70 do Estatuto das Universidades Brasileiras.

Paragrafo unico. Ficam isentos do disposto neste artigo os auxiliares de ensino que, em virtude de leis anteriores a este Decreto, gosam de vitaliciedade no cargo.

Art. 281. As taxas e emolumentos a serem cobrados pelos institutos da Universidade do Rio de Janeiro obedecerão ás tabellas annexas.

§ 1.º As taxas de exame, pagas pelos alumnos matriculados nos cursos seriados, reverterão integralmente aos cofres dos respectivos institutos.

§ 2.º As taxas pagas por quaesquer outros exames, deduzidos 20 % para os cofres do instituto onde se realizarem, serão aproveitadas para gratificação aos membros das respectivas comissões examinadoras.

§ 3.º Para pagamento da gratificação de função, equivalente a um terço dos vencimentos, aos docentes incumbidos da regencia adicional de cadeira ou parte de cadeira, ou de turnos desdobradas será utilizada parte das taxas de frequencia.

§ 4.º A taxa a ser paga pela guia de transferencia será a mesma para todos os institutos de ensino superior, officiaes e equiparados.

2) — DA FACULDADE DE MEDICINA

Art. 282. As cadeiras de Chimica geral e mineral e de Chimica organica e biologica serão substituidas, no curso medico, pela cadeira de Chimica physiologica.

Art. 283. As cadeiras de Physica, Biologia geral e Parasitologia, Anatomia humana, Histologia, Anatomia pathologica, Medicina operatoria, Therapeutica, Clinica neurológica e Medicina tropical passam a denominar-se, respectivamente: Physica biologica, Parasitologia, Anatomia, Histologia e Embryologia geral, Anatomia e physiologia pathologicas, Technica operatoria e Cirurgia experimental, Therapeutica clinica, Clinica neurologica e Clinica de doenças tropicaes e infectuosas.

Art. 284. Os actuaes professores de Pathologia cirurgica e de Pathologia medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro continuarão na regencia do ensino das respectivas disciplinas, em cursos facultativos, e serão providos, attendidas as provas do concurso por elles anteriormente realizado, nas primeiras vagas de Clinica cirurgica e de Pathologia geral.

Paragrafo unico. O dispositivo deste artigo será applicado aos professores de Pathologia cirurgica e de Pathologia medica da Faculdade da Bahia, sendo o primeiro provido na primeira vaga de Clinica cirurgica e o segundo na primeira vaga de Clinica pediatria e hygiene infantil.

Art. 285. A segunda cadeira de Clinica cirurgica na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro fica transformada em cadeira de Clinica urológica.

Paragrafo unico. O dispositivo deste artigo será applicado tambem á segunda cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina da Bahia.

Art. 286. Os actuaes professores de Chimica mineral e de Chimica organica e biologica ficarão providos na cadeira de Chimica physiologica, cabendo-lhes, nos respectivos laboratorios e em cursos paralelos, a execução de programma organizado e combinado de modo a abranger a totalidade da disciplina, e o professor de Physica será provido na cadeira de Physica biologica.

Art. 287. A primeira vaga nas cadeiras de Anatomia, Physiologia e de Chimica physiologica não será provida, sendo os respectivos cursos dirigidos por um só professor, auxiliado, si assim julgar necessario e a juizo do Conselho tecnico-administrativo, por docentes livres.

Art. 288. Caberá ao actual tecnico dos serviços de Radiologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a organização e direcção dos cursos de especialização e aperfeiçoamento desta disciplina e, ainda, o concurso prestado ao ensino da cadeira de Clinica propedeutica nos termos do artigo 102º e do § 2º do mesmo artigo.

Art. 289. As despesas para a manutenção do Curso de Especialização de Hygiene e Saude Publica, no presente exercicio, correrão por conta da sub-consignação 7 da verba destinada á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, não podendo exceder a quantia de cincoenta contos de réis.

3) — DA ESCOLA POLYTECHNICA

Art. 290. Os professores cathedraticos das actuaes cadeiras de: Geometria analytica e calculo infinitesimal; Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva; Calculo das variações e mecanica racional; Chimica inorganica, descriptiva e analytica, noções de chimica organica; Geologia economica e noções de metallurgia; Estatística, economia politica e finanças; Resistencia dos materiais e grapho-estática; Materiaes de construção, determinação experimental de sua resistencia e processos geraes de construção; Estradas de rodagem e de ferro; Hydraulica, abastecimento de agua, esgotos, dessecamento e irrigação; Mecanica applicada ás machinas, cinematica e dinamica applicadas e thermodynamica; Portos de mar, rios e canaes; Machinas motrizes, com previo estudo dos motores; Organização e trafego das industrias, contabilidade publica e industrial e direito administrativo; Chimica organica, descriptiva e analytica; Chimica analytica; Chimica industrial; Botanica e zoologia industriaes e estudo das materias primas; Physica industrial; Mecanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas e das machinas operatorias correntes; Docimasia e metallurgia, com desenvolvimento da siderurgia; Electrotechnica geral; Medidas magneticas e electricas, produção e transmissão da energia electrica e applicações industriaes da electricidade, passarão a reger, respectivamente, as cadeiras de: Calculo infinitesimal

— Complementos de geometria descriptiva — Elementos de geometria projectiva — Perspectiva — Aplicações technicas; Mecanica, precedida de elementos de calculo vectorial; Chimica inorganica; Geologia economica e noções de metallurgia; Estatistica, economia politica e finanças; Resistencia dos materiaes — Grapho-estatica; Materiaes de construcção — Tecnologia e processos geraes de construcção; Estradas de ferro e de rodagem; Hydraulica theorica e applicada; Mecanica applicada — Bombas e motores hydraulicos; Portos de mar — Rios e canaes; Thermodynamica — Motores thermicos; Organização das industrias — Contabilidade publica e industrial — Direito administrativo — Legislação; Chimica organica e elementos de biochimica; Chimica analytica; Chimica industrial; Zoologia e botanica technologicas; Physica industrial; Tecnologia mecanica — Instalações industriaes; Metallurgia, com desenvolvimento da siderurgia; Electrotechnica geral; Medidas electricas e magneticas — Estações geradoras — Transmissão da energia electrica e applicações industriaes da electricidade.

Os professores de desenho das actuaes aulas de Desenho a mão livre e de ornatos e Desenho technico de convenções passarão a reger, respectivamente, as aulas de Desenho a mão livre e Desenho technico.

Art. 291. O professor da actual cadeira de Physica experimental e meteorologia poderá optar por uma das cadeiras: Physica (1ª cadeira) ou Physica (2ª cadeira).

Art. 292. O professor da actual cadeira de Architectura civil, hygiene dos edificios e saneamento das cidades poderá optar por uma das cadeiras: Construcção civil — Architectura ou Hygiene geral — Hygiene industrial e dos edificios — Saneamento e traçado das cidades.

Art. 293. O professor da actual cadeira de Estabilidade das construcções, tecnologia do constructor mecanico, pontes e viaductos poderá optar por uma das cadeiras: Estabilidade das construcções ou Pontes — Grandes estruturas metallicas e em concreto armado.

Art. 294. A cadeira de Topographia — Geodesia elemental e Astronomia de campo será regida na Escola Polytechnica pelos professores ora em exercicio nas cadeiras de Topographia, construcções de plantas topographicas e legislação de terras e Astronomia espherica e pratica, geodesia e construcção de cartas geographicas, cabendo a cada um leccionar a parte referente á sua actual cadeira, até que, occorrendo vaga em uma dellas, assuma o professor da outra a regencia da cadeira unica.

Art. 295. A cadeira de Photo-topographia — Technica cadastral — Cartographia será creada, na Escola Polytechnica, quando a frequencia ao curso de geographos a recomendar. Até que isso se dê, poderá o seu estudo ser feito, mediante entendimento com o Ministerio da Guerra, no Serviço Geographico desse Ministerio, valendo um certificado de estudo com aproveitamento, expedido pela autoridade competente, como equivalente á approvação na disciplina.

Art. 296. Quando for julgado opportuno, as cadeiras decorrentes do desdobramento das actuaes cadeiras de Physica experimental e meteorologia, Architectura civil, hygiene dos edificios e saneamento das cidades, Estabilidade das construcções, tecnologia do constructor mecanico, pontes e viaductos, e vagas após a opção a que se referem os arts. 291, 292 e 293, serão providas por concurso na forma prevista no regulamento das Escolas de Engenharia.

Paragrapho unico. Até que isso se dê e quando houver alumnos matriculados nessas cadeiras, serão ellas providas por docentes indicados pelo Conselho technico-administrativo, que perceberão, durante a regencia effectiva das mesmas, a remuneração referida no art. 297.

Art. 297. O docente, quando na regencia effectiva de qualquer das cadeiras não providas de cathedratico, referidas no art. 140, perceberá uma remuneração adicional igual á parte gratificação dos vencimentos de professor cathedratico, cabendo igual remuneração, durante o primeiro periodo lectivo do anno, ao docente incumbido de leccionar os Complementos de geometria analytica e Noções de Nomographia.

Paragrapho unico. Para a regencia destas cadeiras serão convidados, em primeiro lugar, os professores cathedraicos das disciplinas nellas incluídas e, somente em caso de recusa destes, serão chamados os docentes livres, cabendo igual preferencia ao professor cathedratico da cadeira de Calculo infinitesimal para leccionar a parte relativa aos Complementos de geometria analytica e Noções de Nomographia.

4) DA ESCOLA DE MINAS

Art. 298. Os professores cathedraicos das actuaes cadeiras de Algebra superior e geometria analytica; Analyse infinitesimal e calculo das variações; Geometria descriptiva, perspectiva e sombras e de Economia politica e finanças — Di-

reito constitucional — Direito administrativo — Estatistica — Legislação de minas passarão a reger, respectivamente, as cadeiras de Complementos de Geometria analytica — Elementos de nomographia — Calculo vectorial; Calculo differencial e integral; Geometria descriptiva — Elementos de geometria projectiva — Perspectiva — Aplicações technicas; e Economia politica — Finanças — Estatistica — Direito administrativo — Legislação.

§ 1.º As cadeiras actuaes de Mineralogia; Geologia, phenomenos actuaes, petrographia e estudos de jazidas metalliferas; e Geologia, descripção dos terrenos — Paleontologia passarão a denominar-se, respectivamente: Mineralogia geral e descriptiva — Metallogenia; Geologia (1ª parte): Geologia geral — Petrologia; e Geologia (2ª parte): Geologia estratigraphica — Paleontologia, cabendo ao actual cathedratico das mesmas a preferencia na escolha da que lhe cumprirá reger.

§ 2.º As cadeiras de Zoologia e de Botanica e bem assim as de Topographia — Legislação de terras e principios geraes de colonização e Trigonometria espherica — Astronomia e Geodesia passarão a constituir, respectivamente, as cadeiras denominadas Botanica — Zoologia e Topographia — Geodesia elemental — Astronomia de campo, que deverão ser regidas pelos cathedraicos das cadeiras de cuja fusão resultaram.

§ 3.º A actual cadeira de Mecanica geral — Mecanica applicada: cinematica e dinamica applicadas, fica desdobrada nas cadeiras de Mecanica racional e de Mecanica applicada — Machinas operatrizes — Tecnologia do constructor mecanico; a cadeira de Estatica graphica — Resistencia dos materiaes — Materiaes de construcção — Determinação experimental de sua resistencia — Tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico foi desdobrada nas cadeiras de Resistencia dos materiaes — Grapho-estatica e de Materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia — Tecnologia das profissões elementares — Processos geraes de construcção; a cadeira actual de Hydraulica, liquidos e gases — Motores hydraulicos — Machinas operatrizes — Abastecimento de aguas — Esgotos — Hydraulica agricola — Thermodynamica — Motores thermicos fica desdobrada nas cadeiras denominadas Hydraulica theorica e pratica — Motores hydraulicos e Thermodynamica — Tecnologia do calor — Geradores de vapor — Motores thermicos; a cadeira de Physica: calor e optica geometrica fica desdobrada nas cadeiras de Physica (1ª parte) e Physica (2ª parte); as cadeiras actuaes de Electricidade geral e Meteorologia e de Electrotechnica — Calor industrial ficam transformadas nas cadeiras de Electrotechnica geral — Machinas electricas — Medidas electricas e magneticas e de Producção, transmissão e applicações industriaes da energia electrica.

§ 4.º As cadeiras actuaes de Navegação interior — Portos de mar — Pharões; Architectura — Hygiene dos edificios — Saneamento das cidades; Pontes e viaductos; e Estradas de rodagem e de ferro passarão a denominar-se, respectivamente, Navegação interior — Portos de mar; Construcção civil — Hygiene industrial e dos edificios — Architectura — Saneamento e traçado das cidades; Pontes e viaductos — Grandes estruturas; e Estradas de ferro e de rodagem, continuando a ser regidas pelos seus actuaes professores cathedraicos.

§ 5.º As cadeiras de Chimica geral — Chimica inorganica; Chimica organica — Chimica analytica; e de Chimica industrial passarão a constituir as cadeiras de Chimica geral inorganica e organica — Elementos de chimica-physica — Electrochimica e de Chimica industrial — Chimica analytica; e as actuaes cadeiras de Metallurgia e de Exploração de minas serão transformadas nas cadeiras denominadas Metallurgia especializada — Siderurgia — Metallographia microscopica e Metallurgia geral — Tratamento mecanico dos minerios — Exploração de minas.

§ 6.º Caberá aos actuaes professores cathedraicos das secções ou cadeiras desdobradas ou reorganizadas a preferencia na escolha das novas cadeiras que passarão a reger.

§ 7.º As actuaes aulas de desenho dos cursos fundamental e especial serão denominadas, respectivamente, aula de desenho a mão livre e aula de desenho technico, cabendo a regencia de cada uma dellas a um professor de desenho.

Art. 299. As cadeiras da Escola de Minas que não forem definitivamente providas pelos professores cathedraicos, na forma do § 6º do artigo anterior, ou pelos substitutos effectivos actuaes, conforme dispõe o artigo seguinte, poderão continuar a ser regidas temporariamente pelos professores cathedraicos que as leccionam, até que sejam providas por concurso na forma do regulamento das Escolas de Engenharia.

Art. 300. Os actuaes professores substitutos effectivos da Escola de Minas serão providos no cargo de professor cathedratico de cadeiras resultantes de desdobramento de secções a que os mesmos pertencem ou de nova distribuição das disciplinas de cadeiras que formam essas secções.

Art. 301. O professor cathedratico, na Escola de Minas, quando na regencia de cadeiras leccionadas por partes, em

anais de dous períodos, mencionadas no § 1.º do art. 138, ou, quando incumbido da regencia temporaria de outra cadeira, além da sua, perceberá uma remuneração adicional igual a um terço dos vencimentos de professor cathedrativo.

5) DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, SCIENCIAS E LETRAS

Art. 302. A organização administrativa definitiva da Faculdade obedecerá aos preceitos do Estatuto das Universidades Brasileiras, mas na phase inicial a administração ficará affecta ao Conselho Universitario, que organizará o regimento interno para regular o assumpto.

Paragrapho unico. O Conselho Universitario indicará ao Governo, em lista triplice, os nomes sobre os quaes deverá recair a escolha para provimento no cargo de Director da Faculdade.

Art. 303. Os professores necessarios á realização dos cursos da Faculdade, por escolha do Conselho Universitario, serão contractados por tempo determinado, devendo constar dos respectivos contractos as attribuições e prerogativas dos mesmos professores.

Art. 304. Enquanto não estiverem installados os laboratorios e amphitheatros proprios da Faculdade, o ensino das disciplinas ali incluidas poderá ser realizado, de accordo com o Conselho Universitario, nas installações de outros institutos da Universidade.

Art. 305. No empenho de elevar, quanto possivel, a capacidade didactica dos actuaes membros do magisterio secundario da Republica, o Ministerio da Educação e Saude Publica, por intermedio do Departamento Nacional de Ensino, providenciara, no caso de gymnasios federaes, e realizará accordo com os gymnasios e outros estabelecimentos equiparados de ensino secundario, afim de que, annualmente, parte do professorado respectivo possa realizar cursos de aperfeiçoamento na Faculdade de Educação, Sciencias e Letras.

§ 1.º Nos termos deste artigo os actuaes professores dos estabelecimentos de ensino secundario deverão adquirir habilitação nas disciplinas relativas á educação e ás sciencias ou letras que leccionam, de accordo com programmas e instrucções opportunamente expedidos.

§ 2.º Os cursos de que trata o paragrapho anterior terão existencia transitoria, e deverão desapparecer logo que as necessidades do ensino secundario possam ser attendidas pelos professores licenciados pela Faculdade de Educação, Sciencias e Letras.

§ 3.º Aos habilitados no curso acima instituido será conferido certificado especial.

Art. 306. A habilitação de que trata o artigo anterior poderá ainda ser adquirida em cursos intensivos de férias, que obedecerão a programma organizado pelo Conselho Universitario, de modo que dous períodos possam corresponder ás exigencias didacticas acima referidas.

Paragrapho unico. A matricula para os cursos de férias deverá ser requerida, por intermedio do Departamento Nacional do Ensino, até o ultimo dia util do anno lectivo.

Art. 307. O Ministro da Educação e Saude Publica estabelecerá opportunamente prerogativas que assegurem aos licenciados pela Faculdade de Educação, Sciencias e Letras independentemente de concurso, preferencia de collocação no magisterio, com o fim de instituir desse modo, o professor de carreira e poder aproveitar as vantagens de aperfeiçoamento offerecidas pela mesma Faculdade.

6) DAS FACULDADES DE PHARMACIA E DE ODONTOLOGIA

Art. 308. Enquanto não forem organizadas Faculdades autonomas para o ensino da Pharmacia e o de Odontologia, os cursos officiaes serão realizados em escolas annexas ás Faculdades medicas federaes.

Paragrapho unico. As escolas de que trata este artigo obedecerão aos dispositivos regulamentares das Faculdades de Medicina que lhes forem applicaveis, devendo ter cada uma dellas o seu regimento interno e, sempre que necessario, reunindo-se os respectivos professores em conselho, sob a presidencia do Director da Faculdade.

Art. 309. Das disciplinas referidas no art. 213 serão leccionadas por professores privativos da Escola de Pharmacia as seguintes: Chimica analytica, Chimica toxicologica e bromatologica, Pharmacia galenica, Pharmacia chimica e Pharmacognosia, sendo as demais regidas por professores cathedrativos ou docentes livres das Faculdades de Medicina.

Art. 310. No curso de Pharmacia as cadeiras de Physica e Chimica geral e mineral são substituidas pelas cadeiras de Physica applicada á Pharmacia e de Chimica industrial phar-

maceutica; as cadeiras de Zoologia geral e Parasitologia; Botanica geral e systematica applicada á Pharmacia e de Biologia geral e Physiologia passam a constituir as cadeiras de Zoologia e Parasitologia e de Botanica applicada á Pharmacia.

Art. 311. No curso de Odontologia as cadeiras de Anatomia em geral e especialmente da bocca, e Hygiene, especialmente da bocca, passam a denominar-se Anatomia e Hygiene e Odontologia legal.

Paragrapho unico. As cadeiras de Histologia; Noções geraes de pathologia, microbiologia e anatomia pathologica; Therapeutica e Arte de formular; Pathologia da bocca e Clinica odontologica; Prothese e Orthodontia e prothese dos maxillares passam a constituir as cadeiras de Historia e Microbiologia; Pathologia e Therapeutica applicadas; Clinica odontologica (1.ª e 2.ª partes); Orthodontia e Odontopediatria; Prothese e Prothese bucco-facial.

Art. 312. Das disciplinas referidas no art. 218 serão leccionadas por professores privativos das Escolas de Odontologia as seguintes: Metallurgia e Chimica applicadas; Pathologia e Therapeutica applicadas; Technica odontologica; Clinica odontologica; Orthodontia e Odontopediatria; Prothese e Prothese bucco-facial, sendo as demais leccionadas por professores ou docentes livres das Faculdades de Medicina.

Art. 313. Os actuaes alumnos das Escolas de Pharmacia e de Odontologia não fiscalizadas pelo Governo Federal, e cujo funcionamento fica pelo presente Decreto impedido de continuar, poderão transferir-se para as séries correspondentes das escolas officiaes ou equiparadas, provado que as escolas de origem teem, pelo menos, dous annos de funcionamento effectivo.

Art. 314. O Governo Federal expedirá decreto regulando no Paiz o exercicio da Odontologia, só o permitindo aos profissionais diplomados por Faculdades officiaes e equiparadas.

Paragrapho unico. No regulamento a que se refere este artigo, o Governo Federal autorizará as repartições de Saude Publica estaduais, mediante provas de habilitação que entender convenientes, a expedição de licenças aos actuaes praticos com mais de tres annos de exercicio da profissão e, ao mesmo tempo, discriminará a natureza da actividade que possa ser pelos mesmos exercida.

7) DA ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

Art. 315. As cadeiras de Mathematica complementar; Historia natural, physica e chimica applicadas ás artes; Construção; Esculptura de Ornatos e Desenho de ornatos passam a denominar-se, respectivamente, Mathematica superior; Physica applicada ás construccões; Hygiene da habitação; Materiaes de construção—Terrenos e fundações; Modelagem e Architectura Analytica; as cadeiras de Geometria descriptiva e primeiras applicações ás sombras e á perspectiva; e a de Geometria descriptiva applicada e Topographia, passam a constituir a cadeira de Geometria descriptiva — Applicação ás sombras — Perspectiva — Estereotomia, passando o estudo da Topographia a fazer parte integrante da cadeira de Architectura paisagista; e a cadeira de Historia e Theoria de Architectura fica desdobrada nas cadeiras de Theoria de Architectura e Estylo..

§ 1.º Os actuaes professores das cadeiras de Geometria descriptiva e primeiras applicações ás sombras e á perspectiva e de Geometria descriptiva applicada e Topographia, passarão a reger, conjuntamente, a cadeira de Geometria descriptiva — Applicação ás sombras — Perspectiva — Estereotomia.

§ 2.º A primeira vaga na cadeira de Geometria descriptiva — Applicação ás sombras — Perspectiva — Estereotomia não será provida.

§ 3.º As cadeiras de provimento temporário, de accordo com dispositivos do regulamento da Escola, passarão ao regimen instituido no Estatuto das Universidades Brasileiras, ficando dispensados de reconducção os professores que actualmente nellas se acham providos.

Art. 316. As turmas resultantes de desdobramentos poderão ser confiadas a professores contractados.

Art. 317. O ensino de Pintura e Esculptura poderá ser ministrado não só pelos professores cathedrativos, como tambem por professores contractados, que regerão cursos destinados a attender ás preferencias artisticas dos alumnos.

Art. 318. O limite de idade para a inscripção nos cursos para premios de viagem passa a ser de 35 annos e fica reduzido a quatro annos o prazo de permanencia no estrangeiro, augmentada proporcionalmente a pensão annual.

Paraphrasso unico. A quota correspondente ao ultimo anno sera paga adeantadamente, afim de permittir a realizacao de viagens de estudo.

Art. 319. A organizacao a que se refere o art. 247, no anno corrente, ficara exclusivamente a cargo do Director da Escola e de uma comissao por este constituida, afim de que a transicao para o regimen definitivo, instituido nos termos do mesmo artigo, se opere sem solucao de continuidade.

Art. 320. O acrescimo de despesas resultante da execucao da presente reforma, na Escola de Bellas Artes, correrá por conta da renda das taxas de frequencia.

8) DO INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

Art. 321. As cadeiras de Solfejo, Physiologia e Hygiene da voz e Harmonia passam a denominar-se, respectivamente, Theoria Musical, Noções de Sciencias phisicas e biologicas applicadas e Harmonia superior.

Art. 322. Tres das cadeiras de Solfejo e uma de Harmonia são substituidas por duas cadeiras de Analyse harmonica e construcção musical e por duas de Harmonia elementar, analyse de contraponto e noções de instrumentação.

§ 1.º Uma cadeira de Violino, uma cadeira de Violoncello e quatro de Piano ficam transformadas, respectivamente, em: uma de Pedagogia musical, especialmente do Piano; uma de Conjunto de Camara; uma de Leitura á primeira vista, transporte e acompanhamento ao piano; uma de Historia da Musica; uma de Orpheão; e uma de Regencia.

§ 2.º A cadeira de Contraponto e Fuga, Instrumentação e Composição fica desdobrada em uma de Contraponto e Fuga e uma de Instrumentação e Composição.

Art. 323. Os actuaes professores coadjuvantes passam á categoria de assistentes e os actuaes auxiliares de ensino á de acompanhadores.

Paraphrasso unico. Um dos actuaes coadjuvantes de violino passa a assistente da cadeira de Conjunto de Camara.

Art. 324. Enquanto o desenvolvimento do ensino não determinar o provimento de algumas das cadeiras creadas, o professor de Regencia terá a seu cargo a classe de Pratica de Orquestra; o de Historia da Musica, a de Folk-lore nacional; o de Orpheão, a de Canto coral; e o de Dicção, a de Declamação lyrica.

Art. 325. Os actuaes professores do Instituto Nacional de Musica serão distribuidos pelas diversas cadeiras, de accordo com as conveniencias do ensino.

Art. 326. O Governo por proposta do Conselho technico-administrativo, contractará, livremente, até o preenchimento definitivo por meio de concurso, professores cujas disciplinas, por não serem ainda praticadas entre nós, exigem habilitações especiaes.

Art. 327. O acrescimo de despesas resultante da applicação da presente reforma, no Instituto Nacional de Musica, correrá por conta da renda das taxas de frequencia.

Art. 328. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

TABELLA DE TAXAS

I — DIREITO, MEDICINA, ENGENHARIA, ODONTOLOGIA E PHARMACIA

Matricula em exame vestibular	120\$000
Matricula em cada anno	100\$000
Taxa por cadeira e por periodo	50\$000
Inscrição em exame final, por materia	20\$000
Certificado de exame, por materia	5\$000
Guia de transferencia	200\$000
Inscrição em defesa de these	300\$000
Certidão de approvação em defesa de these	50\$000
Certidão de frequencia	5\$000
Certidão não especificada:	
a) verbum ad verbum	10\$000
b) em relatorio	5\$000
Diploma de doutor	600\$000
Diploma de terminação de curso	300\$000
Certidão de habilitação de estrangeiro	2.000\$000
Inscrição em exames para a revalidação de diploma,	1.000\$000

Inscrição annual para revalidação de diploma de medico	1.000\$000
Titulo de docente livre	300\$000
Inscrição em concurso de docente livre	100\$000
Inscrição em concurso de professor cathedratico	300\$000
Titulo de auxiliar de ensino	30\$000

II — ESCOLA NACIONAL DE BELLAS ARTES

I — Taxa de inscrição para exame vestibular:	
Curso de Architectura	100\$000
Curso de Pintura, Estatuaría e Gravura	60\$000
II — Taxa de frequencia por anno	100\$000
III — Taxa de matricula	50\$000
IV — Taxa de exame do curso, por materia	15\$000
V — Taxa de frequencia de materia dependente, por anno	50\$000
VI — Certificados e certidões	5\$000
VII — Alumnos livres:	
Curso de desenho e modelo vivo	35\$000
Curso de esculptura, pintura ou gravura	50\$000

Registro de direitos autoraes

Expediente	10\$000
Certidão	10\$000

III — INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

Exames

De inscrição para exame vestibular no Curso Fundamental	10\$000
De inscrição para exame vestibular no Curso Geral ou Superior	20\$000
De inscrição em exame do curso, por materia	10\$000
De inscrição em exame por materia de que tenha ficado dependente o alumno	20\$000
De inscrição para exame de admissão, por disciplina	10\$000
De inscrição em exame para habilitação de profissionais estrangeiros, por materia	50\$000

Concursos

De inscrição em concurso a premio	50\$000
De inscrição em concurso para professor ou livre-docente	100\$000
De inscrição em concurso para subvencão	10\$000

Certidões

De exame vestibular	5\$000
De exame por anno escolar	10\$000
De approvação por anno ou materia dependente	5\$000
De habilitação de profissional estrangeiro	50\$000
De frequencia de materia dependente, por anno	10\$000
De habilitação no Curso Fundamental	15\$000
De habilitação no Curso Geral ou Superior	20\$000
De concurso a premio	10\$000
De certidão não especificada	5\$000

Certificados

De habilitação no Curso Fundamental	20\$000
De habilitação no Curso Geral ou Superior	25\$000
De habilitação de profissional estrangeiro	100\$000

Diplomas

De diploma do Curso Fundamental	30\$000
De diploma do Curso Geral ou Superior	50\$000
De diploma de premio	50\$000

Diversas

De frequencia, por anno escolar, pagas em duas prestações semestraes	100\$000
De certidão de frequencia, por anno	5\$000
De matricula	30\$000
De guia de transferencia dos Cursos Fundamental e Geral	50\$000
De titulo de livre-docente	100\$000
Programa de ensino, por disciplina	2\$000
Programa geral do ensino	2\$000

(a) Francisco Campos.

DECRETO N. 19.820 — DE 18 DE ABRIL DE 1931 (*)

Dispõe sobre a organização do ensino secundário

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil decreta:

TÍTULO I

ENSINO SECUNDÁRIO

CAPÍTULO I

Dos cursos

Art. 1.º O ensino secundário, oficialmente reconhecido, será ministrado no Colégio Pedro II e em estabelecimentos sob regime de inspeção oficial.

Art. 2.º O ensino secundário compreenderá dois cursos seriados: fundamental e complementar.

Art. 3.º Constituirão o curso fundamental as matérias abaixo indicadas, distribuídas em cinco annos, de accordo com a seguinte seriação:

1.ª série: Portuguez — Francez — Historia da civilização — Geographia — Mathematica — Sciencias physicas e naturaes — Desenho — Musica (canto orpheonico).

2.ª série: Portuguez — Francez — Inglez — Historia da civilização — Geographia — Mathematica — Sciencias physicas e naturaes — Desenho — Musica (canto orpheonico).

3.ª série: Portuguez — Francez — Inglez — Historia da civilização — Geographia — Mathematica — Physica — Chimica — Historia natural — Desenho — Musica (canto orpheonico).

4.ª série: Portuguez — Francez — Inglez — Latin — Alemão (facultativo) — Historia da civilização — Geographia — Mathematica — Physica — Chimica — Historia Natural — Desenho.

5.ª série: Portuguez — Latin — Alemão (facultativo) — Historia da civilização — Geographia — Mathematica — Physica — Chimica — Historia natural — Desenho.

Art. 4.º O curso complementar, obrigatorio para os candidatos á matricula em determinados institutos de ensino superior, será feito em dois annos de estudo intensivo, com exercicios e trabalhos praticos individuais, e compreenderá as seguintes materias: Alemão ou Inglez, Latin, Litteratura, Geographia, Geophysica e Cosmographia, Historia da Civilização, Mathematica, Physica, Chimica, Historia natural, Biologia geral, Hygiene, Psychologia e Logica, Sociologia, Noções de Economia e Estatistica, Historia da Philosophia e Desenho.

Art. 5.º Para os candidatos á matricula no curso juridico são disciplinas obrigatorias:

1.ª série: Latin — Litteratura — Historia da civilização — Noções de Economia e Estatistica — Biologia geral — Psychologia e Logica.

2.ª série: Latin — Litteratura — Geographia — Hygiene — Sociologia — Historia da Philosophia.

Art. 6.º Para os candidatos á matricula nos cursos de medicina, pharmacia e odontologia são disciplinas obrigatorias:

1.ª série: Alemão ou Inglez — Mathematica — Physica — Chimica — Historia natural — Psychologia e Logica.

2.ª série: Alemão ou Inglez — Physica — Chimica — Historia natural — Sociologia.

Art. 7.º Para os candidatos á matricula nos cursos de engenharia ou de architectura são disciplinas obrigatorias:

1.ª série: Mathematica — Physica — Chimica — Historia natural — Geophysica e Cosmographia — Psychologia e Logica.

2.ª série: Mathematica — Physica — Chimica — Historia natural — Sociologia — Desenho.

Art. 8.º O regulamento da Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras discriminará quaes as materias do curso complementar que serão exigidas para a matricula em seus cursos.

Art. 9.º Durante o anno lectivo haverá ainda, nos estabelecimentos de ensino secundario, exercicios de educação physica obrigatorios para todas as classes.

Art. 10. Os programmas do ensino secundario, bem como as instrucções sobre os methodos de ensino, serão expedidos pelo Ministerio da Educação e Saude Publica e revistos, a cada tres annos, por uma commissão designada pelo Ministro e á qual serão submettidas as propostas elaboradas pela Congregação do Colégio Pedro II.

Art. 11. Os programmas serão organizados de accordo com a duração do anno lectivo, de modo a ser ministrado nesse periodo o ensino de toda a materia nelle contida.

Art. 12. O ensino do curso complementar poderá ser ministrado nos estabelecimentos officiaes de ensino secundario e nas estabelecimentos sob o regime de inspeção.

§ 1.º Enquanto não houver numero sufficiente de licenciados pela Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras com exercicio no magisterio em estabelecimentos de ensino secundario sob inspeção official, serão mantidos, annexos aos institutos superiores officiaes ou equiparados, os cursos complementares respectivos.

§ 2.º Os programmas de ensino destes cursos, organizados e expedidos nos termos do art. 10, serão identicos aos do Colégio Pedro II.

Art. 13. Para a regencia das materias no curso complementar, leccionadas em curso annexo a qualquer instituto superior, terão preferencia, de accordo com suas habilitações, professores e docentes livres do mesmo, annualmente designados pelo respectivo conselho tecnico-administrativo.

§ 1.º Nos institutos officiaes de ensino superior, a remuneração devida aos docentes pela regencia de materias do curso complementar correrá por conta da renda do mesmo curso e, eventualmente, por conta da renda dos referidos institutos.

§ 2.º Esta remuneração não será inferior á gratificação nem superior ao ordenado de cathedratico.

CAPÍTULO II

Do corpo docente do Colégio Pedro II

Art. 14. O corpo docente do Colégio Pedro II será constituido por professores cathedraes e auxiliares de ensino.

Art. 15. Os professores cathedraes do Colégio Pedro II serão nomeados por decreto do Governo Federal, e escolhidos entre diplomados pela Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras mediante concurso de provas e titulos.

Paragrapho unico. O concurso, de que trata este artigo, será realizado de accordo com instrucções opportunamente expedidas pelo Ministro da Educação e Saude Publica.

Art. 16. Enquanto não houver diplomados pela Faculdade de Educação, Sciencias e Lettras, o cargo de professor no Colégio Pedro II será provido por concurso, nas condições estabelecidas para a escolha dos cathedraes dos institutos de ensino superior, devendo ser indicados pelo Conselho Nacional de Educação os tres membros da commissão examinadora extranhos á Congregação.

Art. 17. O professor será nomeado por 10 annos, findos os quaes, sendo candidato á recondução no cargo, haverá novo concurso a que só poderão concorrer, além delle, professores de outros estabelecimentos de ensino secundario, cuja nomeação tambem tenha sido feita mediante concurso.

§ 1.º O julgamento deste concurso será feito por uma commissão, escolhida nos termos do artigo anterior, e constará da apreciação de publicações originaes ou didacticas e quaisquer outros trabalhos scientificos ou litterarios apresentados pelos candidatos.

§ 2.º Não sendo candidato á recondução o professor cujo mandato termina, o concurso será de titulos e provas e se processará nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Da admissão ao curso secundario

Art. 18. O candidato á matricula na 1.ª série de estabelecimento de ensino secundario prestará exame de admissão na segunda quinzena de fevereiro.

§ 1.º A inscripção neste exame será feita de 1 a 15 do referido mez, mediante requerimento firmado pelo candidato ou seu representante legal.

§ 2.º Constarão do requerimento a idade, filiação, nacionalidade e residencia do candidato.

§ 3.º O requerimento virá acompanhado do attestado de vacinação anti-variolica recente e do recibo de pagamento da taxa de inscripção.

Art. 19. O candidato a exame de admissão provará ter a idade minima de 11 annos.

Paragrapho unico. Quando o estabelecimento se destinar á educação de rapazes e o regimen for o de internato, a idade do candidato não excederá de 13 annos.

Art. 20. Não será permittida inscripção para exame de admissão, na mesma época, em mais de um estabelecimento de

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

Ensino secundario, sendo nulos os exames realizados com transgressão deste dispositivo.

Art. 21. O exame de admissão se realizará no estabelecimento de ensino em que o candidato pretender matricular.

Parapho unico. A banca examinadora será constituída no Collegio Pedro II, por tres professores do mesmo, designados pelo director; nos estabelecimentos sob regimen de inspecção permanente ou preliminar, por dous professores do respectivo quadro docente, sob a presidencia de um dos inspectores do districto.

Art. 22. O exame de admissão constará de provas escriptas, uma de portuguez (redacção e dictado) e outra de arithmetica (calculo elementar), e de provas oraes sobre elementos dessas disciplinas e mais sobre rudimentos de Geographia, Historia do Brasil e Sciencias naturaes.

Art. 23. O Departamento Nacional do Ensino expedirá instrucções que regulem o processo e julgamento dessas provas.

CAPITULO IV

Do regimen escolar

Art. 24. A matricula no curso secundario será processada de 1 a 14 de março.

Art. 25. O requerimento de matricula virá instruido com os seguintes documentos:

- a) certificado de habilitação no exame de admissão, para a matricula na 1.ª série, ou certificado de habilitação na série anterior, para a matricula nas demais séries;
- b) attestado de saúde;
- c) recibo de pagamento da taxa de matricula.

Art. 26. É permittida a transferencia de alumnos de uns para outros, estabelecimentos de ensino secundario, officiaes ou sob regimen de inspecção permanente ou preliminar.

§ 1.º Só se effectuará transferencia de alumnos no periodo de férias.

§ 2.º A transferencia se fará mediante guia expedida pelo estabelecimento de ensino em que esteja matriculado o alumno, e da qual constará minuciosa informação sobre sua vida escolar.

§ 3.º Pela guia de transferencia que expedir cobrará o estabelecimento uma taxa fixa, determinada pelo Departamento Nacional do Ensino.

Art. 27. Será permittida, no Collegio Pedro II e nos estabelecimentos a elle equiparados, a matricula de alumnos transferidos de estabelecimentos estrangeiros de ensino, si ficar officialmente comprovado que os certificados exhibidos são validos para a matricula em cursos officiaes de ensino superior do paiz em que foram expedidos.

§ 1.º Os certificados, de que trata este artigo, deverão estar authenticados pela competente autoridade consular brasileira ou pelo representante diplomatico do paiz em que estiver situado o instituto de ensino cursado pelo candidato.

§ 2.º Aceita a transferencia, será o candidato classificado na série do curso secundario correspondente á que tenha cursado no estrangeiro, submettendo-se, em época legal e pagas as devidas taxas, a exame das materias de que não possua certificados de habilitação e exigidas para sua adaptação ao curso secundario brasileiro.

Art. 28. O candidato á matricula em instituto superior de ensino, que apresentar certificado de terminação de curso gymnasial feito no estrangeiro, nas condições do artigo anterior, submeter-se-á no Collegio Pedro II ou, nos Estados, em estabelecimento official de ensino secundario, na época legal e pagas as devidas taxas, aos exames de Portuguez, Geographia do Brasil e Historia do Brasil e das materias do curso complementar, referentes ao instituto superior, em que pretenda ingresso e que, pelos programmas da escola frequentada pelo candidato, não tenham sido estudadas com o desenvolvimento exigido.

Art. 29. O anno lectivo começará em 15 de março e terminará em 30 de novembro, não podendo haver modificação dessas datas sinão por motivo de força maior, mediante autorização do Ministro da Educação e Saude Publica.

Art. 30. Além dos mezes de janeiro e fevereiro será considerada de férias escolares a segunda quinzena do mez de junho.

Art. 31. O horario escolar será organização pelo director antes da abertura dos cursos, fixada em 50 minutos a duração de cada aula, com intervallo obrigatorio de 10 minutos, no minimo, entre uma e outra.

Art. 32. Cada turma não terá menos de 20 nem mais de 28 horas de aula por semana, excluidos desse tempo os exercicios de educação physica e as aulas de musica.

Art. 33. Será obrigatoria a frequencia das aulas, não podendo prestar exame, no fim do anno, o alumno cuja fre-

quencia não attingir a tres quartos da totalidade das aulas da respectiva série.

Art. 34. Haverá durante o anno lectivo arguições, trabalhos praticos e, ainda, provas escriptas parciaes, com attribuição de nota, que será graduada de zero a dez.

Art. 35. Mensalmente, a partir de abril, deverá ser attribuida a cada alumno e em cada disciplina, pelo respectivo professor, pelo menos uma nota relativa a arguição oral ou a trabalhos praticos.

§ 1.º A média das notas attribuidas durante o mez servirá para o calculo da média annual que constituirá a nota final de trabalhos escolares.

§ 2.º A falta da média mensal, por não comparecimento, qualquer que seja o pretexto, inclusive por doença, equivale á nota zero.

Art. 36. Haverá annualmente em cada classe e para cada disciplina quatro provas escriptas parciaes, constituindo a média dessas quatro notas a nota final de provas parciaes.

§ 1.º As provas parciaes não serão assignadas, mas recolhidas de modo a que possam ser posteriormente identificadas os respectivos autores.

§ 2.º As provas assignadas terão a nota zero.

§ 3.º O alumno que não comparecer a qualquer prova parcial, seja qual for o motivo, terá a nota zero.

Art. 37. As provas parciaes, depois de julgadas pelos professores e inspectores, serão encerradas, por disciplina e série, em envolturo que será lacrado e rubricado pelo respectivo inspector e por um representante do estabelecimento de ensino.

§ 1.º Só depois de concluido este processo, será feita a identificação dos autores das provas, organizando-se ao mesmo tempo, para remessa ao Departamento Nacional do Ensino, a relação dos nomes dos alumnos e das notas a elles respectivamente attribuidas.

§ 2.º Os envolturos referidos neste artigo ficarão archivados nos estabelecimentos e serão remittidos ao Departamento Nacional do Ensino, caso por este requisitados.

§ 3.º No Collegio Pedro II caberá aos professores cathedraes e auxiliares de ensino a execução do disposto neste artigo.

Art. 38. Encerrado o periodo lectivo, serão os alumnos submettidos a provas finais, que constarão, para cada disciplina, de prova oral ou pratico-oral nas materias que admittem trabalhos de laboratorio, e versarão sobre toda a materia do programma.

§ 1.º As provas finais serão prestadas perante uma banca examinadora, constituída de dous professores do estabelecimento de ensino, sob a presidencia do inspector da respectiva secção didactica.

§ 2.º A nota da prova final será a média das notas attribuidas pelos examinadores e pelo inspector.

§ 3.º Do julgamento da prova final de cada disciplina será feita uma relação, em duas vias, de que constem, discriminadamente, as notas attribuidas pelos examinadores e pelo inspector.

§ 4.º Desta relação terão sciencia exclusivamente a directoria do estabelecimento e o Departamento Nacional do Ensino.

§ 5.º No Collegio Pedro II a constituição das bancas examinadoras e o processo de julgamento das provas finais obedecerão ao disposto no respectivo regulamento.

Art. 39. Será considerado approved na ultima série, ou promovido á série seguinte, o alumno que obtiver:

- a) nota final igual ou superior a tres em cada disciplina;
- b) média igual ou superior a cinco no conjunto das disciplinas da série.

§ 1.º A nota final em uma disciplina será a média das tres notas finais de trabalhos escolares, provas parciaes e prova final.

§ 2.º A nota final em desenho será apurada pela média das notas obtidas em todos os trabalhos propostos durante o anno lectivo.

Art. 40. As provas a que se referem os dous artigos anteriores serão realizadas em dezembro, e haverá na primeira quinzena de março uma segunda época de exames.

Art. 41. Não será admittido á prova final, quer em primeira, quer em segunda época, o alumno cuja média das notas finais de trabalhos escolares e provas parciaes, no conjunto das disciplinas, seja inferior a tres.

Art. 42. Aos exames de segunda época serão admittidos os alumnos inhabilitados em primeira e os que, tendo excedido as faltas previstas no art. 33, por motivo de doença ou outro, devidamente comprovado, obtiverem, não obstante, a média exigida no artigo anterior.

Art. 43. Os alumnos inhabilitados em dois annos successivos, nos termos do art. 41, não serão novamente admittidos a matricula nos estabelecimentos de ensino secundario officiaes, nem a exame nos estabelecimentos sob inspecção permanente ou preliminar.

TITULO II

INSPECÇÃO DO ENSINO SECUNDARIO

CAPITULO I

Das equiparações equiparadas de ensino secundario

Art. 44. Serão oficialmente equiparadas para o effeito de expedir certificados de habilitação válidos para os fins legais, aos alumnos nelle regularmente matriculados, os estabelecimentos de ensino secundario mantidos por governo estadual, municipalidade, associação ou particular, observadas as condições abaixo prescriptas.

Art. 45. A concessão, de que trata o artigo anterior, será requerida ao Ministro da Educação e Saúde Publica, que fará verificar pelo Departamento Nacional do Ensino, si o estabelecimento satisfaz as condições essenciaes de:

I, dispor de installações, de edificios e material didactico, que preencham os requisitos minimos prescriptos pelo Departamento Nacional do Ensino;

II, ter corpo docente inscripto no Registro de Professores;

III, ter regulamento que haja sido approved, previamente, pelo Departamento Nacional do Ensino.

IV, offerecer garantias bastantes de funcionamento normal pelo periodo minimo de dois annos.

Art. 46. Satisfeitas as condições do artigo anterior e paga a quota annual minima de inspecção, ficará o estabelecimento em regimen de inspecção preliminar por prazo não inferior a dois annos.

Art. 47. O periodo de inspecção preliminar poderá ser prorrogado a juizo do Conselho Nacional de Educação e por intermedio do Departamento Nacional do Ensino, si o relatório referente ao periodo inicial de inspecção não for favoravel á concessão immediata da equiparação.

Art. 48. A concessão da equiparação ou inspecção permanente se fará por decreto do Governo Federal, mediante proposta do Conselho Nacional de Educação, approveda por dois terços da totalidade dos seus membros.

Paraphrasis unico. A equiparação poderá ser requerida e concedida só para o curso fundamental ou para ambos os cursos, fundamental e complementar.

Art. 49. O Departamento Nacional do Ensino imporá ao estabelecimento de ensino a penalidade de suspensão dos favores conferidos pela inspecção, sempre que dos relatórios dos inspectores se tornar evidente a inobservancia de qualquer das exigencias deste Decreto.

§ 1.º Na deliberação do Departamento Nacional do Ensino caberá recurso para o Ministro da Educação e Saúde Publica, dentro do prazo de 60 dias.

§ 2.º Verificada a procedencia dos motivos determinantes da penalidade imposta, cessará a inspecção preliminar ou permanente e, por decreto do Governo Federal, será cassada a equiparação si o estabelecimento estiver sob esse regimen.

Art. 50. A quota annual de inspecção será de 12:000\$ para os estabelecimentos de ensino cujo numero de matriculas não exceder de 200.

§ 1.º O pagamento da quota, a que se refere este artigo, será feito em duas prestações semestraes.

§ 2.º Por matricula excedente ao numero indicado neste artigo será paga, por quotas semestraes, a taxa annual de 40\$000.

CAPITULO II

Do serviço de inspecção

Art. 51. Subordinado ao Departamento Nacional do Ensino, é creado o serviço de inspecção aos estabelecimentos de ensino secundario, sendo seus órgãos, junto áquelles, os inspectores e os inspectores geraes.

Art. 52. Para os fins da inspecção os estabelecimentos de ensino secundario serão grupados de accordo com o numero de matriculas e com as distancias e facilidades de comunicação entre elles, constituindo districtos de inspecção.

Paraphrasis unico. O Ministro da Educação e Saúde Publica, por proposta do Departamento Nacional do Ensino, creará novos districtos, ou fará nova distribuição dos estabe-

lecimentos de ensino por districto, sempre que o aconselharem as exigencias da inspecção.

Art. 53. A inspecção permanente, em cada districto, será exercida pelos inspectores e caberá aos inspectores geraes a incumbencia de percorrer os districtos não só para fiscalizar a marcha dos serviços, como para solucionar divergencias suscitadas entre os inspectores e os dirigentes dos estabelecimentos de ensino.

Art. 54. Incumbe á inspecção velar pela fiel observancia das disposições deste Decreto, que forem applicaveis aos estabelecimentos de ensino sob o regimen de inspecção preliminar ou permanente, bem como das disposições dos respectivos regulamentos.

Art. 55. O inspector remetterá mensalmente ao Departamento Nacional do Ensino, em duas vias dactylographicas, um relatório minucioso e de caracter confidencial, a respeito dos trabalhos de cada serie e cada disciplina da sua secção nos estabelecimentos do districto.

§ 1.º Duas vezes por anno deverá constar do relatório uma apreciação succinta sobre a qualidade do ensino ministrado, por disciplina em cada serie, metodos adoptados, assiduidade de professores e alumnos, bem como suggestões sobre providencias que devam ser tomadas, caso se torne necessaria a intervenção do Departamento Nacional do Ensino.

§ 2.º O pagamento dos vencimentos aos inspectores só será autorizado depois de recebido o relatório do mez anterior.

Art. 56. Incumbe ao inspector inteirar-se, por meio de visitas frequentes, da marcha dos trabalhos de sua secção, devendo para isso, por serie e disciplina:

a) assistir a lições de exposição e demonstração pelo menos uma vez por mez;

b) assistir, igualmente, pelo menos uma vez por mez, a aulas de exercicios escolares ou de trabalhos praticos dos alumnos, cabendo-lhe designar quaes destes devam ser arrolados e apreciar o criterio de attribuição das notas;

c) acompanhar a realização das provas parciais, que só poderão ser effectuadas sob sua immediata fiscalização, cabendo-lhe ainda approvar ou modificar as questões a serem propostas;

d) assistir ás provas finais, sendo-lhe facultado arguir e attribuir nota ao examinando.

Paraphrasis unico. Dos trabalhos a que se refere este artigo, bem como do julgamento das provas parciais mencionada no art. 57, deverá ser feito registro em livros adequados, de accordo com o estabelecido no regimento interno do Departamento Nacional do Ensino.

Art. 57. Aos inspectores da secção C compete ainda fiscalizar os exercicios de educação physica e as aulas de musica, bem como verificar as condições das installações materiaes e didacticas do estabelecimento.

CAPITULO III

Das inspectores

Art. 58. Os inspectores são nomeados por concurso e, dentre estes, por accesso, os inspectores geraes.

Art. 59. Para os effeitos da inspecção as disciplinas do ensino secundario serão distribuidas nas seguintes secções:

Secção A (Linguas): Linguas portuguez, francez, inglez, allemão e latino e litteratura.

Secção B (Ciencias mathematicas, physicas e chimicas): Mathematica, Physica, Chimica, Geophisica e Cosmographia e Desenho.

Secção C (Ciencias biologicas e sociaes): Geographia (politica e economica), Historia da civilização, Historia natural, Biologia geral e Hygiene, Psychologia e Logica, Sociologia e Noções de Economia e Estatistica.

Art. 60. O concurso, a que se refere o art. 58, versará sobre todas as disciplinas da secção em que se inscrever o candidato a inspector e, ainda, sobre Pedagogia geral e Methodologia das mesmas disciplinas.

§ 1.º Para os candidatos á secção C haverá ainda provas sobre Hygiene escolar e educação physica.

§ 2.º Será tambem exigida pratica de dactylographia, devendo para isso ser dactylographadas pelo candidato as provas escriptas do concurso.

Art. 61. Para inscrever-se no concurso de inspector deverá o candidato reunir os requisitos:

a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
b) ser maior de 22 annos e menor de 35;
c) apresentar attestado de idoneidade moral e de sanidade;

d) apresentar certificado de aprovação em todas as disciplinas do curso secundário.

Paraphrasis unico. A exigencia da letra d) será substituída, opportunamente, por um certificado especial de estudos na Faculdade de Educação, Sciencias e Letras.

Art. 62. O regimento interno do Departamento Nacional do Ensino disporá sobre a constituição das comissões examinadoras, natureza das provas, seu julgamento, bem como o dos títulos exhibidos e, ainda, sobre todo o processo do concurso.

§ 1.º A natureza e o numero das provas, bem como o processo do concurso, serão modificados pelo Conselho Nacional de Educação, um anno após concluido o curso dos primeiros diplomados pela Faculdade de Educação, Sciencias e Letras com habilitação para o exercicio das funções de inspector.

§ 2.º Para inscrição em concurso, depois de modificado o processo a que se refere este artigo, será substituido o certificado da letra d) do art. 61 pelo do seu paraphrasis unico.

Art. 63. As notas em cada prova serão graduadas de zero a dez, sendo exigido, para a habilitação no concurso, o minimo de seis em qualquer das disciplinas e a média final de todas as provas igual ou superior a sete.

Art. 64. Approvado em concurso, terá o candidato direito ao provimento no cargo de inspector, quando se verificar vaga na secção a que concorreu, respeitada a classificação por merecimento e o direito de prioridade para os de igual classificação.

Paraphrasis unico. O direito garantido neste artigo caducará si, tres annos após a data da aprovação em concurso não se der vaga que aproveite ao candidato.

Art. 65. O inspector terá exercicio, em cada districto, pelo prazo de tres annos consecutivos.

§ 1.º A transferencia de inspectores se fará annualmente, no periodo de férias, abrangendo de cada vez todos os da mesma secção didáctica.

§ 2.º A designação do districto, em que passará a servir o inspector, será feita mediante sorteio.

§ 3.º Para o inspector que fôr designado o mesmo districto em que vinha exercendo suas funções, proceder-se-á novo sorteio.

Art. 66. É obrigatoria, para o inspector, a residencia na sede do districto em que esteja em exercicio.

Art. 67. O numero de inspectores geraes será fixado pelo Ministro da Educação e Saúde Publica, por proposta do Conselho Nacional de Educação, crescendo, como o de inspectores, á medida das necessidades da inspecção.

§ 1.º Serão designados, do inicio, oito inspectores, escolhidos dentre os melhores classificados em concurso, para exercerem em comissão tais funções.

§ 2.º A cada um de quatro annos serão nomeados, pelo Ministro da Educação e Saúde Publica, mediante proposta do Departamento Nacional do Ensino, os inspectores geraes effectivos, reatando a escolha sobre inspectores geraes em comissão ou inspectores effectivos, que melhores provas de assiduidade, capacidade e devotamento aos assumptos do ensino houverem dado.

TITULO III

REGISTRO DE PROFESSORES

Art. 68. Fica instituido, no Departamento Nacional do Ensino, o Registro de Professores destinado á inscrição dos candidatos ao exercicio do magisterio em estabelecimentos de ensino secundario officiaes, equiparados ou sob inspecção preliminar.

Art. 69. A titulo provisório será concedida inscrição no Registro de Professores aos que o requererem, dentro de seis mezes a contar da data da publicação deste Decreto, instituindo o requerimento, dirigido ao Departamento Nacional do Ensino, com os seguintes documentos:

- prova de identidade;
- prova de idoneidade moral;
- certidão de idade;
- certidão de aprovação em instituto official de ensino secundario ou superior, do paiz ou estrangeiro, nas disciplinas em que pretendam inscrição;
- quaesquer titulos ou diplomas scientificos que possua, bem como exemplares de trabalhos publicados;
- prova de exercicio regular no magisterio, pelo menos durante dous annos.

Paraphrasis unico. O documento, a que se refere este Artigo na letra d), poderá ser substituido por qualquer titulo idoneo, a juizo de uma comissão nomeada pelo Minis-

tro da Educação e Saúde Publica e constituida por 3 professores do magisterio secundario official e 2 do equiparado.

Art. 70. Installada a Faculdade de Educação, Sciencias e Letras e logo que o julgar opportuno, fixará o Conselho Nacional de Educação a data a partir da qual, para se tornar definitiva a inscrição provisória nos termos do artigo anterior, será exigida habilitação perante comissão daquella faculdade, não só em Pedagogia como nas disciplinas relativas á inscripção.

Paraphrasis unico. O Conselho Nacional de Educação regulará as condições para as provas de habilitação, bem como os casos em que possam ellas, total ou parcialmente, ser dispensadas á vista de titulos apresentados pelo candidato.

Art. 71. Da data da installação da Faculdade de Educação, Sciencias e Letras e enquanto não houver diplomados pela mesma, serão exigidos dos candidatos á inscripção no Registro de Professores, além dos documentos das letras de a) a e) do art. 69, certificados de aprovação obtida nessa faculdade em exames das disciplinas para as quaes a inscripção é requerida, e, ainda, de Pedagogia geral e de Methodologia das mesmas disciplinas.

Art. 72. Dous annos depois de diplomados os primeiros licenciados da Faculdade de Educação, Sciencias e Letras, será condição necessaria, para a inscripção no Registro de Professores, a exhibição de diploma conferido pela mesma faculdade.

Art. 73. Aos actuaes professores e docentes livres de institutos superiores de ensino, officiaes ou equiparados, e bem assim aos actuaes professores e docentes livres do Collegio Pedro II e, ainda, aos actuaes professores de estabelecimentos de ensino secundario equiparados, é facultada a inscripção no Registro de Professores em disciplinas affins áquellas em que se habilitaram nesses institutos.

Paraphrasis unico. O Conselho Nacional de Educação decidirá quaes as disciplinas do ensino secundario em que a inscripção, nos termos deste artigo, poderá ser concedida.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 74. No Collegio Pedro II e nos estabelecimentos de ensino secundario sujeitos á inspecção permanente ou preliminar, os respectivos directores e inspectores promoverão reuniões a que possam comparecer os paes ou representantes legais dos alumnos, com o intuito de desenvolver, em collaboração harmonica, a acção educativa da escola.

Art. 75. O professor de musica do Collegio Pedro II será contratado.

Paraphrasis unico. Os exercicios de educação physica no Collegio Pedro II ficarão a cargo dos actuaes professores de gymnastica e dos profissionais que para esse fim forem contratados.

Art. 76. Fica extincta a livre docencia no Collegio Pedro II, respeitados os direitos dos actuaes docentes livres.

Art. 77. Haverá nas duas secções do Collegio Pedro II alumnos gratuitos, nas condições especificadas no respectivo regimento interno.

Art. 78. O regimento interno do Collegio Pedro II determinará, de accordo com a natureza das disciplinas, o limite maximo de alumnos por turma.

Art. 79. Os alumnos do curso seriado de estabelecimentos de ensino secundario, que não estejam sob o regimen de inspecção instituido pelo presente Decreto, poderão requerer, até 30 de novembro do anno corrente, inscrição em exame nas materias das séries em que se encontrem matriculados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I — Certidão de aprovação no exame de admissão, quando se tratar de inscrição em exame nas materias da primeira série, ou a de aprovação nas materias da série anterior, quando pretender o candidato exame das demais séries do curso secundario;

II — Recibo de pagamento da taxa de inscrição em exame.

§ 1.º Os exames de que trata este artigo se realizarão em janeiro do anno proximo, no Districto Federal, no Collegio Pedro II e, nos Estados, em estabelecimentos de ensino secundario sob inspecção, mantidos pelos Governos estaduais.

§ 2.º O exame de cada disciplina constará de uma prova escripta e de uma prova oral ou pratico-oral conforme a natureza da disciplina.

§ 3.º A constituição das mesas examinadoras, bem como o processo de julgamento das provas se farão de accordo com instrucções, approvadas pelo Ministro da Educação e Saúde Publica, que serão expedidas pelo Departamento Nacional do Ensino.

§ 4.º Ao candidato inhabilitado em exame, na época de que trata este artigo, será facultada a transferência para estabelecimento de ensino secundário official ou sob inspecção, no qual cursará, de novo, a série em cujo exame não lograra aprovação.

§ 5.º Nenhum candidato poderá inscrever-se, simultaneamente, para exames nos termos deste artigo, em mais de um estabelecimento de ensino, sendo nullo qualquer exame realizada com infracção deste dispositivo, caso em que se applicará ainda ao estudante a penalidade de suspensão de estudos pelo prazo de um anno.

Art. 80. Será permittido aos estudantes, que tenham mais de seis preparatorios, obidos sob o regimen de exames parcelados, prestar os que lhes faltarem, nos termos da legislação anterior, conjuntamente com o exame vestibular, nos institutos de ensino superior onde pretendam matricular.

§ 1.º O candidato aos exames de que trata este artigo deverá juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

- a) certificado dos preparatorios obtidos sob o regimen de exames parcelados;
- b) recibo de pagamento da taxa de inscrição em exame.

§ 2.º Os exames referidos neste artigo versarão, para cada disciplina, sobre a materia constante dos programmas que vigoraram, no anno de 1929, para o ensino do Collegio Pedro II.

§ 3.º Os exames de preparatorios a que se refere este artigo deverão ser prestados na época dos exames vestibulares do anno proximo.

§ 4.º Serão considerados approvados os candidatos que obtiverem, em cada disciplina, nota igual ou superior a tres como média das notas das provas escripta e oral ou pratico-oral.

Art. 81. Enquanto não forem em numero sufficiente os cursos nocturnos de ensino secundario sob o regimen de inspecção, será facultado requerer e prestar exames de habilitação na 3.ª série e, em épocas posteriores, successivamente, os de habilitação na 4.ª e na 5.ª série do curso fundamental ao candidato que apresentar os seguintes documentos:

I, certidão provando a idade minima de 18 annos, para a inscrição nos exames da 3.ª série;

II, recibo de pagamento das taxas de exame;

III, e, para a inscrição nos exames da 4.ª ou da 5.ª série, certificado de habilitação na série precedente, obtido nos termos deste artigo.

§ 1.º Os exames de que trata este artigo deverão ser requeridos na segunda quinzena de janeiro e serão prestados, em fevereiro, no Collegio Pedro II e em estabelecimentos de ensino secundario sob inspecção mantidos pelos Governos estaduais.

§ 2.º Os exames versarão sobre toda a materia constante dos programmas expedidos para o Collegio Pedro II e relativos ás tres primeiras séries, para a habilitação na 3.ª série, e ás duas ultimas, respectivamente, para a habilitação na 4.ª e na 5.ª série do curso fundamental.

§ 3.º Os exames constarão, para cada disciplina, de prova escripta e prova oral ou pratico-oral, conforme a natureza da disciplina, salvo o de Desenho que constará de uma prova graphica.

§ 4.º Serão nulos os exames prestados pelo mesmo candidato, na mesma época, em mais de um estabelecimento de ensino, ficando ainda o infractor deste dispositivo sujeito a penalidade de não poder inscrever-se em exames na época immediata.

§ 5.º A constituição das bancas examinadoras, o arrolamento das provas escriptas, o seu julgamento e o das provas oraes ou pratico-oraes obedecerão, no que lhes for applicavel, ao disposto nos arts. 36, 37 e 38 deste Decreto.

§ 6.º Na constituição das bancas examinadoras não poderão figurar professores que mantenham cursos ou estabelecimentos de ensino, leccionem particularmente ou exerçam actividade didactica em estabelecimentos de ensino não officiaes, sendo nulos em qualquer tempo os exames prestados com infracção deste dispositivo.

§ 7.º Será considerado approvado o candidato que obtiver, além da nota tres, no minimo, na prova graphica de desenho e como media das notas da prova escripta e oral ou pratico-oral em cada uma das demais disciplinas, media igual ou superior a cinco no conjunto das disciplinas.

§ 8.º Ao candidato inhabilitado nos exames de qualquer série será permittido, na época seguinte, renovar ainda uma vez a inscrição nos exames da série em que não lograra aprovação.

§ 9.º Os candidatos approvados na 5.ª série, para a matricula nos estabelecimentos de ensino superior, ficarão obrigados a frequencia do curso complementar respectivo.

Art. 82. Será igualmente facultado requerer e prestar exames de habilitação nos termos do artigo anterior e seus paragraphos, excluida, entretanto, a exigencia da idade minima, ao candidato que apresentar os seguintes documentos:

I, certificado de conclusão do Curso Fundamental de Instituto ou Conservatorio de Musica, official ou equiparado, para a inscrição nos exames da 3.ª série, ou certificado de habilitação na série anterior, obtido nos termos deste artigo, para a inscrição nos exames da 4.ª ou da 5.ª série;

II recibo de pagamento das taxas de exames.

Art. 83. A presente reforma se applicará immediatamente aos alumnos da primeira série do ensino secundario, proseguindo os das demais séries o curso na forma da legislação anterior a este Decreto e ficando, para se matricularem nos cursos superiores, sujeitos a exame vestibular.

§ 1.º Os programmas dos cursos a serem feitos de accordo com a seriação da legislação anterior serão os adoptados pelo Collegio Pedro II em 1930, salvo o de Mathematica da 2.ª e da 3.ª série que deverá obedecer ao programma a ser expedido nos termos do art. 10 deste Decreto.

§ 2.º Para a immediata execução deste Decreto e necessaria adaptação dos alumnos ao novo regimen didactico, o Ministro da Educação e Saude Publica expedirá as instruções que julgar convenientes.

Art. 84. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 85. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1931, 110.ª da Independência e 43.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 19.626 — DE 26 DE JANEIRO DE 1931

Rectificação

Annexo n. 13, ao art. 7.º — Reprodiz-se por ter saído com incorrecções:

Estrada de Ferro de Goyaz

Pessoal do quadro:

1 director	36:000\$000
2 engenheiros ajudantes, a 24:000\$000	48:000\$000
1 contador (chefe da Contabilidade)	16:800\$000
1 thesoureiro pagador	12:360\$000
1 guarda-livros	16:800\$000
1 almoxarife	12:360\$000
1 ajudante do trafego	16:800\$000
1 mestre de officinas	12:360\$000
1 ajudante de contador	9:600\$000
1 ajudante de guarda-livros	9:600\$000
1 ajudante de almoxarife	9:600\$000
1 desenhista	9:600\$000
6 primeiros escripturarios, a 7:200\$000	43:200\$000
1 fiscal de estações	6:960\$000
1 agente de 1.ª classe	7:200\$000
3 machinistas de 1.ª classe, a 7:200\$000	21:600\$000
1 inspector do Telegrapho	7:200\$000
1 mestre de linha de 1.ª classe	6:600\$000
4 machinistas de 2.ª classe, a 6:600\$000	26:400\$000
8 segundos escripturarios, a 6:440\$000	51:520\$000
3 inspectores de movimento, a 6:440\$000	19:320\$000
3 chefes de trem de 1.ª classe, a 6:180\$000	18:540\$000
6 machinistas de 3.ª classe, a 5:868\$000	35:208\$000
13 terceiros escripturarios, a 5:760\$000	74:880\$000
4 agentes de 2.ª classe, a 6:000\$000	24:000\$000
2 conferentes de 1.ª classe, a 6:000\$000	12:000\$000
7 agentes de 3.ª classe, a 4:800\$000	33:600\$000
4 chefes de trem de 3.ª classe, a 4:800\$000	19:200\$000
3 conferentes de 3.ª classe, a 4:800\$000	14:400\$000
2 telegraphistas de 1.ª classe, a 4:392\$000	8:784\$000
10 agentes de 4.ª classe, a 4:440\$000	44:400\$000
4 conferentes de 4.ª classe, a 4:440\$000	17:760\$000
3 chefes de trem de 4.ª classe, a 5:400\$000	16:200\$000
6 machinistas de 4.ª classe, a 5:400\$000	32:400\$000
3 mestres de linha de 2.ª classe, a 6:000\$000	18:000\$000
4 conferentes de 2.ª classe, a 5:400\$000	21:600\$000
3 telegraphistas de 2.ª classe, a 3:888\$000	11:664\$000
4 telegraphistas de 3.ª classe, a 3:360\$000	13:440\$000

815:956\$000

DECRETO N. 20.058 — DE 26 DE MAIO DE 1931

Altera a organização do Ministério Público, que funciona perante a Junta de Sanções

RECTIFICAÇÃO

Art. 1.º O Ministério Público que funciona perante a Junta de Sanções nos termos dos arts. 19 a 22, do decreto n. 19.811, de 28 de março de 1931, será exercido por um único procurador, que, entretanto, terá como auxiliares, dois adjuntos, com a designação de sub-procuradores.

Parágrafo único. Estes novos auxiliares da Procuradoria serão livremente nomeados e demissíveis pelo Governo Provisório, mantido o disposto no art. 16º do decreto-número 19.440, de 28 de novembro de 1930.

DECRETO N. 20.058 — DE 29 DE MAIO DE 1931

Abre, no Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de seiscentos contos de réis, destinado ao prosseguimento das obras necessárias ao immediato aproveitamento das áreas circumscriptas à enseada de Manguiños, na Baía de Fluminense.

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 7º do decreto n. 19.653, de 2 de fevereiro ultimo e tendo ouvido o Ministério da Fazenda e o Tribunal de Contas, na forma do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve abrir no Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de seiscentos contos de réis (600:000\$000), destinado ao prosseguimento das obras necessárias ao immediato aproveitamento das áreas circumscriptas à enseada de Manguiños, na Baía de Fluminense.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1931, 110º da Independência e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 20.061 — DE 30 DE MAIO DE 1931

Autoriza a Estrada de Ferro de Goyaz a arrendar uma pedreira, pelo prazo de 20 annos

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado da Viação e Obras Publicas e usando dos poderes que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica o director da Estrada de Ferro de Goyaz, autorizado a contractar, pelo prazo de 20 annos, o arrendamento de uma pedreira no kilometro 48 da referida estrada, pelo preço global unico de 5:000\$000 (cinco contos de réis), que será pago adeantadamente pela verba correspondente do orçamento em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1931, 110º da Independência e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Sr. Chefe do Governo Provisório:

O lastramento da linha da Estrada de Ferro de Goyaz é feito com pedra que essa estrada possui e é britada, com immensas difficuldades, no kilometro 187.

Existindo no km. 48 uma pedreira situada em terreno de forte declive, onde a pedra poderá vir ao britador e desta ás pranchas, mediante uma installação muito simples, o director da estrada propoz o arrendamento dessa pedreira ao espolio a que pertence e informa que o juiz competente autoriza o arrendamento pelo prazo de 20 annos e mediante o pagamento de 5:000\$000 e despesas de cartorio, estimadas em 200\$000, adeantadamente recolhidos a Juizo.

A Inspectoria Federal das Estradas informa que a medida visa economia de despesas de transportes, pois a pedreira da que se trata, encontra-se dentro do trecho onde ha mais premente necessidade de empedramento — e dos kms. 38 a 52, além de facilidades outras que a sua posição offerece, dispensando installações mais custosas, imprescindivel na que a estrada possui.

Assim sendo, tenho a honra de propôr a V. Ex. a expedição de um decreto que permitta o contracto de arrendamento nas condições indicadas pelo director da estrada, cobrando as respectivas despesas por conta da sub-consignação n. 9, consignação "Mater al", verba 15ª do orçamento vigente.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1931. — José Americo de Almeida.

DECRETO N. 20.062 — DE 1 DE JUNHO DE 1931

Deroga o art. 14, do decreto n. 19.408 de 18 de novembro de 1930, estritamente para o fim de permittir que um juiz de direito da Justiça do Districto Federal exerça, por nomeação do Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, as funções de Secretario do mesmo Estado, sem prejuizo das vantagens do seu cargo

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Attendendo ás ponderações adduzidas pelo Interventor Federal nomeado para o Estado do Rio de Janeiro, no interesse da administração que alli vae iniciar:

Attendendo a que a excepção que se torna necessario abrir ao principio do alheamento dos membros do Poder Judiciario das funções administrativas, ou de qualquer outra natureza, não allinge esse mesmo principio, que continuará mantido como regra.

Decreta:

Art. 1.º Fica derogado o art. 14 do decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930, estritamente para o fim de permittir que um juiz de direito da Justiça do Districto Federal exerça, por nomeação do Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, as funções de Secretario do mesmo Estado, sem prejuizo das vantagens do seu cargo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1931, 110º da Independência e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 20.065 — DE 2 DE JUNHO DE 1931

Transfere para o Estado do Pará varios serviços agricolas de natureza regional, actualmente a cargo do Ministerio da Agricultura

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo á conveniencia de transferir para os Estados, dentro das possibilidades de cada qual, os serviços agricolas de natureza regional actualmente a cargo do Ministerio da Agricultura, e considerando que o Estado do Pará, representado pelo respectivo Interventor, se propõe a assumir desde já a responsabilidade da manutenção de alguns dos mesmos serviços, conforme abaixo se especifica e sob a condição de lhe ser concedido pela União um auxilio equivalente a dous terços, no maximo, das despesas de custeio dos alludidos serviços, decreta:

Art. 1.º Ficam transferidos para o Estado do Pará a partir de 1 de junho do corrente anno os seguintes serviços agricolas mantidos até agora pelo Ministerio da Agricultura:

- a) Patronato Agrícola "Manoel Barata";
- b) Estação Experimental para a cultura do fumo Trecatena;
- c) Estação de Monta, de Cachoeira e Soure;
- d) Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, funcionando tecnico desse Serviço, nos casos de importação e exportação, como prepostos da União na conformidade dos decretos, números 19.568, e 6 de janeiro, e 19.817, de 31 de março do corrente anno.

Art. 2.º Ficam igualmente transferidos para o mesmo Estado, a título precario e enquanto vigorar o presente decreto, os imoveis, installações, material permanente e animaes pertencentes aos serviços acima especificados, bem assim, em caracter definitivo, os artigos de consumo ora existentes nas dependencias dos alludidos serviços.

Art. 3.º A entrega dos bens a que se refere o artigo anterior será feita mediante inventario em tres vias, observadas

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

as formalidades legais, ficando uma das vias em poder do Governo do Estado, outra em poder do director ou chefe do Serviço a que se referir e a terceira na Directoria-Geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º O Estado do Pará se obriga a manter em regular funcionamento os serviços que lhe são transferidos, propondo ao Ministério da Agricultura as modificações a introduzir nos seus actuaes regulamentos para simplificar a administração e augmentar a productividade e effieciencia dos mesmos serviços, de accordo com a legislação estadual e com as necessidades regionaes.

§ 1.º As modificações propostas entrarão desde logo em vigor a titulo provisorio, e serão consideradas como approvadas para todos os effectos si, dentro de 90 dias da data do recebimento da respectiva proposta, não forem recusadas ou alteradas pelo Ministério da Agricultura.

§ 2.º Fica entendido, entretanto, que nenhum onus poderá resultar para a União de taes modificações, alem do previsto no presente decreto.

Art. 5.º O Estado se obriga tambem:

I — A manter enquanto bem servirem e com as vantagens que ora lhes competem, os actuaes funcionarios e contractados dos alludidos serviços, propondo, com a necessaria justificação de motivos, a demissão ou dispensa dos que, por qualquer circumstancia, não possam ser conservados sem prejuizo do interesse publico;

II — A conservar em perfeito estado os immoveis, bem-feitorias, installações, e em geral todo o material permanente que lhe forem entregues nos termos dos arts. 2º e 3º e a zelar cuidadosamente pela conservação dos animaes tambem entregues na fórma desses artigos;

III — A depositar na Agencia do Banco do Brasil em Belém na primeira quinzena de janeiro, abril, julho e outubro de cada anno as quotas trimestraes correspondentes á contribuição estadual para o custeio dos serviços que lhe são transferidos. Essas quotas, reunidas ás que o Governo Federal fará depositar, tambem, na referida agencia bancaria, para o dito custeio, constituirão uma conta corrente cujos fundos não poderão ter outra applicação sinão a exigida pela manutenção dos alludidos serviços salvo a commissão habitual do Banco.

— O movimento dessa conta corrente será demonstrado pela Agencia do Banco em balancetes trimestraes, de que uma via será fornecida ao Governo do Estado e outra será remetida pontualmente ao Ministério da Agricultura.

— Os pagamentos por conta dos fundos acima indicados serão feitos directamente aos respectivos credores, por meio de cheques, sempre que isso for possivel.

IV — A facilitar ao Ministério da Agricultura, por todas as fórmas, a fiscalização e verificação dos serviços em andamento e das despesas com os mesmos realizadas;

V — A enviar no começo de cada semestre ao Ministério da Agricultura balancetes especificados das despesas effectuadas no semestre anterior, bem assim relatorios expondo summariamente as principaes occorrencias havidas, o andamento de cada trabalho, os resultados colhidos no semestre findo e o programma dos trabalhos a executar no semestre iniciado;

VI — A submeter á approvação do Ministério da Agricultura no começo do ultimo trimestre de cada anno, ou antes se isso for exigido, o orçamento a vigorar no anno seguinte para as despesas com os serviços de que trata o presente decreto, tendo em vista que a quota da União não poderá em caso algum exceder de dous terços dessas despesas.

Art. 6.º A União contribuirá annualmente para o custeio dos serviços ora transferidos ao Estado do Pará, com as importancias que, para esse fim, forem decretadas pelo Poder Competente.

§ 1.º Essas importancias, nos tres primeiros annos da vigencia do presente decreto, não serão inferiores a dous terços do orçamento approved pelo Ministério da Agricultura nos termos da alinea VI do artigo anterior.

§ 2.º Nos annos seguintes poderão, entretanto, ser reduzidas até 50 % do mesmo orçamento.

§ 3.º No actual exercicio a quota da União será de dous terços dos saldos dos creditos orçamentarios distribuidos á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará para o custeio dos serviços ora transferidos ao mesmo Estado.

§ 4.º Tanto essa quota como as dos annos vindouros serão recolhidas á Agencia do Banco do Brasil na cidade de Belém, na conformidade do disposto na alinea III do artigo anterior.

§ 5.º Os saldos da conta corrente de que trata a referida alinea apurados no encerramento de cada exercicio, reverterão, em partes proporcionaes ás respectivas contribuições, para os cofres da União e do Estado.

§ 6.º Nenhuma responsabilidade caberá á União pelas despesas de custeio dos serviços transferidos ao Estado, não

liquidadas e pagas durante a vigencia do exercicio a que pertencerem.

Art. 7.º Os funcionarios e empregados dos Serviços transferidos para o Estado que, contando dez ou mais annos de effectivo serviço federal, tiverem de ser demittidos ou dispensados, sem que hajam incorrido em faltas sujeitas á pena de demissão, serão postos em disponibilidade, nos termos do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, contando-se para esse effecto, como federal, o tempo de serviço decorrido da data do presente decreto á do acto que os puzer em disponibilidade.

Paragrapho unico. O pagamento do pessoal posto em disponibilidade na conformidade do presente artigo correrá por conta dos fundos a que se referem a alinea 3ª do art. 5º e o § 4º do art. 6º.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do Ministro.

DECRETO N. 20.068 — DE 2 DE JUNHO DE 1931

Abre ao Ministério das Relações Exteriores um credito de 738:320\$000, papel, suplementar á verba 11ª do art. 3º do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro do corrente anno, para attender aos serviços de delimitação e caracterização das fronteiras do Brasil

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que a execução dos serviços de delimitação e caracterização das fronteiras do paiz obedece a condições previamente determinadas em actos internacionais; considerando que é insufficiente a dotação orçamentaria fixada para o custeio dos referidos serviços no corrente anno, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores um credito de setecentos e trinta e oito contos trescentos e vinte mil réis (738:320\$000) suplementar ás 1ª e 2ª consignações a verba 11ª (papel), "Commissões de Limites e Serviços Annexos", a que se refere o art. 3º do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro ultimo e assim discriminado:

Pessoal — 1ª Consignação:

Sub-consignação n. 1. 395:440\$000

Material — 2ª Consignação:

Sub-consignação n. 1. 342:880\$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 20.069 — DE 2 DE JUNHO DE 1931

Extingue o cargo de ajudante de porteiro do Senado Federal

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, na conformidade do decreto n. 19.781, de 20 de março do corrente anno, declarar extinto o cargo de ajudante de porteiro do Senado Federal, vago com a promoção do respectivo funcionario ao cargo de porteiro.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 2 de junho corrente foi promovido a continuação desta Secretaria de Estado o servente Annibal Quintiliano da Silva, com os vencimentos da lei e nomeado servente Mauricio da Costa e Silva, com os vencimentos da lei.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 2º do corrente mez, foi exonerado, por abandono de emprego, José Maria dos Santos, do logar de molhador de papel da officina de impressão da Imprensa Nacional.

— Por outro da mesma data, foi promovido ao cargo de porteiro, o ajudante de porteiro, do Senado Federal, Ignacio Rodrigues Martins, na conformidade dos arts. 1º e 3º do regulamento annexo ao decreto n.º 18.088, de 27 de janeiro de 1928, e nos termos do decreto n.º 19.398, de 14 de novembro de 1930.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

(*) Por decreto de 30 de maio de 1931:

Foi remevidado o amanuense da Administração dos Correios do Amazonas e Acre Adrião Ribeiro Filho, para igual cargo na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Requerimentos despachados

Companhia Prada de Electricidade.
— Apresente cópia autentica da petição e dos documentos devidamente selados. Ottila Jacintho do Carmo. — Apresente prova de haver passado em julgado a sentença condemnatoria.

Directoria do Interior

Foi declarado em apostilla de 30 de maio de 1931, que o Sr. Manoel Pinto, naturalizado brasileiro, em portaria de 25 de março de 1902, passou a assignar-se Manoel Torreggiani Pinto.

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1931

Adolpho Mosberg, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando que se declare no seu decreto de naturalização a sua nacionalidade austriaca de origem e não a rumailica. — Indeferido, á vista do parecer do Sr. consultor geral da Republica, Gregorio André Eiras, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare o seu estado civil e faça especificação de prole, si a houver, de legitimo consorcio, e apresente a folha corrida das Varas Criminaes com o devido encerramento. Francisco de Dokonal, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça traduzir, officialmente, a certidão de nascimento; junte attestado, policial, de boa conducta e residencia no Brasil, ha mais de dous annos, e folha corrida da 4ª Pretoria Criminal e novas folhas corridas da 5ª e 6ª Pretorias Criminaes, por nellas haver divergencias quanto á grafia de seu nome.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 27 de maio de 1931

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officiaes:

Ao Departamento do Ensino:
N.º 888 — Transmittiu-se o requerimento em que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., pede o pagamento de fornecimentos de

energia electrica feitos, em 1930, ao Instituto de Surdos-Mudos.

— Ao director da Casa de Detenção:

N.º 889 — Transmittiram-se primeiras e segundas vias de contas relativas a energia electrica consumida naquella repartição, em 1930, afim de serem visadas.

— A Escola João Luiz Alves:

Transmittiu-se um requerimento em que a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Ny Ltd., pede o pagamento de fornecimentos de energia electrica feitos aquella repartição em novembro e dezembro de 1930.

— Ao delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N.º 901 — Transmittiram-se as declarações de 13 funcionarios desta directoria.

— Ao juiz de direito José Castello Branco Sobrinho:

Telegramma:

Communicou-se haver sido providenciado sobre a distribuição do credito a que allude o telegramma de 18 do corrente mez, por aviso n.º 918, de 15 de abril de 1931.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N.º 1.319 — Solicitou-se communicar á Commissão Central de Compras que foi a Casa de Detenção autorizada a adquirir de accordo com os decretos ns. 19.545 de 30 de dezembro de 1930 e 19.709 de 16 de fevereiro de 1931, sabão, vassouras, cimento, areia, sabão e lampadas, por não terem sido attendidos pela commissão citada os pedidos de fornecimentos feitos.

— Ao director da Casa de Detenção:

N.º 1.318 — Autorizou-se a aquisição do material acima citado no aviso n.º 1.319.

N.º 1.317 — Recommendaram-se informações sobre a divergencia de datas das propostas para fornecimentos a que allude o officio n.º 1.033 de 15 do corrente, e a data da acta da abertura das mesmas propostas.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officiaes:

Ao Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N.º 897 — Solicitou-se fornecimento de tres passagens ao juiz municipal do 1º Termo da Comarca de Nupury, no Acre, entre o porto desta Capital e o de Manaus, cujo pagamento será feito á bocca do cofre, com o desconto a que o referido magistrado tem direito.

N.º 891 — Solicitou-se fornecimento de uma passagem, desta capital a Belém do Pará, para o membro do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, Dr. José Martins de Souza Ramos, cuja pa-

gamento será feito á bocca do cofre, com o desconto a que tem direito o referido magistrado.

— Ao presidente da The Amazon River Steam Navigation Co.:

N.º 896 — Solicitou-se fornecimentos de tres passagens, do porto de Manaus ao de Nupury, ao juiz municipal da Comarca de Nupury, no Acre, cujo pagamento será feito á bocca do cofre, com o desconto a que o referido magistrado tem direito.

— Ao Escriptorio de Obras:

N.º 892 — Solicitou-se a reparação da goileira existente na sala da Directoria do Gabinete deste ministerio.

N.º 898 — Transmittiu-se o decreto de aposentadoria do Dr. Armando Torres de Carvalho.

N.º 899 — Transmittiu-se cópia do officio n.º 1.075, de 21 de maio de 1931, relativo ás obras de que carece a Casa de Detenção.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N.º 900 — Solicitou-se a transferencia para a 2ª Sub-Directoria da Despesa Publica, do saldo do credito distribuido a primeira e destinado ao pagamento de salarios dos serventes desta Secretaria de Estado e do pessoal do serviço de condução deste ministerio, que foram nomeados na conformidade do decreto n.º 19.893, de 21 de abril de 1931, ficando seus vencimentos constituidos de ordenado e gratificação, passando, agora a figurar na respectiva folha de pagamento dos funcionarios da Secretaria de Estado.

— Ao director da Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Educação e Saúde Publica:

N.º 902 — Transmittiram-se tres officios relativos: ao pagamento do aluguel de um "bond" da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., para condução de alumnos do Internato do Collegio Pedro II, e aos fornecimentos de gaz, luz electricas, feitos ao Instituto Surdos-Mudos e Benjamin Constant, pela Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N.º 83 — Transmittiu-se o processo do montepio de Lucinda, Adalgisa e Alberto Pinto de Souza, bem como os respectivos titulos de pensionistas.

N.º 84 — Solicitou-se a remessa do processo de Francisco José de Almeida Saldanha.

Expediente do dia 28 de maio de 1931

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N.º 1.334 — Transmittiu-se cópia do decreto n.º 20.037, de 26 de maio de 1931, relativo ao pagamento do acresc-

cimo sobre os vencimentos, que compete de 1929 a 1931 ao bacharel Luiz Affonso Chagas, juiz federal substituto na Seção de Alagoas, e solicitou-se a distribuição do competente crédito de réis, 1:608\$218, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 1.332 — De 1:637\$240 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., de consumo de energia electrica, em dezembro de 1930, no Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

N. 1.333 — De 18\$800 á Secretaria da Viação e Obras Publicas do governo de São Paulo, de transportes effectuados em agosto de 1928, pela Estrada de Ferro Sorocabana, para este ministerio.

— A Casa de Correção:

N. 1.334 — Autorizou-se abonar réis 69\$723, terça parte do pecúlio respectivo, ao sentenciado Jorge do Amaral Costa, para auxiliar sua familia.

— Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.335 — Autorizou-se a mandar excluir da folha de pagamento o nome do cabo reformado daquella Corporação, Mario Gomes da Silva, que optou pelas vantagens do cargo de servente de 2ª classe do Departamento Nacional de Saude Publica.

— A Escola 15 de Novembro:

N. 1.339 — Declarou-se que, salvo quando se tratar de reparos effectuados pelo Escriptorio de Obras deste ministerio, todo o material necessario a trabalhos executados naquella Escola deverá ser requisitado á Comissão Central de Compras.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao superintendente da The Amazon River Steam Navigation:

N. 904 — Solicitou-se o fornecimento de tres passagens do porto de Belém ao de Nupury, ao promotor publico da Comarca de Nupury, no Acre, bacharel Francisco de Paula Leite e Oliveira.

— Ao secretario da Corte de Appellação:

N. 905 — Declarou-se que a 2ª via da conta de que trata o officio numero 1.922, de 18 do corrente, está certo e de accordo com o pedido n. 18.

Montepio:

A Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Officio n. 85 — Transmittiu-se o processo de habilitação ao montepio de D. D. Astolphina Proença Gomes e Maria de Proença Gomes.

Policia do Districto Federal

Por acto de 3 do corrente, foi designado o official de justiça, Antonio Ferreira, exercente em commissão, com exercicio no 3º Districto Policial.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DR. CHEFE DE POLICIA

Dia 3 de junho de 1931

Rocco Caparelli, Miguel Moysi, Joaquim Conde Peres, Motel Platner, Chackel Ruttenberg, José Tosto, Francisco de Almeida Cruz e Moyses Singer. — A vista dos pareceres, lavrem-se os termos de responsabilidade, Rio Chic F. Club. — Concedo a licença, de accordo com a exigencia do parecer do Dr. 2º Delegado Auxiliar, Primeiros-tenentes Adhemar Pinto e José Nelson Peko e soldado Leopoldo Francisco Braga. — Attendam-

se. Leonidas João de Souza, Vicente de Oliveira e Silva, Messias Marcellino de Souza, Adalberto Galvão Bueno Filho e Miguel Alvares dos Prazeres Filho. — Como requerem. Agapito Marcellino Chassem. — Faça-se a folha á vista da informação, João Antonio dos Santos. — Remetta-se a folha ao M. da Justiça, referente ao mez de novembro, informando-se, ao mesmo tempo, que a do mez de outubro foi para ali encaminhada com officio a que allude o parecer. Manoel Francisco Dias, Sady Chalhita, Assad Bechara Safadi e Pinches Handelsman. — Indeferido, á vista das informações. Dr. Francisco Eulálio do Nascimento Silva. — Junte prova que existe acção ajuizada. Francisco Soares de Arruda. — Certifique-se, de accordo com a informação da Inspectoria da Guarda Civil, João Carneiro. — Restituam-se, em termos, Stephan Kuziat. — Indeferido á vista da informação da 4ª Delegacia Auxiliar, Augusto Francisco de Paula. — Certifique-se, de accordo com o relatório apresentado pelo Dr. director do Instituto Medico Legal, Alberto José Vieira. — Devolva-se o requerimento, devidamente informado ao Sr. ministro da Justiça com a cópia das informações prestadas pelo Sr. capitão inspector, interino, da Guarda Civil, Antonio Ribeiro da Fonseca. — Certifique-se, de accordo com as informações, Uldino Fernandes Monteiro. — Transmitta-se o requerimento, devidamente informado ao Sr. ministro da Justiça, expedindo-se guia de inspecção de saude. Octavio de Araujo Seixas. — Indeferido, á vista das informações da Inspectoria da Guarda Civil.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DR. DIRECTOR SECRETARIO

Mario de Mattos, Mathias Mennela Gomes da Cruz, Carlos Paes, Moneyr de Siqueira Queiroz, Jaguaré Bezerra de Vasconcellos, Fernando Gundechele, Antonio de Castro Reis, Fausto dos Santos, Alberto Balthazar Portella, Eduardo Pinto da Fonseca Filho, Eduardo Diniz, Alfredo Alves Tinoco, Jorge Leão Ludoff, Waldemar Sá Couto Guimarães, Sebastião Rodrigues de Sant'Anna e João Ghisoni. — Concedam-se os passaportes. Joaquim de Araújo. — Prove a identidade, Moneyr Marques da Silva, Segismundo Ribeiro Avila e Grimaldo Lima. — Averbem-se em termos, Manoel Tavares da Paes e Manoel de Aquino Trigueiro. — A 1ª Delegacia Auxiliar, Carlos Alves Frocher. — A 2ª Delegacia Auxiliar, Jacob Passy, José Marques, Pierre Jorge Gosschaia, Arnaldo Mendes Tavares, Agostinho dos Santos, Sumner Sor, Felix Alstein. — A 3ª Delegacia Auxiliar, Isaac Rosenberg e Cherezer Rosenberg, Manoel Rodrigues de Almeida, José Teixeira da Silva, Joaquim Corrêa de Oliveira, José do Carmo Martins Galante, Rudolf Knouth, Luiz Gonzaga Moreira da Silva, Raul Teixeira Campos e Antonio Alves. — A 4ª Delegacia Auxiliar, Oscar de Albuquerque, Felisberto Mondini Guimarães Belletti, Alvaro da Costa Raphael Tibúrcio de Souza Paes e João Alves Pereira. — Certifiquem-se.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

Expediente de 3 de junho de 1931

Officios expedidos:

Ns. 1.190 e 1.191, ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional re-

mettendo folhas de pagamento que competem ao escripturario Annibal da Silva Torres.

N. 1.192, a Horacio Cesar de Menezes, Bahia, informando sobre remessa do "Diário Oficial".

N. 1.193, a Moreno Borlido & Comp., desta Capital, informando sobre assignatura do "Diário Oficial" da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte.

N. 1.194, ao director do Interior da Secretaria da Justiça, respondendo o officio n. 582, de 23 de abril ultimo.

N. 1.195, ao Sr. ministro da Justiça, sobre a inclusão em folha de Amaury Catrauby.

Requerimentos despachados:

Fernando da Rocha Vaz. — A S. Central, para informar.

Emmanuel Braga Piragibe. — Como pede, de accordo com as informações.

RENDA ARRECADADA PELA THESOUREARIA

De janeiro a maio de 1931	442:810\$148
De 1 e 2 de junho de 1931	1:522\$836
Total	444:332\$984
Em igual periodo de 1930	448:238\$550

Diferença para mais em 1931

29:094\$104

Imprensa Nacional, 3 de junho de 1931.
— O thesoureiro, G. Catrauby, Confere. O 2º escripturario, Honorio Leal. — Visto. — Araripe Junior, chefe.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de maio de 1931

N. 1.056 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita providencias no sentido de serem pagas no Thesouro Nacional as seguintes contas da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., na importância de 1618120.

N. 1.057 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita providencias no sentido de serem pagas a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, as contas nas importancias de 648805 e 1:343\$238.

Dia 1 de junho de 1931

N. 1.058 — Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital, solicita providencias no sentido de ser entregue ao despachante deste ministerio, Sr. Adherbal de Souza Bastos, uma caixa contendo quadros (pintura fina), consignada á Sociedade Brasileira de Bellas Artes.

N. 1.059 — Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital, solicita, por constar ter sido descarregada, com indices de avaria, no armazem n. 17, uma caixa contendo livros scientificos, consignada á Biblioteca Nacional, providencias no sentido de ser feita a necessaria vistoria na referida caixa.

N. 1.060 — Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital, solicita as necessarias providencias no sentido de ser

feita a devida correção nos documentos referentes ao despacho de cinco caixas contendo livros para a Bibliotheca Nacional, afim de ser effectivada a entrega dos mesmos volumes com a possível brevidade.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

CONTABILIDADE

Expediente de 28 de maio de 1931

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importâncias:

Offícios:

N. 5.456 — De 1:753\$010, a diversos, de consumo de gaz e energia electrica, feito pelo Laboratorio Bacteriologico, em abril ultimo.

N. 5.458 — De 55\$200, a Fonseca Almeida & Comp. Ltda., de fornecimentos feitos, em março, do corrente anno, ao Hospital Paula Candido.

N. 5.460 — De 816\$036, a diversos, de consumo de gaz e energia electrica, feito em abril ultimo, pela Inspectoria de Demographia Sanitaria.

Solicitou-se ao Sr. director de Contabilidade Publica a restituição das seguintes cauções:

Offícios:

N. 5.443 — De apolices ao portador de n. 80.684 e 509.084, a A. A. de Queiroz.

N. 5.441 — De 1:000\$, em moeda corrente, a Oliveira & Fernandes Ltda.

N. 5.445 — De 58 apolices (nominativas), de ns. 391.171 a 391.228, a D. Argentina de Moura Gonçalves.

N. 5.444 — De uma apolice de numero 325.246, a Marques Araujo & Comp.

Requerimento despachado

A Companhia Telephonica Brasileira pagamento de 74\$720, de serviços prestados no anno proximo passado, a Directoria dos Serviços Sanitarios no Distrito Federal. — Exhiba a factura, que foi encaminhada com o officio n. 413, de 5 de março de 1931, da Directoria de Saneamento Rural.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

(Serviço no Distrito Federal)

Requerimentos despachados pelos chefes de Postos e Centros de Saúde

Centro de Saúde de Bangú:

Dia 18 de maio de 1931

Ns. 946, Augusto do Amaral Botelho. — Habite-se; 560, Agapito Rangel Sobrinho. — Concedo sessenta dias; e 561, Frededico C. Eaulhaber. — Habite-se ao predio.

Dia 19

Ns. 7, José Vasconcellos. — Archive-se; 556, Arthur José Pereira. — Habite-se; 562, Manoel Henrique da Silva. — Pode funcionar; registre-se; 563, Manoel Henrique da Silva. — Certifique-se e 564, Paulo Macord. — Intime-se.

Dia 21

Ns. 465, Antonio Joaquim da Costa; 530, Antonio Joaquim da Costa; 532, Antonio Joaquim da Costa. — Habite-se; 574, Jorge Abdallah Elian. — Pode ser utilizado por negocio.

22

Ns. 1.316, Thereza Corrêa Alves; 525, Francisco da Silva Franco; e 538, Domingos da Silva Mattos. — Habite-se.

Dia 23

Ns. 553, Walgrand Pinheiro Cruz. — Habite-se; 136, Geaga & Companhia. — Archive-se; 368, Theodomiro E. do Nascimento. — Habite-se; 582, Paulino Pereira da Silva. — Certifique-se (premio vago); 832, Antonio Joaquim da Costa; 565, Pantaleão Delbons; 567, Ludovina A. Lobo Vianna; 576, Antonio Joaquim da Costa; 832, Antonio Joaquim da Costa; 575, Antonio Joaquim da Costa. — Habite-se.

Posto de Campo Grande:

Dia 18

N. 736, Almeida & Galetti. — Certifique-se.

Dia 19

Ns. 692, João de Moraes Macedo; 741, Fernando Lima da Silva; e 739, Paschoal Gallo. — O 1º habite-se e os demais concedo sessenta dias.

Dia 20

N. 734, João Ignacio Alves. — Habite-se. Ns. 742, Sebastião Maria; 743, Laurinda Almeida de Souza e 744, Antonio And Ruy. — Concedo 60 dias.

Dia 21

Ns. 737, Florindo Villa Ferreira; 747, Bernardino Pereira Garcia. — Habite-se. Ns. 748, Maria Pitta; e 751, Manoel José Ribeiro dos Santos. — Concedo 60 dias.

Dia 22

Ns. 45, F. Corrêa Lago. — Pode funcionar; registre-se; 46, F. Corrêa Lago. — Certifique-se; 740, Manoel Miguel Teixeira. — Nego o habite-se; 754, Florindo Villa Ferreira. — Certifique-se; 755, Francisco de Oliveira Caldeira. — Habite-se; 756, Antonio Lettieri. — Deferido; 757, Oscar Dutra de Oliveira; e 758, José de Freitas Sobrinho. — Concedo sessenta dias.

Centro de Saúde do Jacarépaguá:

Dia 22

Ns. 402, Nelson de Freitas Guimarães. — Deferido; 403, Alfredo Alvarenga. — Deferido, sem prejuizo de uma inspecção sanitaria, podendo ser feita pelo guarda da zona; 401, Nelson de Freitas Guimarães. — Certifique-se.

Dia 23

Ns. 411, Maria Conceição Gonçalves. — Concedo de accordo com a informacão do Sr. Telles; 405, Manoel Fausto da Silva. — Certifique-se.

Dia 25

Ns. 405, Julião Felix de Almeida. — Concedo 15 dias para o cumprimento da intimação 216 e 30 dias para a de numero 217; 410, Joaquim Rodrigues Lopes. — Indeferido em face da documentação; 412, Romeu Fausto da Silva. — Deferido.

Dia 26

Ns. 446, Adriano de Moura Bastos. — Concedo prazo até 28 de agosto de 1931; 413, Romeu Fausto da Silva. — Certifique-se.

Dia 27

N. 419, Fernando Sampaio. — Certifique-se.

Posto de Madureira:

Dia 15

Ns. 254, D. Fernandes. — Mantenha o despacho; 340, Jose Augusto Diniz. — Concedo mais 30 dias.

Dia 16

Ns. 336, Barboza Carvalho. — Deferido; 363, Jayme Luthero Pinto da Costa; 364, Possidonio José dos Santos; 366, José Cardoso Ferrão. — Concedo mais sessenta dias.

Dia 19

Ns. 299, Admar Santiago Medeiros; 349, Agostinho do Passo. — Pode funcionar; registre-se. Ns. 361, Adelino Pereira de Araujo. — Pode ser habilitado; 365, João Antonio de Araujo Junior. — Indeferido. Existencia agua canalizada na rua em que está situado o predio, a exigencia é de todo justa; 382, Barboza Carvalho. — Certifique-se; 373, Waldemar Antonio Cardoso. — Indeferido; communique a vacancia da parte do predio que se destina á installação da barbearia.

Dia 20

Ns. 294, D. Fernandes; e 356, Martinho Rodrigues. — Pode funcionar; 378, Luiz Gimenez. — Concedo mais quarenta dias.

Dia 22

Ns. 359, Corrêa & Filho; 377, Admar Santiago Medeiros; 379, Admar Santiago Medeiros; 380, D. Fernandes; 382, Martinho Rodrigues. — Certifique-se.

Dia 23

N. 393, Agostinho do Passo. — Certifique-se.

Posto da Penha:

Dia 15

Ns. 1.636, Marcelino Lago. — Pode funcionar com negocio de quitandas sem carvoaria; 1.637, Marcelino Lago. — Registre-se; 1.638, Marcelino Lago. — Certifique-se; 1.639, Domingos J. Pinheiro. — Pode funcionar com liquidos e comestiveis sem engarrafamento de bebidas; 1.610, Domingos J. Pinheiro. — Registre-se; 1.611, Domingos J. Pinheiro. — Certifique-se; 1.643, Joaquim Nogueira da Conceição. — Pode funcionar com negocio de quitanda e titulo precario; 1.644, Joaquim Nogueira da Conceição. — Registre-se; 1.645, Joaquim Nogueira da Conceição. — Certifique-se; 1.663, José Nunes da Motta; e 1.664, Antonio Bandeira. — Concedo 60 dias em prorogação; 1.667, Maria Thereza Severiano; e 1.668, Oscar Moura. — Deferidos; 1.669, João Moreno. — Concedo 30 dias em prorogação; 1.613, Rosalina Brandão Pinho. — Pode funcionar com negocio de quitanda sem do de venda de carnes e carvão; 1.647, Rosalina Brandão Pinho. — Registre-se; 1.618, Rosalina Brandão Pinho. — Certifique-se.

Dia 19

Ns. 1.683, Rosa Gimborg. — Deferido; 1.673, José Graca. — Pode funcionar com armazem a titulo precario; 1.674, José Graca. — Registre-se; 1.675, José Graca. — Certifique-se; 1.659, Domingos J. Pinheiro. — Deferido; 1.685, J. Pinheiro. — Pode funcionar.

funcionar com negocio de secos e molhados; 1.686, J. Ribeiro. — Registre-se; e 1.687, J. Ribeiro. — Certifique-se.

Dia 20

Ns. 1.656, Eusébio Sales. — Certifique-se; 1.679, Carlos dos Santos. — Póde funcionar com tinturaria; 1.542, Carlos dos Santos. — Certifique-se; 1.702, Bráslina Ferreira Morgado. — Concedo 30 dias em prorrogação; 1.703, Antonio Fernandes Lopes; e 1.704, Francisco Pedro Fortes. — Deferidos.

Dia 21

Ns. 1.689, Said Azem. — Póde funcionar com canteiro e armazinho; 1.690, Said Azem. — Certifique-se; 1.710, Rodolfo Franco. — Concedo quinze dias em prorrogação; 1.711, Francisco Rodrigues. — Deferido; 1.712, Manoel Honório. — Concedo 30 dias em prorrogação; 1.713, Francisco Machado. — Deferido; 1.714, José de Souza Reis. — Concedo 30 dias em prorrogação.

Dia 22

Ns. 1.717, Cosma Xavier Gaspari. — Concedo 60 dias em prorrogação; 1.719, Teixeira Gomes. — Póde funcionar com fazenda e armazinho; 1.720, Teixeira Gomes. — Certifique-se; 1.652, Carlos Martinho. — Póde funcionar com depósito de frutas nacionaes; 1.653, Carlos Martinho. — Registre-se; 1.654, Carlos Martinho. — Certifique-se.

Dia 23

Ns. 1.723, Assêde & Lourenço; 1.724, Emilio G. V. Silva. — Deferidos; 1.725, Henrique Catharino Rosa. — Concedo 60 dias em prorrogação; 1.732, Manoel Bispo dos Santos. — Deferido; 1.733, Carmen Brito. — Concedo 60 dias em prorrogação; 1.734, João de Souza Martins; e 1.735, Aclinda de Sant'Anna. — Deferido.

Posto de Santa Cruz:

Dia 22

Ns. 413, Maria de Jesus; e 414, Nofalia Elias. — Habite-se.

Dia 23

Ns. 415, Elias Jorge; e 416, Mary Comi Freid. — Habite-se.

Posto de Anilândia:

Dia 25

Ns. 300, Rabelo da Cunha & Companhia; e 301, Adalberto Sebastião Netto. — Habite-se; 302, Cesar Pantieri; e 303, Francisco José de Oliveira. — Habite-se.

Dia 26

Ns. 304, Ismael dos Santos; e 305, Antonio Martins Castilhos. — Habite-se.

Dia 27

Ns. 306, Antonio Martins Castilhos. — Póde funcionar; registre-se; e 307, Antonio Martins Castilhos. — Certifique-se.

Dia 29

N. 309, Julia da Cruz. — Habite-se.

INSPECTORIA DE HYGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 1 de junho de 1931

Respostas despachadas

N. 121, C. & Garcia; 127, Alfilo Scedo. — Deferidos. N. 129, Angelo

Germano dos Santos. — Concedo 90 dias. N. 431, Armando Van; e n. 432, Nicolau Fiuna. — Deferidos.

Dia 2

Ns. 426, Manoel Rodrigues Araujo. — Concedo 60 dias; 428, Kunz Gies; 430, J. B. Ferreira. — Deferidos. Ns. 433, Corrêa e Castro & Comp. Limitada. — Concedo 30 dias; 434, Theodoro Levy & Comp. e 435, Gleda & Companhia. — Deferido; 437, Carlos & Gilberto. — Concedo 60 dias; 438, Tavares, Vieira & Companhia. — Deferido; 439, Arcangelo Abramo. — Concedo 60 dias; 440, Carlos Gomes. — Concedo seis meses; e 441, José Lifschitz. — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 28 de maio de 1931

Offícios:

Ao secretario geral:

N. 1.052 — Transmittindo a folha de pagamento do pessoal superior da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, relativa a este mez.

— Ao director da Imprensa Nacional:

N. 1.054 — Solicitando providencias no sentido de ser rectificado o expediente publicado no "Diario Official" de dia 28 do corrente, desta directoria.

— Ao sub-inspector de saude do Porto de S. Francisco do Sul:

N. 1.055 — Declarando que nos balancetes das despesas empenhadas devem ser observadas as recommendações que enumera.

— Ao sub-inspector de Saude do Porto de Paranaguá:

N. 1.056 — Apresentando um modelo para estatística dos serviços executados nessa sub-inspectoria.

Dia 29

Ao inspector de Demographia Sanitaria:

N. 1.057 — Remettendo quatro mapas de estatística dos serviços executados pela Inspectoria Sanitaria da Marinha Mercante, referentes aos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

— Ao secretario geral:

N. 1.058 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal subalterno do Hospital Paula Candido, relativa ao mez corrente.

N. 1.059 — Transmittindo quadros demonstrativos da renda eventual e de fundo especial, verificada durante o mez de abril ultimo, em diversas dependencias desta directoria.

N. 1.060 — Transmittindo o resumo do ponto do pessoal titulado do Lazareto da Ilha Grande, relativo ao mez corrente.

N. 1.061 — Transmittindo a relação dos medicamentos vendidos aos moradores do povoado do "Abrahão", pela farmacia do Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de abril ultimo.

Dia 30

Ao director geral:

N. 1.062 — Remettendo cópia do officio de 26 do corrente, do Sr. inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, encaminhando os modelos dos certificados a serem adoptados pela referida inspectoria, de accordo com oCodigo Sanitario Pan-Americano.

— Ao secretario geral:

N. 1.063 — Remettendo a relação dos consumidores de energia electrica no povoado do "Abrahão", relativa ao consumo de abril proximo passado.

N. 1.064 — Remettendo a lista nominal dos funcionarios atingidos com suppressão de seus cargos no orçamento em vigor, pertencentes a alguma das dependencias desta directoria.

N. 1.065 — Transmittindo a folha de pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande, relativa a este mez.

— Ao ajudante de almoxarife desta Directoria:

N. 1.066 — Remettendo, afim de serem impressos com a maior urgencia possivel, os modelos annexos, que devem ser adoptados pela Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com oCodigo Sanitario Pan-Americano.

— Ao secretario geral:

N. 1.067 — Transmittindo a folha de pagamento dos marinheiros e moços desta directoria, relativa a este mez.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 1 do corrente, foi concedida licença de dous mezes, em prorrogação, nos termos do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á dactylographia do Thesouro Nacional Maria Antonietta Santos Mitke, para tratar de sua saude, onde lhe convier. (*)

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1931

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 18 — Transmittindo o processo relativo ao inquerito administrativo instaurado no Thesouro Nacional afim de apurar as irregularidades attribuidas ao auxiliar dos proprios nacionaes, Fausto Porto.

N. 19 — Remettendo o processo referente ao requerimento em que o condutor tecnico da Directoria do Patrimonio Nacional, Luiz Nogueira de Paula, recorre do acto do respectivo director, pelo qual foi suspenso, por 30 dias, do exercicio de suas funcções.

— Ao Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 100 — Declarando que o Ministerio da Fazenda concorda na descentralização do credito de 4:000\$, destinado a despesas de luz, energia electrica e agua, que devem ser effectuadas directamente pela thesouraria da Estrada do Ferro Therezopolis á conta da sub-consignação n. 6, da consignação "Material" da verba 14 do art. 7º do decreto numero 19.626, de 26 de janeiro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de junho de 1931

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 187 — Pedindo providencias no sentido de comparecerem á Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medici-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

ma, afim de serem submettidos a inspecção da saúde para aposentadoria, os segundos officiaes aduaneiros, extinctos, da Alfandega do Rio de Janeiro, Pedro Marianno de Oliveira e Affonso Neves.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas: N. 45 — Declarando que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo relativo ao requerimento em que o servente da Delegacia Fiscal em Alagoas, Leoncio Fernandes de Araujo Pimentel, pede nomeação para o lugar de porteiro-carroaria, que diz competir-lhe, resolveu nada haver que deferir, visto não ser procedente a reclamação do requerente, em face das informações prestadas.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 193 — Declarando que o Sr. ministro resolveu conceder prorrogação de prazo, por 20 dias, ao agente fiscal do imposto de consumo, Egas Moniz de Moura, afim de se apresentar á Delegacia Fiscal na Parahyba, visto haver sido transferido, ultimamente, para a mesma Estado.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

Na Alfandega de São Luiz:

N. 2.183 — Remettendo decretos.

Na Administração dos Correios de Ribeirão Preto:

N. 2.189 — Respondendo ao officio n. 62 sobre horario de expediente.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 2.190 — Solicitando providencias no sentido de voltarem a esta repartição os funcionarios que estão servindo nesse departamento.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 2.191 — Respondendo ao officio n. 18 sobre fornecimento de material de escrupituração.

Na Districto Telegraphico de Santa Maria:

N. 2.192 — Respondendo ao officio n. 70, sobre preenchimento da vaga de praticante de 2ª existente nessa delegação.

Na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 2.193 — Sobre remessa de impressos para "Quadro de Sommas Successivas".

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 2.194 — Respondendo ao officio n. 1.025, sobre remessa de balanços.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 2.195 — Respondendo ao officio n. 42, sobre saldo da Caixa Economica em 31 de dezembro do anno passado.

— Ao Sr. director-secretario do Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 2.196 — Informando que o funcionario Antonio de Oliveira Lins está exercendo o cargo de praticante da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

— Ao Sr. inspector de Portos, Rios e Canaes:

N. 2.197 — Remettendo processo sobre legalização do despejo, a que se refere o officio n. 114, dessa inspectoría.

— Ao Sr. Luiz Correa Paes:

N. 2.199 — Agradecendo a comunicação feita em officio n. 200.

— Ao Sr. sub-contador na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 2.199 — Sobre remessa de um exemplar do orçamento do Ministerio da Guerra para o actual exercicio.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

Nas Delegacias Fiscaes no Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí e Ceará:

N. 2.205 — Sobre remessa de um exemplar do orçamento do Ministerio da Guerra para o actual exercicio.

— Ao Sr. Odilio Martins de Araujo:

N. 2.205 — Agradecendo a comunicação feita em officio n. 534.

— Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes nas Delegacias Fiscaes no Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Matto Grosso, Goyaz, Minas Geraes e Rio de Janeiro:

Ns. 2.206 a 2.220 — Sobre remessa de um exemplar do orçamento do Ministerio da Guerra para o actual exercicio.

Directoria da Recieita Publica

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 17.787, de 1931 — M. D. Martins, pedindo permissão para fazer deposito, afim de interpor recurso quanto a imposto de renda. — De accordo com o parecer, indeferido.

Pelo Sr. director:

N. 26.523, de 1931 — Empresa de Melhoramentos Urbanos, com sede em São Paulo, pedindo redução de direitos. — Informe e declare a interessada si o material relacionado e para o qual se prefere o favor já foi despachado, ou está por destacar.

N. 30.758, de 1931 — Herminio Alves do Nascimento, pedindo cancelamento de divida de pena dagua. — Selle o documento de fls.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1931

Circular n. 7 — O director da Recieita Publica do Thesouro Nacional, no intuito de incentivar a fiscalização das rendas internas e promover o desenvolvimento da respectiva arrecadação, maximamente em face das recentes alterações de taxas e impostos, recomenda aos senhores delegados fiscaes nos Estados que:

a) empenhem seus esforços, no sentido de se manter constante assistência e assidua vigilância, junto aos contribuintes;

b) solicitem dos inspectores fiscaes suas vistas para as circumscrições que venham apresentando decrescimento na arrecadação;

c) transfiram o agente fiscal para focalidade de menor importancia, caso fique demonstrada inefficiencia de sua actuação fiscalizadora, na circumscripção em que serve, pela diminuição da renda;

d) designem, para substituí-lo, outro funcionario que se venha revelando cuidadoso e activo, e esteja servindo em circumscripção de menor movimento;

e) por fim apresentem, com a pratica decorrente do exercicio da commis-

são que exercem, relatórios sobre outras medidas tomadas ao aperfeiçoamento dos servios de arrecadação e fiscalização das rendas internas, nos respectivos Estados.

Outrosim, declara que estas são medidas para as quaes a administração ligar o maior interesse na sua exacta e rigorosa applicação, para que espera que os senhores delegados fiscaes tragam, sem demora, ao conhecimento desta directoria, o resultado das providencias que houverem adoptado para execução do que se recommenda nesta circular. José Antonio Gonçalves Mello.

Officios expedidos:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 623 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento, de accordo com o parecer, ao recurso interposto por Mario Mendonça, agente da Ford Motor Company, do acto dessa alfandega que o intimou a pagar a differença da sobre-taxa de estradas de rodagem, de accordo com a alteração estabelecida pela circular n. 27, de 31 de maio de 1929.

O parecer que emitii foi o seguinte: "Opino que se negue provimento ao recurso, para ser mantida a decisão recorrida, que é accordo com a que determina a circular n. 27, de 31 de maio de 1929, em pleno vigor." (Processo numero 834, de 1931.)

N. 624 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento, de accordo com o parecer, ao recurso interposto pela United States Rubber Export Co., Limited, do acto dessa alfandega que classificou na taxa de 15 % *ad valorem*, os pneumáticos e camaras de ar para automoveis, assim despachados pela nota de importação n. 139.823, de 1928, que a recorrente pretende sejam classificados na taxa de 5 % *ad valorem*.

O parecer que emitii foi o seguinte: "Opino pelo não provimento ao recurso, confirmada a decisão recorrida do inspector da Alfandega do Rio, adoptada de accordo com a lista da commissão de Tarifa, considerando-se despachadas as mercadorias (camaras de ar e pneumáticos para automoveis de carga), para pagar 15 % *ad valorem*." (Processo n. 28.785, de 1930.)

N. 625 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento, de accordo com o parecer, ao recurso interposto por Schering Keilbaum Ltda., do acto dessa alfandega que classificou na taxa de 8% por kilo do act. 293, da Tarifa, como pós medicinaes compostos, a mercadoria (neutralon com belladona) assim despachada pela nota de importação n. 13.332, de 1930.

O parecer que emitii foi o seguinte:

"Em face do que está decidido pelo Sr. ministro e consta da ordem n. 185, de 23 de fevereiro deste anno, á Alfandega do Rio, opino que se negue provimento ao recurso para ser mantida a decisão recorrida que classificou a mercadoria (neutralon com belladona), no art. 293, taxa de 8%, como pós medicinaes compostos." (Processo n. 4.914, de 1931.)

N. 626 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento, de accordo com o parecer, ao recurso interposto pela United States Rubber Export Co. Ltd., do acto dessa alfandega que classificou na taxa de 15 % *ad valorem*, os pneumáticos para automoveis, de-

despachados pela nota de importação número 135.253, de 1928.

O parecer que emitti foi o seguinte:

"Opino pelo não provimento ao recurso, confirmada a decisão recorrida do inspector da Alfandega do Rio, aditada de accordo com o laudo da comissão, considerando bem despachada a mercadoria (pneumaticos, para automoveis de carga) para pagar 15 % ad valorem. (Processo n. 26.573, de 1930.)

N. 627 — Com o officio n. 580, de 3 de março ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto pelo Sr. Fernando Tavares da Ponte, do acto dessa alfandega que lhe denegou entrega de 41 caixas, marca "Clips", vindas pelo vapor francez *Dany-brin*, procedente do Havre, entrado em novembro de 1929, contendo essencias artificiaes aromatizadas em leilão, constantes do lote n. 1, do edital de praça n. 367.

O Sr. ministro, em data de 21 de maio ultimo, proferiu o despacho seguinte:

"Nego provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos. (Processo n. 12.858, de 1931.)

N. 624 — Com o officio n. 144, de 24 de janeiro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo fido no Thesouro sob n. 4.911, do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Schering Kahlbaum Ltd., do acto dessa alfandega que resolveu classificar na taxa de 88% por kilo, do art. 293, da Tarifa, o producto denominado "Naltralon" despachado pela nota de importação numero 13.339 como "Silicato" puro para uso medicinal, "Neutralon simples", para pagar 18200 por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 de maio proximo findo, proferiu despacho identico ao alludido na ordem n. 625, mencionada, attinente a mesma firma.

N. 629 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento, de accordo com o parecer, ao recurso interposto pela firma Arreda, Silva & Comp., do acto dessa alfandega que, de accordo com a decisão da Comissão de Tarifa, mandou classificar como cobertores de algodão de cores, de qualquer qualidade, para pagar 3\$ por kilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 14.378, de 1930 e que a recorrente pretende desclassificar para "cobertores de cores escuras ou riscados ordinarios e semelhantes", da taxa de 18500 por kilo.

O parecer que emitti foi o seguinte: "De accordo com o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega desta capital, opino que se negue provimento ao recurso."

Foi o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa:

"A comissão unanimemente homologa a decisão recorrida da Comissão de Tarifa da Alfandega de Santos que mandou classificar a mercadoria despachada pela nota n. 14.738, de 1930, como cobertores de algodão, de cores, de qualquer qualidade, para pagar a taxa de 3\$ por kilo, art. 451, da Tarifa. O Sr. inspector está de accordo. (Processo numero 16.665 de 1931.)

N. 630 — Com o officio n. 145, de 24 de janeiro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo fido sob numero 4.910, deste anno, relativo ao re-

curso interposto pela firma Schering Kahlbaum Ltd., do acto dessa repartição que, de accordo com o parecer unanime da Comissão de Tarifa, classificou "Neutralon com Belladonna" na taxa de 8\$ por kilogrammo, do art. 293 da Tarifa — como pós medicinaes compostos — mercadoria essa despachada pela nota n. 7.626, de 1930, como silicato puro para uso medicinal, da taxa de 18200 o kilo, do art. 302 da Tarifa.

O Sr. ministro, em data de 4 de maio ultimo, proferiu despacho identico ao mencionado na ordem n. 625, alludida, concernente a mesma firma.

N. 631 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento, de accordo com o parecer ao recurso interposto pela firma Abdo Bogossian & Sobrinho, do acto dessa repartição que de accordo com o parecer unanime da Comissão de Tarifa, classificou como adereços de celluloides, do art. 1.033 da Tarifa e taxa de 10\$ por kilogramma, a mercadoria despachada pela nota de importação numero 87.598, de 1930, como bolões de celluloides, do mesmo artigo e taxa de 4\$ por kilogramma.

"Nego provimento ao recurso, na forma do parecer."

O parecer que emitti foi o seguinte:

"Opino que se negue provimento ao recurso, mantendo-se assim, a decisão recorrida, pelos fundamentos da decisão da Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital n. 1.518, por cópia a fls."

A decisão a que se refere o meu parecer é a seguinte:

"Decisão da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1.318, de 6 de julho de 1929, proferida no requerimento de Ricardo Schaller, de 5 do mesmo mez de julho, protocolado sob n. 29.854:

A comissão, examinando a amostra que lhe foi presente (um disco de celluloides, com pequenos ornatos, sem furos, capeando outro disco de ferro, furado, em tudo semelhante a amostra de maior dimensão, classificada por decisão n. 1.099, de 8 de junho ultimo, como adereço, da taxa de 10\$), entendem, pelos votos do Srs. Fernandes da Silva, Dr. Angelo da Veiga e Julio de Miranda, que devia ser classificada, a mercadoria que representa, como — bolões de qualquer qualidade, do art. 1.033, taxa de 4\$; entendendo os Srs. Dr. Sá e Souza, Nestor Cunha, Alfredo Seabra e Castello Branco que se adoptasse, por coherencia, a mesma classificação de adereço, taxa de 10\$, dada a mercadoria identica na decisão n. 1.099, de 8 de junho ultimo.

Tendo o Sr. Dr. inspector ponderado que se estudasse a questão, attendendo que a mercadoria em causa é de emprego commun nas confecções de baixo preço e tem dimensões menores que a da decisão n. 1.099 deste anno, podendo, realmente, ser usada como bolão; foi, por unanimidade, assentado que se classificasse a mercadoria em apreço como bolões (embora sem furos na parte externa), desde que o seu diametro não passasse de 4 1/2 centimetros, sendo considerados os semelhantes a amostra, de maior diametro, como — "adereço". Ficou tambem deliberado que as obras semelhantes, da mesma materia, com furos e, portanto, reconhecidamente "bolões", fiquem assim classificadas, na taxa de 4\$, não obstante se destinem a abotoar em casacos ou em alcas, ficando revogadas as decisões em contrario, fo-

rnadas em reunião da Comissão da Tarifa. O Sr. inspector esteve de accordo. (Processo n. 23.220, de 1931.)

N. 632 — Transmittindo o processo fido sob n. 8.385, deste anno, em que é interessada a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, afim de lhe serem annexados documentos.

N. 633 — Enviando o processo fido sob n. 8.395, deste anno, em que é interessada a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, afim de lhe serem annexados documentos.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 319 — Remettendo, para cobrança, 155 certidões da divida pelo consumo dagua por pena, referentes ao exercicio de 1927, de ns. 224 a 378, serie F. B., na importância total de 8:428\$434.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 65 — Comunicando que o senhor ministro resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado, Francisco Camargo Junior, para servir como inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de Minas Geraes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 49 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior desse Estado, Alcides Gomes Valente, em comissão de inspector fiscal do mesmo imposto, no Estado de São Paulo, para identica comissão no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 20 — Comunicando haver designado o agente fiscal do sello adhesivo desse Estado, Antonio Azevedo Cruz Areas, para auxiliar os servicos da secção da inspecção fiscal junto a esta directoria. (Processo n. 28.774, de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 94 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda designou o agente fiscal do imposto de consumo na capital da Bahia, Francisco Camargo Junior, para exercer a comissão de inspector fiscal do mesmo imposto nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 41 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda resolveu designar o agente fiscal do interior desse Estado, Octavio Rodrigues, para servir como inspector fiscal do mesmo imposto no Estado do Rio Grande do Norte.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 47 — Pelo officio n. 345, de 1 de outubro de 1930, submettestes á consideração de S. Ex. o Sr. ministro o vosso acto pelo qual approvastes a decisão da 2ª Collectoria Federal nessa capital, na consulta formulada pelo Sr. Otto Langrock relativa ao producto de sua fabricação — abat-jour — si está ou não sujeito ao pagamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro, em data de 15 de maio ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Na forma dos pareceres, approvo."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi accorde com o prestado pelo inspector fiscal Thales de Mello, nos seguintes termos:

"O objecto, que me foi presente, embora de utilidade, não póde, por sua natureza grosseira e seu valor insignificante, ser comprehendido na letra b do

§ 38 do art. 4º do vigente regulamento do imposto de consumo, uma vez que não alia a condição de sua utilidade a de servir, também, de adorno — o que me parece essencial.

Por esse motivo, escapando elle da incidência do imposto — opino pela aprovação do acto da Delegacia Fiscal no Paraná." (Processo n. 47.722, de 1930).

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 57 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda resolveu designar o agente fiscal do interior desse Estado, Telmo Elysio de Gusmão Neves, para servir como inspector fiscal do mesmo imposto, no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 88 — Comunicando que designou o agente fiscal do sello adhesivo do Estado do Maranhão, Antonio Azevedo Cruz Areas, para auxiliar os serviços da secção de inspecção fiscal, junto a esta directoria. (Processo n. 28.774, de 1931.)

N. 89 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Ceará, Alcides Gomes Valente, para servir como inspector fiscal do mesmo imposto nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 22 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, designou o agente fiscal do imposto de consumo, do interior do Pará, Octavio Rodrigues, para exercer a comissão de inspector fiscal do mesmo imposto nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 128 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior de Pernambuco, Telmo Elysio de Gusmão Neves para exercer a comissão de inspector fiscal do mesmo imposto nesse Estado, e bem assim, o agente fiscal da capital desse Estado, João de Freitas Valle, para identica comissão no Estado de São Paulo.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 382 — O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela firma E. Johnston & Comp., do acto dessa delegacia, mantendo o da Alfandega de Santos, mandando cobrar os direitos da mercadoria extraviada de bordo do vapor "Albireo", entrado em 5 de de abril de 1923, no porto de Santos, em data de 16 de maio ultimo, proferiu o seguinte despacho: "Deixo de tomar conhecimento do recurso, por perempto." (Processo n. 22.671, de 1930.)

N. 383 — O recurso interposto pela mesma supracitada firma, concernente aos direitos das mercadorias extraviadas de bordo do vapor "Alcyone", teve despacho identico ao mencionado na ordem n. 382, referida. (Processo numero 22.677, de 1931.)

N. 384 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, resolveu, designar para servir como inspector fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, o agente fiscal do mesmo imposto da capital do Rio Grande do Sul, João de Freitas Valle, que deverá ter exercicio na quinta zona de inspecção — substituição ao inspector fiscal Alcides Gomes Valente, que foi designado para identica comissão no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 36 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento, de accordo com o parecer, ao recurso interposto pela firma Bromberg & Comp., do acto dessa alfandega, que mandou classificar no art. 547 da Tarifa como barbaente de linho, da taxa de 1200 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota n. 12.139, de 1929, como fio de linho para sapateiro e fogueteiro, da taxa de \$600 por kilo do art. 529 da Tarifa.

O parecer que emitti foi o seguinte: "Opino se negue provimento ao recurso para o fim de classificar a mercadoria de que se trata no art. 547 da Tarifa primeira parte, taxa de 1200, como entendeu a maioria da Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital em seu parecer de folhas, homologado pela inspectororia." (Processo n. 38.665, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 398 — Comunicando que o Sr. ministro deu provimento, de accordo com o parecer, ao recurso interposto pela Sociedade Technica Bremensis Ltda., do acto dessa Alfandega que mandou classificar como papel lito, ou colorido, da taxa de \$500 por kilo, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 40.375, de 1929, que a recorrente pretende seja classificada como "papel branco, liso, para impressão", da taxa de \$300 por kilo, do art. 612 da Tarifa.

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer que emitti foi o seguinte: "Opino pelo provimento do recurso para ser a mercadoria em causa classificada como papel "couché" da taxa de 300 réis, do art. 612, da Tarifa." (Processo n. 19.643, de 1931.)

N. 399 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento, de accordo com o parecer, ao recurso interposto pela firma Isnard & Comp., do acto dessa Alfandega que mandou classificar como pneumáticos de borracha para automoveis de passageiros, para pagar direitos ad-valorem, na razão de 15 %, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 26.703, de 1929.

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti, foi o seguinte: "Opino que se negue provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos." (Processo n. 35.049, de 1930.)

N. 400 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento, de accordo com o parecer, ao recurso interposto pela firma M. Almeida & Comp., do acto dessa Alfandega que, de accordo com a decisão da Comissão de Tarifa, n. 1.128, mandou classificar como lanternas de ferro simples, da taxa de 2\$000 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 67.502, do anno findo, e que a recorrente pretende seja classificada na taxa de \$600 por kilo.

"Na forma do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti, foi o seguinte: "De accordo com o parecer unanime da Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital, ser negado provimento do recurso."

Foi o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

"A Comissão da Tarifa, unanimemente, é de parecer que deve ser man-

tida a decisão, recorrida da Comissão da Tarifa da Alfandega de Santos que mandou classificar a mercadoria despachada pela nota n. 67.502, do corrente anno, como lanternas de ferro simples, da taxa de 2\$000 por kilo, (28000) por kilo, art. 1.128 da Tarifa. O Sr. inspector está de accordo." (Processo numero 19.542, de 1931.)

N. 401 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento, de accordo com o parecer, ao recurso interposto por Theodor Wille & Comp., do acto dessa Alfandega, que mandou classificar como tesoura para jardim, grandes, com cabo de pau e semelhante, da taxa de 15\$000 por duzia, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 13.335, de 1930, que os recorrentes entendem dever ser classificada como utensilios manuaes não classificados para artes e officios, da taxa de \$600 por kilo.

O parecer que emitti, foi o seguinte: "A gravura de fls. não deixa duvida sobre a especie de mercadoria de que trata, á vista da demonstração de seu uso ou emprego."

Nestas condições, opino se negue provimento ao recurso para fins de manter a classificação recorrida, que á mesma attribuiu a taxa de 10\$000 a duzia, artigo 797, da Tarifa."

N. 402 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento, de accordo com o parecer ao recurso interposto pela firma Euclides Miranda, do acto dessa Alfandega que mandou classificar como papel liso, branco, para escrever, do artigo 612, da Tarifa, para pagar \$600 por kilo, e sujeito ao pagamento do imposto de consumo, a mercadoria assim despachada pela nota de importação numero 51.690, que a recorrente entenda não estar sujeita ao pagamento do sello de consumo.

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso."

O parecer que emitti, foi o seguinte: "De pleno accordo com o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital, opino pelo provimento do recurso."

Foi o seguinte o parecer da Comissão de Tarifa:

"A Comissão, unanimemente, entende, á vista da amostra, que deve ser modificada a decisão da Comissão da Tarifa da Alfandega recorrida que classificou a mercadoria como papel para escrever, da taxa de (\$300) trescentos réis, por kilo, art. 612, da Tarifa, para classificar a como papel asselinado para impressão, da mesma taxa e no mesmo artigo."

O Sr. inspector esteve de accordo. (Processo n. 10.200, de 1931.)

N. 403 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento, de accordo com o parecer, ao recurso interposto pela firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, do acto dessa Alfandega que, de accordo com a decisão da Comissão de Tarifa, mandou classificar como productos chimicos, para pagar direitos ad-valorem, na razão de 50 % a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 49.886, de 1930, e que a recorrente pretende seja classificada como persulfato de ammonia composto no artigo 308, da Tarifa, da taxa de \$400 por kilo.

O parecer que emitti, foi o seguinte: "De accordo com o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital, opino que se negue provimento ao recurso para ser o persulfato de ammonio e acido phosphorico em combinação

considerado bem despachado no art. 328, da Tarifa, 50 % *ad valorem*.

Foi o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa:

"A Comissão, unanimemente homologa a decisão recorrida da Comissão da Tarifa da Alfândega de Santos que classificou a mercadoria despachada pela nota n. 49.886, de 1930, como producto químico não classificado da taxa de 50 % *ad valorem*, art. 328, da tarifa. O senhor Inspector está de accôrdo. (Processo n. 16.675, de 1931.)"

N. 404 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu conceder redução de direitos de importação para o seguinte material: treze (13) caixas contendo aparelho electrico para alarme de incendio, completo, com a respectiva instalação; um (1) aparelho electrico completo, com a respectiva instalação, material esse destinado aos serviços da São Paulo Railway Company Limited. (Processo n. 28.967, de 1931.)

N. 405 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda resolveu conceder redução de direitos de importação para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação, ficando excluidos do favor os materiais dos itens seis (6) fio de cobre isolado com borracha, com capa externa de algodão, etc., circulares 20, de 13 de abril e 57, de 9 de dezembro de 1929, sete (7) fios de cobre, isolado com borracha, com capa de algodão, etc., circulares 20 e 57 citadas; assignalados com a palavra "não" na linha carmin. (Processo n. 13.695, de 1931.)

N. 406 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, á Companhia Telephonica Brasileira, resolveu conceder redução de direitos aduaneiros ao material constante da inclusa 1ª via da relação. (Processo 26.523, de 1931.)

N. 407 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, á Companhia Telephonica Brasileira, resolveu conceder redução de direitos de importação para o seguinte material: duas (2) caixas, contendo duzentos e cinquenta e um (251) kilos de solda com breu, feita de estanho, chumbo e resina, especial para telephonia. (Processo numero 26.525, de 1931.)

N. 408 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, á Companhia Telephonica Brasileira, resolveu conceder redução de direitos de importação para o seguinte material: uma (1) caixa, contendo tres (3) rectificadores de corrente de incandescencia, com 4 globos, feitos de aço, filão, latão, cobre, ferro, papel, vidro, turrescencia, algodão, muselina e cimento, para centros telephonicos. (Processo n. 26.522, de 1931.)

N. 409 — Por intermedio da Alfândega do Rio de Janeiro, encaminhastes o processo relativo ao recurso interposto pela Companhia Telephonica Brasileira, do acto dessa Alfândega que, de accôrdo com a decisão da Comissão da Tarifa, considerou como obras não classificadas de ferro batido estanhado, do artigo 157 da tarifa, para pagar \$600 por kilo a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 64.749, de 1930, e a obras não classificadas de aço galvanizado, em peças, para edificação de casas e semelhantes, para pagar a taxa de \$100 por kilo, do artigo 757 da tarifa.

O Sr. ministro, em data de 23 de maio, proferiu o seguinte despacho: — Negá, proximo ao recurso, para con-

firmar a decisão recorrida. (Processo n. 16.668, de 1931.)

N. 410 — Transmittindo o processo fielhado no Thesouro sob n. 8.461, do anno fluente, em que é interessada The S. Paulo Tramway Light and Power, para que essa alfândega diga em face das divergencias a que allude o despacho.

Portarias

N. 368 — Comunicando ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, Octavio Rodrigues, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu designar-o para exercer a comissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 369 — Comunicando ao agente fiscal do imposto de consumo na capital da Bahia, Francisco Camargo Junior — que o Sr. ministro da Fazenda resolveu designar-o para exercer a comissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de Minas Geraes.

N. 370 — Comunicando ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Ceará, Alcides Gomes Valente, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu designar-o para exercer a comissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado do Rio de Janeiro.

N. 371 — Comunicando ao agente fiscal do imposto de consumo no interior de Pernambuco, Telmo Elysio de Gusmão Neves, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu designar-o para exercer a comissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 372 — Comunicando ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Rio Grande do Sul, João de Freitas Valle, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu designar-o para exercer a comissão de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado de S. Paulo.

Directoria da Bespeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1931

Processos:

N. 58.132, de 1930 — Officio de numero 2.680, de 12 de dezembro de 1930, do director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, referente á aposentadoria ex officio de Antonio Pereira de Christo. — Satisfaga-se a exigencia do parecer.

N. 29.878 de 1931 — Officio de numero 112, de 19 de maio de 1931, da Directoria Geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, relativo a aposentadoria de Hedefonso Tolentino de Araujo. — De accôrdo com o parecer, apresente nova certidão do tempo de serviço na Estrada de Ferro Central do Brasil, passada á vista de folhas de pagamento e mais a de sello pago pela nomeação, promoções e augmentos que obteve, tudo de conformidade com a circular n. 6, de 26 de janeiro de 1894.

N. 36.752 de 1931 — Industrias Reunidas Canejo S. A., solicitando premios de accôrdo com a lei. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 6.518 de 1931 — Officio de numero 411, de 36 de janeiro de 1931, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Vição, referente ao pa-

gamento de 165\$000 a Jovino Pinto das Neves. — Prove haver interrompido a prescrição.

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 67 — Concedendo o credito de 387\$096, para pagamento da difference do augmento provisorio que compete a Manoel Pinheiro Goulart.

N. 68 — Concedendo por conta da verba 1ª — Policia Militar do Distrito Federal — Pessoal 8 — etc., o credito de 2:296\$164, para pagamento de vencimentos a Francisco Gonçalves Queiroz e outros.

N. 69 — Concedendo o credito de 300\$000, para pagamento de gratificação a Othoniel Barreiros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 108 — Concedendo o credito de 41\$105, para pagamento de vencimentos a D. Amelia Barbosa de Mello.

N. 109 — Concedendo o credito de 800\$000, para pagamento da ajuda de custo de 1º estabelecimento que compete ao Dr. Francisco Gonçalves Campos.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 115 — Remettendo a guia de n. 109, de 29 de maio de 1931, a favor do 4º escripturario Frederico Meyer.

N. 117 — Concedendo os creditos de 12:136\$644 e 15:575\$359, para pagamento dos vencimentos de inactividade que competem a Bernardo Calmon de Britto.

N. 118 — Solicitando providencias referentes a pensão de montepio de D. Maria Antonietta Bittencourt.

N. 119 — Solicitando informaçao sobre o pagamento da importancia de 552\$600, não recebida por Martinho dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 103 — Concedendo o credito de 465\$000, para pagamento da divida de que é credor Americo Costa.

N. 104 — Devolvendo o processo referente á divida de Exercicios findos, na importancia de 9:690\$000, de que é credora, Adhemar Gaspar de Oliveira.

N. 105 — Concedendo o credito de 196\$000 para pagamento a João Alves.

N. 106 — Concedendo o credito de 678\$100, para pagamento a Joaquim Barrozo.

N. 107 — Concedendo o credito de 1:037\$100, para pagamento da divida de que é credor José Terceiro da Costa.

N. 108 — Concedendo o credito de 2188\$000, para pagamento da divida de que é credor José Antônio.

N. 109 — Concedendo o credito de 2028\$600, para pagamento de diarias a Francisco Duarte.

N. 110 — Concedendo o credito de 2:196\$000, para pagamentos da divida de que é credor João Jorge de Pontes Vieira.

N. 111 — Concedendo o credito de 1:076\$636, para pagamento da divida de que é credor Antonio Paulino Delphinio Henriques Junior.

N. 112 — Concedendo o credito de 198\$000, para pagamento da divida de que é credor Francisco de Assis.

N. 113 — Concedendo os creditos de 6:809\$566 e 8:809\$586, para pagamento dos vencimentos de inactividade que competem a João Filgueira Lihares.

N. 114 — Concedendo o credito de 295\$000, para pagamento a Americo Costa.

N. 115 — Concedendo o crédito de 418\$000, para pagamento da dívida de que é credor José Felix.

N. 116 — Concedendo o crédito de 425\$000, para pagamento a José Simão.

N. 117 — Concedendo o crédito de 206\$000, para pagamento a Raymundo Paulino.

N. 118 — Concedendo o crédito de 360\$000, para pagamento da dívida de que é credor José Barbosa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espírito Santo.

N. 60 — Concedendo os créditos de 800\$000 e 2.733\$333, para pagamento da pensão de montepio que compete a Lucrecia Ribeiro de Oliveira Cosimbra.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão.

N. 102 — Remetendo o processo referente a aposentadoria de Paulino Gomes Neves.

N. 103 — Concedendo os créditos de 42.011\$827 e 3.995\$551, para pagamento dos vencimentos de inatividade que competem a João Eugênio Fernandes Filho.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso.

N. 62 — Remetendo o processo referente a aposentadoria de Ladislão Carlos da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes.

N. 141 — Concedendo o crédito de 4.733\$332, para pagamento da pensão de montepio que compete a D. Maria Oseolina Ferreira.

N. 142 — Concedendo o crédito de 788\$589, para pagamento da dívida de que é credor Emilio Castellar Figueiré.

N. 143 — Remetendo a guia de n. 106, de 27 de maio de 1931, a favor da pensionista Amelia Baptista de Carvalho.

N. 144 — Remetendo a guia de n. 97, de 16 de maio do corrente anno, a favor da pensionista Carmelita Shampato.

N. 145 — Concedendo o crédito de 431\$935, para pagamento da diferença de vencimentos de inatividade que cabe a Tertuliano José Pedroso.

N. 146 — Concedendo por conta da verba 14 — Policia Militar do Distrito Federal — Pessoal — 8 — etc., o crédito de 4.387\$000, para attender ao pagamento de vencimentos ao cabo Justolino Camfolino dos Santos e outro.

N. 147 — Concedendo os créditos de 4.199\$908 e 1.079\$974, para pagamento das pensões de montepio a que tem direito Armanda Alves de Souza Lousada, e outros.

N. 148 — Remetendo a guia de n. 94, de 15 do corrente, a favor da pensionista Maria Saviato Shampato e filhos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará.

N. 110 — Concedendo o crédito de 7.056\$451, para pagamento dos vencimentos de inatividade que cabem a Antonio Justino de Castilho.

N. 111 — Concedendo o crédito de 300\$000, para pagamento da dívida de que é credor o 2º tenente reformado do Exército, Antonio Alves Maia.

N. 112 — Concedendo por conta da verba 14 — Policia Militar do Distrito Federal — Pessoal — 8 — etc., o crédito de 766\$500, para pagamento dos vencimentos que competem a Manoel Martiniano dos Santos.

N. 113 — Comunicando haver o Sr. Ministro indeferido o processo referente ao pagamento de 600\$000 a que

se julga com direito Thonié de Brito Manso.

N. 114 — Concedendo o crédito de 539\$517, para pagamento da diferença de gratificação ao capitão do Exército, Raymundo Villaronga Fontenelle.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba.

N. 106 — Remetendo a guia referente a Minervino Ribeiro Possôa.

N. 107 — Devolvendo o processo referente a aposentadoria de Manoel Nery do Espírito Santo.

N. 108 — Concedendo por conta da verba 14 — Policia Militar do Distrito Federal — Pessoal — 8 — etc., o crédito de 2.190\$000, para pagamento de vencimento a Francisco Limeira de Albuquerque e outros.

N. 109 — Concedendo o crédito de 1.924\$000, para pagamento da dívida de que é credor João Melchhiades Ferreira da Silva.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1931

Requerimentos:

N. 3.408, Seraphim Gomes. — Altere-se para "mercador de calçado", a classificação do negocio de que se trata, no lançamento do corrente anno, procedendo-se o expediente decorrente. Numero 8.656, Pedro de Freitas Abreu.

— Faça-se a alteração proposta, para vigorar em 1932 proximo? Quanto ao lançamento do corrente anno, indeferido, por perempta a reclamação. Numero 151, Madeira & Roque. — De accordo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 4:200\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente anno. Numero 22.131, Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — De accordo com a informação e parecer, altere-se para 3:600\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata no corrente anno. N. 465, Cortez & Bruhnt.

— Proceda-se pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer. Impunho a Angelo Bruhus a multa de 50\$, minimo da lei. N. 18.137, Alberto José de Lima. — De accordo com o laudo e parecer, deferido. N. 1.118, Viçação Imperio. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, averbe-se a mudança sob o valor locativo de 27:160\$, a partir de janeiro de 1930, e a classificação de "automoveis — mercador, gasolina e garage", dando-se baixa, a partir de 1930, no lançamento existente em nome de Augusto Mallet Soares Junior, a quem impunho a multa de 50\$, minimo da lei. N. 3.566, Alcinda Perez. — Em face do que affirmam os signatarios do laudo de fls., dê-se a baixa requerida, no lançamento existente em nome da requerente, cau-tilhando-se a respectiva certidão de dívida. Sem numero, R. A. Smith & Companhia. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Impunho a multa de 100\$, minimo da lei. Sem numero, Jayme Mario Cavalcanti. — Idem.

Precatórios despatchados:

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 4008, a favor de Abel de Souza Martins. — Cumpra-se. Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de José de Oliveira Galvão. — Idem. Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Idem. Juizo da Segunda Pretoria Cri-

minal, entrega de 1:0008, a favor de Luiz Arnaud Coutinho. — Idem. Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Augusto Neiva de Sá Pereira. — Idem. Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Candido de Oliveira. — Idem. Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$, a favor de Sergio Augusto Bolsson. — Idem.

Consulta n. 12.024 de 1931, J. Cruz Lopes & Comp. — A presente consulta encontra solução no art. 16, do regulamento anexo ao decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, onde se enquadra perfeitamente o caso dos requerentes. Trata-se da distribuição de premios por sorteios, de que cogita o mencionado dispositivo. Em face do que foi resolvido pela ordem da Directoria da Receita á Delegacia Fiscal em Pernambuco, publicada no *Diário Official* de 27 de novembro de 1925, esclarecendo um caso identico, deverão, pois, os petição-narios requerer a necessaria habilitação na forma dos dispositivos do mencionado decreto n. 12.475.

Auto n. 873, de 1930, contra Morduch Kosovski. — Contra Morduch Kosovski, estabelecido á rua Visconde de Itana n. 50, sobrado, foi lavrado o auto de folhas 3, por ter fabricado e exposto á venda 12 carteiras de couro para senhora, sem rotulo e selladas com estampillas servidas anteriormente. Do laudo de fls. 9, da Casa da Moeda, não ficou provado fossem servidos os sellos appostos á mercadoria, nada arguindo, entretanto, o autuado, quanto á falta de rotulo na mesma. Em face do exposto, julgo procedente o auto e imponho a Morduch Kosovski a multa de 200\$000, minimo do art. 72 do decreto numero 17.461, de 6 de outubro de 1926. Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposta dentro em 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 3 de junho de 1931

Requerimentos:

N. 2.029, Antonio Lima: n. 2.028, Jayme Caelano; n. 2.070, Campos & Pacheco; n. 2.043, Zacharias de Souza; n. 10.927, João Fernandes de Souza; n. 10.127, Neves & Motta; n. 10.068, Leonel L. Christino; n. 10.033, Companhia Transporte e Carruagem; n. 10.025, Sundt & Comp.; n. 10.059, Adelino Pinheiro da Costa; n. 10.057, Agostinho Reis Junior; n. 10.998, Eduardo Rodrigues & Filho; n. 10.991, Adelino Martins & Comp.; n. 1.014, Francisco M. Pires, e n. 10.061, Eduardo Cabral. — Não tendo o requerente satisfeito a exigencia, indeferido. Archive-se. N. 8.194, A. Vieira & Ribeiro; n. 11.915, José dos Santos; n. 12.048, Manoel Francisco Pacheco, e n. 12.019, José Felizola Zucarrini. — Transfira-se. N. 11.962, Manoel Adão dos Santos; n. 11.997, Maximiano Antonio de Almeida e outra; numero 9.567, José Joaquim Lopes; numero 11.961, Jesus Canosa Torres; numero 11.671, Jorge Amaral; n. 11.688, José Alves de Freitas; n. 11.680, Cassio Moniz & Comp.; n. 11.668, João Baptista Martins; n. 11.691, Affonso Ferreira Villarinho; n. 9.178, Felix Rodrigues Bariguelira; n. 11.646, Esbredo Martins Borba; n. 11.977, Manoel Alves Fontinha; n. 12.034, Antonio Duarte Baptista; n. 11.947, Antonio Ramos;

n. 12.026, Antonio Martins de Andrade; n. 11.827, João Ferreira & Martins; n. 11.759, Francisco Cabral; n. 11.763, Soc. Anon. Bras. Ent. Mente & Brat; n. 11.833, Regerio Gonçalves Monteiro; n. 11.764, Reginaldo Joaquim de Andrade; n. 11.192, João de Carvalho; n. 11.853, Joaquim Serrilha; n. 11.834, Asselma Presa Perceira; n. 11.841, Augusto Gonçalves dos Reis; n. 11.670, Cassio Muniz; n. 11.789, Antonio Teixeira; n. 11.913, Antonio Batina e outro; n. 11.988, Alípio Dias da Silva; n. 11.900, Augusto Mattos Coelho da Silva; n. 11.934, Albano de Albuquerque; n. 12.039, João Baptista Moraes; n. 11.807, Lourenço José Gonçalves; numero 11.308, Ayres Couto; n. 11.869, Antonio José Pereira, e n. 11.810, Antonio Joaquim Natividade. — Transfira-se e averbe-se a mudança. N. 8.327, Manoel Fontê Fernandes. — A divida é procedente, em nome de Marinho & Vieira, segundo a informação e parecer, nada havendo, pois, o que deferir. Numero 10.755, Moysés Abraham. — Imponho ao vendedor a multa de 20%, minimo da lei; n. 7.313, Nagib & Rachid Gani, e n. 10.843, Laura Catharina da Silva Claro. — Archive-se. N. 959, José Bastos da Silva. — Dê-se a baixa para effeito no 2º semestre do corrente exercicio, em face da informação e parecer. N. 12.035, Manoel Ferreira Couto; n. 9.319, Sebastião Alves Pinto; n. 12.036, Manoel Ferreira Couto; numero 12.022, Manoel Augusto de Oliveira; n. 12.007, José Alves Peixoto; numero 12.038, Joaquim Mario Pereira; n. 12.060, J. Alves Peixoto; n. 11.783, Henoch Japhet de Medeiros Muniz; numero 11.785, Manoel Antonio Velho; n. 11.914, Auto Mercantil Brasileiro S. A.; n. 11.756, João Martins Ribeiro, e n. 11.816, João Ferreira. — Transfira-se e averbe-se a mudança. N. 10.685, Celestino & Ferreira; n. 10.666, Joaquim Marques Oliveira; n. 10.913, Luiz Alves Rolin; n. 10.701, Americo de Almeida; n. 10.702, O. Parfano; numero 10.144, Severiano & Nunes; numero 2.182, Gaspar Lourenço; n. 2.162, F. Tovar & Comp.; n. 2.183, Peres & Alves; n. 10.143, João Borges de Souza; n. 10.140, Augusto Gomes dos Santos; n. 10.139, Maria Antonio Lopes Rodrigues Alves; n. 10.199, Oreiro, Souza & Comp.; n. 10.263, Carlos Frederico de Noronha; n. 10.269, Antonio Teixeira; n. 10.286, João Bernardo da Cunha; n. 10.287, Antunes Rabello & Comp.; n. 10.151, Mario José, e numero 10.171, A. Costa & Rios. — Não tendo a firma requerente satisfeito a exigencia. — Indeferido. Archive-se. N. 11.765, Antonio Coelho das Neves; n. 11.548, José Barreiro; n. 11.848, Manoel de Oliveira; n. 11.823, Luiz Martins; n. 11.774, Luiz Antonio da Silva; n. 11.796, Domingos da Silva Torres; n. 11.954, Auto Mercantil Brasileira S. A.; n. 9.730, Manoel Alves Mente; n. 12.030, José Alves Peixoto; n. 12.063, Antonio Bernardo; n. 12.029, João Alves Peixoto; n. 11.983, Auto Mercantil Brasileiro S. A.; n. 11.528, Antonio de Almeida; n. 11.479, Alfredo Antunes; n. 11.908, Companhia Commercial Maritima; n. 11.927, Arthur dos Santos; n. 11.927, Arthur dos Santos; n. 12.061, J. Alves Peixoto; n. 5.132, Isaac Motil Zweiter; numero 11.955, José Duarte de Almeida, e n. 11.753, Adolpho Moreira Mattos. — Transfira-se e averbe-se a mudança. N. 8.428, Rezende Ferreira & Comp.;

n. 8.818, Amandio Augusto Inas; numero 11.805, Augusto José de Carvalho; n. 11.843, Auto Mercantil Brasileira S. A.; e n. 7.787, João Nobre. — Transfira-se, em face das informações e pareceres. N. 11.806, Joaquim da Costa. — Transfira-se e averbe-se a mudança. N. 11.667, Angel Fagundes Rodriguez; n. 12.057, Manoel Lourenço; n. 12.053, Manoel Lourenço; numero 11.801, Studebaker do Brasil S. A.; n. 11.804, Studebaker do Brasil S. A.; n. 11.930, José Augusto Pinto; n. 11.672, Firmiro Rodrigues Mesquita; n. 11.668, Mario Soares de Queiroz; n. 11.669, Manoel Novais; n. 11.781, Manoel Lourenço; n. 11.782, Manoel da Costa; n. 11.784, José Maria Pereira; n. 11.780, Manoel Lourenço; numero 11.787, Manoel Lourenço; numeros 12.051 e 12.046, Manoel Lourenço; n. 11.641, José Soares; numero 11.957, Avelino Alves Pereira; numero 12.040, Motta Rezende & Comp.; n. 11.963, Auto Mercantil Brasileira S. A.; n. 9.655, Firmiro da Silva Ferreira, e n. 12.054, Annibal Francisco da Silva. — Averbe-se a mudança. N. 8.668, S. Ferreira da Silva & Comp. — Annote-se a baixa, em face das informações e pareceres. N. 11.329, Manoel José da Silva. — Transfira-se, rectifique-se o numero e averbe-se a mudança. N. 10.834, Elpidio B. Pereira Lago. — Imponho ao transmittente a multa de vinte mil réis, minimo da lei. N. 10.835, Euclides Barreiros. — Imponho a multa de 20%, minimo da lei. N. 4.854, Luiz Greutener. — Imponho a cada um dos requerentes a multa de 20%, minimo da lei. N. 8.442, Herminia de Figueiredo Barata. — Imponho a requerente a multa de 20%, minimo da lei. N. 6.399, Carlos Orofino. — Em face do parecer. — Indeferido. N. 18.491, F. Eyer & Comp.; n. 4.635, Cerqueira & Oliveira. — Transfira-se, em face das informações e pareceres. Imponho a multa de 50%, minimo da lei. N. 7.564, João Fernandes Cascaira. — Archive-se. N. 4.920, Waldemar A. Mello. — Imponho a cada um dos signatarios do presente contracto a multa de dez mil réis, minimo da lei. Numero 6.916, Manoel Duarte de Belfort Cerqueira. — Deferido, para effeito no futuro exercicio de 1932. Quanto ao corrente exercicio, a reclamação está perempta. N. 11.830, Serrano Vazquez Tappia, e n. 11.840, Decio Santos. — Faça-se a transferencia pedida. Numero 10.888, Oscar Miranda. — Archive-se.

Notificações:

N. 600, Lyloano Amaral, Ramalho Ortigão n. 9; n. 601, Carlos Pacheco & Comp., Uruguayana n. 97; n. 603, Vaz, Cunha & Comp.; n. 606, J. Faria & Comp., Uruguayana 136; n. 612, Dante & Comp., Piahy n. 167, e n. 614, Antenor Pinto de Almeida, Officinas n. 158. Multa de 150%, mais a importancia de 60%, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se. N. 285, A. L. Costa & Comp., Buenos Aires n. 181. Em face da patente de registro paga sob n. 14.650, em 21 de março ultimo (doc. de fls.), e do que consta do bilhete de industrias e profissões n. 10.175, de 26 de fevereiro ultimo, e da informação do notificador, reconsidero o despacho de fls. 3 para tormal-o de nullo effeito. Feitas as devidas annotações, archive-se. N. 610, Waldeck & Morize, travessa do Ouvidor n. 7. Multa de 150%, mais a im-

portancia de 100% relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se. N. 613, Pernambuco, Teixeira & Abreu, Conde de Bonfim n. 210. Multa de 150%, mais a importancia de 150%, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se. N. 614, Moreira Barbosa & Comp. Ltda., Ouvidor n. 8. Multa de 150%, mais a importancia de 125%, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se. Numero 602, Antonio Cirilias, Uruguayana n. 226. Multa de 150%, mais a importancia de 100%, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se. N. 609, A. Gozzo, Ouvidor n. 115. Multa de 150%, mais a importancia de 140%, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se. N. 611, Negligi, metade, Uruguayana n. 210, e n. 617, Alexandre Eider & Comp., Copacabana n. 577. Multa de 150%, mais a importancia de 120%, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se. N. 618, Landa & Weiner, Copacabana numero 577. Multa de 150% mais a importancia de 100%, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se. N. 616, J. Gomes Puga, Barroso n. 38. Multa de 150%, mais a importancia de 60%, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. — Intime-se.

Certidões:

N. 591, Joaquim José Gonçalves; numero 590, José Nicolau da Silva; numero 545, Felipe Nery; numero 592, Mario Pinto da Cunha e outro; n. 592, Cunha & Lourenço; n. 594, Castor José Soares; n. 595, João da Rocha Nunes; n. 541, Domingos José de Araújo. — Certifique-se o que constar.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 3 de junho de 1934

Requerimentos despachados:

N. 10.054, Rogerio Portella, reclamando contra lançamento. — Indeferido, nos termos do § 1º do art. 114 do regulamento. N. 10.515, Affonso Leonardo Pereira (capitão de corveta), idem. — Mantenha-se o lançamento. N. 1.760, Adolf Friedrich Wegener, idem. — Deferido. Expeça-se a notificação para o novo endereço. Numero 14.880, Alaripio Antonio dos Reis, idem. — Cancele-se o lançamento, ex-officio. N. 14.436, Celso Gonzaga Vieira da Silva, idem. — Idem. Numero 14.144, José Custodio de Oliveira, idem. — Archive-se. N. 1.905, Irmãos Faria, pedindo certidão. — Certifique-se, em termos. N. 4.860, M. A. de Santa Rosa, idem. — Idem. N. 10.899, Anacleto Firmo de Moura, pedindo baixa. — Archive-se. N. 15.512, Annita Belisario Peganha, pedindo rectificação de declaração. — Cobre-se supplementamente a differença de imposto encontrada, depois de feita a necessaria rectificação. N. 8.863, Alfredo Rebouças, reclamando contra cobrança amigavel. — Não tendo o supplicante feito prova do allegado e já estando esgotado o prazo para reclamação para recurso, indeferido.

Officinas expedidos:

Ns. 158/159 — Sr. director da Receita Publica. — Transmittindo processos em que são interessadas Alfredo Ferreira Gomes Saavedra e Jayme Luiz Smith de Vasconcellos.

N. 653 — Sr. chefe de seção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Remetendo processo de lançamento, *ex-officio*, instaurado contra o contribuinte Mário Gomes da Silva Porto.
N. 654 — Sr. chefe de seção do Imposto de Renda em Minas Geraes — Idem, contra o contribuinte Eugenio dos Santos Pereira.
N. 655 — Sr. chefe de seção do Imposto de Renda em Minas Geraes — Idem, contra o contribuinte Jayme Alves de Miranda.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1931

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.931 — Designando o capitão de corveta medico Dr. Nelson de Barros Vasconcellos para exercer as funções de chefe da clinica Ophthalmologica do Hospital Central da Marinha.
N. 1.839 — Dispensando o capitão-tenente Henrique Alberto Carlos Junior do serviço da Directoria de Engenharia Naval e designando para substituí-lo o capitão-tenente Arthur da Cruz Fretreira, que fica, nesta data, dispensado das funções de immediato do contra-torpedeiro "Amazonas".
N. 1.840 — Dispensando o primeiro tenente machinista Augusto Mantuanuz, das funções de perito da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catharina.
N. 1.841 — Declarando que resolveu annular sem effeito o limite da idade em 41 annos, de que trata a letra a) do item 1. do aviso n. 167, de 16 de janeiro de 1929, para o engajamento ou reengajamento na Companhia de Musicos do Corpo de Marinheiros Nacionais.
N. 1.843 — Resolvendo dispensar a Comissão nomeada para estudar a inclusão das pragas amnistiadas nas fileiras do Corpo de Marinheiros Nacionais e a qual faziam parte os capitães-tenentes Horacio Braz da Cunha Ary, Parreiras e Mario Alves.
— Ao Sr. director geral da Saude:
N. 1.837 — Desdobrando a actual clinica Ophthalmoto-oto-rhino-laryngologica em clinicas Ophthalmologica e Oto-rhino-laryngologica.
— Ao Sr. consultor geral da Republica:
N. 1.842 — Comunicando que resolveu designar o capitão-tenente Antonio

Appel Netto para, como delegado do Governo, ficar á disposição da Sub-comissão de Direito Aéreo e auxiliar-a nas questões relativas á defesa nacional, para a organização da futura lei aérea brasileira.

Requerimentos despachados

Severino Dias dos Santos, PE-MO. — Compareça á Directoria do Expediente. (Req. de 10 de março de 1931.)
Capitão-tenente reformado Hugo Orosco. — Indeferido (71 — Comissão de syndicança, M. M., 25 de maio de 1931.)
Francisco Pereira do Nascimento, ex-praça. — Não pôde ser attendido, por não haver vaga no Corpo de Marinheiros Nacionais. (Req. de 18 de maio de 1931.)
Franklin Antonio Alves da Silva, ex-marinheiro. — Indeferido. (Req. de 6 de abril de 1931.)
Francisco Antonio da Silva, marinheiro nacional. — Indeferido. (Req. de 19 de fevereiro de 1931.)
Ozorio Ayres de Castro. — Indeferido. (Req. de 9 de abril de 1931.)
Theodoro Laurentino, ex-marinheiro nacional. — Indeferido. (Req. de 30 de abril de 1931.)
Manoel Julio de Lima. — Declare o fim a que se destina a certidão. (Req. de 25 de maio de 1931.)
Quirino Maria de Abreu. — Indeferido. (Req. de 8 de maio de 1931.)

Regimento interno da Escola Naval

APPROVADO PELO AVISO N. 1.305, DE 20 DE ABRIL DE 1931

Rectificação

No n. XVII — Dos Roupeiros:
Onde se lê: "1.º zelar pela ordem"; leia-se: "1.º zelar pela boa ordem".
Onde se lê: "Conservando-as limpas"; leia-se: "conservando-as limpas e asseadas".
No art. 28, § 1.º:
Onde se lê: "Nos cursos das alíneas a, b, d, e, f e g"; leia-se: "Nos cursos das alíneas a, b, d, f e g".
Na 3.ª linha do mesmo § 1.º:
Onde se lê: "ensino mathematico"; leia-se: "ensino physico-químico".
Na mesma 3.ª linha:
Onde se lê: "a, b, c e f"; leia-se: "a, b, c, e e f".

No art. 57:
Onde se lê: "no fim do anno ou"; leia-se: "no fim do curso ou".
No Capítulo VII:
Onde se lê: "Dos Corpos de Alunos"; leia-se: "Do Corpo de Alunos".
No art. 117:
Onde se lê: "caneleiro"; leia-se: "rancheiro".
No art. 93:
Onde se lê: "Aoentes"; leia-se: "Aul-tes".
No art. 177, item 10:
Onde se lê: "sem função"; leia-se: "sem prejuizo da função".
No art. 177, item 11:
Onde se lê: "jogos externos poderão"; leia-se: "jogos externos só poderão".
No art. 195, item c:
Onde se lê: "(art. 159 parágrafo unico)"; leia-se: "art. 180".
No annexo n. 1:
Dep. de ensino math. entre os números 1 e 2:
Onde se lê: "Geometria plana de duas dimensões"; leia-se: "Geometria no espaço de duas dimensões".
No item e, n. 11:
Onde se lê: "curvas reversaes"; leia-se: "curvas reversas".
No item e, n. 13:
Onde se lê: "Noção integral"; leia-se: "Noção de integral".
No Dep. physico-químico, item b, numero 2:
Onde se lê: "Electrocinematica"; leia-se: "Electroquímica".
No Dep. nautico, item d, n. 4:
Onde se lê: "comparador"; leia-se: "comparadores".
No item f, n. 8, do mesmo Dep.:
Onde se lê: "Rosas de Manobras"; leia-se: "Meteorologia nautica".
No Dep. de Machinas, item a, n. 7:
Onde se lê: "Estudo dos seus trabalhos"; leia-se: "Estudo dos seus detalhes".
No item e, do mesmo Dep.:
Onde se lê: "Rascunhos cortados"; leia-se: "Rascunhos colados".
No Dep. de ensino complementar, item b, n. 10:
Onde se lê: "e procês"; leia-se: "e processo".
No annexo 2 — Curso Prévio, entre os ns. 5 e 7, acrescentar: "6 — Escaleres a vela".
Entre os ns. 16 e 17 do 2º anno acrescentar: "17 — Trabalhos no Laboratorio de Chimica".
Depois do n. 18 do 2º anno acrescentar: "3º anno".
Entre os ns. 4 e 6 do 4º anno acrescentar: "5 — Infantaria".

Ministerio da Guerra

Por despacho de 29 do mez findo:

Foram reconhecidos idoneos os commissionamentos dos seguintes segundos tenentes:

Da arma de engenharia — Elias Gonçalves Mont'Alverne, Nelson Moreira Santhiago, João Ferreira da Camara, Manoel Pereira Cairrão, João Miguel da Silva, Carlos Loureiro, Fausto da Costa Seabra, Veridiano Porto, Neudo da Silva Pereira Leal, Antenor Rondon, Julio Costa, Moacyr Morato de Andrade (aspirante a official), Adriano de Andrade Silveira, Antonio da Fonseca Teixeira, Ernesto Melcher, Miguel Perelli, Luiz Ignacio Freire de Paiva, Luiz de Paula Passos, Victal Egydio Martins, Juliano Müller Neiva de Lima (aspirante a official), Francisco de Araujo Leitão, José Pinheiro de Toledo, Manoel Si-

mões de Freitas, Milton Rodrigues Vieira, José de Queiroz Barcellos, Luiz Moreira de Paula e Odilon Garcia da Rocha;

Da arma de cavallaria — Victorio Caneppe, Luiz Carbone Filho, Theodorico Alves de Carvalho, José de Britto Freire, Eurico de Godoy, Nelson Costa Souza, Bernardo Pontes, Divaldo Augusto de Medeiros, Augusto Prudencio de Lima Moraes, Severino de Andrade Guedes, Antonio Marcondes da Silva, José Maria Campos, Benedicto Francisco de Toledo, José Soares, João Franklin de Athayde, Arnaldo Ferreira Johnson, Alexandre Roberto Hertel, Humberto Gonçalves Moreira, Scipião Luiz de Mello, Fructuoso Lopes, Theodoro de Mattos, Francisco Rosa de Magalhães, Antenor Ribeiro de Souza, João Peixoto de Magalhães, Domingos Fernandes, Mario Ovidio Rollim, Alípio Pereira da Costa Filho, João Araujo, José Ferreira da Nobrega, João de Mello Pilar, Segismundo Soares Damasceno, Octacilio da Silva Maciel, Abilio dos Reis, Gastão José de Miranda, Pedro Moura, Herminio Egydio de Figueiredo, Ignacio Luiz

Antônio, Augusto Trindade, José Antonio, Darcy de Azambuja Barbosa, José Elpidio Nogueira, João Fonseca, Gabino Soilel Soares, Alziro de Lima Aguiar, Henrique Rodrigues, Julio Alfredo Hahn, Newton Ribeiro Catta Preta, Ivan Nina Vinhaes, Antonio Simões Pires, Secundino Rodrigues de Moraes, Luiz Gonzaga de Miranda, Arthur Adauto Pereira de Mello Netto e Fabio Athanasio dos Santos.

— Por outros de 1 do corrente:

Foram dispensados:

No serviço de recrutamento — O 2º tenente commissionado Nicolau Lins de Albuquerque, de delegado da 6ª zona desse serviço na 15ª circumscrição, a pedido; o 2º tenente commissionado Heraclito Teixeira da Silva, de delegado desse serviço em São Fidelis (2ª circumscrição).

Foi designado:

No serviço de recrutamento — O 2º tenente commissionado João Marciano de Lacerda, para delegado desse serviço em São Fidelis (2ª Circumscrição).

— Por outros de 2 do mesmo mez:

Foi dispensado:

Na Directoria de Remonta — O 1º tenente João Garcez do Nascimento, de membro da comissão de compras de animais, na 5ª Região Militar.

Foi transferido:

No corpo de saúde — O enfermeiro de 3ª classe Severino Abdias de Araujo, do Hospital Militar de Porto Alegre para o de Recife, correndo as despesas de transporte por conta própria.

— Por outros de 3 do corrente:

Foi dispensado:

No serviço de recrutamento — O major reformado Carlos Odorico Antunes, de chefe da 1ª secção da 7ª Circumscrição.

Foram designados:

No serviço de recrutamento — O tenente-coronel Hermes Severiano d'Alincourt Fonseca, para chefe da 7ª Circumscrição, e o major Arthur Jovino Marques, para chefe da 1ª secção da mesma circumscrição.

— Por outros de 3 do mesmo mez:

Foi designado:

No Departamento do Pessoal da Guerra — O major Raul Betim Paes Leme, para chefe da 2ª secção da 6ª divisão desse departamento.

Foi transferido:

No quadro de contadores — O 1º tenente Pery Rodriguez Barreto, do 5º Regimento de Cavallaria Divisionario (Castro), para o 1º Regimento de Infantaria (Quitaúna).

RECTIFICAÇÃO

Por despachos de 2 do corrente foi transferido, no serviço de recrutamento, o 2º tenente commissionado Manoel Seraphim dos Santos, de adjunto para auxiliar da 1ª Circumscrição, e foi designado, no mesmo serviço, o 1º tenente Octaviano Martins Terra, para adjunto da 8ª Circumscrição, e não como publicou o *Diário Official* de 3 do mesmo mez.

Na certidão da carta-patente do official abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte

Apostilla

Por decreto de 24 de janeiro de 1931 foi, de accordo com o art. 22, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, transferido para a reserva de 1ª classe o capitão de infantaria Benjamin da Costa Ribeiro, de quem trata esta certidão da carta-patente, visto ter atingido a idade limite para o serviço activo, com trinta e um annos, oito mezes e seis dias de serviço, preenchendo as vantagens, na forma das disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1931. — José Fernandes Leite de Castro.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, que nomeia do Sr. Chefe do Governo Provisorio, para exercer a do disposto no art. 1º do decreto n. 20.649, de 28 de maio de 1931, o seguinte: aprovar o regulamento para o pessoal de amanuenses, acesso e exclusão no Quadro de Sargentos do Exército (Q. S. E. E.), que a esta se annexa.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1931. — Leite de Castro.

Regulamento a que se refere a portaria de 4 de junho de 1931

I — ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O pessoal militar necessário para a organização, conservação e guarda dos arquivos dos quadros-generaes e das repartições e estabelecimentos do Exército, constituirá um quadro denominado "Quadro de Sargentos Escreventes do Exército" (Q. S. E. E.), directamente subordinado ao Departamento do Pessoal da Guerra. (Decreto n. 20.649, de 28 de maio de 1931.)

Art. 2º Este quadro contará do seguinte pessoal:

Sargentos-ajudantes.....	100
Primeiros sargentos.....	150
Segundos sargentos.....	225
Terceiros sargentos.....	325

Art. 3º A distribuição pelos quadros-generaes, repartições e estabelecimentos, independentemente das graduações, obedecerá à tabella annexa a este regulamento.

II — RECRUTAMENTO INICIAL

Art. 4º Concorrerão para a formação inicial deste quadro, mediante requerimento dirigido ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, os actuaes amanuenses, auxiliares de escripta e empregados cujos nomes constem dos boletins internos do Departamento do Pessoal da Guerra até a data de 31 de dezembro de 1930.

§ 1º Os sargentos acima referidos, excepto os amanuenses, serão submetidos a uma prova theórica e prática, constante de uma redacção manuscrita seguida de um trabalho de dactylographia, prova realizada onde estiverem servindo e julgada no Departamento do Pessoal da Guerra, consoante instruções que esta repartição organizará.

§ 2º Os que forem considerados não militarmente idoneos e obtiverem aprovação, serão incluídos no quadro, respeitadas as respectivas graduações e especialidades. Os reprovados e os considerados não idoneos serão transferidos para as vagas de origem onde ficarão aggregados até que se produzam vagas de suas graduações.

§ 3º No quadro assim organizado e até que elle se normalize, os sargentos-ajudantes que excederem de 100 serão aggregados; do mesmo modo serão aggregados os primeiros sargentos que excederem de 150 (abatido deste numero o de sargentos-ajudantes aggregados pelo principio anterior); e o mesmo se fará com relação aos segundos sargentos que excederem de 225 (abatidos os primeiros sargentos aggregados pelo criterio anterior). Si o numero total de approvados exceder do quadro, os terceiros sargentos em excesso ficarão aggregados até se darem vagas, que serão por elles preenchidas.

§ 4º Os sargentos amanuenses, já admitidos por concurso, não serão submettidos á prova de que trata o § 1º. Ficarão, porém, sujeitos ás condições de idoneidade, nos termos do § 2º.

III — RECRUTAMENTO NORMAL

Art. 5º As vagas do primeiro posto do quadro, resultantes da constituição inicial deste e as que se produzirem depois, serão preenchidas por concurso, a que só poderão ser admitidos os sargentos do Exército activo que satisfizerem as seguintes condições:

- a) ser no minimo 3º sargento, tendo a sua graduação pelo menos dois annos de serviço arregimentado em corpo de tropa;
- b) não pertencer a nenhuma quadro de sargentos especiais;
- c) ter no maximo 35 annos completos a 1º de janeiro do anno do concurso;

d) ter idoneidade profissional e moral comprovada pelos assentamentos e juizo do respectivo chefe;

e) ter aptidão physica comprovada em exame de saúde.

Art. 6º O concurso consistirá de prova de seleção e exames

de admissão, aquelle realizado nos quartéis-generaes das Regiões e da Circumscripção, este no Departamento do Pessoal da Guerra.

Art. 7.º A inscripção no concurso será feita mediante requerimento do candidato ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, devidamente instruído com os seguintes documentos: certidão de assentamentos (completa), acta de inspecção de saúde e informação do respectivo chefe referente á idoneidade profissional e moral do requerente.

Paragrapho unico. Os requerimentos só serão encaminhados ao commando da Região ou Circumscripção em que servir o candidato, depois de annexados os documentos acima citados e si forem satisfeitas todas as condições do art. 5.º E ali ficarão até a realização do exame de selecção (Art. 8.º).

Art. 8.º Os candidatos que, a juizo dos commandantes de Regiões ou de Circumscripção, satisfizerem as condições do art. 5.º, serão submettidos a um exame de selecção, na segunda quinzena de dezembro, em dia fixado pelo chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Paragrapho unico. Opportunamente o chefe do Departamento do Pessoal da Guerra comunicará aos commandantes de Regiões e da Circumscripção Militar, quantas vagas correspondem a cada uma dellas, para que estes, examinadas as condições dos requerentes, chamem os melhores para o exame de selecção, calculando em 5 a 10 concorrentes para cada vaga existente na Região ou Circumscripção.

Art. 9.º O exame de selecção será theorico-pratico, e constará de uma questão em que o candidato revele conhecimento da lingua portugueza (composição e analyse grammatical), duas de arithmetica (systema metrico decimal e regra de tres simples) e um trecho dactylographado em tempo limitado.

§ 1.º As questões e instrucções para este exame serão organizadas no Departamento do Pessoal da Guerra e opportunamente enviadas, em sobre-cartas lacradas, aos commandantes de Regiões e Circumscripção, em cujos quartéis-generaes se realizarão as provas, perante uma comissão de tres membros, presidida pelo respectivo chefe do Estado-Maior.

§ 2.º A comissão abrirá as sobre-cartas no momento da realização da prova, cumprindo as instrucções que na mesma forem encontradas.

Terminadas as provas, a ellas serão reunidos os requerimentos dos candidatos e os documentos que os acompanham, tudo encerrado em sobre-carta lacrada em presença da comissão e remettida com brevidade ao Departamento do Pessoal da Guerra.

§ 3.º O chefe do Departamento do Pessoal da Guerra nomeará uma comissão de tres membros, para julgar as provas de accordo com as instrucções que para isso tiverem sido organizadas na mesma repartição.

§ 4.º Os candidatos mais bem classificados em cada Região ou Circumscripção serão chamados á Capital Federal, na relação maxima de tres para cada vaga que nellas existam, e aqui submettidos ao exame de admissão.

Art. 10.º O exame de admissão, que se realizará durante o mez de fevereiro, constará de tres provas: *escripta, oral e pratica*.

§ 1.º A prova escripta (manuscripta) constará de:

a) duas questões sobre conhecimentos da lingua portugueza, sendo um trecho dictado, para analyse grammatical e logica, e uma composição sobre redacção official (informação officio, etc.);

b) dous ou tres problemas de arithmetica (numeros inteiros, regra de tres, systema metrico decimal).

§ 2.º A prova escripta será realizada no maximo em tres horas, em um só compartimento, perante toda a comissão, sendo vedado servirem-se os examinandos de livros, apontamentos ou papeis não fornecidos pela comissão.

§ 3.º A prova oral versará sobre as seguintes materias:

a) analyse grammatical e logica de um trecho da lingua vernacula;

b) noções elementares de geographia geral e choro-graphia do Brasil;

c) historia patria;

d) arithmetica pratica (até proporções, inclusive).

§ 1.º O tempo de arguição será no minimo de 30 minutos para cada examinando.

Art. 11. A prova pratica constará de:

a) *conhecimento da machina de escrever* — utilização da machina segundo as regras technicas, bem como sua montagem, desmontagem, limpeza e conservação;

b) *dictado* — dactylographia de um documento official (informação, officio, trecho de fé de officio);

c) *cópia* — dactylographia de uma pagina do Regulamento Interno e dos Serviços Geraes dos Corpos de Tropa do Exercito, sem correções, anotando-se o tempo da entrega do papel á devolução do trabalho prompto.

Art. 12. O julgamento das provas de admissão obedecerá ás seguintes regras:

a) a cada assumpto das differentes provas a comissão dará uma nota, variando de 0 a 10;

b) aos differentes assumptos são attribuidos os seguintes coefficients:

Portuguez (escripta e oral)	3
Arithmetica (escripta e oral)	2
Geographia e Chorographia (oral)	1
Historia (oral)	1
Conhecimento da machina (pratica)	4
Dictado (pratica)	3
Cópia (pratica)	4

c) O gráo de cada assumpto será o producto do respectivo coefficiente pela nota dada pela comissão;

d) O gráo de cada prova será a média arithmetica dos grãos obtidos como explica a alinea c;

e) Nos trabalhos escriptos levar-se-á em conta, para julgamento, a boa ordem empregada na solução, o asseio, a calligraphia e a rapidez na execução.

Art. 13. O resultado do exame é expresso em pontos obtidos pela somma dos grãos das tres provas, e obedecerá ás seguintes regras:

a) Serão considerados reprovados os candidatos que tiverem nota zero em qualquer dos assumptos de qualquer das provas ou menos de 24 pontos em todas ellas;

b) Serão considerados aprovados os que obtiverem pelo menos 24 pontos;

c) Os aprovados serão classificados por ordem decrescente dos pontos obtidos.

Art. 14. Terminado o julgamento do exame de admissão a comissão enviará ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra a relação dos aprovados, para ser publicada no *Boletim do Exercito*.

Art. 15. De accordo com esta classificação serão preenchidas as vagas de 3.º sargento que houver no quadro, sendo os restantes incluídos no quadro, nessa mesma graduação, á medida que se derem novas vagas, contadas até 31 de dezembro do anno em que tiver sido feito o concurso.

§ 1.º Em caso de empate na classificação, prevalecerão, successivamente, a antiguidade de praça, a idoneidade moral e, finalmente, a idade.

§ 2.º A inclusão será feita por portaria do Ministerio da Guerra, mediante proposta do chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

IV — PROMOÇÕES

Art. 16. As promoções serão feitas á medida que se derem vagas, metade por antiguidade, metade por merecimento, por portaria do ministro da Guerra, mediante proposta do chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

§ 1.º Para promoção por qualquer destes princípios é necessário que o sargento tenha demonstrado capacidade de trabalho, zelo, serviço, inteligência e aptidão nos trabalhos que lhe forem confiados, predicações atestadas pelo comandante, chefe ou director da Região ou Circumscrição Militar, repartição ou estabelecimento em que servir. Taes atestados serão enviados pelas referidas autoridades, á requisição do chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, e serão registrados em livro especial, confiado á 2.ª secção da 1.ª divisão.

§ 2.º Quando o sargento n. 1 da escala da sua graduação não satisfizer ás condições acima indicadas, recorre-se, successivamente, ao n. 2 e ao n. 3, só indo além desse numero si uma commissão constituida pelos chefes de divisões do Departamento do Pessoal da Guerra apurar, mediante exame dos assentamentos e dos atestados referidos no paragrapho anterior, até que numero os mais antigos não satisfazem ás condições de promoção.

§ 3.º As promoções por merecimento serão feitas por proposta da mesma commissão, em lista triplice, mediante exame dos assentamentos e dos atestados referidos no § 1.º.

§ 4.º A promoção por merecimento só concorrerá os sargentos que tiverem atingido o primeiro decimo dos mais antigos da respectiva graduação (de 1 a 15, se fôr 1.º sargento; de 1 a 23, se fôr 2.º sargento, e de 1 a 33, se fôr 3.º sargento).

§ 5.º Nenhum sargento será promovido sem ter, no minimo, um anno de effectivo serviço no quadro e na respectiva graduação.

V — SANÇÕES E REGALIAS

Art. 17. Os sargentos escreventes tem todas as regalias inherentes a suas graduações e estão sujeitos ás mesmas penalidades applicadas aos sargentos dos corpos de tropa, consoante as disposições do Regulamento Disciplinar e do Código Penal do Exercito.

§ 1.º Os sargentos que, na forma do § 2.º, do art. 16, não satisfizerem ás condições de promoção, serão transferidos para a arma de que provieram, onde ficarão aggregados até haver vaga, nas mesmas condições dos sargentos dos corpos de tropa e sem direito a voltarem para o Quadro de Sargentos Escreventes do Exercito.

§ 2.º Os que tiverem quatro ou mais punições dentro de um anno serão transferidos compulsoriamente para um corpo de tropa, só podendo reingressar no Quadro de Sargentos Escreventes do Exercito depois de permanecerem arregimentados no minimo dois annos, caso tenham demonstrado boa conducta, a juizo do chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, a quem apresentarão requerimento. Só serão re-incluidos quando houver vaga e perdendo, na classificação entre os da mesma graduação, o tempo que estiverem fóra do quadro.

§ 3.º Os que, porventura, tiverem sido promovidos na tropa, só poderão reingressar no Quadro de Sargentos Escreventes do Exercito nas graduações que tinham ao serem excluidos.

Art. 18. Os sargentos-ajudantes e os primeiros sargentos do Quadro de Sargentos Escreventes do Exercito poderão trajar á paisana, fóra do serviço e dos quartéis, repartições ou estabelecimentos militares.

Art. 19. Aos sargentos amannenses são mantidos os direitos e regalias constantes de leis anteriores ainda não revogadas.

VI — DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 20. Os sargentos escreventes serão considerados effectivos dos quartéis-generaes, repartições e estabelecimentos em que servirem, só podendo ser transferidos a pedido, quando houver vaga, e, compulsoriamente, quando as exigencias do serviço ou da disciplina o impuzerem.

Art. 21. Os sargentos do Quadro de Sargentos Escreventes do Exercito, usarão, como unico distinctivo, duas penas cruzadas, inscriptas em rectangulo de dois centímetros de altura por tres de base, tudo de metal branco e de accordo com o desenho que a este acompanha.

Esse distinctivo será usado no bonnet e na gola e platinas dos uniformes 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º.

Na gola do 6.º o distinctivo será bordado a linha branca.

Art. 22. Os sargentos escreventes permanecerão no respectivo quadro por engajamentos e reengajamentos successivos, de accordo com o decreto n. 19.507, de 18 de dezembro de 1930.

Art. 23. Nenhum sargento de tropa ou dos quadros de especialistas poderá passar a empregado nos quartéis-generaes, repartições ou estabelecimentos militares, para serviços ora attribuidos aos sargentos escreventes. Serão mantidos, até a realização do primeiro concurso de admissão, os que já estiverem em taes postos, em data anterior á publicação deste regulamento.

Art. 24. Os sargentos escreventes do Exercito que revelarem aptidões especiaes poderão ser designados para fazer um curso pratico de organização, conservação e guarda de archivos, consoante ulterior deliberação do Ministerio da Guerra, reservando-se-lhes este myster nas repartições em que servirem.

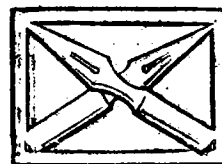
Art. 25. Os sargentos escreventes terão assentamentos na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para effecto de seus ajustes de contas.

VII — DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 26. Os sargentos reservistas que, presentemente, servirem nas Circumscrições de Recrutamento, poderão ser incluidos no Quadro de Sargentos Escreventes do Exercito mediante concurso e nas mesmas condições dos sargentos dos corpos de tropa.

Paragrapho unico. Esta inclusão só será feita na graduação de 3.º sargento e sem contagem, para qualquer effecto, do tempo de serviço como reservista nas referidas repartições.

Art. 27. Organizado o quadro, serão os sargentos escreventes distribuidos pelas repartições militares, de accordo com a tabella annexa e respeitando, quanto possivel, a distribuição actual. A distribuição definitiva constará do effectivo de paz de cada quartel-general, repartição ou estabelecimento, com tanto que o total não exceda de 800 sargentos.



Distinctivo dos sargentos escreventes do Exercito.

TABELLA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SARGENTOS ESCRIVENTES
DO EXERCITO

REPARTIÇÕES	Sargentos escreventes	OBSERVAÇÕES	REPARTIÇÕES	Sargentos escrevente	Observações
1ª Circumscrição Judiciaria Militar:			Hospital de 2ª classe (regional), Rio Grande.	2	
1ª Auditoria.....	2		Hospital de 3ª classe (guarnição), Florianópolis.....	1	
2ª Auditoria.....	2		Hospital de 3ª classe (guarnição), Santa Maria.....	1	
3ª Auditoria.....	2		Hospital de 3ª classe (guarnição), Alegrete.....	1	
2ª Circumscrição Judiciaria Militar.....	2		Hospital de 3ª classe (guarnição), Bagé.....	1	
3ª Circumscrição Judiciaria Militar:			Hospital de 3ª classe (guarnição), S. Gabriel.....	1	
1ª Auditoria.....	2		Hospital de 3ª classe (guarnição), Cruz Alta.....	1	
2ª Auditoria.....	2		Hospital de 3ª classe (guarnição), Cachoeira.....	1	
3ª Auditoria.....	2		Hospital de 2ª classe (guarnição), Livramento.....	1	
4ª Circumscrição Judiciaria Militar.....	2		Hospital de 2ª classe (guarnição), Santo Angelo.....	1	
5ª Circumscrição Judiciaria Militar.....	2		Hospital de 3ª classe (guarnição), Uruguayana.....	1	
6ª Circumscrição Judiciaria Militar.....	2		Inspectoria Technica do Serviço de Saude (1ª).....	2	
7ª Circumscrição Judiciaria Militar.....	2		Inspectoria Technica do Serviço de Saude (2ª).....	2	
8ª Circumscrição Judiciaria Militar.....	2		Inspectoria Technica do Serviço Veterinaria.....	2	
9ª Circumscrição Judiciaria Militar.....	2		Inspectoria Technica do 1º Grupo de Regiões Militares.....	2	
10ª Circumscrição Judiciaria Militar.....	2		Inspectoria Technica do 2º Grupo de Regiões Militares.....	2	
11ª Circumscrição Judiciaria Militar.....	2		Inspectoria de Defesa de Costa (Quartel-General do 1º Districto de Artilharia de Costa).....	8	
Centro Militar de Educação Physica.....	2		Laboratorio Militar de Bacteriologia.....	4	
Centro de Preparação dos Officiaes do Reserva.....	3		Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.....	5	
Collegio Militar do Rio de Janeiro.....	10		Missão Militar Franceza.....	1	
Collegio Militar do Ceará.....	3		Posto Medico da Villa Militar.....	1	
Collegio Militar do Rio Grande do Sul.....	3		Sanatorio Militar de Itatiaya.....	1	
Departamento Central.....	20		Stand do Tiro Nacional.....	1	
Departamento do Pessoal da Guerra.....	60		Serviço de Requisições Militares (Commissão Central).....	4	
Deposito Central do Material Sanitario do Exercito.....	10		Serviço Radio do Exercito.....	2	
Deposito do Material Sanitario da 2ª Região Militar.....	4		Sector de Leste.....	3	
Deposito do Material Sanitario da 3ª Região Militar.....	4		Sector de Oeste.....	3	
Deposito do Material Sanitario da 4ª Região Militar.....	4		1ª Região Militar (Quartel General).....	30	
Deposito do Material Sanitario da 5ª Região Militar.....	4		1ª Circumscrição de Recrutamento.....	12	
Deposito do Material Sanitario da Circumscrição Militar.....	4		2ª Circumscrição de Recrutamento.....	8	
Deposito Central do Material de Engenharia.....	2		3ª Circumscrição de Recrutamento.....	7	
Deposito de Convalescentes do Exercito.....	1		2ª Região Militar (Quartel General).....	28	
Directoria de Aviação.....	9		4ª Circumscrição de Recrutamento.....	12	
Directoria de Engenharia.....	8		5ª Circumscrição de Recrutamento.....	6	
Directoria de Intendencia da Guerra.....	12		3ª Região Militar (Quartel General).....	3	
Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.....	6		6ª Circumscrição de Recrutamento.....	12	
Directoria do Material Bellico.....	12		4ª Região Militar (Quartel General).....	20	
Directoria de Saude da Guerra.....	10		7ª Circumscrição de Recrutamento.....	8	
Directoria do Serviço de Remonta.....	3		8ª Circumscrição de Recrutamento.....	8	
Directoria do Tiro de Guerra.....	4		5ª Região Militar (Quartel General).....	16	
Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes.....	4		9ª Circumscrição de Recrutamento.....	10	
Escola de Applicaçao do Serviço de Saude.....	2		10ª Circumscrição de Recrutamento.....	10	
Escola de Applicaçao do Serviço de Veterinaria.....	4		6ª Região Militar (Quartel General).....	10	
Escola de Aviação Militar.....	2		11ª Circumscrição de Recrutamento.....	8	
Escola de Estado-Maior.....	3		12ª Circumscrição de Recrutamento.....	6	
Escola de Engenharia Militar.....	6		13ª Circumscrição de Recrutamento.....	6	
Escola de Intendencia.....	4		7ª Região Militar (Quartel General).....	10	
Escola Militar.....	4		14ª Circumscrição de Recrutamento.....	8	
Escola de Sargentos de Infantaria.....	2		15ª Circumscrição de Recrutamento.....	6	
Estado-Maior do Exercito.....	24		16ª Circumscrição de Recrutamento.....	6	
Estação de Assistencia e Prophylaxia Militar.....	2		17ª Circumscrição de Recrutamento.....	8	
Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.....	1		8ª Região Militar (Quartel General).....	10	
Fabrica de Polyora sem Fumaça.....	5		18ª Circumscrição de Recrutamento.....	7	
Gabinete do Ministro da Guerra.....	8		19ª Circumscrição de Recrutamento.....	7	
Hospital Central do Exercito.....	8		20ª Circumscrição de Recrutamento.....	8	
Hospital de 1ª classe (divisionario), S. Paulo.....	3		21ª Circumscrição de Recrutamento.....	6	
Hospital de 1ª classe (divisionario), Porto Alegre.....	3		Circumscrição Militar (Quartel General).....	10	
Hospital de 1ª classe (divisionario), Juiz de Fora.....	3		22ª Circumscrição de Recrutamento.....	9	
Hospital de 2ª classe (regional), Curitiba.....	2		1ª Brigada de Infantaria.....	3	Extincta pelo aviso n. 881.
Hospital de 2ª classe (regional), S. Salvador.....	2		2ª Brigada de Infantaria.....	3	Idem.
Hospital de 2ª classe (regional), Recife.....	2		3ª Brigada de Infantaria.....	3	Idem.
Hospital de 2ª classe (regional), Belém.....	2		4ª Brigada de Infantaria.....	3	Idem.
			5ª Brigada de Infantaria.....	3	Idem.
			6ª Brigada de Infantaria.....	3	Idem.
			7ª Brigada de Infantaria.....	3	Idem.
			8ª Brigada de Infantaria.....	3	Idem.
			9ª Brigada de Infantaria.....	3	Idem.
			1ª Divisão de Cavallaria.....	5	Idem.
			2ª Divisão de Cavallaria.....	5	Idem.
			3ª Divisão de Cavallaria.....	5	Idem.
			1ª Brigada de Cavallaria.....	3	Idem.
			2ª Brigada de Cavallaria.....	3	Idem.

REPARTIÇÕES	Sergentos escreventes	OBSERVAÇÕES
3ª Brigada de Cavallaria.....	3	Extincta, pelo aviso n. 831.
4ª Brigada de Cavallaria.....	3	Idem.
5ª Brigada de Cavallaria.....	3	Idem.
6ª Brigada de Cavallaria.....	3	Idem.
1ª Brigada de Artilharia.....	3	Idem.
2ª Brigada de Artilharia.....	3	Idem.
3ª Brigada de Artilharia.....	3	Idem.
4ª Brigada de Artilharia.....	3	Idem.
Escola de Cavallaria.....	3	Idem.
Campo de Instrucção de Gericinó.....	3	Idem.
Escola Militar (Provisoria).....	—	—
Somma.....	800	—

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1931

A' Secretaria de Agricultura de Minas Geraes:

Aviso n. 93 — Declarando que o credito destinado ao pagamento da subvenção contractual a que tem direito a Navegação Mineira do S. Francisco foi distribuido á Delegacia Fiscal naquelle Estado.

— Ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 94—Solicitando providencias no sentido de ser lavrada a escriptura de compra pela União do terreno sito em Santa Barbara, de propriedade de Joaquim Luiz Vieira Junior e sua mulher, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo preço de 5:000\$000.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 755 — Solicitando o registro, nos termos do art. 850 do R. G. de Contabilidade Publica, da tabela de cauções fixadas pelos thesoureiros da R. G. dos Telegraphos.

N. 756 — Solicitando a annullação, nas distribuições feitas á conta das verbas 11ª, 12ª e 13ª do orçamento em vigor, respectivamente, das quantias de 410:350\$000, 205:290\$000, 230:501\$000 e 141:200\$000, ficando assim cumprida a determinação constante do decreto n. 19.962, de 8 de maio de 1931.

N. 759 — Transmittindo, para fim de registro, cópia do decreto n. 20.059, de 29 de maio ultimo, que abre a este Ministerio o credito especial de 75:000\$000, para pagamento, no 2º semestre deste anno, da subvenção pelo serviço de navegação nos rios Mamoré e Guaporé-Matto Grosso.

Ordens de pagamentos:

N. 752 — Conta de The Gourock Repework Export Co., Ltd., de 13:379\$200, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 753 — Conta de Souza Baptista & Comp. Ltda., de 6:990\$000, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 754 — Conta de Heraclito & Comp., de 2:006\$800, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Therezopolis.

N. 757 — Conta de Francisco Leal & Comp., de 9:700\$000, de fornecimentos feitos á I. F. de Portos, Rios e Canaes.

N. 758 — Contas (9) sendo seis da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., de 2:193\$645, e tres da S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de 455\$606, de energia e luz electrica consumidas pela I. F. de Portos, Rios e Canaes.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 727 — Solicitando pagamento por exercicios findos, ao Lloyd Brasileiro, de 2:304\$600, de passagens fornecidas, em 1930, á I. F. de Portos, Rios e Canaes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

A' Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 736 — Communicando que foi solicitado o registro da despoza de 271:931\$330, correspondente a E. 4.125-0-0, de uma locomotiva adquirida a Haupt & Comp.

— A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 737 — Transmittindo cópia da exposição na qual o Sr. Chefe do Govern. Provisorio autorizou essa estrada a adquirir directamente os materiaes cujos fornecimentos foram objecto dos empenhos mandados annullar.

Segunda secção.

Requerimento despachado

Dia 3 de junho de 1931

Madeira-Mamoré Railway Company. — Compareça na 2ª Secção desta Directoria Geral.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1931

Aviso n. 71, de 2 do corrente, ao Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução do vosso officio n. 209-Z, de 5 do corrente mez, que approvo a tomada de contas da Estrada de Ferro Victoria a Minas, relativa ao segundo semestre de 1930. Saudações. — José Americo de Almeida.

TOMADA DE CONTAS — 2º SEMESTRE DE 1930

Officio n. 209 J, de 5 de maio de 1931:

Exmo. Sr. ministro — Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. a acta e mais documentos da tomada de contas da Estrada de Ferro de Ferro Victoria a Minas, relativa ao segundo semestre de 1930:

Extensão das linhas

1º — Linhas com garantia de juros: Victoria a Itabira:

	Km.
Em trafego	545,982
Em construcção	20,504
Com estudos approvados.....	41,518
	608,024

2º — Linhas sem garantia de juros:

a) Barra do Rio Santo Antonio a Diamantina:

	Km.
Em construcção	3,260
Com estudos approvados.....	76,590
Com estudos executados e ainda não approvados..	98,640
Por estudar	211,000

Total..... 419,490

b) Barra do Rio Guanhães a Sant'Anna de Ferros:

	Km.
Com estudos approvados.....	50,625

Linha com garantia de juros

Victoria a Itabira do Matto Dentro:

Movimento financeiro:

Examinando os documentos apresentados pela companhia, a junta verfiicou o seguinte movimento financeiro:

Receita	3.032:077\$500
Despeza	3.738:952\$760

Deficit..... 706:875\$260

Resolveu a junta, por maioria, glosar na despeza a importancia de 20:252\$900, sendo 6:752\$900 por excesso da verba de 60:000\$ autorizada para a despeza geral das linhas, no titulo Administração Superior no Rio; e 13:500\$ no titulo Quota de Fiscalização, de accôrdo com a decisão constante do aviso n. 6, de 12 de janeiro de 1917, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que não reconhece a quota de fiscalização como despeza de estele.

Em virtude das glosas feitas, ficou o balanço do semestre assim constituído:

Receita	3.032:077\$500	
Despesa	3.718:699\$860	
Deficit.....	686:622\$360	

De conformidade com a clausula V, § 2º, do contracto de 17 de agosto de 1916, autorizado pelo decreto n. 12.094, de 7 de junho do mesmo anno, a junta procepeu a liquidação definitiva das contas do anno de 1930, com o seguinte resultado:

Receita:		
1º semestre	2.504:264\$800	
2º semestre	3.032:077\$500	5.536:342\$300

Despesa:		
1º semestre	3.636:854\$780	
2º semestre	3.718:699\$860	7.355:554\$640

Deficit.....	1.819:212\$340	
---------------------	-----------------------	--

Garantia de juros:

Sendo 29.772:662\$564, ouro, o capital garantido, de conformidade com a clausula III do contracto de 19 de agosto de 1916, decreto n. 12.094, de 7 do mesmo anno, modificado pelo decreto n. 15.844, de 14 de novembro de 1922, resulta que — o compromisso do Governo pelos juros garantidos de 6 %, ouro, é de 893:179\$876, ouro, no semestre em aprego. Em requerimento de 18 de março do corrente anno, a companhia pediu o pagamento dessa importância.

Imposto de transporte e taxa de viação:

A junta verificou terem sido arrecadadas por conta do imposto de transporte e da taxa de viação, respectivamente, as importancias de 80:579\$800 e 50:660\$800, tendo sido recolhidas a Recebedoria do Districto Federal as importancias de 78:968\$204 do imposto de transporte e 49:617\$584 da taxa de viação, sendo as diferenças entre as quantias correspondentes acima levadas a conta da receita sob o titulo de comissão de 2 % que cabe á companhia pelo serviço de cobrança.

Quota de fiscalização:

Pelo conhecimento n. 4.796, de 23 de julho de 1930, de Thesouro Nacional, verificou a junta ter a companhia recolhido ao mesmo a importância de 13:500\$, correspondente á quota de fiscalização do 2º semestre do citado anno.

Taxa adicional de 10 %:

A companhia, em virtude do accordo feito com o Governo Federal para a cobrança da taxa adicional de 10 % sobre as tarifas em vigor, arrecadou durante o semestre considerado a importância de 268:859\$200, recolhida em parcelas mensaes, mediante guias desta inspectoría á Agencia do Banco do Brasil, em Victoria.

Tendo sido de 219:632\$ a arrecadação no 1º semestre, resulta que o total arrecadado no anno foi de 488:491\$200.

Despesa por conta da taxa adicional de 10 %:

Durante o semestre em aprego foi despendida a quantia de 149:474\$325, com a construção do armazem B, na estação de São Carlos, conforme autorização constante do decreto numero 19.231, de 6 de junho de 1930.

No primeiro semestre foi adquirida por conta da referida taxa, uma locomotiva do typo "Pacific", que importou em 313:928\$400, de conformidade com o decreto n. 19.173, de 8 de abril de 1930, attingindo, assim, a 463:402\$725 a quantia gasta no anno de 1930 por conta da taxa em questão.

Verifica-se pelas tomadas de contas anteriores que as quantias arrecadadas por conta da taxa adicional de 10 % desde setembro de 1927, em que começou a arrecadação, importam em 2.182:259\$400, sendo:

Arrecadadas em 1927 (4 mezes).....	278:394\$500
Arrecadadas em 1928.....	720:103\$000
Arrecadadas em 1929.....	695:270\$700
Arrecadadas em 1930.....	488:491\$200
Total.....	2.182:259\$400

Despesa por conta da taxa adicional desde o inicio da arrecadação e a partir de 1928 por não ter havido em 1927:

Em 1928	719:475\$848
Em 1929 (não houve)	—
Em 1930	463:402\$725
Total.....	1.182:878\$573

Caixa de Aposentadorias e Pensões:

Pelos documentos apresentados pela companhia verificou a junta que, de conformidade com o art. 4º, do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, foi arrecadada e entregue á Caixa de Aposentadorias e Pensões a quantia de réis 218:201\$900, assim discriminadas:

Contribuição dos empregados.....	57:362\$200
Contribuição da companhia.....	57:362\$200
Augmento de 2 % sobre as tarifas.....	65:510\$000
Jóias pagas pelo pessoal ferroviario.....	30:471\$100
Multas e diversos (letras f a g).....	7:496\$400

A junta apurou que a contribuição da companhia, no anno, foi superior a 1,5 % sobre a renda bruta de 5.536:342\$300, pois attingiu a 120:715\$650.

Linhas sem garantia de juros:

A companhia não tem em trafego nenhuma das linhas que não gosam de garantia de juros de que trata a letra b, da clausula II, de seu contracto.

Parte em construção:

Proseguem os trabalhos do trecho em construção, iniciados em 27 de fevereiro de 1920, de accordo com o decreto n. 13.741, de 27 de agosto de 1919.

O ultimo trecho entregue ao trafego attingiu ao kilometro 545,982, cuja estação Engenheiro Gillman foi inaugurada a 23 de março de 1930.

Parecer:

A vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas está no caso de ser approvada de accordo com as conclusões da acta.

Saude e fraternidade. — *Alvaro Crespo de Oliveira*, inspector.

Ao Exmo. Sr. Dr. José Americo de Almeida, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Inspectoría Federal de Obras contra as Seccas:

Portaria de 2 do corrente, approvando sete folhas de 1.025 diaristas contractados para diversos serviços a cargo do 2º districto, até 31 de março ultimo, sendo 212 a partir de 1 de fevereiro e 813 de 1 de março do corrente anno.

Portaria de 2 do corrente, approvando quatro folhas de pagamento do mez de abril ultimo, do pessoal diarista contractado para diversos serviços a cargo do 2º districto, nas importancias seguintes: 960\$, 1:800\$, 1:056\$500, 734\$000.

Inspectoría Federal das Estradas:

Portaria de 2 do corrente, approvando as folhas de pagamento do pessoal diarista contractado para os serviços da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, relativas aos mezes de maio a novembro de 1930, na importância de 6:482\$403 e do mez de dezembro do mesmo anno, na importância total de 135:347\$713.

Portaria de 2 do corrente, approvando as folhas de pagamento do pessoal diarista contractado, para os serviços da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, referentes ao mez de novembro de 1930, na importância total de 131:473\$863.

Portaria de 2 do corrente, approvando as folhas de pagamento do pessoal diarista contractado para os serviços da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, relativas ao mez de outubro de 1930, na importância total de 134:723\$042.

Aviso n. 66, de 23 de maio ultimo, do Sr. ministro procurador geral da Republica, solicitando a remessa a esta secretaria de Estado do processo onde se encontra o laudo do arbitro unico, general Candido Mariano da Silva Rondon, na questão motivada pela medição final da construção da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Requerimento despachado

Agostinho de Souza & Comp., proprietario da serraria "Santa Rita", á margem do rio Iguaçu, proximo á estação Porto Amazonas, servida pela Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, requerendo a transferencia para sua firma de cinco vagões-plataformas ns. 4.980 a 4.984, constante do contracto lavrado com a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande pelo Dr. José Gonçalves de Sá. — Aguarde-se o resultado da revisão das transferencias anteriores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officio n. 49, de 31 de maio ultimo, ao Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas, remettendo, de ordem do Sr. ministro, para os devidos esclarecimentos, uma folha de du-

partido do mês de dezembro de 1930, na importância de R\$ 1:848, de diágnos contractados para os serviços a cargo do 2º distrito.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1931

José Luiz Mexias, auxiliar da agencia do Correio de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo remoção para igual cargo na Administração Postal do mesmo Estado. — Aguarde oportunidade. (Officio n. 1.698/PC[2º], de 22 de maio de 1931, D. G. C.).

Diomedes de Paiva Vinagre, pedindo nomeação para qualquer cargo nos Correios. — Não ha vaga. (Officio numero 1.693/PC[2º], de 22 de maio de 1931, D. G. C.).

Manoel de Lacerda Silveira, pedindo nomeação para o cargo de agente do Correio de Cordeiro, no Estado de S. Paulo. — Estando preenchido o lugar, não ha o que deferir. (Officio n. 1.706/PC[2º], de 22 de maio de 1931, D. G. C.).

Octavio Romeiro da Silva, ex-servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo reintegração. — Indeferido, em vista das informações. (Officio n. 1.686/PC[2º], de 20 de maio de 1931, D. G. C.).

Oswaldo Marques Monteiro, conductor de malas da linha de Petropolis a Cascatinha, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo nomeação para auxiliar de carreiro ou servente da Directoria Geral. — Não ha vaga. (Officio n. 1.586/E[2º], de 12 de maio de 1931, D. G. C.).

Raul Epanionondis, auxiliar da agencia postal de Villa Americana, no Estado de S. Paulo, pedindo promoção ao cargo de ajudante da agencia de "Campinas-estação". — Não está vago o cargo pretendido. (Officio n. 1.556/E[2º], de 9 de maio de 1931, D. G. C.).

José Francisco Bastos, diarista da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo nomeação para o cargo de inspector de 4ª classe da mesma repartição. — Indeferido, de accordo com as informações.

Nelson de Miranda e Silva, 1º escripturario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo nomeação para o cargo de inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Indeferido, em vista das informações. (Officio numero 1.430, de 26 de maio de 1931, R. G. T.).

Joaquim Poyoa e João Carlos Lourenço, ex-conferentes da Estrada de Ferro de Goyaz, pedindo reintegração. — Indeferido, de accordo com as informações. (Officio n. 565/S, de 9 de maio de 1931, I. F. E.).

José Bento, machinista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, reclamando contra o acto daquella Estrada que se recusou a encaminhar a este ministerio os laudos da inspecção de saúde a que se submettem para fins de aposentadoria. — Indeferido, de accordo com as informações. (Officio n. 96, de 10 de fevereiro de 1931, E. F. C. B.).

Manoel Antonio, guarda da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria. — Dirija-se ao Ministerio do Trabalho. (Officio numero 391, de 16 de maio de 1931, E. F. C. B.).

Antonio Maria de Figueiredo Junior, pedindo reconsideração de despacho anterior, afim de ser reintegrado no cargo de engenheiro residente da Rede de Vição Cearense. — Não tendo a nomeação do engenheiro Hugo Rocha sido feita como solução definitiva do seu caso, mas, apenas para atender, interinamente, a uma proposta do director da Rede de Vição Cearense, não pôde ser allegado o precedente de forma a firmar um criterio absoluto. Mantenho o despacho de 11 de março de 1931. (Officio n. M77, de 29 de abril de 1931, R. V. C.).

Horacio José de Souza, ex-operario do Lloyd Brasileiro, pedindo readmissão. — Dirija-se á directoria do Lloyd Brasileiro.

Luiz Antonio Ferrera, pedindo nomeação para o cargo de guarda da Collectoria da cidade de Chique-Chique, na Bahia. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Bento de Wilton Morgado, auxiliar de expediente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo ser promovido á contabilidade de 1ª classe. — Aguarde oportunidade. (Officio n. 391, de 18 de maio de 1931, E. F. C. B.).

Januario Constantino Alvarenga, pedindo reintegração no cargo de guarda-livros da Repartição Geral dos Telegraphos. — Indeferido, de accordo com as informações.

Armando Carneiro Monteiro, pedindo registro de titular de engenheiro. — Compareça á 2ª secção desta directoria.

— Por portarias de 3 de junho de 1931, foram concedidas as seguintes licenças: a Juvenal Luiz da Motta, operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, tres mezes, a contar de 12 de janeiro de 1931; e a José Moreira, conferente de des-carga da Estrada de Ferro Central do Brasil, seis mezes, a contar de 26 de março de 1931.

Avisos expedidos em 3 de junho de 1931:

Aos ministerios:

N. 292 — Circular — relativamente a revogação do aviso-circular n. 799, de 22 de dezembro de 1931, sobre telegrammas officinaes para o exterior.

N. 298 — Ao Ministerio da Marinha, communicando a concessão de franquia telegraphica e postal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios expedidos em 3 de junho de 1931:

N. 878 — Ao director Geral dos Telegraphos, franquia telegraphica para a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino.

N. 879 — Ao director Geral dos Telegraphos, franquia telegraphica para os agentes da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, em Macau e Areia Branca.

N. 880 — A Directoria Geral dos Correios, franquia postal para os agentes da Capiania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, em Macau e Areia Branca.

N. 881 — Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica, restituindo dous laudos de inspecção de saúde.

N. 882 — Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica, restituindo laudo de inspecção de saúde.

N. 883 — Ao director do Departamento Nacional de Saude Publica, restituindo laudo de inspecção de saúde.

Exmo. Sr. ministro, da Fazenda:

N. 294 — Em virtude do disposto no art. 11 do decreto n. 19.824, de 1 de abril ultimo, o pessoal das Sub-Contadorias Seccionaes constituídas pelas repartições deste ministerio, a saber: Correios, Telegraphos e Estrada de Ferro, ficou reduzido ao constante do quadro anexo ao referido decreto.

Subsiste agora o cargo de guarda-livros apenas nas Sub-Contadorias da Directoria Geral dos Correios, da Repartição Geral dos Telegraphos e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Therezopolis, estando as demais sub-contadorias confiadas a auxiliares technicos.

Anteriormente, o decreto n. 19.626, de 26 de janeiro, supprimia, entre outras, a Contadoria Seccional então existente junto a esta Secretaria de Estado, voltando, assim, a serem desempenhadas pela sua Directoria Geral de Contabilidade as funções que lhe haviam sido retiradas em virtude de acto irregularmente expedido pela Contadoria Central da Republica.

Com effeito, no *Diario Official* de 21 de maio de 1925, encontra-se publicado o "Regimento interno da Contadoria Seccional no Ministerio da Vição e Obras Publicas", approvado pelo contador geral da Republica, do mesmo modo que, nos dias proximos a esse, vêm publicados os "Regimentos internos" das diversas Sub-Contadorias.

O art. 1º de taes "Regimentos internos" reza uniformemente que a Contadoria (ou Sub-Contadoria) Seccional na repartição "é instituida na conformidade do art. 3º, secção II, capitulo I do Regulamento da Contadoria Central da Republica baixado com o decreto n. 16.650, de 22 de outubro de 1924, e terá sua sede em..... funcionando junto á Secretaria de Estado dos Negocios da Vição e Obras Publicas (ou junto á Directoria Geral dos Correios, etc.)."

Orá, semelhante instituição, apadrinhando-se embora com o art. 3º do decreto n. 16.650, é violadora desse mesmo artigo que, reproduzindo o conceito exarado no art. 19 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, affirma a existencia, já então, das contadorias e sub-contadorias seccionaes, constituídas pelas proprias directorias de Contabilidade dos differentes ministerios, pelos Correios, Telegraphos, Estradas de ferro, etc.

Evidente é que a abusiva instituição levada a effeito em 1925 teve como resultado a quebra da unidade da materia de contabilidade, que passou a ser, desde esse momento, dividida entre as directorias ou seções de contabilidade e as

Contadorias ou Sub-Contadorias, funcionando ao lado de aquellas como serviços distinctos, quando deviam legalmente formar com ellas um só corpo.

As medidas agora sabiamente adoptadas por V. Ex. e a que já alludi, conduzem ao restabelecimento dessa unidade, que chegará a ser completa, si, em obediencia aos dispositivos acima citados, deixarem de existir de todo sub-contadorias com organização propria, incorporando-se os serviços a seu cargo ao das contabilidades.

O cancelamento dos actos indevidamente expedidos em 1925:

A attribuição das funções de contador e de sub-contador aos proprios chefes das contabilidades, que, para tal fim, ficarão subordinados á Contadoria Central da Republica, além da subordinação em que se encontram perante o ministro ou os chefes da sua repartição;

E, parallelamente, o aproveitamento, nos trabalhos de escripturação, dos guarda-livros, auxiliares technicos e praticantes para os quaes se consignou dotação no orçamento;

São soluções que se impõem, em mais de uma das repartições deste ministério.

Recebi, por exemplo, do director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil solicitação no sentido de voltarem aos seus cargos effectivos na estrada tres terceiros escripturarios do quadro da mesma, que se acham servindo em commissão na Sub-Contadoria Seccional junto áquella.

Tambem representou sobre a deficiencia em que se encontra de pessoal, a Rede de Viação Cearense, da qual foram destacados para o mesmo fim, o guarda-livros, um 1º, um 2º, um 3º e tres quartos escripturarios.

Cumprindo-me attender, sem demora, a taes solicitações, rogo a V. Ex. se digne estudar o assumpto por forma a fazer cessar por completo a actual dualidade de serviços de contabilidade, que obriga a distrahir das suas attribuições normaes elevado numero de serventuários, sem proveito para o serviço publico.

Aproveito o espaço para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — José Americo de Almeida.

Directoria Geral dos Correios

Licenças concedidas em 2 do corrente:

Maria Setembrina de Oliveira, agente de Aymorés, Bahia, tres mezes, a partir de 19 de março ultimo, para tratamento de saúde, com dous terços de gratificação, na forma da lei.

Leonte Espidola da Silveira, amanuense da agencia especial de Rio Grande do Sul, um mez, em prorrogação e a contar de 12 de março ultimo, para tratamento de saúde, com ordenado, na forma da lei.

Laurinda de Oliveira Sarmiento, agente de Barra do Canhoto, Alagoas, tres mezes, a contar de 4 de abril findo, para tratamento de saúde, com um terço de gratificação, na forma da lei.

Requerimento despachado.

Maria Crespo, agente do correio de Paraíso, no Estado do Rio. — Tendo em vista o informado, indeferido.

Eudalio de Lima Camargo, auxiliar interino dos Correios de Campinas. — Concedo o afastamento sem vantagens pecuniarias.

Octaviano Ribeiro de Almeida. — Certifique-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1931

Romeu Junuario Carneiro, Joaquim Augusto de Almeida, pedindo baixa na fiança. — Aguardem a conclusão do prazo regulamentar Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, propondo fornecimento de energia electrica. — Não convém a proposta.

Terepira seccão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de maio de 1931

Offícios:

N. 41 — A' Inspectoria de Portos, remetendo cópia do parecer do Sr. consultor juridico sobre a inclusão dos juros cessantes na avaliação das Beneficencias pertencentes á Sociedade Ceramica S. João Limitada.

N. 204 — A' Estrada de Ferro Theresopolis, communicando que a Central do Brasil se promptificou a ceder, á razão de 30 libras cada um, os aparelhamentos de freio a vacuo que foram retirados dos vagões e locomotivas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Requerimentos despachados

João Dubeux, pedindo seja decretado o emprego obrigatorio do seu aparelho "Elfa". — Aguarde-se a decisão definitiva do assumpto na elaboração do Codigo de Illuminação.

Associação Commercial da Bahia, pedindo modificação nas taxas portuarias para a exportação de madeiras em toros. — A Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia está examinando as possibilidades de redução das referidas taxas.

Mario de Almeida Cardoso e outros guardas, serventes e operarios da Bibliotheca Nacional, pedindo passe com abatimento de 75 % na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido, por não estar a concessão solicitada prevista pelo decreto n. 19.964, de 8 de maio ultimo.

D. S. Queiroz e Joaquim C. Loureiro, pedindo permissão para montar uma agencia destinada a entrega de cartas, mediante o pagamento de taxas de 350 e 200 réis. — Indeferido, de accordo com as informações.

Virginia d'Assumpção Magalhães, pedindo indemnização relativa ao terreno de sua propriedade e occupado pela Central do Brasil. — Apresente a requerente os documentos comprobatorios do seu direito.

Companhia Telephonica Rio Grandense, pedindo certidão. — Não ha o que deferir.

Irmandade do Sagrado Coração de Jesus da Igreja de Queimados. — Em face das informações, nada ha que deferir.

Samarão Filho & Comp., pedindo restituição da caução. — Restituam-se, tendo em vista as informações.

Manoel José Soares, pedindo abono. — Deferido.

Nicanor Vieira de Rezende, pedindo desconto parcellado. — Deferido, em prestações mensaes de 50\$000.

Prefeitura Municipal de Queluz. — Deferido, de accordo com as informações. Lavre-se o termo a titulo precario.

Ribeiro, Costa & Comp., pedindo reconsideração de despacho. — Deferido, por estar provado, no processo, que a responsabilidade pela não entrega de material cabe toda ao pessoal da Central.

Raymundo Alves Cavalcanti, pedindo contagem de tempo. — Deferido, como simples assentamento.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited. — Deferido, nos termos dos pareceres. Lavre-se termo, de accordo com a minuta annexa.

Saad Habib El-Bainy, pedindo passe. — Indeferido, por se tratar de escola particular.

Luiz de Paula, pedindo pagamento. — Indeferido, á vista das informações.

José Corrêa. — Indeferido. As contribuições feitas á Caixa de Pensões não se restituem, conforme a lei.

José Negrão Finamore, pedindo permissão para instalar um varejo na plataforma da estação de D. Clara. — Indeferido, tendo em vista as informações.

José Longobardi Samarra. — Indeferido, em face das informações.

Armando Hor-Meyll Fraga, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, tendo em vista a informação.

Raymundo José Bonifacio, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Sociedade Anonyma Força e Luz Vera Cruz. — Deferido, na forma dos pareceres. Lavre-se termo, conforme a minuta annexa.

Manoel Teixeira Nunes, pedindo reintegração. — Aguarde oportunidade.

João de Deus Alves Rangel, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Loth & Comp. — Deferido, de accordo com as informações. Lavre-se termo.

Manoel Gonçalves dos Santos, pedindo passe. — Attenda-se.

Nelson Sampaio, Gastão Santos, Antonio Dias Paes Leme e Albertina da Silva Pennaforte, pedindo passe. — Concedo, com 50 % de abatimento.

José Zacarias e José Alexandre Alvares Velloso de Castro, pedindo passe. — Concedo.

João Gonçalves Ferreira, pedindo transferência. — Archive-se.

Leopoldo Teixeira Leite Filho. — Deferido, nos termos do parecer da Secretaria.

Antonio Martins da Silva, pedindo baixa na fiança. — De-se baixa na fiança.

Antonio Martins da Silva, Ignacia Teixeira Lopes, José Moreno, Maria Alves Linhares, Maria do Amaral Lima e Saturnino de Godoy, pedindo certidão. — Certifique-se.

Modesto Juvencio Coelho, José Hermenegildo, pedindo licença. — Indeferido, de accordo com o art. 1º do decreto n. 19.953, de 5 de maio proximo paosado.

Sebastião Ferreira Xavier, pedindo licença. — Apontem 20 dias, de accordo com o art. 159 do regulamento.

Sebastião Palmeira, pedindo licença. — Apontem-se 30 dias, de accordo com o art. 159 do regulamento.

Socrates Sant'Anna Goulart, pedindo licença. — Concedo um mês, em prorrogação, de accordo com o art. 19.

Sebastião Rosa, pedindo licença. — Concedo tres mezes, em prorrogação, com 2/3 da diaria, á vista do laudo medico.

José Silva & Comp. — Deferido, tendo em vista o parecer da Intendencia.

Samarão Filho & Comp., pedindo restituição de cauções. — Restituam-se as cauções.

José Mercadante & Comp., Krause & Keppich, Lameirão & Comp., Mayrink Veiga & Comp., M. Almeida & Comp., R. Veiga & Comp., Ribeiro Alves & Comp., Silva Magalhães & Comp., S. A. Composição «International» (do Brasil), Standard Oil Company of Brasil, Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, Souza Baptista & Comp. Ltda, pedindo levantamento de caução. — Restitua-se.

Miguel Laginestra & Comp. — Dê-se certidão do despacho.

José Mercadante & Comp., pedindo levantamento de caução. — Restitua-se.

Leão Almeida. — Restitua-se a quantia de 31\$800, conforme parecer da 3ª divisão.

Lello & Comp. — Restitua-se a quantia de 464\$, conforme o parecer da 3ª divisão.

Narciso Pelacine. — Restitua-se a quantia de 60\$, conforme o parecer da 3ª divisão.

Schadlich, Alberto & Comp. — Reduzida para 1:302\$500, pague-se esta reclamação, correndo a despesa por conta desta estrada.

Pimenta & Fábão. — Restitua-se a quantia de 89\$800, conforme parecer da 3ª divisão.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (Moimho Inglez). — Reduzida para 96\$900, pague-se esta reclamação, correndo a despesa por conta desta estrada.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited. — Reduzida para 255\$420, pague-se esta reclamação, correndo a despesa por conta desta estrada.

The Gourock Repewerk Export Co Ltd., United States Rubber Export Co Ltd., pedindo levantamento de caução. — Restitua-se.

Ventura Bernardo, pedindo licença. — Concedo dois mezes, em prorrogação, com metade da diaria, á vista do laudo medico.

Walmira Ferreira Paz, pedindo certidão. — Certifique-se.

Virgílio Machado, pedindo levantamento de caução. — Restituam-se.

United States Rubber Export Co Ltd. — Deferido, tendo em vista a informação.

Thereza da Silva, pedindo pagamento. — Deferido, nos termos do parecer da Thesouraria.

Waldemiro da Silva Graça. — Indeferido, tendo em vista as informações.

Humberto Torre; Nactivo Lessa, Pedro Teixeira de Seixas, Pedro Cunha, Manoel Rodrigues Martins, Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., José Daniel da Silva Coelho, Jayme Juven, Presciliano Villa Nova. — Compareçam á secretaria.

Benjamin do Monte, pedindo certidão. — A secretaria para certificar o que constar.

Ulysses José de Souza. — Indeferido.

Inspectoria Federal das Estradas

Por actos de 2 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com tres quartos do ordenado, ao agente de 1ª classe, Manoel Sant'Anna, da Estação de Ferro São Luiz-Therézina;

De tres mezes, com ordenado, á da-ctylographa e a inspectora, Margarida Campesstrini;

De um mês, com ordenado de 1/2 da diaria, á da-ctylographa e a inspectora, Mariana Emilia Leme.

De dous mezes, com ordenado, ao machinista de 3ª classe Odilon Santos, da Estrada de Ferro São Luiz-Therézina;

De dous mezes, com dous terços da diaria, ao guarda-freios Angelo Furtado, da Estrada de Ferro S. Luiz-Therézina.

Ministerio da Agricultura

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de junho de 1931

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 7.722 — Solicitando que o encadernador Domingos José Militão seja incluído na folha de pagamento da Imprensa Nacional inclusive na do mez de maio ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de junho de 1931

Offícios:

Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 7.732 — Comunicando que deve o beneficiário do montepio, quando tenha remuneração pelo exercicio de qualquer função ou emprego publico, ou assemelhado, e enquanto a perceba, recusar o recebimento de uma ou de outra, e comunicar a opção na forma do art. 8º do decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931.

— Ao inspector dos Patronatos Agricolas:

N. 7.782 — Declarando que communicou ao Sr. João Pitanguy Albano a autorização do Sr. encarregado do expediente na ausencia do Sr. ministro, no sentido de ser o material pertencente ao acervo do extinto Aprendizado Agrícola de Joazeiro remetido para o Patronato Agrícola Barão de Lucena, caso já lhe não ter sido dado destino diverso.

— Ao Sr. Dr. João Pitanguy Albano, Joazeiro (Bahia):

N. 7.792 — Referente ao de n. 7.782 da mesma data.

— Ao inspector dos Patronatos Agricolas:

N. 7.802 — Comunicando que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro resolveu autorizar a mandar restituir ao Governo do Estado da Bahia, mediante as formalidades regulamentares, o imovel onde funcionou o extinto Patronato Agrícola Marquez de Abiantes, situado na Villa Barracão.

— Ao director da Estação Experimental de Fumo, São Gonçalo dos Campos:

N. 7.812 — Comunicando que o Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro resolveu autorizar a conservação do mensalista que serve como ajudante do observador do Posto Meteorologico daquelle Estação, ficando, porem, mantida a dispensa de um dos feitores.

— Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 7.822 — Pedindo informação sobre si pôde ser cedido o edificio do extinto Patronato Agrícola Diogo Feijó, com parte de suas terras, ao Estado de S. Paulo sem prejuizo da utilização das terras restantes como uma succursal do Campo de Sementes de São Simão.

Requerimento despachado

D. Maria Amelia Bandeira de Mello, habilitando-se a percepção de pensão de montepio (D. G. 6.731). — Complete os documentos.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de junho de 1931

Sr. director geral do Departamento Nacional de Industria, Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 692 — Respondo vosso officio n. 262, de 11 de fevereiro passado, devolvendo o relatório e desenho acompanhado pelo mesmo, pedindo parecer sobre a novidade e o resultado industrial da invenção de «uma nova machina para seccar e immunisar sementes» para a qual requereu privilegio Frederico Enger.

Diz o tecnico encarregado Sr. Ansene Puttmann que «quanto á novidade, não se acha habilitado a emitir opinião por carencia de elementos sufficientes, porém, no que diz respeito ao resultado industrial da invenção, sómente poderia ser julgado mediante as necessarias experiencias».

Dia 2

Offícios:

Sr. director agricola federal — Hello Horizonte:

N. 694 — Em resposta ao vosso officio n. 1.444, de 26 do passado mez, solicito vossas providencias no sentido de serem directamente enviados pelo Campo de Sete Lagoas, 30 s/s. de milho ponta e base, ao Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro, e 50 s/s. ao Sr. agronomo Alberto Pimenta, em Campo Grande, estações ferreas estas da E. F. C. B. e ambos aqui no Districto Federal. Assim sejam enviadas essas remessas peço communicar a esta directoria.

Os 6.200 kilos restantes desse milho ponta e base, deverão permanecer no C. S. de Sete Lagoas até que esta directoria solicite novamente.

— Sr. inspector agricola federal, São Paulo:

N. 695 — Respondo vosso telegramma n. 91, autorizando-vos a proceder á remessa dos 7.000 kilos de milho ponta e base (116 s/s. mais ou menos) despachando á medida que forem sendo beneficiados, para o Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro o agronomo Sr. Alberto Pimenta, de maneira que cada um dos destinatarios acima indicados receba mais ou menos 58 a 60 saccos. Peço avisar a esta directoria logo sejam effectuadas essas remessas.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 697 — Não estando funcionando satisfactoriamente a instalação para o fornecimento d'agua ao «Packin-house» de Nova Iguaçu e devendo ser iniciado até o proximo dia 15 o preparo de laranjas para exportação no mesmo estabelecimento, solicito-vos attentiosamente ordenaes providencias no sentido de que seja examinada a alludida instalação por um tecnico desse serviço, para a correção dos defeitos notados.

— Sr. inspector agricola federal, Fortaleza:

N. 698 — Com referencia ao vosso officio n. 399, de 18 de maio ultimo, cumpre-me vos communicar que o accordo de cooperação com Sr. José Joaquim Baptista Vaz já foi rescindido e que o resultado final da cultura de canna que vos foi solicitado no officio n. 3, 2ª secção tecnica, de 1 de abril ultimo, é o relativo ao campo cooperação «craço», do Sr. Antonio Fructuoso da Frota.

Superintendência do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 1 de junho de 1931

Offícios:

Sr. delegado do Serviço de Algodão no Estado do Rio de Janeiro:

N. 738 — Comunicando para os devidos fins, que resolveu mandar servir na Estação Experimental da Itaocara, até segunda ordem, o chauffeur da Superintendência, Sr. Antonio Formichella, em vista de terem sido extintos os carros officiaes.

Sr. administrador da Fazenda de Sementes do Coroadá, Maranhão:

N. 739 — Comunicando que fica autorizado a entregar ao governo desse Estado o stock dos folhetos existentes na Fazenda, contendo instruções praticas sobre a cultura algodoeira, da autoria do Dr. William W. Coelho de Souza.

Sr. director da Estação Experimental de Piracicaba, São Paulo:

N. 740 — Autorizando a remetter ao director da Escola Agronomica do Paraná, em Curitiba, Dr. João Candido Filho, um sacco de sementes de algodão da variedade mais precoce de que dispuzer essa estação.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de maio de 1931

Offícios expedidos:

Ao Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 436 — Requisitando o pagamento de uma conta da Société Anonyme du Gaz da Rio de Janeiro, na importancia de 48\$978.

Ao Sr. contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura:

N. 467 — Enviando a 2ª via da conta acima.

Ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura:

N. 438 — Enviando cópia do officio do Sr. chefe dos trabalhos agricolas, relativo a demarcação do campo de experiencias desta escola.

N. 469 — Restituindo, devidamente informado, o requerimento do Sr. Pedro Lopes Gonçalves.

Ao Sr. superintendente da Limpeza Publica do Districto Federal:

N. 470 — Solicitando a retirada do Hospital Veterinario, de restos de um animal morto.

Dia 27

Ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura:

N. 471 — Enviando cópia de um officio do Sr. lente da 6ª cadeira.

N. 472 — Fazendo uma comunicação.

Ao Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 473 — Requisitando um adeantamento de 3:000\$ ao chefe dos trabalhos agricolas, engenheiro agronomo Cesar da Silva Guimarães.

Ao Sr. contador seccional da Republica:

N. 474 — Comunicando a requisição do adeantamento acima.

Ao Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 475 — Requisitando um adeantamento de 3:000\$ ao conservador-preparador, Sr. Plinio Machado Vieira:

Ao Sr. contador seccional da Republica:

N. 476 — Comunicando a requisição do adeantamento acima.

Dia 28

Ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura:

N. 477 — Enviando cópia do officio do Sr. chefe dos trabalhos agricolas, no qual solicito duas juntas de bois.

Ao Sr. director tecnico do Curso de Especialização em Oleos Vegetaes e derivados:

N. 478 — Enviando, por cópia, o officio T-1.24, da Companhia Telephonica Brasileira.

Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1931

Jorge da Cunha. — Deferido, devendo requerer expedição do diploma.

Dia 27

Vicente de Jorge. — Certificou-se o que consta.

Alberto Cirvalho Filho. — Deferido, por equidade.

Alfredo Montella Gotigefroy. — Deferido, por equidade.

Alexandre José Bittenourt Leal. — Indeferido, por estar fora do prazo.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente e Contabilidade

Secção de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de maio de 1931

Avisos:

N. C. 127 — Exmo. Sr. interventor federal no Estado do Amazonas. Confirmando o meu telegramma datado de ante-hontem, no qual transmitti a V. Ex. os dizeres constantes do art. 3º do regulamento incluso, aprovado pelo decreto do Governo Provisorio n. 19.985, de 13 de maio corrente, sobre os serviços de estatística industrial e de importação de machinismos e aparelhos fabrica.

A vista do disposto no referido, peço a V. Ex. providenciar no sentido de que os interventores municipais ou chefes do poder executivo de cada municipio enviem, com a possível urgencia, ao delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, a relação das fabricas existentes nas circumscrições e comprehendidas sob sua jurisdicção, indicando com precisão o local de funcionamento, mesmo na hypothese de se acharem actualmente paradas. De accordo com estas relações e o cadastro das fabricas sujeitas ao imposto de consumo, será organizada, finalmente, pelas delegacias fiscaes uma lista geral dos estabelecimentos fabrica, de modo a permitir a distribuição regular, por meio dos agentes fiscaes do imposto de consumo, dos boletins opportunamente remittidos ás delegacias pelo Departamento Nacional de Estatística. No intuito de levar a bom termo a estatística de que se trata, rogo a V. Ex. auxiliar quanto possível a execução dos serviços ora regulamentados pelo Governo Provisorio. Antecipando muitos agradecimentos, aproveito o ensejo para renovar as seguranças de alta estima e mui distincta consideração.

— Identicos:

Ns. C. 128 a C. 147A, respectivamente — Aos Srs. interventores federaes nos Estados do Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Bahia, Espirito Santo,

Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Matto Grosso, Goyaz, Minas Geraes e Territorio do Acre.

Departamento Nacional da Industria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de junho de 1931

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo. — Prosiga-se no recurso observando-se a praxe adoptada.

— Pedidos de patente de modelo de utilidade:

Antonio Duarte Fonseca e Silva e Manoel Gomes da Silva para «um novo modelo de escova para lavagem de casa, denominado lava-enchuga». — Deferido.

Antonio Pinto Palmeira para «um novo typo de marmita para conduzir refeições, denominada—Manjarina Brasileira». — Deferido.

Gilberto Rossi para «um desatolador para vehiculo automoveis», denominado «Rossi». — Deferido.

Jorge Lobosco para «uma Carta-Propaganda». — Indeferido.

Hjelzel & Comp., Ltda., para «uma ligante para a borracha». — Indeferido.

— Pedidos de patente de melhoramentos:

Rates International Bag Company, para os melhoramentos introduzidos na invenção de «um sacco de papel com um or mais foros» que faz objecto da patente n. 18.395. — Deferido.

K. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para os melhoramentos introduzidos na invenção de «um processo de obtenção de acidos benzimidazolonicos», que faz objecto da patente n. 16.422 de 5 de dezembro de 1927. — Deferido.

L. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para os melhoramentos introduzidos na invenção de «um processo para a obtenção de derivados da naphthazarin», que faz objecto do pedido depositado em 28 de setembro de 1929, sob n. 7.451. — Deferido.

«Montecatini», Società Generale per l'Industria Mineraria ed Agricola, para os melhoramentos introduzidos na invenção de «um aparelho para produção de saes ammoniacas», que faz objecto do pedido numero 5.181 de 25 de maio de 1928. — Deferido.

— Pedidos de privilegio:

Francisco Matarazzo di Nicola, para «um processo aperfeiçoado para a produção de fios e filamentos pela fição, por via humida, de soluções de viscosas, de cellulose cupro-ammoniacal ou de acetato de cellulose». — Deferido.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para «um processo para a estampagem com combinações estaveis de redução de materias corantes indigoides». — Deferido.

Associated Telephone & Telegraph Company, para «aperfeiçoamentos em disposições interconnectoras de chaves automaticas empregadas em systemas telephonicos». — Deferido.

Ernest West e West's Gas Improvement Company Limited, para «aperfeiçoamentos em e relativos a retortas de gaz verticaes e seus extractores». — Deferido.

Luigi Marzocchi, para «aperfeiçoamentos nas machinas automaticas de encher e fechar empolas, frascos e vasilhas analogas». — Deferido.

The Westinghouse Air Brake Company, para «aperfeiçoamentos nos equipamentos de segurança para carros». — Deferido.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para processo de obtenção de oleos lubrificantes. — Deferido.

International Patents Development Company, para «processo e aparelho para o tratamento de «nassecuites». — Deferido.

Cornelius Ambrose Cardew, para «aperfeiçoamentos em meios para indicar ou registrar defeitos na via permanente de estradas de ferro, bonões ou semelhantes». — Deferido.

«Tea Società Italiana per l'Accumulazione Termoelettrica», para «aperfeiçoamentos nos acumuladores de agua quente». — Deferido.

The Westinghouse Air Brake Company, para «aperfeiçoamentos nos freios actuados por pressão de fluidos». — Deferido.

British Isothermos, Company, Limited, para «aperfeiçoamentos em dispositivos de obturação para caixas de lubrificação». — Deferido.

Società Italiana Pirelli, para «aperfeiçoamentos em ou referentes a cabos electricos de alta tensão». — Deferido.

J. J. Coachman, para «aperfeiçoamentos em ligações telephonicas». — Deferido.

Schnabl & Comp., para «um novo tipo de balanço desmontavel e portatil». — Deferido.

U. S. Postal Meter Corporation, para «aperfeiçoamentos nas machinas registradoras de franquias postaes». — Deferido.

Radio Corporation of America, para «aperfeiçoamentos na construcção de lampadas de descarga luminosa». — Deferido.

Erich Buidnig, para «um aparelho para dilatar e endireitar tripas de gado em geral». — Deferido.

J. A. Sardinha, para «aperfeiçoamento na fabricaçã de tintas preparadas a oleo ou agua, vernizes e esmaltes, com o producto extrahido dos frutos da oitica». — Indeferido.

Duarte, Soares & Comp., para «um novo systema de construcção de postes para iluminação e fias analogos». — Indeferido.

Oswaldo Villalva de Araujo, para «um systema de propaganda por meio de correio iranco». — Indeferido.

David Gnocchi e José Bruni, para «um signalador de direcção para automoveis». — Indeferido.

Henrique Franke, para «um processo aperfeiçoado de dispor com maior brilho, realce e nitidez os dizeres, desenhos e imagens em cartazes e outras superficies». — Indeferido.

Miguel Russo, para «uma nova formula de granulado effervescente». — Indeferido.

Debiase & Irmãos, para «aperfeiçoamentos em machinas de beneficiar café». — Indeferido.

All. Santos & Comp., para «uma nova applicação da galafite, producto feito do leite (caseina), em substituição á pedra marmore». — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas :

Henri Disston & Sons, Incorporated, da marca «Disston», para distinguir artigos das classes 6 e 11. — Renove-se o registro.

Victor Talking Machine Company, da marca «Tungs-tone», para distinguir artigos da classe 12. — Renove-se o registro.

Parente, Rodrigues & Comp., da marca «Aniz Fino», com a figura de uma mulher hespanhola, para distinguir artigos da classe 42. — Renove-se o registro.

A. Mendes, da marca «Casa Mendes», para distinguir artigos das classes 14, 38 e 50 j. — Renove-se o registro.

Fox Film Corporation, da marca «Fox Film», para distinguir artigos das classes 6, 8, 9 e 50 j. — Renove-se o registro.

Itionia Gramophones, Limited, da marca «Itionia», para distinguir artigos da classe 9. — Registre-se.

Souza Fonseca & Comp., da marca «Periquito», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Villas Bôas & Comp., da marca «China e Japão», para distinguir artigos da classe 38. — Registre-se.

Courtaulds, Limited, da marca «Courtaulds», para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se.

André Nunes & Filho, da marca «Casa dos 40», para distinguir artigos das classes 36 e 49. — Registre-se.

Naim Dias Maluf, da marca «N. D. M. Sedalgodina», para distinguir artigos das classes 22 letras a e b, 28 e 31. — Registre-se.

Antonio Marques & Comp., da marca «Xistol», para distinguir artigos da classe 50 letra f. — Registre-se.

Graphica Kosmos Fritz Sievers, da marca «G. K», para distinguir artigos das classes 38 e 50 letra j. — Registre-se.

Camara & Comp., da marca que consiste em dous C, entrelaçados, tendo ao centro um & commercial, e encerrados em um escudo, para a classe 42. — Registre-se.

D. Schwery, da marca «Casas Musselina», para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se.

D. Schwery, da marca «Fabrica de Meias Musselina», para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se.

João Fernandes de Mello, da marca «Cera Rival», para distinguir artigos da classe 50 letra f. — Registre-se.

Rodrigues Rocha & Comp., da marca «Camisaria e Chapelaria Arco Iris», para distinguir artigos das classes 36 e 37. — Registre-se.

I. Pragana, da marca «Café Onze de Junho», para distinguir café, classe 41. — Registre-se.

Courtaulds, Limited, da marca «Courtaulds», para distinguir artigos incluidos na classe 50 letra j. — Registre-se.

A. S. Racy & Comp., Ltda., da marca «Racinda», para distinguir artigos das classes 23, 24, 26, 27 e 37. — Registre-se.

B. Pereira & Comp., da marca «Cedofeita» para a classe 36. — Registre-se.

Telles de Souza & Comp., da marca «Brim Kaki Nacional Typo Militar 1930 — Bandeirante», para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

Sociedade Anonyma Lanificios Minerva, da marca «Salmtex» para distinguir artigos da classe 32. — Registre-se.

Steinbach & von Uslar, da marca «Aroma Mattas» para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Carlos Hahlbohm, da marca «Panella C. H.» com a figura de um caldeirão, para distinguir artigos da classe 12. — Registre-se.

C. Magalhães, da marca «Pery» para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Montgomery Ward & Co., Incorporated, da marca «Airline», para distinguir artigos das classes 8 e 9. — Registre-se.

Mac Donald, Greenlees Limited, da marca «Old Parr», para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

A. Ribeiro Nobre, da marca «Especial Manteiga Fragata», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Belleza, Garcez & Comp., Ltda., da marca «Curinga», para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se, excepto para charutos e cigarros, por imitar nesta parte, respectivamente, as marcas ns. 71, da Bahia e 18.248, desta Capital.

Walter Mildner, da marca «Sarowal», para distinguir artigos das classes 2, 3 e 43. — Registre-se nas classes 2 e 43. Indeferido quanto á classe 3, por imitar a marca numero 22.304, desta Capital.

R. Ferreira & Almeida, da marca «Leitaria Centenario» com a representação de uma cruz de Malta, para a classe 41. — Indeferido,

por imitar as marcas 22.720, 23.060 e 23.870, desta Capital.

Villas Bôas & Comp., da marca «Unic», para distinguir artigos da classe 2. — Indeferido, por imitar a marca n. 31.258, desta Capital.

Fausto de Souza, da marca «Evaldo», para distinguir artigos da classe 35. — Indeferido, por imitar a marca n. 28.793, desta Capital.

Uchôa & Comp., da marca «Café Bourbon Puro», para distinguir café, classe 41. — Sendo a marca exclusivamente para distinguir café, indeferido, por imitar a marca n. 3.000, de São Paulo.

Ricardo Flores Chans, da marca «Ben-Hur», para distinguir artigos da classe 11. — Indeferido, por imitar a marca n. 52.068, de Berna.

Antonio Astarita, da marca «Sabonete Rosa», para distinguir artigos da classe 48. — Indeferido, por imitar as marcas ns. 15.761 e 21.321, desta capital.

Alipio Rodrigues, da marca «Palitos Chics», com a representação de uma moldura de fantasia e a figura de uma mulher, para distinguir artigos da classe 50, letra a. — Indeferido, por imitar a marca n. 17.313, desta capital.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR DA SECÇÃO DE PATENTES

Dia 2 de junho de 1931

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (3 requerimentos), Società Italiana Pirelli, Pacheco Ferreira & Comp., Edward Howland Wardwell, e N. V. Irma Industrie en Ruwmateriële Maatschappij. — Lavre-se o termo.

Placereani & Comp. — Completam o sello do documento apresentado.

A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade (oposição ao pedido de privilegio depositado sob o n. 410, na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, por Kuntz & Comp. Limitada), J. A. Sardinha, Società Anonima Officine Meccaniche Gallaratesi, The Goodyear Tire & Rubber Company e Antonio Salles. — Junte-se ao processo.

Momsen & Harris (2 requerimentos). — Expeçam-se guias.

E. Dodsworth e João Domingos Pereira. — De-se vista.

Momsen & Harris. — Expeçam-se guias, excepto para a 3ª annuidade da patente numero 17.175.

Momsen & Harris. — Expeçam-se guias, excepto para a 7ª annuidade da patente numero 15.037.

Parcofil A. C. — Junte-se ao processo, oportunamente.

Henry R. Sanson e Warren-Teed Seed Company. — Junte-se ao processo, nos termos da informação.

Guido Piacentini. — Satisfaza a exigencia do examinador.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 2 de junho de 1931

The S. S. White Dental Manufacturing Company (2 requerimentos), Antonio Jacob, The Timber Fireproofing Company, Limited, Companhia de Perfumarias Beija Flor, Società Anonima Accumulatori Dott. Scaini, Francisco Machado, Leopoldo Gayer & Comp. e F. O. Ramalho & Comp. — Lavre-se o termo.

Laboratório «Astréa». — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Philomeno Gomes & Comp. (seis requerimentos). — Publiquem-se as descripções. Cervejaria Rio Claro Ltda. — Apresente

descrições declarando que a marca protege apenas o producto indicado no cliché.

Neves & Tavares (oposição aos pedidos de registro das marcas depositadas sob os ns. 19.635, 19.773 e 19.843, respectivamente por Moreira Viegas & Comp., Arthur Schiehl & Comp. e F. Tovar & Comp.). — Junte-se ao processo.

Antonio José Trindade e Pedro Rodrigues da Costa Dória (dois requerimentos); e S. A. Irmãos Lever — Satisfacam as exigências do decreto n. 19.605, de 19 de janeiro do corrente anno.

Renato Guimarães. — Prove que pôde usar na marca o nome Laboratório Saphro e satisfaca as exigências do decreto numero 19.605, de 19 de janeiro do corrente anno.

Maia & Justino. — Apresentem descrições de accordo com o cliché e na forma regulamentar.

Francisco Menezes, Augusto de Oliveira, A. Leivas Leite e Raphael Paixão. — Dê-se vista.

G. Martins, Luiz Martins Teixeira, Maria da Costa Seixas, Zeny Ramos de Oliveira, José Graça & Comp., João Britto dos Santos e Joaquim da Costa Carvalho Junior. — Dê-se certidão.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.251, de 19 de dezembro de 1923.

Pontos característicos da invenção de «processo de obtenção de sais metálicos complexos de combinações aromáticas», para que pretende privilegio a I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (deposito numero 10.039, de 2 de junho de 1931):

Processo de obtenção de sais metálicos complexos de combinações aromáticas, caracterizado pelo facto de se empregar como materias basicas na obtenção de sais complexos neutramente soluveis, os oxydos ou hydroxydos do magnésio, calcio ou estroncio das combinações o dixy aromáticas, que contém substituintes ácidos formadores de sal, e dos metais cujo numero de ordem é igual a ou maior que 22.

Finalmente, reivindica os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 3 de junho de 1930, sob n. 12 q J 135.30.

Pontos característicos da invenção de «processo röntgenológico», para que pediu privilegio a I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (deposito n. 10.040, de 2 de junho de 1932):

Processo röntgenológico, caracterizado pelo facto de serem empregados sais lodemethanosulfonicos ou suas soluções afin de tornar visiveis röntgenographicamente os systemas ócos do corpo.

Finalmente, reivindica os beneficios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 10 de junho de 1930 sob n. 32 q J 81.30.

Pontos característicos do melhoramento introduzido na invenção de «processo de fabricação de acido lodomethanosulfonico», que faz objecto do pedido de privilegio depositado sob n. 9.384, em 23 de dezembro de 1930, para que pretende patente de melhoramento a I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (deposito n. 10.041, de 2 de junho de 1931):

Melhoramento introduzido na invenção de «processo de fabricação de acido lodomethanosulfonico», que faz objecto do pedido de privilegio depositado sob n. 9.384, em 23 de dezembro de 1930, caracterizado pelo facto de deixar agir sobre iodoformio sais de acido sulphydrico ou subsulphydrico ou uma mistura dos dous sais.

Finalmente, reivindica os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição de Patentes da Alemanha em 14 de junho de 1930, sob n. 1 204 1 577.30

Pontos característicos da invenção de «correias-guias para machinas de fabricar papel», para que pretende privilegio a Sociedade Italiana Pirelli (deposito n. 10.042, de 2 de junho de 1931):

1º, correios-guias para machinas de fabricar papel, feitas de borracha e capazes de conter lateralmente, nos transportadores em fita, a massa na primeira parte das machinas; caracterizadas por serem constituídas por diversos elementos paralelos, ligados entre si por meio de encaixe;

2º, correios-guias como reivindicado em 1º, em que o encaixe entre dous elementos é do tipo em forma de rabo minhoto;

3º, correios-guias como reivindicado em 1º ou 2º, em que pelo menos algumas partes dos seus elementos contém telas opportunamente inseridas.

Pontos característicos da invenção de «Um material em chapas e processos da sua fabricação», para a qual pediu privilegio Edward Howland Wardwell (deposito n. 10.044 de 2 de junho de 1931):

1, o producto aqui descripto, constando da concha de um mollusco, tratado pelo calor, e tendo tonalidades de cor metálicas;

2, um producto para usar nas ornamentações, constando de uma chapa formada da concha de um mollusco e tendo tonalidades de cor metálicas;

3, o producto aqui descripto, compreendendo uma base de apoio e uma pluralidade de conchas, tratadas por calor, presas á mesma base, tendo estas conchas marinhas um tonalidade de metal, e produzindo a imitação de chapas metálicas;

4, o processo para fabricar imitações de metal em folha, que consiste em aquecer as conchas de molluscos até que tomem uma tonalidade de cor metálica;

5, o processo para fabricar imitações de metal, que consiste em aquecer a concha de molluscos até que tome a tonalidade da cor metálica, e em mergulhá-la depois em uma determinada liga;

6, o processo para fabricar imitações de ouro em folha, que consiste em aquecer as conchas de molluscos até tomar a cor do ouro;

7, o processo para fabricar imitações dos metais em folha, para effeitos ornamentaes, que consiste em aquecer as conchas até tomarem a tonalidade da cor dos mesmos metais, e montá-las depois em uma prancha de apoio;

8, o processo para fabricar imitações de metais, para effeitos decorativos, que consiste em aquecer as conchas até tomarem a coloração do metal a imitar, em mergulhá-las depois na liga, e em cortá-las por fim em formatos regulares;

9, o processo para fabricar imitações de metais para fins decorativos, que consiste em aquecer as conchas até tomarem a tonalidade do metal a imitar, em mergulhá-las na liga, e em cortá-las nas formas regulares, e em montá-las por fim em uma chapa ou folha de apoio;

10, o processo de fabricar imitações de metais, que consiste em aquecer as conchas

até que tomem a tonalidade dos mesmos metais, e em prensá-las depois;

11, um producto adaptado para ornamentações, constando de uma concha de «kapiz» com tonalidade de cor metálica;

12, o processo para fabricar imitações de metais, consistindo no aquecimento das conchas do «kapiz».

Pontos característicos da invenção de «uma torneira de fechamento com uma bainha de vedação cercando a chave», para a qual pediu privilegio a N. V. Irma Industrie en Ruwmaterialen Maatschappij (deposito n. 10.045, de 2 de junho de 1931):

1º, uma torneira de fechamento com uma bainha de vedação cercando a chave e em cujas aberturas de passa em estão inseridos corpos de guarnição adaptando-se á curvatura externa e á curvatura interna da bainha, sendo a torneira caracterizada em que os corpos de guarnição (b) são de forma convergente da superficie externa para a superficie interna da bainha, pelo menos nas suas superficies de contacto com a bainha dispostas transversalmente em relação ao eixo da bainha (a);

2º, torneira do fechamento segundo a reivindicação caracterizada em que os corpos de guarnição nas suas superficies de contacto com a bainha são partes de uma superficie conica.

SECÇÃO DE MARCA DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Jacob, de tinada a artigos da classe 44 (deposito n. 20.950, de 3 de junho de 1931):

Consiste em um rotulo em forma quadrado, representando uma paisagem Egypcia, sahindo do fundo da paisagem um grande numero de camellos, puchados por homens vestidos com os trajes usados naquella paiz, achando-se estes animaes carregados, demonstrando vir um atraz do outro. No cimo do rotulo ao lado esquerdo se vê uma circumferencia e dentro della fazendo circulo a seguinte phras: «Fabrica de Cigarros Egypcianos São Paulo». Circulando esta phrase se vê outra circumferencia, notando-se ao centro da mesma um triangulo cujos lados são constituídos por tres cigarros, encimado no vertice pela figura de um astro a esparzir raios, vendo-se no campo interno um ramo de fumo (planta) e leando-se internamente ao longo dos cigarros de posição obliqua «Marca registrada» e externamente ao longo dos cigarros e nestes «Omar, Cleopatra e Luxo» e na parte inferior do triangulo «E. Jacob».

Em baixo deste rotulo, á direita se vê em tipo commum, impresso «Puro Fumo Oriental Escolhido».

Ao centro do rotulo em typo de ferro sem phantasia a palavra «Nilo» que constitue a marca que se se pede registro, que servirá para distinguir artigos de sua industria, incluídos na classe 44.

O triangulo descripto acima, constituido por tres cigarros e dizezes, faz parte de sua marca «Luxo», registrada em 6 de junho de 1917 na Junta Commercial de São Paulo e depositada nesta Capital em 30 de julho do mesmo anno sob n. 3.171.

Descrição da marca para que pediram registro F. O. Ramalho & Comp., destinada a artigos das classes 12 e 13 (deposito numero 20.051, de 2 de junho de 1931):

Consiste em um oval formado por um traço fino, circundando a palavra «Ramalho».

cuja duas primeiras e ultimas letras deste nome são do tamanho do oval, a letra "T" tem uma perna que alonga-se até a parte inferior da letra "H", as tres letras centrais são de metade das outras, e do desenhado na sua parte inferior uma circunferencia, em cujo centro existe um monogramma formado pelas letras F. O. R.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir ouro, prata, platina e soldas de ouro, prata e de outros metaes, bem como ligas de metaes preciosos e não preciosos, objectos destes metaes, de suas ligas e de ligas de qualquer metal para a arte dentaria, será applicada nos respectivos objectos ou metaes, bem como em seus envolveros, de accordo com as classes 12 e 13.

Descrição da marca para que pediram registro Leopoldo Geyer & Comp., destinada a artigos das classes 11, 13 e 50, letra j (deposito n. 20.025, de 2 de junho de 1931):

Consiste na palavra «Masson», escripta em typo de letra ingleza, tendo a perna da letra «M» alongada, que, passando pela parte inferior da palavra e descrevendo uma curva, morre na parte superior da letra «O» da mesma palavra, por um traço mais fino.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos de commercio, fabrico e importação dos depositantes, taes como: relógios de parede, pulso e bolso, despertadores e pendulos; artigos de cutelaria e ferramentas cortantes; talheres, artigos de metaes preciosos, joalheria e suas imitações; e será applicada nos respectivos objectos, bem como em seus envolveros, de accordo com as classes 11, 13 e 50, letra j.

Descrição da marca para que pediu registro Francisco Machado, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 20.053, de 2 de junho de 1931):

Consiste a marca em uma figura circular, cuja circunferencia é formada pelo desenho de pequenos ramos de folhas de caféiro com frutos de café. Dentro desse circulo, em traço forte, está, na parte superior, a figura de um machado e, na inferior, em dous planos, a denominação característica do producto ao qual se destina a marca: «Café Machado», também em traço forte. Sob o corpo da marca propriamente dita estão, em tres planos consecutivos, as indicações de propriedade e proveniência do artigo: «Francisco Machado», «Praça Barbosa Lima, 13», «Est. Vigário Geral» e «Rio de Janeiro».

Caracterizam a marca-descripta o emblema contido na mesma e a denominação indicada: «Café Machado», que distinguem producto de fabricação e commercio do depositante e, comquanto no modelo apresentado se veja a mesma em tinta preta sobre fundo branco, poderá ella ser usada em quaesquer cores.

Descrição da marca para que pediu registro o Laboratorio «Astrea», destinada a artigos das classes 3 e 48 (deposito n. 20.054, de 2 de junho de 1931):

Consiste na representação de um rectangulo com os respectivos cantos arredondados, tendo no centro, redigida em tres linhas a seguinte inscripção: «Para banhos pequenos—Laboratorio «Astrea», S. Paulo».

A marca, que pode variar de cores e dimensões, será applicada como marca complementar em todos os productos da sua industria e commercio, incluídos nas classes 3 e 48 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro The S. S. White Dental Manufacturing Company, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 20.055, de 2 de junho de 1931):

Consiste na denominação «S. S. White». A marca, que pôde variar em typos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir pó para dentes, pasta para dentes, precipitado de cal, preparado de cal, sabão dentifício, agua para lavagem de bocca, cold-cream, creme de amendoas, talco em pó, bay-rum (licor de loureiro), agua da Colonia, agua de violetas, ammonia de violetas, pasta nervina, fibra para desvitalização de nervos, fluido para soldagem e pasta fluida para soldagem, na classe 48, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The S. S. White Dental Manufacturing Company, destinada a artigos da classe 10, (deposito n. 20.056 de 2 de junho de 1931).

Consiste na denominação «S. S. White». Esta marca, que pôde variar em typos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir motores, tornos para dentistas e respectivas partes; instrumentos manuaes dentarios, malhos e martelos dentarios, raspadores, brocas dentarias, estojos para raspadores dentarios, extractores dentarios, mandris dentarios, e porta-limpadores, talhadores de raizes dentarias, dilatadores e cortadores, pontas, discos e pedras abrasivas dentarias; taças, discos, pontas, escovas, rodas, esbrugadores para polimento dos dentes, brunidores dentarios, extractores posteriores dentarios, serras dentarias humectadores de discos dentarios, botições, alicates e pinças dentarias, elevadores de raizes dentarias, lancetas dentarias, tesouras, tesourinhas, ténazes, torquezas dentarias, abridores de fendas para corôas dentarias, cadeiras para dentistas, encostos para cadeiras de dentista, estantes para equipamento dentario, escarradeiras e porta escarradeiras para dentista, ejectores para saliva, cadeiras para operações dentarias, supportes dentarios, mesas para supportes, mesinhas e badejas, fornos electricos, vulcanizadores e termômetros dentarios, para ditos, frascos dentarios e pressões para frascos; aparelhos para administrar gazes, inhaladores e tubos para ditos; cylindros para gaz adaptados para uso em conjunto com os aparelhos de administrar gazes, punhos e cabos para instrumentos dentarios; raspadores, fendedores, cinzeis, machadinhas, sacholas, colheres, discoides, cleoides, instrumentos para cortar e talhar, escavadores, brocas, limpadores de canaes, abridores, perfuradores e verficadores; chumbadores dentarios, materiaes e instrumentos para obturação dentaria, retractores de borracha, dessecadores de raizes dentarias, collocadores de bola dentaria, limas e facas dentarias, material e aparelho para argamassa dentaria, dentimetros, esterilizadores dentarios, lampadas dentarias, queimadores dentarios e maçaricos dentarios, espátulas dentarias, espelhos dentarios, seringas dentarias, almofarizes e mãos para ditos, borracha dentaria em folhas, pregadores para folha de borracha, fixadores para folha de borracha e pesos para folha de borracha; fixadores para guardanapos dentarios, flocos dentarios, porta-algodão e detricos dentarios, aparelhos para separar e regular os dentes, distendedores boccaes, chapas, discos e folhas de ouro para dentistas, aparelhos para formação de corôas dentarias, ceras dentarias, accessorios para fundição de dentes, metal fusivel para serviço dentario,

composto para revestimento dentario, receptores para impressão dentaria, composição para moldes dentarios, raspadores, talhadores e acabadores dentarios de vulcanite, assentos para bancos dentarios, dentes, capas, corôas e supportes artificiaes, guias para sombreados de dentes, fixadores dentarios para o queixo e para a bocca e estojos de instrumentos dentarios, cabides e gabinetes dentarios, na classe 10, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Società Anonima Accumulatori Dott. Scaini, destinada a artigos da classe 50 J (deposito n. 20.057, de 2 de junho de 1931):

Consiste essencialmente na palavra «Scaini», tendo abaixo os dizeres «Milano» — «S. A. Accumulatori Dott. Scaini» — «Milano».

A marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir accumuladores separados ou em baterias e respectivas partes e accessorios, na classe 50 letra j, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Companhia de perfumarias Beija Flor, destinada a artigos das classes 48 e 50 J, (deposito n. 20.058, de 2 de junho de 1931):

Consiste essencialmente na palavra «Bagatela» disposta em um painel de forma rectangular.

A marca, que pode variar em typos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias (inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado), pentes, escovas para dentes, roupa e cabelo, na classe 48, e flores naturaes e artificiaes, na classe 50 letra j, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro The Timber Fireproofing Company, Limited, destinada a artigos da classe 50 J (deposito n. 20.059, de 2 de junho de 1931).

Consiste na palavra «Oxylene». A marca, que pôde variar em typos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir madeiras incombustiveis, na classe 50 letra j, da fabricação e commercio da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado em 14 de agosto de 1916, sob n. 4.819.

Descrição da marca para que pediram registro Philomeno Gomes & Comp., destinada a artigos da classe 44, (deposito effectuado na Junta Commercial do Estado do Ceará n. 51, de 12 de maio de 1931).

Consiste em um rotulo acima collado, cuja descrição é a seguinte:

No centro do rotulo contem a palavra «LU», em letras grandes, em typo manuscrito e por baixo desta palavra um arabesco.

Esta marca, pôde variar em cor, typo e dimensões e será applicada em carteiras, rotulos, envolveros, etc.

Descrição da marca para que pediram registro Philomeno Gomes & Comp., destinada a artigos da classe 44, (deposito effectuado na Junta Commercial do Estado do Ceará, n. 53, de 12 de maio de 1931).

Consiste em um rotulo acima collocado, cuja descrição é a seguinte:

Dentro de um rectangulo, vê-se no angulo inferior á direita do leitor, o busto de uma

mulher, coberto de alguns adornos, tendo sua frente um ramo de flores. Em diagonal destaca-se uma faixa com o fundo escuro, onde se lê a palavra «Adalia». Em cima desta faixa, tomando o resto do rotulo vê-se diversos quadrinhos intercalados de pequenos arabescos. No angulo inferior, á esquerda do leitor, por baixo da faixa acima descripta, lê-se o numero vinte em algarismos (20) e, por baixo a palavra—cigarros.

Esta marca, pôde variar em côr, typo e dimensões, e será applicada em carteiras, rotulos, envolucros etc.

Descrição da marca para que pediram registro Philomeno Gomes & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposto effectuado na Junta Commercial do Estado do Ceará n. 54, de 12 de maio de 1931):

Consiste em um rotulo acima collado, cuja descrição é a seguinte:

No centro do rotulo, dentro de um circulo, contem a cabeça de um cachorro, tendo a bocca aberta com a lingua de fora e em cima vê-se impressa a palavra «Pery». Por baixo deste conjunto vê-se um cigarro fumegando, com as seguintes palavras «Marca Registrada» e, por baixo das mesmas, entre parentthesis, a palavra — Ceará, estando o cigarro atravessando um circulo.

No angulo inferior da rotulo, á direita do leitor, leem-se, em linha horizontal, as palavras — «20 cigarros».

Esta marca, que pôde variar em côr, typos e dimensões e será applicada em carteiras, rotulos, envolucros, etc.

Descrição da marca para que pediram registro Philomeno Gomes & Comp., destinada a artigo incluído na classe 44 (deposto n. 49, effectuado na Junta Commercial do Estado do Ceará, em 12 de maio de 1931):

Consiste em um rotulo rectangular lendo-se dentro deste as palavras «Sport Náutico».

A marca, que pôde variar em côr, typo e dimensões, será applicada em pacotes, carteiras, caixas, etc., que contiverem o producto de sua fabricação, pertencente á classe 44.

Descrição da marca para que pediram registro Philomeno Gomes & Comp., destinada a artigos incluídos na classe 44 (deposto n. 52, effectuado na Junta Commercial do Estado do Ceará, em 12 de maio de 1931):

Consiste em um rectângulo em cujo centro vê-se uma figura oval formada de pontinhos, rodeada internamente, em todo o seu contorno, por uma serie de linhas curvas.

Dentro desta figura leem-se, em baixo, as palavras «Philomeno Gomes & Comp.», e mais abaixo a palavra «Ceará»; acima destas palavras vê-se uma outra figura de forma oval, tendo a palavra «Nadir» por cima de um pequeno arabesco.

Dentro do rectângulo acima dito e abaixo da descrição já feita, lê-se, mais para a direita do leitor, em linha horizontal, as palavras: «20 cigarros».

A marca, que pôde variar em côr, typo e dimensões, será applicada em carteiras, rotulos, envolucros, etc., que contiverem o producto de sua fabricação, pertencente á classe 44.

Descrição da marca para que pediram registro Philomeno Gomes & Comp., destinada a artigo incluído na classe 44 (depo-

sito n. 50, effectuado na Junta Commercial do Estado do Ceará, em 12 de maio de 1931):

Consiste em um rotulo rectangular, lendo-se dentro de um rectângulo a palavra — «Duque».

Acima desta palavra, mais para o lado do leitor, a figura de um cão sentado.

A marca, que pôde variar em côr, typo e dimensões, será applicada em pacotes, carteiras, caixas, etc., que contiverem o producto de sua fabricação, incluído na classe 44.

Departamento Nacional do Commercio

Expediente de 23 de maio de 1931

Offícios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 778 — Solicitando a retirada de mostruários que figuraram na Exposição de Sevilha.

— Aos Srs. Gisaburo Ynouye & Comp. (Japão):

N. 779 — Comunicando a publicação, na imprensa, de sua carta, sobre exportação de madeiras para o Japão.

— Ao Sr. consul geral do Brasil em Liverpool:

N. 780 — Agradecendo, em nome do Sr. Ministro, a remessa do *Brasil News*, publicação informativa e de propaganda, editada por aquelle Consulado.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Economia Americana (Barcelona):

N. 781 — Enviando, a pedido, uma colleção de boletins economicos e commerciaes.

— Ao Sr. consul do Brasil em Bordéas:

N. 782 — Agradecendo, em nome do Sr. Ministro, as informações enviadas acerca do turismo na França.

— Ao Sr. assistente do director da Division of Intercourse and Education da Carnegie Endowment for International Peace em New York:

N. 783 — Agradecendo a remessa da *Las Bibliotecas en Los Estados Unidos*.

— Ao Sr. encarregado de negocios do Brasil em La Paz:

N. 784 — Enviando exemplares da publicação deste departamento, *Casas Exportadoras do Brasil*.

— Ao Sr. Percival White, em Nova York:

N. 785 — Comunicando a divulgação, pela imprensa, do offerecimento que fez, de orientar os commerciantes brasileiros que desejarem collocar seus productos naquelle mercado.

Dia 29

Ao Sr. William S. Bogue (Camara Britanica de Commercio no Brasil Inc.):

N. 786 — Enviando, a pedido, informações sobre fabricas de tintas de escrever no paiz.

— Ao Sr. presidente do Institute International du Commerce (Bruxellas):

N. 787 — Remettendo, por solicitação da Embaixada na Belgica, um exemplar d' *O Brasil Actual*.

— Aos Srs. Pereira Carneiro & Comp., Limitada (Companhia Commercio e Navegação):

N. 788 — Informando que o Jury de Recompensas da Exposição de Sevilha não conferiu medalhas de ouro a nenhum concorrente ao referido certame.

Dia 30

Officio n. 789 — Ao Sr. delegado do Theouro Nacional em Londres, solicitando pro-

videncias para pagamento da ajuda de custo ao Dr. Natalicio Camboim, ex-Addido Commercial á Legação do Brasil na Hespanha.

Expediente do dia 1 de Junho de 1931

Offícios:

N. 790 — Ao Sr. director geral do expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, enviando a 2ª via do ponto dos funcionarios deste departamento, referente ao mez de maio de 1931.

N. 781 — Ao Sr. director da Despesa Publica de identico theor ao precedente.

N. 792 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Estatística, solicitando a remessa de papel para cópia de officios.

N. 793 — Ao Sr. director gerente da Companhia Brasileira de Fructas S/A (Santos), enviando informações sobre a publicidade de annuncios a ser feita na obra «O Brasil Actual».

N. 794 — Aos Srs. directores da Camara de Commercio Austro-Brasileira (Vienna) a proposito de noticias sobre o Brasil na Austria.

N. 795 — Aos Srs. directores das Industrias Reunidas Francisco Matarazzo (São Paulo), enviando informações sobre a publicidade de annuncios a ser feita na obra «O Brasil Actual».

N. 976 — Ao Sr. Sindico da Junta de Corretores de Mercadorias da Capital Federal, encaminhando o requerimento em que Rebello, Alves & Comp., recorre para o Sr. ministro, de uma decisão do corretor official de café Sr. Sydney Cox.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Recurso n. 332/1931 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Herbert von Brewer e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana:

Considerando que o recorrente prestou serviços á Companhia Sorocabana, como engenheiro, por espaço de 24 annos e tres mezes, e contado com o tempo de serviço em outras estradas, tem mais de 30 annos de serviços ferroviarios;

Considerando que em 1928 foi elle exonerado do seu cargo, por força da extinção do mesmo;

Considerando que, tendo em novembro de 1930 solicitado sua aposentadoria, foi-lhe negado esse beneficio pela Caixa sob fundamento de que não mais fazia parte da Estrada;

Considerando que o recorrente não poderia ser exonerado, como foi, por contar mais de dez annos de serviço na mesma Estrada;

Considerando que, assim sendo, deve pleitear sua reintegração para que após requiera sua aposentadoria a que tem direito;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presents recurso, resalvando ao interessado o direito de pleitear a respectiva aposentadoria, quando devidamente reintegrado.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1931. — Mario de A. Ramos, presidente. — A. Bandeira de Melo, relator. — Foi presente; J. Leonel de Rezende Ailim, procurador geral.

Recurso n. 345/1931 — Vistos e relatados os autos do recurso, em que é recorrente D. Guilhermina de Paiva Carrijo e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando que cabe a este Conselho conhecer do pedido apenas em grão de recurso, não sendo licito aos Conselhos de Administração das Caixas enviarem a este

Conselho processos cujas decisões originárias a elles compete dar;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar remetter o presente recurso à Caixa recorrida, afim de que o respectivo Conselho de Administração decida o pedido do recorrente como entender.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *A. Bandeira de Mello*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

processo n. 122/1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therézopolis e Rio d'Ouro submete ao pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho um parecer do consultor do Ministerio da Fazenda respondendo a uma consulta do Ministerio da Viação, relativa à aposentadoria dos ferroviários que se invalidarem em acto de serviço da Nação ou que forem acommetidos de lepra:

Considerando achar-se o caso do presente processo perfeitamente esclarecido no § 2º do art. 25 do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, segundo o qual a aposentadoria por invalidez, nos casos de accidente de trabalho, deve ser iniciada depois de cessada a responsabilidade da Estrada, de accordo com a lei de accidentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho que compete à Caixa conceder aposentadoria em caso de accidente, depois de cessada a responsabilidade da estrada, e depois de feita a prova de invalidez, mediante inspecção medica.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1931. — *Mario A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.894/1930 — Vistos e relatados os autos do processo do orçamento da receita e despesa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados Ferroviários da Companhia de Melhoramentos de Monte Alto para o corrente anno de 1931;

Considerando que a referida Caixa recolheu a mais 100\$, referente à quota que é devida ao Conselho Nacional do Trabalho, no actual exercicio;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, approuvar o referido orçamento, mandando, porém, creditar à alludida Caixa a importância do excesso acima assignalado, por conta do proximo recolhimento.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Libanio da Rocha Vaz*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 9.610/1930 — Vistos e relatados os autos do processo referente ao pedido que o Conselho de Administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas endereçou ao Conselho Nacional do Trabalho, afim de que este determinasse o dia em que dever ser realizada a eleição do substituto de um membro daquelle Conselho, que por motivos justificados renunciou o seu mandato:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho que seja convocado um dos membros supplentes daquelle mesmo conselho, para, em substituição, do renunciante exercer o alludido mandato até ulterior deliberação em vista da prorrogação dos mandatos dos respectivos membros dos conselhos administrativos.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

* Processo n. 22.086/1923 — Vistos e relatados os autos do processo de orçamento de receita e despesa, para 1930, da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Paracatu, em que a mesma comunica haver aberto um credito de 494\$533, sob o titulo de «aposentadorias extraordinárias», bem como pede supplemento de 110\$333 para a verba «pensões a herdeiros»:

Considerando que estão perfeitamente justificadas as verbas pedidas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder os creditos solicitados.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Junta Commercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1931

Presidente, *Fernandes Couto* — Servindo de director, *Dr. Moura Brandão*

Prêsenes *Fernandes Couto*, presidente, os deputados *Teixeira, Porto, Braulio, Burlamaqui, Eugenio*, e o *Dr. Moura Brandão*, servindo de director da secretaria, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Faltando com causa justificada o director *Dr. Isidoro Campos* e o deputado *Leite*.

Expediente

Officio do Juiz de Direito da Primeira Vara Civil, communicando a fallencia da firma *Moura & Pessoa*. — Annote-se e archive-se.

Requerimentos

De Os Armazens Geraes Guanabara Sociedade Anonyma, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Caixa de Liquidação S. A. Santos, para o archivamento de seus estatutos (filial). — Deferido.

D'A Companhia Geral de Obras e Construcções, Sociedade Anonyma Geobra, para o archivamento da acta de assembléa ordinária (approvação de contas, etc.). — Deferido.

D'A Companhia Geral de Obras e Construcções, Sociedade Anonyma Geobra, para o archivamento da acta de assembléa extraordinária (alteração de estatutos). — Deferido.

D'A Companhia Gillette Safety Razor do Brasil, para o archivamento da acta de assembléa extraordinária (autorização para venda do acervo social). — Deferido em termos.

D'A Companhia Salinas Perynás, para o archivamento da acta de assembléa extraordinária (aumento de capital rectificação). — Deferido.

Do coronel *Arthur de Meira Lima*, pedindo nomeação do Sr. *Antonio Giannini* para seu preposto. — Deferido.

Da *Fernandes & Vasques, F. Corrêa Amaral & Comp., Salomão & Bernardo, Huher Santos & Cunha, Mattos & Gonçalves, R. Antêre & Comp., L. Marques & Baptista, Pieren & Comp., Antonio de Carvalho & Pinto, Zimmermann & Comp., L. Pedrosa & Comp., Sampaio & Reis, Mendes & Carvalho, Menezes & Ferreira, Louisa & Irmão, A. Martins & Irmão, Rodrigues & Belmonte, R. Guimarães & Comp., Limitada*, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De *Evagre & Gonçalves*, para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido pelo parecer.

De *Rosa & Irmão*, para o archivamento de seu contracto social. — Modifiquem a firma por haver identica e voltem.

De *J. R. & Ramos*, para o archivamento de seu contracto social. — Satisfacem a exigencia do parecer e voltem.

De *Sauvicida Agapeama Limitada, Carlos Gonçalves & Neves, Penna & Franca, Micelli & Ferreira, Teixeira & Tinoco, Alberto Lima & Tavares*, para o archivamento de suas alterações de contracto. — Deferidos.

De *Vieira da Silva & Comp.*, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Deferido, cancellando-se o registro da firma anterior.

De *Vieira, Filho & Comp. Limitada, Paulo da Cunha e Silva & Irmão*, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Indeferidos pelos pareceres.

De *J. Moreira & Irmão*, para o archivamento de sua alteração de contracto. — Satisfacem a exigencia do parecer e voltem.

De *Buchheister & Siemann, Reis & Ferreira, Figueiredo & Bernardes, A. Simões & Fernandes, Antunes & Souza, José M. Vianna & Comp., F. Alves & Cabral, Aguiar & Silva, P. Rocha Gomes & Comp., Limitada, A. Cabral & Irmão*, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De *Rebello & Vieira*, para o archivamento de seu distracto social. — Deferido, em termos.

De *Jardim & Mollica*, para o archivamento de seu contracto social. — Deferido.

De *Alves Irmão & Comp.*, para o archivamento de seu distracto social. — Satisfacem a exigencia do parecer e voltem.

De *Assaf & Krause*, para o archivamento de seu distracto social. — Satisfacem a exigencia do parecer e voltem.

De *A. Roiz Filho, Albino Alves Ferreira, Vieira de Castro & Carneiro, R. Cardim & Comp., J. Marques & Avila, Duarte, Moreira & Comp., C. Soares Pinto & Comp., A. F. Costa & Lopes, H. Zilber & Irmão, José Joaquim Ferreira & Comp., Kaled Chek Kaled, Duarte Saúde & Comp., Limitada, J. B. Reis & Comp., J. Alves & Souza, M. Toledo, Muchilhofer, Azern & Comp., A. Dias Cabral & Comp., Almeida & Alves, P. Souza & Martins, Campos Silva & Comp., Euclydes José de Almeida, Joaquim Ribas, José de Almeida Ferreira, Irmãos Saraiva, Ricardo L. Quintia, A. Alves, José Pinto Silvestre, A. Rocha, Americo de Oliveira, Albino de Oliveira Novo*, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De *Alfredo Irmão & Rogello, H. Fernandes & Fernandes*, para os registros de suas firmas. — Indeferidos pelos pareceres.

De *Cruz & Gomes, D. R. Salgado*, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigencias dos pareceres.

De *Agenor Guimarães*, pedindo registro do imposto de industrias e profissões de lei-loeiro (1º semestre de 1931). — Deferido.

De *Sylvio Bacellar da Silva*, pedindo registro de seu diploma de contador. — Deferido.

Do Instituto Brasileiro de Contabilidade, pedindo registro de diploma de seu associado *Sylvio Bourdot*. — Deferido.

Do Instituto Brasileiro de Contabilidade, pedindo registro do diploma do seu associado *Heitor dos Santos Werneck*. — Deferido.

De *Waldemar Cezar de Magalhães*, pedindo registro de seu diploma de contador. — Deferido.

De Momsen & Harris, pedindo nomeação de traductor *ad-hoc* de sueco. — Deferido.

De Mario Gama, pedindo nomeação de traductor *ad-hoc* de norueguês. — Deferido.

De Antonio Giannini, pedindo exoneração de preposto do agente de leilão Virgilio Lopes Rodrigues. — Deferido.

De Alves & Moreira, pedindo transferência de seu livro copiador. — Deferido.

De Augusto Maria da Motta, pedindo transferência de seu livro copiador. — Deferido.

De Adelino A. Ferreira, pedindo anotação em seu registro de firma (transferência de sede). — Deferido.

De F. Guimarães & Irmão Limitada e Machado & Fernandes, pedindo a retirada de seus contractos sociais. — Deferidos.

De José Maria de Mattos, Joseph Aubry, Pedro Famel e José Papaleo, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

Contractos :

De Fernandez & Vasquez, firma composta dos socios solidarios Emilio Dominguez Vasquez e Manoel Gonzalez Fernandez, para o commercio de restaurante, á rua D. Manoel n. 64, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Menezes & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Antonio Borges de Menezes e Braz Ferreira de Oliveira Guimarães, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Maia Lacerda n. 115, com o capital de 16:000\$, prazo indeterminado.

De Mendes & Carvalho, firma composta dos socios solidarios José Mendes e Servan Heitor de Carvalho, para o commercio de bombeiro, electricista e serralheiro, á rua General Rocca n. 36 A, com o capital de 3:000\$, prazo indeterminado.

De Antonio da Carvalho & Pinto, firma composta dos socios solidarios Antonio Pinto e Antonio Carvalho, para o commercio de barbearia, á rua Catu n. 7, com o capital de 3:200\$, prazo indeterminado.

De L. Pedrosa & Comp., firma composta dos socios solidarios, Carlos Kohler e Luiz Pedrosa, para o commercio de officina mecânica e de electricidade, á rua General Caldwell n. 171, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Mattos & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios Joaquim Mattos e Antonio Gonçalves, para o commercio de açougue á rua Barão de Mesquita n. 692 A, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Huber Santos & Cunha, firma composta das socias solidarias Anna Huber Gomes dos Santos e Idelvira Cunha, para o commercio de reformas de chapéus, á rua Sete de Setembro n. 155, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Salomão & Bernardo, firma composta dos socios Salomão Katz e Bernardo Katz, o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Sanf'Anna n. 68, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De F. Correia Amaral & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Correia Amaral & Comp., é Firmina Assumpção Dias, para o commercio de gêneros alimentícios, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Lousa & Irmão, firma composta dos socios solidarios Juliano Antonio Lousa e Antonio Manoel Lousa, para o commercio de moveis, etc., á rua da Passagem n. 47, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Martins & Irmão, firma composta dos socios solidarios Francisco Martins da Cunha e Agostinho da Cunha Junior, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Candido Benicio n. 21, com capital de réis 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Rodrigues & Belmonte, firma composta dos socios solidarios Abelardo Saeta Rodrigues e José Belmonte, para o commercio de botiquim, á rua Pereira Franco n. 63, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Antero & Comp., firma composta dos socios solidarios Raymundo Ferreira Antero e do commanditario Antonio Ferreira Antero, para o commercio de pharmacia, á rua Maria Luiza n. 80, com capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Pieren & Comp., firma composta dos socios solidarios, Sady Loureiro Pieren e do socio de industria, Giuseppe Domenico Magnelli, para o commercio de productos chimicos, á rua Benedicto Ottoni n. 64, com o capital de 100:000\$000, prazo de 10 annos.

De Zimmermann & Comp., firma composta dos socios solidarios, Mario Zimmermann e Octavio Soares Pereira, para o commercio de moveis etc., á rua General Camara n. 137, com o capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De R. Guimarães & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios, Drs. Ronaldo da Fonseca Guimarães, Dr. Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda e Dr. Adhemar de Faria, para o commercio de fructas, com o capital de 400:000\$000, prazo indeterminado.

De Sampaio & Reis, firma composta dos socios solidarios, Ernesto Pereira Sampaio e Manoel dos Reis, para o commercio de camisaria etc., á rua São José n. 8, com o capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De L. Marques & Baptista, firma composta dos socios solidarios Luiz Marques de Oliveira e Manoel Baptista, para o commercio de joias etc., á rua da Conceição n. 65 B, com o capital de 16:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Vieira da Silva & Comp., retira-se o socio Manoel Joaquim Vieira da Silva recebendo a importancia de 233:845\$113, continuando a sociedade com os demais socios.

De Carlos Gonçalves & Comp., o capital social fica elevado a 50:000\$000.

De Teixeira & Tinoco, o commercio da sociedade passa a ser tão somente de conta propria.

De Micelli & Ferreira, assume a responsabilidade do activo e passivo da firma Eugenio Micelli.

De Penna & Franca, o capital fica elevado a 100:000\$000.

De Sauvicida Agapeama Limitada, a sede da sociedade fica transferida para São Paulo.

Distractos:

De P. Rocha Gomes & Comp., Limitada, retiram-se os socios, Dr. Eugenio Rocha, Raul de Oliveira Borges da Rocha, Ary Macedo e Joaquim da Rocha Gomes, nada recebendo os socios, ficando com o activo e passivo o socio, Paulo da Rocha Gomes na importancia de 20:000\$000.

De Aguiar & Silva, retira-se o socio Alberto Ferreira da Silva, recebendo a importancia de 500\$, ficando com o activo e passivo o socio José Guilherme de Aguiar na importancia de 8:500\$000.

De Jardim & Mollica, retira-se o socio José Mollica, recebendo a importancia de 10:415\$600, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Jardim Junior na importancia de 10:000\$000.

De José M. Vianna & Comp., retira-se o socio José Gomes Moreira, recebendo a importancia de 40:803\$, ficando com o activo e passivo o socio José Pereira Amorim Vianna na importancia de 18:011\$210.

De A. Simões & Fernandes, retiram-se os socios Antonio Fernandes e Antonio Fernandes Simões, recebendo cada um a importancia de 11:000\$000.

De Antunes & Souza, retira-se o socio Antonio Francisco de Souza, recebendo a importancia de 5:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Nazareth Antunes da Fonseca na importancia de 5:000\$000.

De Figueiredo & Bernardes, retira-se o socio Antonio José de Figueiredo, recebendo a importancia de 5:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Joaquim Bernardes na importancia de 5:000\$000.

De Reis & Ferreira, retira-se o socio Manoel Duarte Reis, recebendo a importancia de 5:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Rodrigues Ferreira na importancia de 5:000\$000.

Distractos:

De Rebello & Vieira, retira-se o socio José Antonio Vieira de Carvalho nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio, David Bittencourt Rebello na importancia de 23:917\$850.

De Alberto Lima & Tavares, pelo fallecimento do socio José Tavares nada recebendo os herdeiros, ficando com o activo e passivo o socio, Alberto José de Lima com a quantia de 7:500\$000.

De Buchheister & Siemann, retiram-se os socios Alfred Buchheister e Wilhelm Siemann, nada recebendo os socios.

De F. Alves & Cabral, retira-se o socio Joaquim Cabral recebendo a importancia de 3:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Francisco Antonio Alves na importancia de 3:000\$000.

Firmas individuais:

De Albino de Oliveira Novo, para o commercio de aves e ovos, á rua XV ns. 8 e 10, com capital de 5:000\$000.

De Americo de Oliveira, para o commercio de alfaiataria, á rua dos Ourives n. 49, com capital de 35:000\$000.

De A. Rocha, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Senador Nabuco n. 2, com capital de 10:000\$000.

De José Pinto Silvestre, para o commercio de officina de vulcanização e camaras de ar, á rua Marcilio Dias n. 28, com capital de 8:000\$000.

De A. Alves, para o commercio de café e botiquim, á Praia de São Cristovão n. 37, com capital de 10:000\$000.

De Ricardo L. Quintia, para o commercio de botiquim, á rua da Passagem n. 129, com capital de 15:000\$000.

De José de Almeida Ferreira, para o commercio de padaria, á Estrada Portella numero 199, com capital de 20:000\$000.

De Joaquim Ribas, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua São Christovão n. 629, com capital de 6:000\$000.

De Euclides José de Almeida, para o commercio de seccos e molhados, á rua Engenho de Dentro n. 21, com capital de 10:000\$000.

De Albino Alves Ferreira, para o commercio de líquidos e commestiveis, á Estrada Automovel Club n. 954, com capital de 50:000\$000.

De M. Toledo, o capital social fica elevado á 100:000\$000.

De Kaled Cheled Kaled, para o commercio de bilhares, á rua Senhor dos Passos n. 192, com o capital de 16:000\$000.

De A. Roiz, para o commercio de beneficiamento de forragens para animaes, á rua Dona Zulmira n. 88, com capital de réis 60:000\$000.

Instituto de Previdência dos Funcionários Publicos da União

SESSÃO DE 29 DE MAIO DE 1931

O conselho administrativo resolveu:

Habilitação de peculio n. 910 — Contribuinte Osiris Barroso. — Autorizar o pagamento da quota parte á Juracy, de accordo com os calculos de fls. 56, devendo, antes do pagamento, o procurador apresentar nova procuração, em termos habeis.

Habilitação de peculio n. 940 — Contribuinte Alvaro Espinheira. — Julgar legal a concessão e o pagamento da meação á viúva e das quotas partes e pensões aos filhos do casal.

Habilitação de peculio n. 937 — Contribuinte Antonio M. Ferreira Coelho. — Baixar o processo em diligencia para que a viúva requerente preste esclarecimentos sobre a filha menor Maria Therezinha, de que trata a inscrição de fls. 27 verso.

Habilitação de peculio n. 970 — Contribuinte João Barbosa de Castro. — Julgar legal a concessão e o pagamento do peculio, quotas partes e pensão aos três filhos do casal, José, Mario e Zilda.

Habilitação de peculio n. 974 — Contribuinte Horacio Lopes Ferreira. — Indeferir o pedido, porque na data do fallecimento do contribuinte os collateraes não eram beneficiarios.

Habilitação de peculio n. 863 — Contribuinte Manoel Fernandes Cataldi. — Julgar legal a concessão e o pagamento do peculio integral á avó do contribuinte.

Habilitação de peculio n. 903 — Contribuinte Carlos Pioli. — Julgar legal a con-

cessão e o pagamento da meação á filha e das quotas e pensões aos filhos do casal.

Habilitação do peculio n. 277 — Contribuinte Mauricio Gomes Alves. — Reconsiderando as decisões do extinto conselho, resolve dar provimento ao recurso para o effeito de ser pago ao requerente o peculio integral; exigindo-se, porém, no acto do pagamento, certidão negativa da Caixa de Pensões.

Habilitação de peculio n. 812 — Contribuinte Antonio José Vieira. — Julgar legal a concessão e o pagamento á viúva, das pensões e quota parte á Aracy, quota parte á Osmã, reservada a parte de Julieta até que a mesma se habilite, apresentando certidão de nasci mento.

Habilitação de peculio n. 982 — Contribuinte José Maximiano de Oliveira. — Julgar legal a concessão e o pagamento da meação á viúva e das pensões aos filhos do casal.

NOTICIÁRIO

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 4, as seguintes folhas do 4º dia útil: Officiaes de Justiça, Varas e Pretorias, Escola Poly-técnica, Serviço do Fomento Agrícola, Inspectoria Federal das Estradas, Faculdade de Medicina, Escola Wenceslão Braz, Escola 15 de Novembro, Serviço do Algodão, Conselho Nacional de Trabalho, Avulsa da Agricultura, Inspectoria de Pesca (Extincta), Departamento do Trabalho, do Povoamento e da Industria.

Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas nos 8º, 16º e 22º dias uteis.

Expediente para effeito de pagamento: das 11 ás 16 horas e nos sabbados das 11 ás 15 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Hoje:

Cap Arconá, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos

até as 10 horas, objectos para registrar até as 9, cartas para o interior da Republica até as 10 1/2, idem, idem, com porte duplo até as 11, e cartas para o exterior da Republica até as 11.

Southern Prince, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior da Republica até as 7 1/2, idem, idem, com porte duplo até as 8, e cartas para o exterior da Republica até as 8.

Antonio Delfino, para Bahia, Recife e Europa via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas, cartas para o interior da Republica até 6 1/2, idem, idem, com porte duplo até as 7, e cartas para o exterior da Republica até as 7.

Aragatuba, para Victoria, Bahia e Recife, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior da Republica até as 4 1/2, e idem, idem, com porte duplo até as 5.

Amanhã:

Rodrigues Alves, para Bahia e mais portos do Norte, recebendo impressos até as 5 horas, objectos para registrar até as 18, de hoje, cartas para o interior da Republica até as 5 1/2, e idem, idem, com porte duplo até as 6.

Santos, para Angra, Santos, Parana-guá, Antonina, S. Francisco, Rio Grande e Rio da Prata, recebendo impressos até as 5 horas, objectos para registrar até as 18, de hoje, cartas para o interior da Republica até as 5 1/2, e idem, idem, com porte duplo até as 6, e cartas para o exterior da Republica até as 6.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis na 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v.	á vista
Sobre Londres	3 41/64	3 39/64
Sobre Paris	\$537	\$538
Sobre Italia	—	\$720
Sobre Allemanha	—	\$720
Sobre Portugal	—	\$618
Sobre Belgica (papel)	—	\$384
Sobre Belgica (ouro)	—	\$910
Sobre Hespanha	—	\$324
Sobre Suissa	—	\$665
Sobre Suecia	—	\$725
Sobre Noruega	—	\$725
Sobre Dinamarca	—	\$725
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$108

Sobre Nova York	138680	138712
Sobre Montevideo	—	88186
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	18275
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim)	—	55544
Sobre Japão (yen)	—	68830
Sobre Rumania	—	\$085
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	18965
Sobre Chile	—	18665

Moedas

Vales (ouro)	78559
Bolsa	
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	728\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$, 7 %, (1930)	728\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	925\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (primeira emissão)	918\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (segunda emissão)	910\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (terceira emissão)	916\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port...	113\$000

Apólices empréstimo municipal de 1917, port....	1408000
Apólices empréstimo municipal de 1920, port....	1288500
Apólices empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	1548000
Apólices Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.261)	1428000
Apólices empréstimo municipal de 1931, port....	1618000
Obrigações do Thesouro de Minas de 2008, 9 %	1588000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1908, 9 %	3948500
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:0008, 9 %	7908000
Banco Portuguez do Brasil, port....	728000
Banco do Brasil	3658000
Companhia Brasil Industrial	2628000
Debentures da Companhia Hotéis Palace.....	1908000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1931 — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 2

Café

Entradas	208126
Saídas	15.369
Consumo local	500
Existencia	265.082
Preços:	
Typo 3	238200
Typo 4	228400
Typo 5	218600
Typo 6	208800
Typo 7	208000
Typo 8	198000

Mercado firme.

Assucar	
Entrada não houve.	
Saídas	3.885
Existencia	472.380
Preços:	
Branco crystal	378000 a 385000
C. amarello	348000 a 358000
Mascavinho	338000 a 358000
Mascavo	288000 a 308000

Mercado estavel.

Algodão

Entradas não houve.	
Saídas	358
Existencia	4.980

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa — Typo Seridó:

Typo 3	418500
Typo 4	408500

Fibra média — Seridó:

Typo 3	398000
Typo 5	388000

Fibra média — Ceará:

Typo 3	388000
Typo 5	358000

Fibra curta — Malhas:

Typo 3	378000
Typo 5	368000

Fibra curta — Paulista:

Typo 3	338500
Typo 5	318000

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Em ouro	Sendo: Em papel	Receita em ouro convertida a papel	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
3 de junho de 1931...	147:0698340	61:3748695	85:6948645	463:9318319	549:6238964
3 de junho de 1930...	323:0608327	155:5628835	167:4978492	710:4558467	877:9528959
Diferença para menos em 1931	175:9908987	94:1888140	81:8028847	246:5248148	328:3268995
Receita do mez:					
De 1 a 3 de junho de 1931	623:9838593	208:0568416	315:9278177	1.633:3708436	1.949:2978613
De 1 a 3 de junho de 1930	647:3458506	279:7058509	337:6098997	1.268:2818059	1.605:8918056
Diferença em 1931...	93:3318013	71:6498093	21:6828820	465:0898377	243:4068557
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 3 de junho de 1931...	34.224:5588903	14.248:9248240	19.975:6348693	100.243:0978950	120.248:7328613
De 2 de janeiro a 3 de junho de 1930...	59:593:6978313	25.074:1788750	31.519:5188563	114.513:7718351	149.033:2928014
Diferença para menos em 1931	25.369:1388410	10.825:2548540	543:8838870	11.270:6768401	28.811:5608271

Recebedoria do Districto Federal**Comparação da renda**

Arrecadada de 1 a 2 de junho de 1931.	2.101:856\$500
Arrecadada em 3 de junho de 1931.	974:342\$761
	3.076:199\$261
Em igual periodo de 1930.	1.398:739\$396
Diferença para mais em 1931.	1.677:459\$865
Arrecadada de 2 de janeiro a 3 de junho de 1931.	88.088:703\$853
Em igual periodo de 1930.	82:412\$765\$339
Diferença para mais em 1931.	5.765:938\$514

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES****Polícia do Districto Federal****INSPECTORIA DE VEICULOS DO DISTRICTO FEDERAL**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do artigo 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo descriminados:

Dias 27, 28, 29, 30 e 31 de maio e 1 e 2 de junho de 1931

Carga:

- N. 53, I. H. Exp. Comp., art. 248 L — Motorista.
- N. 148, G. Lopes Azevedo, art. 248 L — Proprietario.
- N. 230, José Joaquim, artigo 248 L — Proprietario.
- N. 554, Valdomiro & Carvalho, artigo 248 L — Motorista.
- N. 662, Oliveira & Rocha, art. 248 L — Proprietario.
- N. 723, L. Rebello & Comp., art. 79 — Proprietario.
- N. 2.021, S. D. Angelo, artigo 144 — Motorista.
- N. 2.469, Companhia G. Silva Junior, artigo 248 L — Proprietario.
- N. 2.669, Manoel Rocha, artigo 144 — Motorista.
- N. 3.176, Mestre & Blatge, art. 144 — Motorista.
- N. 3.348, O. Hausameim, artigo 248 L — Proprietario.
- N. 3.920, A. Paredes & Gonçalves, artigo 248 L — Proprietario.
- N. 3.149, Standard Oil, artigo 144 — Proprietario.
- N. 4.286, Companhia Cervejaria Beabma, artigo 248 E — Proprietario.

Passageiros:

- N. 249, Joaquim Moraes, artigo 144 — Motorista.
- N. 549, A. T. da Costa, artigo 144 — Motorista.
- N. 1.336, J. Alberto Vieira, artigos 257 e 81 — Proprietario.
- N. 1.499, Alfredo Sergio, artigo 86 — Motorista.
- N. 1.540, Dr. A. G. Nogueira, artigo 248 L — Motorista.
- N. 1.696, D. O. A. e Silva, artigo 102 — Proprietario.
- N. 2.309, M. Gilberto Caru', artigo 248 L — Motorista.
- N. 2.441, E. Leite Ribeiro, arts. 102 e 257 — Motorista.
- N. 2.942, J. dos S. Pitta Junior, artigo 248 L — Motorista.
- N. 2.987, Arlindo Costa, artigo 144 — Proprietario.
- N. 3.117, J. de Abrantes, artigo 102 — Motorista.
- N. 3.498, A. M. do Prado, art. 159 — Proprietario.
- N. 3.512, Orphanato Osorio, artigos 84 e 248 L — Motorista.
- N. 4.139, Frederico Figner, art. 248 L — Motorista.
- N. 4.363, Raul Nunes, artigo 102 — Proprietario.
- N. 4.984, Dr. Aurelio Silva, artigo 144 — Motorista.
- N. 5.036, Dr. J. C. Cardoso, artigo 248 L — Motorista.
- N. 5.215, A. J. de Oliveira, artigo 84 — Motorista.
- N. 5.416, J. A. Sandres, artigo 81 — Motorista.
- N. 5.459, C. de O. Rodrigues, artigo 248 L — Motorista.
- N. 5.499, J. Drehtehusky, artigo 248 L — Motorista.
- N. 5.622, E. da Cunha, artigo 102 — Proprietario.
- N. 5.666, O. de Oliveira Porto, artigo 248 L — Proprietario.
- N. 5.943, Joaquim Portella, art. 79 — Motorista.
- N. 6.117, M. A. Cardoso, artigo 248 E — Proprietario.
- N. 6.766, Dr. P. de Menezes, artigo 248 L — Motorista.
- N. 7.059, A. Portocarrero, artigo 102 — Proprietario.
- N. 7.138, The B. Coal Comp., artigo 103 — Motorista.
- N. 7.366, C. P. de Almeida, artigo 102 — Motorista.
- N. 7.726, Joaquim Felix, artigo 248 L — Motorista.
- N. 8.042, Dr. A. A. Teixeira, artigo 103 — Motorista.
- N. 8.423, Dr. A. C. Fontes, artigo 102 — Proprietario.
- N. 8.501, J. Alves Peixoto, art. 79 — Motorista.
- N. 8.721, P. L. C. de Castro, artigo 144 — Proprietario.
- N. 9.002, J. C. de Figueiredo, artigo 144 — Motorista.
- N. 9.410, Dr. J. L. Figueiredo, artigo 144 — Motorista.
- N. 9.539, Dr. F. P. Pyllis, artigo 144 — Motorista.
- N. 9.700, A. Nunes & Comp., artigo 102 — Proprietario.
- N. 9.751, J. Duarte Reis, artigo 248 L — Motorista.

- N. 10.908, A. E. Hime, artigo 102 — Motorista.
- N. 11.437, A. R. P. C. Filho, artigo 102 — Motorista.
- N. 11.184, André Perin, artigo 248 L — Motorista.
- N. 11.277, Companhia C. Maritima, art. 248 L — Motorista.
- N. 11.489, Auto Mercantil, art. 79 — Proprietario.
- N. 11.783, A. G. Leite, art. 248 L — Motorista.
- N. 11.958, D. Leite Pereira, art. 144 — Proprietario.
- N. 12.010, R. I. Pollo, artigos 102 e 257 — Motorista.
- N. 12.165, A. Carvalho, artigo 102 — Motorista.
- N. 13.224, R. Baccia, artigos 144 e 79 — Motorista.
- N. 13.316, J. F. Rocha, artigo 86 — Motorista.
- Art. 13.444, W. Pausa Mendes, artigo 84 — Motorista.
- N. 14.133, E. F. da Veiga, art. 144 — Motorista.
- N. 14.399, E. Machado, art. 144 — Proprietario.
- N. 14.446, J. A. de Souza, artigo 144 — Proprietario.
- N. 14.588, João de Oliveira, artigo 144 — Proprietario.

Observação: A falta de pagamento das multas, importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de accordo com o artigo 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspector, *Monte Vianna*.

Polícia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 4 do corrente, às 8 horas da manhã:

Epaminondas Barbosa da Silva, Flor de Castro Barbosa Moreira, Antonio Leite, Theophilo Ferraz, Bernardo da Silva, Edmundo José Medeiros, Sebastião Marques de Freitas, Manoel da Silva Adonias e Mario Arnaldo de Lima Vianna.

Prova pratica:

Christovão da Silva.

Resultado dos exames effectuados no dia 3 do corrente:

Approvados: Guy Danin Willis, Joaquim Almeida Silva, Henry Signoret, Ruy Nelson French, Christovão Caldas Pinheiro e Luiz Pereira da Silva.

Reprovados, quatro.

Inspectoria de Vehiculos, em 3 de junho de 1931. — Pelo inspector geral, *Monte Vianna*.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA**Inspectoria de Aguas e Esgotos**

Chama-se a attenção dos interessados para o edital, publicado no *Diário Offi-* cial de 29 do corrente, a pag. 8.915, pelo qual são convidados a satisfazer os debitos pelos quaes são responsaveis, dentro do prazo de 15 dias.

Departamento Nacional de Saude Publica

ACTA DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 146, PARA FORNECIMENTO DE FERRAGENS AOS ESTABELECIMENTOS DEPENDENTES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ASSISTENCIA PUBLICA

A's treze horas do dia vinte de maio de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, em a sala do almoxarifado do Departamento Nacional de Assistencia Publica, á rua Moncorvo Filho numero dez, realizou-se a concorrência administrativa numero cento e quarenta e seis, para

fornecimento de ferragens aos estabelecimentos dependentes deste departamento. Compareceram as firmas inscriptas Dias Garcia & Comp., Fontes Garcia & Comp., Pinheiro Guimarães & Comp. e Mayrink Veiga & Comp., cujas propostas foram recebidas no dia e hora determinados, sendo abertas e lidas na presença dos proponentes, que as rubricaram. E como nada mais houvesse, lavrou-se a presente acta que vae assignada pelo almoxarife do departamento, Brazilio Luz Filho e pelos funcionarios do mesmo almoxarifado Ubirajara Schafflor Camargo e Fernando Lobo Gomes. — *Brazilio Luiz Filho.* — *Ubirajara Schafflor Camargo.* — *Fernando Lobo Gomes.*

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 146, DE 20 DE MAIO DE 1931

Numero de ordem	ARTIGOS	Unidade	Dias Garcia	Fontes Garcia	Pinheiro Guimarães	Mayrink Veiga	Preços apurados	Fornecedores
1	Vermelhão da China.....	Kilo	19\$000	23\$000	11\$900	11\$000	11\$000	Mayrink Veiga & Cia.
2	Zarcão gencino elephante.....	"	3\$850	4\$100	3\$590	4\$700	3\$590	Pinheiro Guimarães & Cia.
3	Tinta para ferro estrangeira marca Supercote liq. tambor de 250 kilos.....	Tambor	—	—	3\$800	1:340\$000	950\$000	Idem.
4	Idem, idem, idem p/por kilo.....	Kilo	—	—	4\$500	5\$400	4\$500	Idem.

Os abaixo assignados, Pinheiro, Guimarães & Comp., comerciantes devidamente matriculados e estabelecidos á rua Visconde de Inhauma n. 89, propõem fornecer as seguintes mercadorias abaixo discriminadas:

1. Vermelhão da China, kilo, onze mil novecentos réis	11\$900
2. Zarcão genuino Elephante, kilo, tres mil quinhentos e noventa réis	3\$590
3. Tinta para ferro, estrangeiro, marca "Supercote liquido", tambor com 250 kilos, kilo, tres mil oitocentos réis	3\$800
4. Idem, idem, idem, por kilo, quatro mil e quinhentos réis	4\$500

N. B. — Estes preços se entendem para mercadorias entregues dentro da seguinte zona: Praia Vermelha, tuneis de Copacabana, Largo dos Leões, Muda, Tijuca, Villa Izabel, São Christovão e Centro da Cidade.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1931. — *Pinheiro Guimarães & Comp.*

Proposta de Fontes Garcia & Comp., á Assistencia Hospitalar do Brasil:

Pedido de preços n. 146

1. Vermelhão da China, kilo, vinte e dous mil réis	22\$000
2. Zarcão genuino Elephante, kilo, quatro mil e cem réis	4\$100

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1931. — *Fontes Garcia & Comp.*

Mayrink Veiga & Comp., propõem fornecer os artigos abaixo pelos seguintes preços:

1. Vermelhão da China, kilo, onze mil réis.....	11\$000
2. Zarcão genuino Elephante, kilo, quatro mil e setecentos réis	4\$700
3. Tinta para ferro, estrangeira, marca "Supercote liquido", tambor de 250 ks. tambor, um conto trescentos e quarenta mil réis....	1:340\$000

4. Idem, idem, idem preço por kilo, cinco mil e quatrocentos réis 5\$400

Nota — A tinta para ferro, offerecemos é a da marca "Lacol" nacional, approvada pela Central do Brasil, Marinha e outras Repartições Publicas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1931. — Por procuração, *E. Ferreira.*

Dias Garcia & Comp., propõem fornecer os artigos abaixo pelos seguintes preços:

1. Vermelhão da China, kilo, dezenove mil réis.	19\$000
2. Zarcão genuino Elephante, kilo, tres mil oitocentos e cinquenta réis	3\$850

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1931. — Por procuração, *Luiz Ferreira Real.*

ACTA DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 147, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS AOS ESTABELECIMENTOS DEPENDENTES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ASSISTENCIA PUBLICA

A's treze horas do dia vinte de maio de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, em a sala do almoxarifado do Departamento Nacional de Assistencia Publica, á rua Moncorvo Filho numero dez, realizou-se a concorrência administrativa numero cento e quarenta e sete para fornecimento de combustiveis aos estabelecimentos dependentes deste Departamento. Compareceram as firmas inscriptas Dias Garcia & Comp. e Standard Oil Co. of Brazil, cujas propostas foram recebidas no dia e hora determinados, sendo abertas e lidas na presença dos proponentes que as rubricaram. E como nada mais houvesse lavrou-se a presente acta que vae assignada pelo almoxarife do Departamento Brazilio Luz Filho e pelos funcionarios do mesmo almoxarifado Ubirajara Schafflor Camargo e Fernando Lobo Gomes. — *Brazilio Luz Filho.* — *Ubirajara Schafflor Camargo.* — *Fernando Lobo Gomes.*

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 147, DE 20 MAIO DE 1931

Artigos — Unidade	Dias Garcia & Comp.	Standard Oil Comp. of Brazil	Preços apurados	Fornecedores
1. Gazolina em tambor, litro	1\$100	1\$500	1\$050	Standard Oil Comp. of Brazil.
2. Idem, em caixa 2 latas 18 litros cada lata, caixa	55\$700	55\$000	55\$000	Standard Oil Comp. of Brazil.
3. Kerozene em caixa de 2 latas de 18 litros cada lata, caixa	44\$900	45\$000	44\$000	Dias Garcia & Comp.
4. Idem, idem, a granel, litro	—	\$925	\$925	Standard Oil Comp. of Brazil.

Standard Oil Company of Brasil, com escriptorio nesta praça á avenida Rio Branco n. 17, respondendo ao pedido de preços sob n. 147, propõe fornecer os seguintes artigos:

1. Gazolina "Standard", em tambor, litro, mil e cincoenta réis	1\$050
2. Gazolina "Standard", em caixa de duas latas de 18 litros cada lata, caixa, cincoenta e cinco mil réis	55\$8000
3. Kerozene "Standard", Jacaré, em caixa de duas latas de 18 litros cada lata, caixa, quarenta e cinco mil réis	45\$000
4. Kerozene "Standard" Jacaré, a granel, litro, novecentos e vinte e cinco réis	\$925

Os tambores são de propriedade da companhia que os retirará quando vãos.

Kerozene a granel — A nossa offerta é sómente para entregas, principiando de 40 litros, e acrescidas de 20 em 20 litros.

Standard Oil Co. of Brasil, Rio de Janeiro Agencia. — Leighton W. Clark, gerente interino.

Dias Garcia & Comp., propõem fornecer á Assistencia Hospitalar do Brasil, os artigos baixo, pelos seguintes preços:

Numero ordem	Artigos	Unidade	Preços de unidade
1.	Gazolina em tambor, litro, mil e cem réis	1\$100	

2. Gazolina em caixa de duas latas de 18 litros cada lata, caixa, cincoenta e cinco mil e setecentos réis 55\$700

3. Kerozene em caixa de duas latas de 18 litros cada lata, caixa, quarenta e quatro mil e mil e novecentos réis 44\$000

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1931. — Por procuração, Luiz F. Real.

ACTA DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 148, PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE CIRURGIA AOS ESTABELECIMENTOS DEPENDENTES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ASSISTENCIA PUBLICA

Às treze horas do dia vinte e um de maio de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, em a sala do almoxarifado do Departamento Nacional de Assistencia Publica, á rua Moncorvo Filho numero dez, realizou-se a concorrência administrativa numero cento e quarenta e oito, para fornecimento de artigos de cirurgia aos estabelecimentos dependentes deste Departamento. Compareceram as firmas inscriptas Casa Lohner S/A, Moreira Barbosa & Comp., Villas Boas & Comp. e Lutz Ferrando & Comp. Ltda., cujas propostas foram recebidas no dia e hora determinados, sendo, abertas e lidas na presença dos proponentes que as rubricaram. E como nada mais houvesse lavrou-se a presente acta que vai assignada pelo almoxarife do Departamento, Brazilio Luz Filho e pelos funcionarios do mesmo almoxarifado Ubirajara Schafflor Camargo e Fernando Lobo Gomes. — Brazilio Luz Filho. — Ubirajara Chafflor Camargo. — Fernando Lobo Gomes.

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 148, DE 21 DE MAIO DE 1931

Numero de ordem	ARTIGOS	Unidade	Casa Lohner S. A.	Moreira Barbosa & Cia.	Villas Boas & Cia.	Lutz Ferrando	Preços apurados	FORNECEDORES
1	Ureometro Remham	Um	11\$900	20\$000	13\$500	—	11\$900	Casa Lohner S. A.
2	Densimetro de 15 grãos	Um	4\$700	12\$000	—	4\$800	4\$700	Idem.
3	Alças de platina p/ laboratorio	Uma	35\$000	18\$000	11\$000	15\$000	11\$000	Villas Boas & Cia.
4	Hematimetro Thoams Zeiss g/ modelo	Um	—	—	217\$000	—	217\$000	Idem.
5	Pera de borracha p/ oriometro de ambar	Uma	—	15\$000	—	—	15\$000	Moreira Barbosa & Cia
6	Resistencia p/ esterilizador electrico	—	—	—	—	—	—	—

Proposta de Casa Lohner S. A.:

Propomos fornecer os artigos abaixo, pelos seguintes preços:

1. Ureometro "Renhmann", um, onze mil e novecentos réis 11\$900
2. Densímetros de 15 grãos, um, quatro mil e setecentos réis 4\$700
3. Alças de platina para laboratório, uma, trinta e cinco mil réis 35\$000

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1931. — Por procuração de Casa Lohner S. A., *Bento Buzzone*.

Proposta de Moreira Barbosa & Comp.:

Propomos fornecer os artigos abaixo, pelos seguintes preços:

1. Ureometro "Renhmann", um, vinte mil réis.... 20\$000
2. Densímetro de 15 grãos, um, doze mil réis.... 12\$000
3. Alças de platina para laboratório, uma, dezoito mil réis 18\$000
5. Pera de borracha para urímetro, de ambar, uma, quinze mil réis 15\$000

— *Moreira Barbosa & Comp.*

Proposta de Villas Boas & Comp.:

Propomos fornecer os artigos abaixo, pelos seguintes preços:

1. Ureometro "Renhmann", um, treze mil e quinhentos réis 13\$500
3. Alças de platina para laboratório, uma, onze mil réis 11\$000

4. Hematímetro "Thomas Zeiss", grande modelo, um, duzentos e dezete mil réis..... 217\$000

Rio, 21 de maio de 1931. — Por procuração de Villas Boas & Comp., *Eduardo Freire*.

Proposta de Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.:

Propomos fornecer os artigos abaixo, pelos seguintes preços:

2. Densímetro de 15 grãos, um..... 4\$800
3. Alças de platina para laboratório, uma..... 15\$000

— Por procuração, *E. Guimarães*.

ACTA DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 150, PARA FORNECIMENTO DE FAZENDAS AOS ESTABELECIMENTOS DEPENDENTES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ASSISTENCIA PUBLICA

A's treze horas do dia vinte e um de maio de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, em a sala do almoxarifado do Departamento Nacional de Assistencia Publica, á rua Moncorvo Filho numero dez, realizou-se a concorrência administrativa numero cento e cinquenta, para fornecimento de fazendas aos estabelecimentos dependentes deste departamento. Compareceram as firmas inscriptas Fornecedora Brazil Ltda., Luiz Mendonça & Comp. e Salvador Guedes & Comp., cujas propostas foram recebidas no dia e hora determinados, sendo abertas e lidas na presença dos proponentes que as rubricaram. E como nada mais houvesse, lavrou-se a presente acta que vae assignada pelo almoxarife do departamento Brazilio Luz Filho e pelos funcionarios do mesmo almoxarifado Ubirajara Schafflor Camargo e Fernando Lobo Gomes. — *Brazilio Luz Filho*. — *Ubirajara Schafflor Camargo*. — *Fernando Lobo Gomes*.

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 150 DE 21 DE MAIO DE 1931

Numero de ordem	Artigos	Unidade	Fornecedora Brazil Ltd.	Luiz Mendonça Cia.	Salvador Guedes Cia.	Preços Apurados	Fornecedores
1	Um uniforme de flanela azul (m.H. Nacional).....	Um	219\$000	134\$000	—	134\$000	Luiz Mendonça Cia.
2	Dois bilros para fazer renda.....	Duzia	5\$300	—	6\$500	5\$300	Fornecedora Brazil Ltd.
3	Lã marca "Cisne" cores diversas.....	Meada	5\$250	—	5\$200	5\$200	Salvador Guedes Cia.
4	Agulhas de osso, diversos numeros.....	Uma	\$750	—	1\$800	\$750	Fornecedora Brazil Ltd.

Fornecedora Brasil, Limitada, negociantes, matriculados e estabelecidos á rua da Quitanda n. 26, propõem fornecer á Assistencia Hospitalar do Brasil, conforme o pedido de preços n. 150, os artigos abaixo mencionados, pelos preços que se seguem:

1. Uniforme de flanela azul marinho, modelo no Hospital Nacional, um, duzentos e dezenove mil réis 219\$000
2. Bilros para fazer renda, duzia, cinco mil e trezentos réis 5\$300
3. Lã marca "Cisne", cores diversas, meada, cinco mil duzentos e cinquenta réis..... 5\$250
4. Agulhas de osso, diversos numeros, uma, setecentos e cinquenta réis..... \$750

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1931. — Por procuração da Fornecedora Brasil, Limitada, *Raymundo Lentini*.

Luiz Mendonça & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua da Quitanda n. 35, nesta Capital, propõem fornecer os artigos abaixo, pelos seguintes preços:

- 1 Uniforme de flanela azul marinho, modelo no Hospital Nacional, um, cento e trinta e quatro mil réis 134\$000

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1931. — Por procuração, *Edmundo F. Silva*.

Salvador Guedes, negociante matriculado e estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 27, Capital Federal, pro-

põe fornecer a essa Assistencia Hospitalar, de accordo com o pedido de preços n. 150, os artigos seguintes:

2. Bilros para fazer renda, duzia, seis mil e quinhentos réis 6\$500
3. Lã marca "Cisne", cores diversas, meada, cinco mil e duzentos réis 5\$200
4. Agulha de osso, diversos numeros, uma, mil e oitocentos réis 1\$800

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1931. — Por procuração de Salvador Guedes, *Antonio Gomes Marques*.

ACTA DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 151, PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS AOS ESTABELECIMENTOS DEPENDENTES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ASSISTENCIA PUBLICA.

A's treze horas do dia vinte e um de maio de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, em a sala do almoxarifado do Departamento Nacional de Assistencia Publica, á rua Moncorvo Filho numero dez, realizou-se a concorrência administrativa numero cento e cinquenta e um, para fornecimento de generos alimenticios aos estabelecimentos dependentes deste departamento. Compareceram as firmas inscriptas Fernandes Moreira & Comp. e F. Silva Filho & Comp., cujas propostas foram recebidas no dia e hora determinados, sendo abertas e lidas na presença dos proponentes que as rubricaram. E como nada mais houvesse, lavrou-se a presente acta que vae assignada pelo almoxarife do Departamento, Brazilio Luz Filho e pelos funcionarios do mesmo almoxarifado, Ubirajara Schafflor Camargo e Fernando Lobo Gomes. — *Brazilio Luz Filho*. — *Ubirajara Schafflor Camargo*. — *Fernando Lobo Gomes*.

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 151 DE 21 DE MAIO DE 1931

Numero de ordem	Artigos	Unidade	Fernandes Moreira & Cia.	F. Silva Filho & Cia.	Preços apurados	Fornecedores
1	Alcool de 36 graus (com casco).....	Litro	2\$400	1\$850	1\$850	F. Silva Filho & Cia.
2	Azeite doce.....	Lata	6\$800	10\$000	6\$800	Fernandes Moreira & Cia.
3	Azeitonas.....	Kilo	2\$400	4\$200	2\$400	"
4	Biscoutos Leal Santos.....	"	"	"	"	"
5	Cebolas.....	"	\$780	"	\$780	"
6	Cognac genuino Francez.....	Garrafa	32\$000	25\$000	25\$000	F. Silva Filho & Cia.
7	Phosphoros.....	Pacote	1\$900	"	1\$900	Fernandes Moreira & Cia.

Proposta que fazem F. Silva Filho & Comp. á Assistencia Hospitalar do Brasil, para o fornecimento dos artigos abaixo, de accordo com o pedido n. 151, de maio de 1931.

N. 1.	Alcool de 36°, litro, mil oitocentos e cincoenta réis.....	1\$850
N. 2.	Azeite doce, litro, dez mil réis.....	10\$000
N. 3.	Azeitonas, lata, quatro mil e duzentos réis..	4\$200
N. 6.	Cognac genuino francez, garrafa, vinte e cinco mil réis.....	25\$000

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1931. — Por procuração de F. Silva Filho & Comp., *Thomaz Silva*.

Propomos fornecer á Assistencia Hospitalar do Brasil os artigos abaixo, todos de primeira qualidade, pelos seguintes preços:

1.	Alcool de 36°, com casco, litro, dous mil e quatrocentos réis.....	2\$400
2.	Azeite doce, litro, seis mil e oitocentos réis.....	6\$800
3.	Azeitonas, lata, dous mil e quatrocentos réis....	2\$400
5.	Cebolas, kilo, setecentos e oitenta réis.....	\$780
6.	Cognac genuino francez, garrafa, trinta e dous mil réis.....	32\$000
7.	Phosphoros, pacote, mil e novecentos réis.....	1\$900

Como não se encontra no mercado biscoito Leal Santos,

MAPPA DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCORRENCIA N. 152 DE 22 DE MAIO DE 1931

Numero de ordem	ARTIGOS	Unidade	A. Placido Marques & Cia.	Villas Boas & Cia.	Fornecedora Brazil Ltd.	Preços apurados	Fornecedores
1	Tinta aquarella Indien ex-fina tubo grande.....	Tubo	5\$800	6\$000	—	5\$800	A. Placido Marques & Cia.
2	Idem, idem, Bleu de Coblait.....	"	3\$300	3\$500	—	3\$00	Idem.
3	Idem, idem, Gomma gutte.....	"	3\$500	4\$000	—	3\$500	Idem.
4	Idem, idem, Jaune Indien.....	"	2\$400	3\$000	—	2\$400	Idem.
5	Idem, idem, Carmin fin.....	"	3\$200	3\$500	—	3\$200	Idem.
6	Idem, idem, Ocre Jaune.....	"	2\$100	2\$500	—	2\$100	Idem.
7	Idem, idem, Brun Van Dick.....	"	2\$100	2\$500	—	2\$100	Idem.
8	Idem, idem, Vermillion.....	"	3\$200	2\$500	—	3\$200	Idem.
9	Idem, idem, Sienné Bruléé.....	"	2\$100	2\$500	—	2\$100	Idem.
10	Pinceis redondos p/ aquarela pello de Marta n. 00...	Um	—	—	—	—	—
11	Idem, idem, idem, n. 0.....	"	—	—	—	—	—
12	Idem, idem, idem, n. 2.....	"	3\$300	2\$900	—	2\$900	Villas Boas & Cia.
13	Idem, idem, idem, n. 4.....	"	4\$000	3\$000	—	3\$000	Idem.
14	Idem, idem, idem, n. 6.....	"	5\$000	4\$800	—	4\$800	Idem.
15	Idem, idem, idem, n. 8.....	"	6\$000	5\$900	—	5\$900	Idem.
16	Idem, idem, idem, n. 10.....	"	8\$000	7\$800	—	7\$800	Idem.
17	Idem, idem, idem, n. 12.....	"	10\$000	9\$900	—	9\$900	Idem.
18	Idem, idem, idem, n. 14.....	"	12\$000	11\$800	—	11\$800	Idem.
19	Idem, idem, idem, n. 16.....	"	15\$000	14\$800	—	14\$800	Idem.
20	Estojo para desenho Kern n. 825 série A, gravura no almoxarifado.....	"	300\$000	320\$000	287\$000	287\$000	Fornecedora Brazil Ltd.
21	Compasso de redução Kern de 20 c/m gravura no almoxarifado.....	"	210\$000	200\$000	189\$500	189\$000	Idem.
22	Planimetro Kern com vernier gravura no almoxarifado	"	440\$000	530\$000	560\$000	440\$000	A. Placido Marques & Cia.
23	Flexometros D. R. Pat. Anc.....	"	25\$000	28\$000	—	25\$000	Idem.
24	Papeletas de testes p/ retardados.....	"	2\$800	3\$000	2\$195	2\$195	Fornecedora Brazil Ltd.
25	Estiletas.....	"	15\$000	—	—	15\$000	A. Placido Marques & Cia.
26	Papel assetinado de laform BB.....	Kilo	1\$800	2\$480	2\$650	2\$480	Villas Boas & Cia.
27	Collecção de guarnição de chumbo.....	"	—	—	—	—	—
28	Idem, fios systematicos penteados 2 ou 3 pentes.....	Collocação	—	—	108\$500	108\$500	Fornecedora Brazil Ltd.

offerecemos biscoitos Aymoré ao preço de 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis) o kilo.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1931. — *Fernandes Moreira & Comp.*

ACTA DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N. 152, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE AOS ESTABELECIMENTOS DEPENDENTES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ASSISTENCIA PUBLICA

A's tres horas do dia vinte e dous de maio de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, em a sala do almoxarifado do Departamento Nacional de Assistencia Publica, á rua Moncorvo Filho numero dez, realizou-se a concorrência administrativa numero cento e cincoenta e dous, para fornecimento de material de expediente aos estabelecimentos dependentes deste departamento. Compareceram as firmas inscriptas A. Placido Marques & Comp., Villas Boas & Comp. e Fornecedora Brazil Ltda., cujas propostas foram recebidas no dia e hora determinados, sendo abertas e lidas na presença dos proponentes, que as rubricaram. E como nada mais houvesse, lavrou-se a presente acta, que vae assignada pelo almoxarife do departamento, Brazilio Luz Filho e pelos funcionarios do mesmo almoxarifado Ubirajara Schafflor Camargo e Fernando Lobo Gomes. — *Brazilio Luz Filho*. — *Ubirajara Schafflor Camargo*. — *Fernando Lobo Gomes*.

Fornecedora Brasil Limitada, estabelecida á rua da Quitanda n. 26, propõe fornecer ao Departamento Nacional da Assistencia Publica, os artigos abaixo mencionados constantes dos pedido de preços n. 152, sujeitando-se a todas as condições estipuladas no referido pedido.

20. Estojo para desenho Kern, n. 825 A, gravura no almoxarifado, um, duzentos oitenta e sete mil réis	287\$000
21. Compasso de redução Kern de 20 cm., conforme gravura no almoxarifado, um, cento oitenta e nove mil e quinhentos réis.	189\$500
22. Planímetros Kern com vernier, gravura no almoxarifado, um, quinhentos e sessenta mil réis	560\$000
24. Papeletas de testes, para retardados (mod. Hospital Nacional), uma, dous mil cento e noventa e cinco réis	2\$195
26. Papel assetinado de 1º formato BB, kilo, dous mil seiscentos e cincoenta réis.	2\$650
28. Collecção de fios sythemáticos penteados 2 ou 3 pentes, collecção, cento e oito mil e quinhentos réis	108\$500

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1931. "Fornecedora Brasil Ltda". — *Arthur Ferreira da Costa*, gerente.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., á Assistencia Hospitalar do Brasil para o fornecimento dos seguintes artigos:

1. Tinta aquarella Indien extra-fino (tubo grande, tubo)	6\$000
2. Tinta aquarella Bleu de Cobalt, (tubo grande, tubo)	3\$500
3. Tinta aquarella Gomme gutte (tubo grande, tubo)	4\$000
4. Tinta aquarella Jaune Indien (tubo grande, tubo)	3\$000
5. Tinta aquarella Carmin fin (tubo grande, tubo)	3\$500
6. Tinta aquarella Ocre Jaune (tubo grande, tubo)	2\$500
7. Tinta aquarella Brun Van Dick, (tubo grande, tubo)	2\$500
8. Tinta aquarella Vermilion (tubo grande, tubo)	3\$500
9. Tinta aquarella Sienne Brulee, (tubo grande, tubo)	2\$500
10. Pinceis redondos para aquarella, pello de Marta n. 00, um	\$
11. Idem, idem, idem n. 0, um	\$
12. Idem, idem, idem n. 2, um	2\$900
13. Idem, idem, idem n. 4, um	3\$900
14. Idem, idem, idem n. 6, um	4\$800
15. Idem, idem, idem n. 8, um	5\$900
16. Idem, idem, idem n. 10, um	7\$800
17. Idem, idem, idem n. 12, um	9\$900
18. Idem, idem, idem n. 14, um	11\$800
19. Idem, idem, idem n. 16, um	14\$800
20. Estojo para desenho "Kern" n. 825, serie A, gravura no almoxarifado, um	320\$000

Proposta que fazem A. Placido Marques & Comp., para o fornecimento dos seguintes artigos:

1. Tinta aquarella Indien extra-fin, (tubo grande, tubo, cinco mil e oitocentos réis.)	5\$800
2. Tinta aquarella Bleu de Cobalt (tubo grande, tubo, tres mil e trescentos réis.)	3\$300
3. Tinta aquarella Gomme gutte (tubo grande, tubo, tres mil e quinhentos réis.)	3\$500
4. Tinta aquarella Jaune Indien (tubo grande, tubo, tres mil e quatrocentos réis.)	2\$400
5. Tinta aquarella Carmin fin (tubo grande, tubo, tres mil e duzentos réis.)	3\$200
6. Tinta aquarella Ocre Jaune (tubo grande, tubo, dous mil e cem réis.)	2\$100
7. Tinta aquarella Brun Van Dick, (tubo grande, tubo, dous mil e cem réis.)	2\$100
8. Tinta aquarella Vermilion (tubo grande, tubo, tres mil e duzentos réis.)	3\$200
9. Tinta aquarella Sienne Brulee (tubo grande, tubo, dous mil e cem réis.)	2\$100
10. Pinceis redondos para aquarella, pelle de Marta n. f. 00, um	\$
11. Idem, idem, idem n. 0, um	\$
12. Idem, idem, idem n. 2, um, tres mil réis.	3\$000
13. Idem, idem, idem n. 4, um, quatro mil réis.	4\$000
14. Idem, idem, idem n. 6, um, cinco mil réis.	5\$000
15. Idem, idem, idem n. 8, um, seis mil réis.	6\$000
16. Idem, idem, idem n. 10, um, oito mil réis.	8\$000
17. Idem, idem, idem n. 12, um, dez mil réis.	10\$000
18. Idem, idem, idem n. 14, um, doze mil réis.	12\$000
19. Idem, idem, idem n. 16, um, quinze mil réis.	15\$000
20. Estojo para desenho "Kern" n. 825, serie A, gravura no almoxarifado, um, trescentos e vinte mil réis.	320\$000

Aviso — O proponente deverá ter o maior cuidado na indicação dos preços, não sendo admittida rectificação alguma depois da abertura da respectiva proposta. Do mesmo modo, nenhuma alteração será feita nos fornecimentos sob qualquer ponto de vista, ficando suspensa, a juizo do presidente, a remessa de pedidos de preços ao proponente que deixar de effectuar o fornecimento pedido.

O proponente deverá indicar com clareza o prazo da entrega dos artigos, ficando sem effeito a requisição do fornecimento si, no tempo marcado, deixar de fazer a respectiva entrega.

As propostas deverão ser endereçadas a este almoxarifado, tendo, no verso do envelope, devidamente fechado, a data do encerramento da proposta constante desta requisição.

Não será tomada em consideração a proposta que trazer em globo ou da quantidade, em vez do da unidade de cada artigo, sendo de rigor que o preço se refira só e sempre a especie de unidade constante deste pedido.

Os proponentes deverão estar presentes no acto de abertura das propostas.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Offi- cial" do dia 25, pagina 8.617, com rectificação no "Diario" de 26, pagina 8.713, ambos do corrente mez de maio, que se refere á concorrência publica para venda de material inservível para a Marinha.

Directoria de Fazenda, em 26 de maio de 1931. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Offi- cial" do dia 26 de maio de 1931, pagina 8.712, que se refere á concorrência publica para a execução de obras no Regimento de Fuzileiros Navaes, na ilha das Cobras.

Directoria de Fazenda, em 26 de maio de 1931. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para a concorrência publica para a execução de reparos urgentes na ponte de desembarque da Base Minada (ilha do Governador), cujo edital se achá publicado no "Diario Offi- cial" do dia 30 de maio ultimo, pagina n. 8.992.

Commissão de Concurrencias da Direc- toria de Fazenda da Marinha, em 1 de junho de 1931. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. contra almirante, director geral de Fazenda da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 19 do corrente mez de junho, ás treze horas, na sala das sessões da comissão de concurren-
cias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas propostas para a concorrência publica para execução de reparos no telhado e pintura das dependências da Directoria de Portos e Costas.

2 — Os proponentes á concorrência deverão no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da concorrência vice director de Fazenda, ou a quem o substituir nesse acto, em envelopes fechados e lacrados os quaes trarão por fora os nomes do presidente da concorrência, do proponente e declaração do seu conteúdo, as suas propostas, em tres vias a primeira devidamente sellada e todas datadas, assignadas, com declaração do local dos respectivos estabelecimentos e residência e sem emendas, rasuras, vícios de qualquer natureza ou coisa que cause duvidas, e serão feitas a tinta preta manuscritas ou a machina, em papel de trinta e tres centimetros por vinte e dous centimetros, escriptas com toda a clareza.

3 — Os proponentes declararão em suas propostas que a sua residencia legal bem como o foro geral, são nesta capital e que se sujeitam a todas as disposições da legislação em vigor e do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous e seu regulamento, do edital publicado no *Diário Official* de dezesseis de setembro de mil novecentos e trinta, e tambem do presente edital de concorrência e não serão accedidas em hypothese alguma, condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de redução de preço da proposta mais barata apresentada á concorrência.

4 — As inscrições para a presente concorrência encerrar-se-ão oito dias antes do dia da concorrência, afim de ser convenientemente examinada e julgada a idoneidade de cada um dos proponentes. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, podendo ser substituidas se assim o pedirem. No caso de algum proponente julgado inidoneo querer recorrer da decisão poderá fazel o por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao Sr. Ministro da Marinha.

5 — Por ocasião da apresentação das propostas ao presidente da concorrência será, tambem, entregue á mesma autoridade o certificado passado pela Pagadoria da Marinha, provando que o proponente depositou para garantia da assignatura do contracto a quantia de setecentos mil réis (700\$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica federal ao portador, caução essa que reverterá para os cofres da Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que for marcado, independente de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial. A caução acima só terá valor sendo feita até quatro dias antes do dia da concorrência.

6 — As propostas dos proponentes julgados idoneos serão no local, dia e hora acima determinados abertas e lidas na presença de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos presentes que tiverem poderes para isso rubricará folha a folha as propostas de todos os outros, na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura e antes de qualquer decisão serão as mesmas publicadas na integra no *Diário Official*.

7 — Para garantia da execução do contracto, o concorrente preferido fará na Caixa Economica do Rio de Janeiro, uma caução de dez por cento sobre o valor total da proposta, em moeda corrente, de onde serão descontadas as multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto. A caução acima deverá ser feita dentro do prazo que for determinado pela Directoria de Fazenda e o conhecimento passado pela Caixa Economica deverá ser apresentado á D. F. 1., afim de constar do contracto.

8 — A falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto sujeita o contractante a uma multa de cinco por cento sobre o valor total da obra. No caso de reincidência

será o contractante novamente multado em cinco por cento sobre o mesmo valor e rescindido o contracto, independente de qualquer interpellação administrativa ou acção judicial.

9 — Nenhuma indemnização será concedida ao contractante por perdas, avarias, ou prejuizos occasionados por negligencia, imprevidencia, falta de meios ou má direcção dos trabalhos e nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Sr. Ministro da Marinha, sem que previamente tenha sido recolhida á Pagadoria da Marinha a importancia da mesma ou descontada da caução depositada na Caixa Economica.

10 — Os trabalhos serão dirigidos pelo contractante ou seu preposto, sendo todo o pessoal necessario ao serviço de sua livre nomeação, ficando, porém, ao Governo o direito de exigir a dispensa ou a retirada de qualquer empregado ou operario que embarace a fiscalização dos trabalhos ou que não se subordine ao regimen militar adoptado nos locais em que trabalharem ou finalmente, que não tenha aptidão necessaria para o serviço de que estiver incumbido.

11 — A fiscalização dos trabalhos será exercida pela Directoria de Engenharia Naval, e no caso de divergencia entre o fiscal e o contractante será o caso submettido á decisão do Sr. Ministro da Marinha.

12 — Os concurrentes declararão em suas propostas o prazo maximo para a sua conclusão, prazo esse que não poderá exceder de quarenta e cinco (45) dias corridos contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

13 — O pagamento será feito em duas prestações iguaes, sendo: a primeira quando as obras executadas atingirem a metade do total dos reparos e pintura e a segunda quando todas as obras estiverem concluidas e accedidas pela Directoria de Engenharia Naval que tambem dará a habilitação aos respectivos pagamentos.

14 — A contractante se obriga a empregar todo o material de primeira qualidade e a mão de obra a melhor possível para o genero de trabalho a que se destinar.

15 — A contractante se obriga a todas as despesas com andaimes, ferramentas transportes de pessoal e material e outros serviços exigidos para execução dos trabalhos, e bem assim a reparar á sua custa todos os estragos e avarias que produzir em qualquer dependencia do Ministerio da Marinha, obrigando-se ainda a desmanchar e refazer á sua custa todos os trabalhos que por má qualidade de material ou imperfeita mão de obra forem rejeitados.

16 — A contractante se obriga á execução exacta das especificações constantes do presente edital e abaixo discriminadas, as quaes só poderão ser modificadas ou alteradas com autorização escripta do Sr. Ministro da Marinha, tendo em vista o Código de Contabilidade Publica.

17 — Todos os riscos de construção e conservação das obras correrão por conta do contractante enquanto não forem definitivamente recebidas, não aproveitando para isentar o contractante da responsabilidade os exames feitos pelo fiscal antes da entrega definitiva.

18 — O Sr. Ministro da Marinha, reserva-se o direito de rescindir o contracto em qualquer occasião que se verificar que o contractante deixou de cumprir qualquer clausula do mesmo ou que lhe veio a faltar competencia technica, idoneidade profissional ou capacidade financeira, salvo os casos de força maior, taes como: gróves, guerras, revoluções, epidemias, naufragios, retardamento de viagem, fallencia e incendio.

19 — O contracto que for lavrado só terá valor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos cujas causas sejam dadas pela contractante, renunciando a mesma desde já o direito de reclamar.

20 — A concorrência versará sobre o preço das obras e reparos de que trata o presente edital.

21 — A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço e menor prazo, sem prejuizo das condições technicas exigidas para o trabalho.

22 — Aos concurrentes será facultado, na Directoria de Engenharia Naval, o conhecimento dos planos, especificações technicas de que a respeito necessitarem.

23 — Além das propostas que obedecerão as formalidades indicadas, o concorrente preferido será obrigado a apresentar a D. E. N., antes da assignatura do contracto, as especi-

ficações detalhadas em tres vias com os respectivos preços de todas as obras e reparos a executar.

24 — O Sr. Ministro da Marinha, reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, sem que nos proponentes assista o direito de qualquer reclamação sob qualquer título.

25 — Especificações para os reparos e pinturas de que trata o presente edital:

Reparos na claraboia e no telhado

1. Substituição de sessenta telhas planas typó Marseille.	60
2. Substituição de dez vidros claros com 0m,80 x 0m,50 x 0m,001.	10
3. Retirar os vidros actuaes, raspar toda a estrutura metallica, emmassar e recolocar os vidros.	30m²,00

Pintura interna das dependências da D. P. C. Portaria

4. Pintura a oleo do forro com 9m,40 x 5m,50. . .	51m²,70
5. Caiacção esponjada de paredes com 27m x 2m,90.	78m²,30
6. Pintura a oleo da barra com 23m,20 x 1m,50. .	34m²,80
7. Envernizamento de uma porta, por duas faces com 4m,40 x 2m,30.	10m²,12
8. Envernizamento de duas portas por duas faces, com 3m,75 x 1m,40.	10m²,50
9. Pintura a oleo de nove grades de ferro das portas com 1m,56 x 0m,45.	6m²,27
10. Envernizamento da escada de madeira, com 43 degrãos a 1m,40 x 0m,40.	24m²,08
11. Envernizamento do corrimão e dos balaustros de madeira com 2m²,60 mais 0m²,30.	2m²,90
12. Envernizamento da guarnição da bocca da escada com 12m,20 x 0m,55.	6m²,71
13. Envernizamento de uma antepara de madeira, por uma face, com 5m,10 x 2m,10.	10m²,71
14. Pintura a oleo de uma grade de ferro com 12m,20 x 0m,90.	10m²,98
15. Reparo das fendas nas paredes divisorias. . .	

Gabinete do almirante

16. Caiacção esponjada de paredes, com 21m,30 x 3m,60.	76m²,58
17. Pintura a oleo da barra com 21m,30 x 1m,40	29m²,92

Vestiaro do almirante

18. Caiacção esponjada de paredes com 17m,00 x 3m,60.	61m²,20
19. Pintura a oleo da barra com 17m,00 x 1m,40	23m²,80

Sala de recepção

20. Caiacção esponjada de paredes com 18m,75 x 3m,60.	67m²,50
21. Pintura a oleo da barra com 18m,75 x 1m,40	26m²,25

Corredor

22. Caiacção esponjada de paredes com 8m,75 x 3m,60.	31m²,50
23. Pintura a oleo da barra com 8m,75 x 1m,4. . .	12m²,25

Sala da D. P. C. 1

24. Caiacção esponjada de paredes com 24m,00 x 3m,60.	86m²,40
25. Pintura a oleo da barra com 24m,00 x 1m,60	38m²,40

Sala da D. P. C. 3

26. Caiacção esponjada de paredes com 40m,60 x 3m,60.	146m²,16
27. Pintura a oleo da barra com 40m,60 x 1m,60	64m²,96

Sala da D. P. C. 2

28. Caiacção esponjada de paredes com 48m,50 x 3m,60.	174m²,60
29. Pintura a oleo da barra com 48m,50 x 1m,60	77m²,60

Sala do vice-director

30. Caiacção esponjada de paredes com 15m,40 x 3m,60.	55m²,44
31. Pintura a oleo da barra com 15m,40 x 1m,60	24m²,64

Compartimentos sanitários

32. Caiacção esponjada de paredes com 12m,25 x 3m,60.	44m²,10
33. Pintura a oleo de barra com 12m,25 x 1m,60	19m²,60

Sala do protocollo

34. Caiacção esponjada de paredes com 19m,80 x 3m,60.	71m²,28
35. Pintura a oleo da barra com 19m,80 x 1m,60	31m²,68

Saguão

36. Caiacção esponjada de paredes com 30m,60 x 3m,60.	108m²,00
37. Pintura a oleo da barra com 30m,00 x 1m,60	48m²,00

Vestiaro dos officiaes

38. Caiacção esponjada de paredes com 16m,65 x 3m,60.	59m²,91
39. Pintura a oleo da barra com 16m,65 x 1m,60	26m²,34

Sala do café

40. Caiacção esponjada de paredes com 17m,25 x 3m,60.	62m²,46
41. Pintura a oleo da barra, com 17m,35 x 1m,60	27m²,76

Copa

42. Caiacção esponjada de paredes com 11m,90 x 3m,60.	42m²,84
43. Pintura a oleo da barra com 11m,90 x 1m,60	19m²,04

Sala do commissario

44. Caiacção lisa de paredes com 28m,60 x 5m,20	148m²,72
---	----------

Vestiaro dos sub-officiaes

45. Caiacção esponjada de paredes com 12m,45 x 3m,60.	48m²,12
46. Pintura a oleo da barra com 13m,45 x 1m,60	21m²,52

Corredor

47. Caiacção esponjada de paredes com 66m,90 x 3m,60.	240m²,84
48. Pintura a oleo da barra com 66m,90 x 1m,60	107m²,04
49. Pintura a oleo da grade de ferro com 5m,20 x 1m,70.	0m²,81

Compartimentos sanitarios

50. Caiacção esponjada de paredes com 20m,10 x 3m,70 (16m,80 x 0m,90).	99m²,60
51. Revestimento completo de seis metros quadrados de paredes, com azulejos brancos de 0m,15 x 0m,15.	6m²,00

Camara escura de photographias

52. Pintura a oleo com 11m,50 x 5m,20.	59m²,80
--	---------

Esquadrias externas

53. Pintura a oleo, por duas faces, de dezeseito vãos de portas com vidro e almofada com 3m,10 x 1m,30.	137m²,02
54. Pintura a oleo, por duas faces, de 17 vãos portas de segurança, com 3m,10 x 1m,50.	158m²,10
55. Pintura a oleo, por duas faces, de doze vãos de caixilhos, com 2m,05 x 1m,30.	63m²,84
56. Pintura a oleo de doze vãos de janellas de segurança, por duas faces, com 2m,05 x 1m,60.	78m²,72
57. Pintura a oleo de seis grades de ferro com 6m,30 x 1m,05.	39m²,60
58. Pintura a oleo de duas grades de ferro com 5m,85 x 1m,05.	12m²,28

Portas internas

59. Pintura a oleo por duas faces, de vinte e nove portas internas com 3m,10 x 1m,45	260m²,71
60. Pintura a oleo de sete vãos de portas, por duas faces, com 2m,40 x 0m,85.	28m²,56
61. Envernizamento, por duas faces, de treze vãos de portas de vae-vem com 1m,70 x 1m,00	22m²,10

Nota: As caiacções esponjadas serão feitas á tinta "Idine".
Comissão de Concorrências da Marinha, em 2 de Junho de 1931. — Antonio de Oliveira Dias, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas**

Pelo presente edital ficam intimados os seguintes responsáveis: herdeiros de José Christiano Côrtes, ex-agente do correio de Pedro Affonso, no Estado de Goyaz, João Baptista Leite, ex-agente do correio do mesmo Estado, D. Maria do Rosario Ferreira e seus fiadores Saturnino Ferreira e sua mulher D. Noemina de Almeida Ferreira, ex-agente do correio de Campestre, no Estado de Minas Geraes, Candido José de Figueiredo Leite, encarregado do posto n. 3, da venda do sello adhesivo, no Estado da Bahia, Armando de Salles Pimentel, collector das Rendas Federaes em Campinas, no Estado de São Paulo, D. Laudelina Nogueira, ex-agente do correio de Patol, no Estado de Minas Geraes, para, no prazo de 30 dias contados da publicação deste, recolherem aos cofres publicos, respectivamente, as importancias de: 94\$540, 1:647\$838, 880\$815, réis 5:151\$000, 9:083\$865 e 210\$440, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, respectivamente, referentes aos periodos de: 1 de outubro de 1907 a 1 de novembro de 1910, 1 de dezembro de 1913 a 13 de outubro de 1917, 26 de agosto de 1924 a 25 de abril de 1929, 5 de março de 1924 a 31 de dezembro de 1926 e 14 de novembro de 1923 a 7 de fevereiro de 1929, e a que foram condemnados por accordãos de 28 de janeiro, 1 de abril e o ultimo de 15 de abril, todos do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das respectivas fianças.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-collector das rendas federaes em Afua, no Estado do Pará, João Lins Guedes Pereira para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importancia de 38\$160, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 5 de junho de 1906 a 31 de março de 1907, exercicio de 1906, sob pena de revelia.

O alcance provém de: 28\$850, de sello de nomeação a menos pago;

9\$310, de saldo a menos recolhido em maio de 1908, quando recolheu um alcance verificado no processo acima citado.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de maio de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio do Sacramento, no Estado de Minas Geraes, Alfredo Alves Moreira e o seu fiador Ildelfonso Gonçalves Castanheira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 261\$039, alcance apurado no processo de tomada de contas do alludido ex-agente, relativo ao periodo de 1 de março de

1904 a 15 de julho de 1906, e a cujo pagamento foi elle condemnado por accordão de 18 de setembro do anno passado, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia do responsável.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de maio de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Conrado Francisco Freire, fiador do ex-collector das rendas federaes em Buriti, no Estado do Maranhão, José Francisco Freire, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, as importancias de 9\$184 e 212\$822, alcances verificados nos processos de tomada de contas do citado ex-collector, relativos aos periodos de janeiro de 1890 a 31 de março de 1892, exercicios de 1890 e 1891, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de maio de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os seguintes responsáveis: Basilio Alves Mendes da Rocha, ex-agente do correio de N. S. da Aparecida, e Alexandre Fabio Lustosa, ex-agente do correio de Paranaguá, no Estado do Piahy; Joaquim Theodoro Portugal, ex-collector federal em Campo Largo, no Estado do Paraná; Didimo Cardoso Marques, ex-agente do correio de Oriximina, no Estado do Pará; Paulo Francisco de Oliveira Barroso, primeiro tenente commissario da Armada, com exercicio na Enfermaria de Ladario, no Estado de Matto-Grosso; Alfredo Clodoaldo Vieira, ex-pagador, interino, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia; Luiz Sans Johnson, escrivão da Collectoria Federal em S. Jeronymo e João Felix Soares, ex-collector federal em Arroio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul; José Ignacio Corrêa de Araujo, collector federal em Sallesopolis, no Estado de São Paulo; João Pedro de Souza, collector federal em Guaratuba, no Estado do Paraná; Manoel do Nascimento Martins, collector federal em Mocajuba, no Estado do Pará; e Manoel Pereira Gonçalves, ex-agente do correio de Olympia, no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, allegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 26\$791, 5\$800, 69\$271, 208\$750, 74\$145, 1:152\$772, 11\$376, 4:125\$854, 17\$468, 200\$745, 2:565\$820 e 4:838\$900, alcances verificados em seus processos de tomada de contas, referentes, respectivamente, aos periodos de: 7 de março de 1903 a 7 de janeiro de 1905; 19 de outubro de 1901 a 10 de abril de 1902; 31 de outubro de 1898 a 11 de setembro de 1900; 11 de janeiro de 1904 a 22 de janeiro de 1908; 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909; 26 de janeiro a 23 de março de 1911; 22 de outubro a 31 de dezembro de

1910; 2 de março de 1908 a 23 de setembro de 1912; 12 de novembro de 1911 a 31 de dezembro de 1912; 30 de junho de 1899 a 30 de setembro de 1909; 21 de janeiro de 1911 a 27 de maio de 1914 e 13 de agosto de 1917 a 19 de janeiro de 1920, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 3 de junho de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em dois embrulhos contendo tecido de palha de seda, apprehendidos pelo guarda aduaneiro, Carvalho Chavantes, no dia 18 de fevereiro ultimo, por occasião da sahida de alguns passageiros do vapor nacional *Almirante Jaceguay*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem do seu direito, sobre tal occurrencia, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 15.)

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em seis peças de palha de seda, cincoenta jardas cada uma, e dez pares de meias de seda, da marca "Lola", para senhora, apprehendidas pelo sargento aduaneiro José Candido de Souza, auxiliado pelo guarda Evagrio Lopes, pelo motorista José Raposo e pelo remador Lourival Santos, em acto de busca effectuada a bordo do vapor nacional *Aratimbó*, no dia 5 de março ultimo, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occurrencia, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 16.)

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em um pacote contendo tres côrtes de seda e cento e cinco pares de meias de seda, para senhora, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór, Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo guarda Lucio Vieira, pelo motorista José Raposo, pelo mecanico Adhemar dos Santos Pimpa, pelo ajudante de mecanico Antonio Ramos e pelo vigia Lindonor Ramos, em acto de busca a bordo do vapor nacional *Cuyabá*, no dia 6 de março ultimo, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occurrencia, sob pena de revelia. (Apprehensão numero 47.)

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em treze duzias de camisas de crepe santo, apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór, Godofredo Coelho Furtado, auxiliado pelo sargento João dos Santos Barroso, pelo guarda Waldemar Telles de Moura, e pelos marinheiros Lindonor Pereira Ramos e José Azevedo Coutinho, em acto de busca a bordo do vapor japonês *La Plata Maru*,

rio dia 18 de março ultimo, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 49.)

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em sessenta e dois baralhos marca "De la Rue's", apprehendidos pelos guardas aduaneiros Djalma Goulart Guerra, Frederico da Costa Filho, Waldemar Lopes de Almeida, Philogonio da Silva Coelho e remador Alfredo de Souza Campos, quando de serviço, no dia 7 de março ultimo, a bordo do vapor inglez *Alcantara*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revelia. (Apprehensão numero 51.)

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em um volume contendo doze chapéus "Panamá", apprehendido pelo sargento aduaneiro Alfredo de Oliveira Costa e pelo guarda Mario Avelino, auxiliados pelos guardas Carlos Pedro, Jucundino Cardoso e pelo remador Alfredo Campos, no dia 19 de março ultimo, no fluctuante do paquete americano *Southern Cross*, no armazem 16 do Caes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 57.)

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em um embrulho contendo dez lengos de seda, para senhora, apprehendido pelo guarda aduaneiro, Carlos dos Santos Almeida, auxiliado pelo remador Francisco Lino Barbosa, quando de serviço, no dia 13 de abril ultimo, no posto 17/18 do Caes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 72.)

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em um embrulho contendo cinco duzias de baralhos da marca "De la Rue's" e uma duzia de baralhos da marca "Exel", apprehendido pelo sargento aduaneiro João dos Santos Barrozo, auxiliado pelo marinheiro José de Azeredo Coutinho, quando em serviço de fiscalização no vapor inglez *Asturias*, no dia 10 de abril ultimo, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem do seu direito sobre tal, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 73.)

Alfandega do Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1931. — *Alfredo Bastos*, 4.º escriptuario,

MINISTERIO DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido as firmas A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade, Companhia Nacional de Electricidade, G. Herdes, Oscar Taves & Comp. e Samarão Filho & Comp. e satisfazerem o pagamento dos debitos abaixo relacionados, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, na estação Maritima, desta estrada, dividas essas relativas a transportes effectuados em vagão desta via-ferrea, do Caes do Porto á Intendencia:

A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade	40\$800
Companhia Nacional de Electricidade	40\$800
G. Herdes	45\$000
Oscar Taves & Comp.	285\$600
Samarão Filho & Comp.	464\$100

(Processo n. 1.909 — 168 — 930.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1931. — *João Clapp Filho*, pelo secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Reiterando os termos do edital de 19 do corrente mez, de ordem da directoria, convido as firmas Samarão Filho & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Ribeiro Costa & Comp., Companhia Nacional de Electricidade, Andrade Veiga & Comp., Oscar Taves & Comp., e Dias Garcia & Comp. a providenciarem a retirada, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, após o pagamento dos direitos aduaneiros e respectiva armazenagem a que estão sujeitos, os materiais abaixo indicados que se encontram na 3.ª secção da Intendencia desta via-ferrea:

Samarão Filho & Comp.:

25 trados com caixa, para machina de furar madeira, do fabricante Fay-Egan.

3.300 isoladores de louça.

168 escovas de aço.

Mayrink Veiga & Comp.:

92 chaves triphasicas.

500 fuziveis.

Ribeiro Costa & Comp.:

36 metros de correia para dynamo.

5 arcos para serra.

14 machados de aço.

200 curvas street de ferro.

1.400 trados.

12 goivas para tornos, de 1 1/4".

Companhia Nacional de Electricidade:

1.140 metros de fio WP, com isolamento de algodão, parafinado, n. 12 (12 rolos).

400 metros de cabo WP, com isolamento de algodão, n. 12 (4 rolos).

Andrade Veiga & Comp.:

77,5 metros de lona branca.

400 porcas de junção de ferro preto, de 1 1/4".

300 idem, idem, idem de 1".

73 idem, idem, idem de 2".

150 idem, idem, idem de 1 1/2".

50 idem, idem galvanizado de 1 1/2".

30 idem, idem, idem de 1".

20 idem, idem, idem de 3/4".

350 luvas de ferro preto de 3/4".

200 luvas de ferro preto de 1 1/2".

200 idem, idem, idem preto de 1/4".

50 Tes de ferro preto de 1 1/4" x 1 1/4" x 1".

50 idem, idem, idem de 1" x 1" x 3/4".

100 idem, idem, idem de 1" x 1" x 1".

50 idem, idem, idem de 1" x 1" x 1 1/4".

100 joelhos de ferro galvanizado, 1/2".

50 curvas de ferro galvanizado, de 2 3/4".

Oscar Taves & Comp.:

20 metros de correia.

Dias Garcia & Comp.:

25 forjas de campanha (ferro).

12 cortadores de aço.

(P. 2.184|170|31).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de maio de 1931. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRONTO DE PREÇOS N. 38

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, serão recebidas propostas para a compra, durante o anno de 1931, dos artigos abaixo mencionados, mediante as seguintes condições:

I — As propostas serão apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal de 1\$ por folha, em envolvero fechado e lacrado, contendo todos os documentos que provejam a idoneidade do proponente.

II — O preço em moeda brasileira, papel, escripto em algarismo e confirmado por extenso, (em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso).

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 500\$, feita na thesauraria da Estrada, até a vespera da apresentação das propostas, em dinheiro ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal, para garantia de sua proposta.

IV — Os envolveros serão abertos deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros em presença do presidente que por sua vez as authenticará com a sua rubrica, não sendo tomadas em consideração, as pro-

postas que não estiverem de accordo com este edital.

V — O proponente obriga-se a retirar o material do ponto em que a Estrada indicar, sempre que for avisado, para esse fim, á vista do recibo do pagamento prévio, da importancia respectiva, sem prejuizo dos trabalhos desta Estrada, correndo todas as despesas com esse serviço, que será feito por pessoal seu, por sua exclusiva conta.

VI — Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

Especias de carvão entregues nos pontos abaixo mencionados:

Maritima — Tonelada.
Belém — Tonelada.
Barra do Pirahy — Tonelada.
Cachoeira — Tonelada.
Norte — Tonelada.
Mogy das Cruzes — Tonelada.
Jacarehy — Tonelada.
Entre Rios — Tonelada.
Palmyra — Tonelada.
Lafayette — Tonelada.
Governador Portella — Tonelada.
Mangaratiba — Tonelada.

Francisco Sá (E. F. Rio d'Ouro) — Tonelada.

Belford Roxo (E. F. Rio d'Ouro) — Tonelada.

Tanbores de ferro com capacidade para 200 litros, um.

— Os tanbores serão retirados da 1ª secção desta Intendencia, na estação Maritima.

Intendencia da E. F. Central do Brasil, 3 de junho de 1931. — *Barbosa Penna*, intendente interino.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

Deverão comparecer á contadoria, durante o mez de junho proximo vindouro, nos dias indicados, afim de organi-

zarem as suas propostas, os portadores dos cartões cujos numeros vão abaixo:

Dia 2 — Cartões ns. 2.301 a 2.360.
Dia 4 — Cartões ns. 2.361 a 2.418.
Dia 6 — Cartões ns. 2.419 a 2.476.
Dia 8 — Cartões ns. 2.477 a 2.534.
Dia 10 — Cartões ns. 2.535 a 2.592.
Dia 12 — Cartões ns. 2.593 a 2.650.
Dia 16 — Cartões ns. 2.651 a 2.708.
Dia 18 — Cartões ns. 2.709 a 2.766.
Dia 20 — Cartões ns. 2.767 a 2.824.
Dia 22 — Cartões ns. 2.825 a 2.882.
Dia 24 — Cartões ns. 2.883 a 2.940.
Dia 26 — Cartões ns. 2.941 a 3.000.

Nota — Também deverão comparecer nos dias acima indicados do proximo mez os portadores de cartões já chamados (até o n. 2.300) e que ainda não tenham organizado as suas propostas.

No mesmo dia do comparecimento deverão apresentar certidão ou attestado dos chefes de suas repartições com tempo de serviço (minimo 10 annos) e effectivo exercicio do cargo.

Não serão aceitos memoranda.

Contadoria, 29 de maio de 1931. — *M. Gasparoni*, contador.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é por este convidada a Companhia Imobiliaria Kosmos, para apresentar a certidão geral de quitação de impostos municipaes, afim de ser lavrada a escriptura definitiva de doação á Estrada de Ferro Central do Brasil de um terreno com a area de 9.000 metros quadrados, sitos na Fazenda Inhoahyba, entre as estações de Inhoahyba e Paciencia, no kilometro 47 x 389m,00, ramal de Santa Cruz.

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 20 de maio de 1931. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario. (Processo numero 17.720, de 1931.)

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é por este convidado o Sr. Manoel Rodrigues Aguiar, a apresentar no prazo de 15 dias, a contar da presente data, os documentos legais, afim de ser lavrada escriptura de aquisição de uma faixa de terreno e prédios situados no Caminho

da Freguezia ns. 367, 373 e parte do n. 369, para dar execução ao projecto da variante da Estrada da Rodagem Rio Petropolis, em Bom Sucesso.

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 20 de maio de 1931. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario. (Processo numero 36.205, de 1930.)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE 80 SACCOS CONTENDO MAIS OU MENOS 3.854 KILOS DE SEMENTES DE TRIGO, PROCEDENTES DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE TRIGO DE PONTA GROSSA, PROPRIAS PARA MOINHO OU APROVEITAVEIS COMO FORRAGEM PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAES.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência publica, publicado no *Diário Official*, de terça-feira, 3 de junho corrente, ás paginas 9.204 e 9.205, a qual se realizará ás 14 horas do dia 18 deste mez.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 3 de junho de 1931. — *Arthur Torres Filho*, director.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

Não tendo, de accordo com o decreto n. 19.696, de 12 de fevereiro do corrente anno, se apresentou, até esta data, ás autoridades brasileiras, o capitão Luiz Carlos Prestes e o 1º tenente Sylo Furtado Soares de Meirelles, os quaes foram amnistiados pelo decreto n. 19.395, de 8 de novembro do anno findo, são esses officiaes chamados a comparecer a este departamento, no prazo de oito dias, sob pena de passarem a desertores.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1931. — *C. Deschamps Caralpanti*, general.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS

O Dr. Mamede Rocha, presidente da Junta de Alistamento Militar do 17º Distrito:

Faz saber que foram sorteados para o Serviço do Exército, no dia 25 de setembro de 1930, nesta Capital, sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas, devendo os de numeros 1 a 253, que fazem parte do contingente da 1ª chamada, se apresentar, do dia 19 a 31 de outubro do corrente anno, na sede desta junta, sita á rua Filgueiras Lima n. 52, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação, e serem encaminhados ao Ponto de Concentração n. 2, á Avenida Pedro II; e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exército.

Os de numeros 254 a 396, exceptuados os isentos, e que constituem o contingente complementar (segunda chamada), ficam desde já avisados de que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente da primeira, sendo,

nessa hypothese, affixado o respectivo edital na sede desta junta e publicado no *Diário Official* de novembro proximo, a partir de 9.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na sede desta junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente.

Capital Federal, 21 de maio de 1931. — Dr. *Mamede Rocha*.

Classe de 1909

Numero do alistamento — Numero do sorteo

138 — 1 — Oscar Luiz Vieira Ferreira. 172 — 2 — Ernani, filho de Ernani da Silva Bandeira. 173 — 3 — Wilton Garcia Ramos. 116 — 4 — Manoel, filho de José Ayres. 78 — 5 — João, filho de João Antonio Villas Boas. 169 — 6 — Waldemiro Marciano de Medeiros. 162 — 7 — Ubirajara, filho de Candido José de Souza. 114 — 8 — Manoel Santos Paixão. 145 — 9 — Paulo, filho de Thereza Maria de Jesus. 112 — 10 — Luiz, filho de Luiz Antonio da Silva. 147 — 11 — Raymundo da Rocha Neto. 76 — 12 — João Alyes Pereira. 81 — 13

Job Faria Rezende. 3 — 14 — Alberto, filho de Bernardino Manoel Ferreira. 129 — 15 — Nestor, filho de Francisco Caetano. 125 — 16 — Moacyr, filho de José Vicente Dias dos Santos. 170 — 7 — Walter, filho de Americo Muniz Cordeiro. 54 — 18 — Francisco dos Santos. 82 — 19 — Joelmir, filho de Araripe Macedo. 139 — 20 — Oswaldo, filho de José Torquato Gama. 27 — 21 — Augusto, filho de Domingos da Silva Carvalho. 60 — 22 — Frederico Guilherme, filho de José Achilles Steifer. 15 — 29 — Alvonino, filho de Maria de Oliveira Bueno. 94 — 24 — José, filho de Gilberto da Silva Lopes. 159 — 25 — Stelio, filho de Godofredo Pinheiro Stackruami. 149 — 26 — Raymundo, filho de Jacintho Alves da Silva Junior. 111 — 27 — Luiz, filho de José Villares Pires Ferreira. 14 — 28 — Domingos Ferreira Campos. 128 — 29 — Nelson, filho de Zefelino José Barbosa. 42 — 30 — Diogenes Pinto de Magalhães. 43 — 31 — Djalma, filho de Manoel Gomes da Costa Figueiredo. 140 — 52 — Oswaldo, filho de Silvina Maria da Conceição. — 91 — 33 — José Luiz, filho de Pereira Lima Junior. 68 — 34 — Hermano, filho de Marcolino de Barros Moreira. 141 — 35 — Paulo, filho de João Felix de Barbado. 7 — 36 — Alcides, filho de Francisco do Amaral Raposo. 165 — 37 — Waldemar, filho de Antonia Francisca Ramos. 66 — 38 — Gilberto, filho de Antonio Dias Ferreira. 143 — 39 — Paulo, filho de Antonio Luiz Telles. 13 — 40 — Alvaro, filho de José Rodrigues de Oliveira. 2 — 41 — Alberto, filho de Alberto de Andrade Pinto. 164 — 42 — Vicente Buenocore. 174 — 43 — Wirtton, filho de Baltazar Pinto de Almeida. 99 — 44 — José, filho de Trajano Barbosa Prata. 77 — 45 — João Leite de Andrade Junior. 8 — 46 — Alfredo, filho de Candido José Caetano da Silva. 97 — 47 — José Moacyr. 118 — 48 — Manoel, filho de Manoel Carlos da Cruz. 158 — 49 — Severiano, filho de Americo Leocadio da Silva. 173 — 50 — Wilton, filho de Armindo Monteiro Benlim. 46 — 51 — Edgard, filho de Paulino Antonio Monteiro. 97 — 52 — José, filho de José Joaquim Gomes. 88 — 53 — José Bernardo, filho de Ebrnardo Cunha. 104 — 54 — Leonel, filho de Antonio Pereira Pedrosa. 71 — 55 — Horacio, filho de Castorina de Aguiar. 108 — 56 — Licínio, filho de Flavio Lopes Carneiro dos Santos. 175 — 57 — Zenon, filho de Maria Augusta da Silva. 59 — 58 — Franklin, filho de Franklin José de Moraes. 11 — 59 — Aluizio, filho de Arlindo Alves de Oliveira. 102 — 60 — Lauro, filho de Eduardo James Lynch. 130 — 61 — Nicanor, filho de José Torquato Gama. 40 — 62 — Custodio, filho de Joaquim Pinto de Miranda. 146 — 63 — Percilio Freitas. 87 — 64 — José Bernardo. 87 — 64 — José Bernardo. 83 — 65 — Jorcelino, filho de Bemvindo Jeronymo. 70 — 66 — Hildegard, filho de Luiz Borges de Mattos. 38 — 67 — Claudionor, filho de Manoel Ribeiro de Freitas. 55 — 68 — Francisco, filho de Anna dos Santos Tavares. 63 — 69 — Ganthier, filho de Estevão José Pereira. 157 — 70 — Sebastião, filho de José da Silveira Bastos. 35 — 71 — Carlos, filho de Maria Pereira. 52 — 72 — Flavio, filho de Joaquim Simpliciano de Medeiros Pontes. 4 — 73 — Alberto, filho de Manoel Alves Botelho. 41 — 74 — Deusdino Lacombe. 135 — 75 — Olayde, filho de Paulino José da Silva. 171 — 76 — Walter, filho de Orlando Gomes Velloso. 124 — 77 — Moacyr, filho de Constantino Gullias. 64 — 78 — Gervasio Ribeiro da Cunha. 36 — 79 — Cayobar, filho de Cayobar Gomes Patricio. 100 — 80 — Juvenal, filho de Anastacia Maria de Jesus. 136 — 81 — Oldemar, filho de Martiniano de Castro Tavares. 127 — 82 — Nelson, filho de Guilherme de Almeida. 26 — 83 — Ary, filho de Felix Nogueira Machado Junior. 67 — 84 — Gustavo Marinho. 39 — 85 — Clemildo, filho de Salvador Silva. 49 — 86 — Esdras de Souza Silva. 75 — 87 — Jeronymo Pacheco Brito Sanches. 168 — 88 — Waldemar, filho de Maria Rivas Carreiro. 73 — 89 — Jayme, filho de Joaquim Figueiredo Bastos Junior. 18 — 90 — Antonio, filho de Faram Marco Ignotti. 90 — 91 — José Ferreira de Moraes. 133 — 92 — Octavio, filho de Octavio Figueira. 33 — 93 — Carlos, filho de Carlos Joppert Filho. 58 — 94 — Francisco, filho de João Luiz Gomes Netto. 40 — 95 — Altamiro, filho de Alberto Chagas. 56 — 96 — Francisco, filho de Antonio Souza. 1 — 97 — Adalberto, filho de Alvaro Ferreira de Jesus. 30 — 98 — Camillo, filho de Antonio José Monteiro dos Santos. 137 — 99 — Oranio, filho de Innocencio Bonnacorso. 19 — 100 — Antonio, filho de Manoel Joaquim Brittes. 86 — 101 — José Bastos Lopes. 21 — 102 — Armando Pereira. 123 — 103 — Milton, filho de João Antonio Caldeiras Bastos. 20 — 104 — Arlindo, filho de Jacob de Faria. 121 — 105 — Mario, filho de Manoel Ventura. 141 — 106 — Otis Pendleton Maddax Junior. 29 — 107 — Bernardino, filho de Bernardino Moreira Azevedo. 156 — 108 — Sebastião, filho de Gastão Fernandes Campos. 14 — 109 — Alvaro, filho de Justino José de Oliveira. 142 — 110 — Otton, filho de Henrique Telles Barcellos. 45 — 111 — Duviwier, filho de Manoel José Francisco de Moraes. 107 — 112 — Leovardal, filho de Ma-

noel Siqueira de Rego Barros. 95 — 113 — José, filho de João Gomes de Moraes. 47 — 114 — Emygdio, filho de Emygdio Mendes Reis. 62 — 115 — Fredrico, filho de João Evaristo da Silva. 92 — 116 — José Martins. 85 — 117 — José Augusto da Costa Junior. 126 — 118 — Moacyr, filho de Laura Maria de Sá. 23 — 119 — Armindo Silva. 80 — 120 — Joaquim, filho de Idalino José da Rocha. 105 — 121 — Leopoldo da Costa Leal. 122 — 122 — Mario, filho de Mario Pereira de Araujo. 34 — 123 — Carlos, filho de Manoel Gomes Teixeira. 161 — 124 — Thomaz, filho de Geraldo Ricci. 167 — 125 — Waldemar, filho de Constantino José Pimentel. 113 — 126 — Luiz, filho de Joaquim Pereira da Silva Junior. 53 — 127 — Francisco de Oliveira Gomes. 98 — 128 — José, filho de Manoel José Pinheiro. 96 — 129 — José, filho de Joaquim Henrique Moreira Brandão. 131 — 130 — Norberto, filho de Tertuliano Pereira dos Santos. 163 — 131 — Ubyratan, filho de Eugenio Gentil Brasil. 16 — 132 — Amaury, filho de Lisandro dos Santos Pacobahyba. 72 — 133 — Jayme, filho de Luclydes Olinto Fausto de Souza. 6 — 134 — Alcides Accioly Vasconcellos. 57 — 135 — Francisco, filho de Francisco Alves dos Santos. 5 — 136 — Albino, filho de Manoel Pedro Nilo. 110 — 137 — Luiz, filho de Abilio Carlos de Carvalho. 132 — 138 — Octavio, filho de Joaquim da Silva Sypriano. 74 — 139 — Jayme, filho de Manoel Pinto Barbosa. 84 — 140 — Jorge, filho de Candida Luz de Souza. 103 — 141 — Leonardo Souza Hotta. 115 — 142 — Manoel, filho de Domingos Borges Filho. 120 — 143 — Mario, filho de Eduardo Alfredo Teixeira. 17 — 144 — Manoel, filho de José Luiz Leandro. 22 — 45 — Armando, filho de Manoel Fróes de Sá Azeredo. 28 — 46 — Bazilio Freire Filho.

Classe de 1908

63 — 117 — Claudionor, filho de Joaquim da Silva Ramos. 169 — 141 — Nelson, filho de Antonio Jorge da Silva. 186 — 149 — Oswaldo Wiggoberto Soares Brazil. 40 — 150 — Arlindo, filho de João Quintanilha Wuliano. 82 — 151 — Eraldo de Oliveira e Silva. 194 — 152 — Paulo de Castro. 78 — 153 — Elpidio José de Mello. 198 — 154 — Pichara Maria. 10 — 155 — Alberto Ribeiro dos Santos. 42 — 156 — Arminio, filho de Adolpho Chelles. 57 — 157 — Carlos, filho de Francisco de Barros Ribeiro. 181 — 158 — Orlindo, filho de Martinha Joaquina de Figueiredo. 185 — 159 — Oswaldo Novaes. 7 — 160 — Alberico Ferraz Durão. 195 — 161 — Paulo, filho do Dr. Gustavo Frederico d'Oliveira Roxo. 76 — 162 — Eduardo, filho de Eduardo Parada. 21 — 131 — Anibal, filho do Dr. Antonio Mario de Gouvêa. 30 — 164 — Antonio Oswaldo Souza. 3 — 165 — Affonso, filho de Adão Rohyltwki. 128 — 166 — Jorge, filho de Sufuidonio Dande. 81 — 167 — Emmanuel Maria, filho de Luiz Maria Baurepair. Pinto Peixoto. 75 — 168 — Edmundo Angelo Lopes. 16 — 169 — Aluizio, filho de Ismael Ayres Guerra. 105 — 170 — Hermes Luiz Moreira. 134 — 171 — José Maria, filho de Cecília Pinheiro. 111 — 172 — Jayme Lara Fernandes. 69 — 173 — Dirceu, filho de Ernani Antenor da Silva Caldas. 87 — 174 — Euclydes, filho de Augusto José dos Reis. 101 — 175 — Hamilton Amorim. 294 — 176 — Rodolpho, filho de Ary War-ton de Mirat Quintella. 66 — 177 — Darcy Pinto da Silva Leal. 36 — 178 — Antonio, filho de Bartholomeu João Palmeira. 199 — 179 — Raul, filho de Manoel Rosa Bento. 221 — 180 — Waldomiro Ambrosio de Oliveira. 18 — 181 — Alvaro, filho de Miguel Cordeiro Barbosa. 113 — 182 — Jayme, filho de Manoel Dias Costa. 151 — 183 — Luiz, filho de Domingos Luiz Gomes. 77 — 184 — Elisio Vital. 152 — 185 — Manoel da Conceição Monteiro. 37 — 186 — Antonio, filho de João Barbi. 41 — 187 — Arlindo, filho de Verginia Theodora Mendonça. 46 — 188 — Arthur, filho de Izabel Maria da Conceição. 9 — 189 — Alberto Jos Dias Nogueira. 147 — 190 — Leonardo José da Silva. 137 — 191 — José dos Santos, filho de Narcizo dos Santos. 5 — 192 — Agise Barbary. 205 — 193 — Rubem, filho de Alfredo Darneckel. 2 — 194 — Adelino, filho de Joaquim Fontoura. 19 — 195 — Anathalino, filho de Armando Gonçalves. 117 — 196 — João Paulo de Oliveira. 65 — 197 — Clementino, filho de Laura Bella da Conceição. 35 — 198 — Antonio, filho de Antonio Pereira Mendes. 163 — 199 — Milton Meirelles Garcia. 220 — 200 — Waldemar, filho de José Pereira Cardoso. 227 — 201 — Walter, filho de Joaquim De Lamare Paiva. 165 — 202 — Natalino, filho de Francisco do Nascimento Portocarrero. 171 — 203 — Nestor, filho de Graciano Nery de Carvalho Silva. 64 — 204 — Claudionor, filho de Manoel João Corrêa. 131 — 205 — José Borges Leal Filho. 58 — 206 — Carlos, filho de Virgílio Borges de Siqueira. 100 — 207 — Gerson, filho de Luiz Gonçalves de Brito Junior. 189 — 208 — Oswaldo, filho de Julia Magdalena Soares. 94 — 209 — Flavio, filho de Felicidade Christina de Oliveira. 71 — 210 — Djalma, filho de Antonio

PARECER DE DELOITTE, PLENDER, GRIFFITHS & CO., PERITOS EM CONTABILIDADE

Cumpre nos relatar-vos que examinamos, com os livros e documentos da Companhia o balanço geral levantado em 31 de dezembro de 1930 da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, e também as contas de Lucros e Perdas dos dois semestres do anno findo na mesma data. Acabamos o referido balanço geral levantado de accordo com as contas constantes dos livros escripturados no Rio de Janeiro, cuja escripta está feita com exactidão e clareza. Submettemos sob data de 26 de fevereiro de 1931 um relatório mais detalhado para os directores da Companhia, sendo junta a este relatório copia do dito balanço geral.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1931. — *Deloitte Plender, Griffiths & Co.*, peritos em contabilidade.
(C — 3.651 — 3-6-931 — 226\$000.)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO,
EM 31 DE MAIO DE 1931

Activo

Letras descontadas	7.819.474\$190
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	46.373.194\$680
Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	991.365\$290
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	10.523.494\$000
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	22.989.690\$095
Valores em liquidação	6.178.265\$385
Empréstimos em contas correntes	41.758.941\$279
Valores caucionados	32.324.258\$072
Valores depositados	52.658.196\$030
Caixa matriz	4.444.599\$307
Agencias e filiaes no exterior	1.321.519\$457
Agencias e filiaes no interior	5.686.594\$572
Correspondentes do exterior	589.563\$138
Correspondentes do interior	2.636.041\$166
Titulos e fundos pertencentes ao banco	995.734\$500
Caixa: Em moeda corrente no banco	19.899.716\$420
Em outras especies	53.440\$606
No Banco do Brasil	8.749.234\$731
Em outros bancos	3.614.951\$620
Predios de propriedade do banco	2.839.168\$500
Diversas contas	2.601.007\$755
Total do activo	275.048.453\$787

Passivo

Capital para o Brasil	9.000.000\$000
Capital para outras filiaes	4.550.000\$000
Capital da filial do Rio de Janeiro	4.450.000\$000
Depositos em conta corrente com juros	38.139.525\$096
Depositos em conta corrente limitada	16.085.407\$613
Depositos em conta corrente sem juros	8.164.900\$305
Depositos a prazo fixo	5.232.099\$380
Depositos em conta de cobrança do exterior	159.390\$000
Titulos em caução e em deposito	118.495.638\$197
Caixa matriz	3.112.295\$049
Agencias e filiaes no exterior	4.493.638\$416
Agencias e filiaes no interior	275.917\$673
Correspondentes do exterior	18.141.154\$593
Correspondentes do interior	922.493\$830
Letras a pagar	499.442\$248
Letras redescontadas no exterior	23.301.424\$360
Diversas contas	3.575.127\$027
Total do passivo	275.048.453\$787

S. E. ou O. — The National City Bank of New York. —
M. R. Squires, gerente. — Curt Leihinger, sub-contador.

MANOEL C. DE CARVALHO & COMP.

Casa Bancaria

BALANCETE EM 30 DE MAIO DE 1931

Activo

Titulos descontados	1.026.065\$760
Empréstimos em contas correntes	37.977\$900
Titulos e fundos pertencentes ao banco	3.000\$000
Móveis e utensilios — Instalações	78.343\$670
Cobrança nos Estados	20.000\$000
Valores em liquidação	3.000\$000
Titulos e valores recebidos em caução	105.228\$200
Hypothecas	22.000\$009
Titulos em cobrança	160.167\$800
Caixa:	
Em moeda corrente e disponivel em bancos	196.370\$820
Diversas contas	112.654\$741
Total	1.758.808\$891

Passivo

Capital	500.000\$000
Supprimento dos socios	155.000\$000
Fundo de reserva	30.367\$568
Depositantes:	
Em contas correntes sem juros	111.587\$843
Em contas correntes limitadas	302.452\$250
Em depositos a prazo fixo	240.807\$400
Total	654.847\$493
Valores diversos:	
Em caução	105.228\$200
Hypothecarios	22.000\$000
Em cobrança	180.167\$800
Total	307.396\$000
Diversas contas	111.197\$830
Total	1.758.808\$891

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1931. — *Manoel C. de Carvalho & Comp.*
(C—3.662—3-6-931—40\$000)

CASA BANCARIA MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES, EM 30 DE MAIO DE 1931

Activo

Letras descontadas	1.631.314\$610
Letras e effeitos a receber em cobrança da praça	54.771\$180
Valores em liquidação	100.632\$546
Empréstimos em contas correntes	49.991\$188
Valores caucionados	527.498\$164
Titulos e fundos proprios	803.198\$750
Hypothecas	100.000\$000
Caixa, em moeda corrente	5.740\$923
Caixa, no Banco do Brasil	190.064\$100
Caixa, em outros bancos	725.687\$118
Diversas contas	1.278.664\$998
Total do activo	5.467.563\$877

Passivo

Capital	1.000.000\$000
Fundo de reserva	800.000\$000
Deposito em conta corrente com juros	715.583\$275
Deposito a prazo fixo	347.568\$900
Deposito em conta de cobrança da praça	67.471\$880
Titulos em caução e em deposito	527.498\$164
Valores hypothecarios	100.000\$000
Diversas contas	1.758.842\$510
Fundó de liquidações	150.597\$148
Total do passivo	5.467.563\$877

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1931. — *Monteiro de Castro & Comp.*
(C — 3.657 — 3-6-931 — 15\$000)

SOCIEDADE ANONYMA MOTOGASBETA DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRA- ORDINARIA

Aos vinte e cinco de maio de mil novecentos e trinta e um, ás onze horas da manhã, á rua Mayrink Veiga numero dezeseite, 5º andar, presentes accionistas em numero legal, representando a totalidade do capital social de mil contos de réis (1.000.000\$000) conforme a lista de presença, lançada em folha avulsa, foi installada a assembleia geral extraordinaria da S. A. Motogasbeta do Rio de Janeiro, para o que ditos accionistas foram convocados.

Assumiu a presidencia o Sr. Fortunato Bulcão, que convidou para secretarios os Srs. Mario Carlo Pareto e Antenor Mayrink Veiga. Formada a mesa, o Sr. presidente mandou que fosse lido o annuncio de convocação, o que foi feito pelo secretario e ora é transcripto nesta acta:

"Motogasbeta do Rio de Janeiro S. A."

"Assembleia geral extraordinaria. Primeira convocação — Na conformidade dos arts. 12 e 26 dos estatutos, são por este convidados os senhores accionistas da Sociedade Anonyma Motogasbeta do Rio de Janeiro, a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 25 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, no 5º andar do edificio Mayrink Veiga, á rua do mesmo nome n.º 17, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre modificações dos estatutos ou dissolução da sociedade e varios outros assumptos do relevante interesse social, que serão expostos na mesma reunião. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1931. — A directoria."

O Sr. presidente declarou que, como vêem os accionistas, a presente assembleia foi convocada para tratar de modificações dos estatutos ou dissolução da sociedade, e assim como de outros assumptos de interesse social, observando que cumpria aos accionistas que sobre os mesmos se manifestassem.

O accionista Sr. Dr. Nello Crocchi, pedindo a palavra, declarou que, partindo da directoria a convocação, pedia que a mesma directoria apresentasse sugestões relativas a este assumpto. Pediu então a palavra o director senhor Mario Carlo Pareto e informou a assembleia que não teve parte na deliberação da directoria constante da convocação, assim como jamais foi consultado ou ouvido, como determinam os estatutos, acerca dos interesses sociaes, sempre resolvidos pelos demais directores. Em consequencia, disse o director Mario Carlo Pareto que nenhuma responsabilidades lhe podem advir dos actos praticados pela maioria dos directores. Disse então o presidente, senhor Fortunato Bulcão, respondendo ao accionista Sr. Dr. Nello Crocchi, que o accionista Dr. Targino Ribeiro lhe podia satisfazer a solicitação apresentada, tendo a seguir o accionista Dr. Targino Ribeiro declarado que o accionista Dr. Nello Crocchi, interpellante, bem sabia que era desejo da directoria dissolver a sociedade, caso não fosse outra a solução adoptada.

Pelo accionista Dr. Nello Crocchi foi dito que, havendo a directoria manifes-

tado expresso desejo de dissolver a sociedade, sem motivo justificado, e precisamente na occasião em que a companhia inicia os seus negocios com successo, elle e mais os accionistas Emilio Gravina, Mario Carlo Pareto e Paulo R. Mastrangelo Hauteville declaram que essa directoria não mais pôde contar com a confiança delles, representantes da maioria, para acautelar os interesses sociaes, em razão de que propunham a sua destituição e indicavam desde já para: director-presidente, o Sr. Emilio Gravina; director secretario, o Sr. Carlos Pinto Monteiro; director thesoureiro, o Sr. Hamlet Gili, solicitando ao presidente que immediatamente submettesse a votação da assembleia essa proposta.

O director Mario Carlo Pareto, com a palavra, declarou que, pela situação creada, resignava o mandato e aceitava a proposta do Dr. Nello Crocchi, com a qual igualmente se manifestaram de accordo os accionistas Emilio Gravina e Paulo R. Mastrangelo Hauteville.

O Sr. presidente, ao pôr em votação dita proposta, foi interrompido pelo accionista Francisco de Paula Alvarenga Netto, que pediu fosse a assembleia consultada sobre a preliminar de não poder o accionista Dr. Paulo R. Mastrangelo Hauteville votar, visto que nullo era o contracto por elle firmado e constante de instrumento a que se referem os estatutos.

O accionista Dr. Targino Ribeiro apoia esta preliminar e pede um voto de confiança á directoria.

O accionista Dr. Paulo R. Mastrangelo Hauteville declarou que dita preliminar não podia ser objecto sequer de deliberação, pois ella visa um absurdo, qual o de excluir um accionista do direito de votar em assembleia geral, o que a lei e os estatutos vedam; que a circumstancia declarada pelo Dr. Targino Ribeiro de não constar o seu nome no livro de registro era sem fundamento, já que o seu nome figura como socio fundador nos estatutos da companhia, sendo apenas exigida a inscripção no livro de registro quando transferidas as acções; que, assim, era de ser repellida a preliminar suscitada.

Os accionistas Dr. Nello Crocchi, Mario Carlo Pareto, Emilio Gravina e doutor Paulo R. Mastrangelo Hauteville, representando 675 votos, discordam da preliminar com a qual concordam apenas os accionistas Dr. Fortunato Bulcão, Targino Ribeiro, Francisco de Paula Alvarenga Netto e Antenor Mayrink Veiga, que representam 325 acções, sendo assim repellida a preliminar; tendo tambem cahido a moção de confiança á directoria por 553 votos contra 26, por se haverem absterido de votar os directores em causa.

O accionista Emilio Gravina insistiu com o presidente para que submettesse á approvação a proposta de destituição de directoria, formulada pelo accionista Dr. Nello Crocchi e de eleição da nova directoria.

Pedindo a palavra, o Dr. Targino Ribeiro rogon ao presidente que consultasse a assembleia sobre a modificação dos estatutos, afim de que se reduzisse o capital social a quinhentos contos de réis (500.000\$000), o que foi combatido pelos accionistas Nello Crocchi, Paulo R. Mastrangelo Hauteville, Mario Carlo Pareto e Emilio Gravina, que dis-

seram não concordar com a proposta, a qual foi rejeitada pelos votos dos accionistas impugnantes, representantes de 675 acções.

Submettida a votos a proposta do doutor Nello Crocchi, foi a mesma approvada por 675 votos dos accionistas doutor Paulo R. Mastrangelo Hauteville, Nello Crocchi, Emilio Gravina e Mario Carlo Pareto, contra 325 votos dos senhores Dr. Targino Ribeiro, Fortunato Bulcão, Francisco de Paula Alvarenga Netto e Antenor Mayrink Veiga.

Verificado o resultado da votação, de que a directoria está destituida, o senhor Dr. Fortunato Bulcão, Antenor Mayrink Veiga, Dr. Francisco de Paula Alvarenga Netto e Dr. Targino Ribeiro, retiram-se com os livros sociaes, pelo que o secretario Sr. Mario Carlo Pareto, unico membro da mesa presente, assumindo a presidencia, convidou o accionista Dr. Nello Crocchi para redigir, como primeiro secretario, a acta, declarando empossada a nova directoria.

Suspendendo a sessão para ser redigida a presente acta, o Sr. presidente Mario Carlo Pareto convidou o secretario para redigil-a, o que foi feito.

Escripta esta acta por mim, Nello Crocchi, em papel avulso, foi a mesma lida e achada conforme, e vae assignada pelos accionistas que se mantiveram presentes, representando mais de 2/3 do capital social, e della são tiradas mais duas vias dactylographadas, para os fins legais.

Rio de Janeiro, 25 de maio de mil novecentos e trinta e um. — Mario Carlo Pareto, 125 acções. — Nello Crocchi, 25 acções. — Paulo R. Mastrangelo Hauteville, 500 acções. — Emilio Gravina, 25 acções.

(C—3.656—3-6-31—150\$000)

BANCO DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1931

Aos trinta dias do mez de maio de 1931, na sede do Banco do Brasil, á rua Primeiro de Março numero 66, na cidade do Rio de Janeiro, ás quatorze horas e quinze minutos, o Sr. Dr. Augusto Mario Caldeira Brant, presidente, verificando haver numero legal, pois o livro de presença accusa o comparecimento de 24 accionistas, representando 285.193 acções com direito a 28.318 votos, assume a direcção dos trabalhos da assembleia geral extraordinaria e declara que a mesma foi convocada, conforme edital, para tomar conhecimento dos pareceres do consultor juridico do Banco, sobre a validade da eleição de tres membros do conselho fiscal, realizada na assembleia geral ordinaria de 30 de abril de 1931, e pronunciar-se a respeito dessa eleição, ratificando-a ou cancelando-a e procedendo a nova.

Indica a seguir, para exercerem as funções de primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Dr. Oscar Santa Maria Pereira e Domingos da Silva Pinho, e submete a escolha á approvação da assembleia. Nada allegando contra essa indicação qualquer dos presentes, o Sr. presidente convida os referidos secretarios a assumirem os seus logares.

Pode em seguida ao primeiro secretário que proceda á leitura da acta da assembléa geral ordinaria, realizada em 30 de abril de 1931. O Sr. Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, representante da Fazenda Nacional, propõe seja dispensada a leitura da citada acta, pois esta foi amplamente publicada pela imprensa. O Sr. presidente submete a proposta á discussão, e, não havendo objecção por parte de qualquer dos presentes, põe-na em votação, cujo resultado é a aprovação unanime.

A seguir, submete á discussão a referida acta. Pode a palavra o accionista Sr. Raymundo Gabriel Vianna, para solicitar ao Sr. presidente a rectificação da mesma acta, em alguns pontos relativos ás palavras que proferiu, pois não disse o que consta da transcrição publicada no *Jornal do Commercio*. O Sr. presidente faz ver, pela leitura da acta, como está lavrada no respectivo livro, que houve apenas erro na publicação da mesma no citado diário. O Sr. Raymundo Gabriel Vianna, dando-se por satisfeito com a explicação e agradecendo ao Sr. presidente por ter tomado em consideração o seu pedido, faz votos pela prosperidade do Banco do Brasil, na qual não põe a menor duvida, por estar a sua direcção entregue á competência do actual presidente. Como ninguém mais queira fazer uso da palavra, o Sr. presidente põe em votação a citada acta, que é unanimemente approvada.

Convida, então, o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura dos pareceres do consultor juridico sobre a eleição dos tres membros do conselho fiscal, cuja elegibilidade está em discussão. O primeiro secretario procede á leitura dos pareceres, datados de 6 e 25 de maio de 1931, e que constam do archivo do Banco, sob ns. 30 e 42, respectivamente, ambos opinando pela ineligibilidade dos Srs. Dr. João Daudt d'Oliveira, Serafim Vallandro e Hernani Coelho Duarte, em data de 30 de abril de 1931. Terminada a leitura, toma a palavra o representante da Fazenda Nacional e pede permissão para manter o seu ponto de vista expellido na assembléa anterior. Tratando-se, porém, de pareceres emitidos por pessoa que vale, não só por si propria, mas tambem pelo elevado cargo que occupa no Banco, propõe que, acatando os mesmos pareceres e para que não paire a menor duvida sobre a legalidade da eleição dos membros do conselho fiscal, se proceda a nova eleição de tres destes. O Sr. presidente põe a proposta em discussão e, como nenhum dos presentes se manifeste a respeito, submete-a á votação, cujo resultado é a aprovação unanime.

Deantê disso, o Sr. presidente annuncia que vai suspender a sessão por cinco minutos, afim de poderem os Srs. accionistas organizar as cedulas.

Reaberta a sessão, indica para servirem de escrutinadores os Srs. Eugênio Brandão Dufriehe e Achilles Moreaux, cujos nomes submete á aprovação da assembléa. Ninguém objectando contra a escolha, o Sr. presidente convida os indicados a assumirem os seus logares.

Pede em seguida ao primeiro secretario, que proceda á chamada dos Srs.

accionistas pelo livro de presença, afim de que estes venham depositar as suas cedulas.

Terminada a votação, em que tomam parte os 24 accionistas presentes, o Sr. presidente manda executar a contagem dos votos. Feita a apuração, verifica-se o seguinte resultado:

	Votos
Dr. João Daudt d'Oliveira....	28.518
Sr. Hernani Coelho Duarte....	28.513
Sr. Serafim Vallandro	28.513

O Sr. presidente proclama então eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Dr. João Daudt d'Oliveira, Hernani Coelho Duarte e Serafim Vallandro, e empossados os dous ultimos, que se acham presentes.

Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando ainda fazer uso da palavra, o Sr. presidente declara terminados os trabalhos e encerrada a sessão, ás quatorze horas e cinquenta minutos. E eu, Oscar Santa Maria Pereira, primeiro secretario, mandei lavrar a presente acta, que vai por mim assignada e pelos demais membros da mesa. — *Augusto Mario Caldeira Brant*, presidente. — *Oscar Santa Maria Pereira*, 1º secretario. — *Domingos da Silva Pinho*, 2º secretario.

(C — 3.804 — 3-6-31 — 100\$000).

COMPANHIA SANTA LUCIA

Casa Bancaria

BALANÇETE EM 30 DE MAIO DE 1931

Activo

Immoveis	101:581\$600
Caução da directoria	10:000\$000
Moveis e utensilios	27:374\$300
Titulos em cobrança	115:581\$400
Valores em liquidação	52:690\$900
Titulos caucionados	39:690\$100
Mercadorias	17:432\$800
Caixa	2:926\$600
Contas correntes	409:268\$000
Diversas contas	64:954\$100
	841:832\$800

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	12:820\$900
Accções caucionadas	10:000\$000
Fundo p. depreciação	7:600\$000
Depositos	72:245\$100
Diversas contas	139:166\$500
	841:832\$800

Presidente, *E. Simas*. — Contador, *A. Monteiro*.

(C — 3.658 — 3-6-31 — 20\$000.)

BANCO ALLIANÇA DO RIO DE JANEIRO

BALANÇETE EM 30 DE MAIO DE 1931

Activo

Valores depositados	12.364:741\$650
Letras e effeitos a receber	616:908\$160
Deposito de operações cambiaes	100:442\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco	70:850\$000
Empréstimos em conta corrente	558:788\$300
Caixa	438:979\$700
Correspondentes do exterior	6:062\$730
Correspondentes do interior	16:971\$950
Letras descontadas	414:538\$530
Diversas contas	760:871\$640
	15.348:854\$660

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	23:400\$400
Titulos em caução e em deposito	12.364:741\$650
Depositos em cobrança no interior	616:908\$160
Depositos em conta corrente com juros	525:571\$600
Depositos em conta corrente sem juros	371:146\$650
Depositos a prazo fixo	380:555\$500
Letras a pagar	5:272\$900
Diversas contas	50:829\$400
Lucros e perdas	10:428\$800
	15.348:854\$660

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1931.
— Banco Alliança do Rio de Janeiro —
Os directores: *Luiz Vianna*. — *F. Silveira*. — O contador, *Carralho Filho*.
(C 3.661—3-6-31—30\$000.)

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira Financeira & Imobiliária

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1931. —
A directoria.

(C—3.654—3-6-31—5\$000)

Sociedade Anonyma de Representação & Administração

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1931. —
A directoria.

(C—3.653—3-6-31—5\$000.)

Companhia de Expansão Industrial e Imobiliária

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1931. — A directoria.

(C—3.652—3-6-31—5\$000)

A^a Praça

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1931.

Ilmos. Srs. Salvador Raymundo & Irmão — Mirahy. — Amigos e Srs.

Serve o presente para accusar o recebimento do seu favor desta data, no qual VV. SS. tornam sem effeito a procuração que em tempo me outorgaram, cessando, portanto, a partir desta data, os poderes constantes da mesma. Sem outro motivo e com muita estima e consideração, subscrevo-me.

De VV. SS. amigo grato, *Amancio Novaes Junior*.

(C—3.655—3-6-31—24\$—2 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1931. — *Oswaldo dos Santos Jacintho*, director-presidente.

(C 3.612—21-5-31—120\$—(15 vezes)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

JUROS DO EMPRESTIMO

Do dia 4 de junho em diante, das doze ás quinze horas, serão pagos, no escriptorio desta companhia, á rua Bom Pastor n. 33, districto da Tijuca (bonde "Fábrica"), em todos os dias uteis, até 18 do mesmo mez, os juros do coupon a vencer-se em 31 do corrente, e depois deste dia sómente ás quintas-feiras, durante as mesmas horas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1931. — *Armando Pinto da Fonseca*, director-gerente.

(C—3.637—29-5-31—36\$—2 vezes)

Companhia Agricola e Industrial MagalhãesASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
Convocação

São convocados todos os Srs. subscriptores para, no dia 10 do corrente, ás 14 horas, no predio da rua 1^a de Março n. 51, se reunirem em assemblea geral e deliberar sobre a constituição da sociedade, nos termos dos estatutos já assignados por todos os subscriptores.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1931. — Os fundadores, *Magalhães & Comp.*

(C—3.646—1-6-31—36\$—3 vezes)

Lojas Americanas S. A.

ASSEMBLÉA GERAL, EXTRAORDINÁRIA

Praça Mauá n. 7 — 15^o andar

Rio de Janeiro

Terceira convocação

Não se havendo realizado, por falta de numero, a assemblea geral extraordinaria, convocada para hoje, 27 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberar sobre a proposta de modificação dos estatutos, nos seus arts. 18, 22, 24, § 1^o, 37, 39 e 40, são de novo convidados, por esta forma e por carta os Srs. accionistas a reunirem-se no dia 12 de junho proximo futuro, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a mesma materia.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1931. — A directoria.

(C—3.357—27-5-31—80\$—8 vezes)

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

Fundada em 1854

49, RUA DO CARMO, 49

Edificio proprio

PRIMEIRA CONVOCACÃO

Os Srs. associados são convidados a se reunirem em assemblea geral ordinaria, em 10 de junho proximo futuro, ás 14 horas, na sede desta companhia, á rua e numero acima, para lhes serem apresentados o relatório e contas da directoria, relativos ao anno social de 1930, com o respectivo parecer do conselho fiscal e proceder-se na mesma assemblea á eleição annual dos membros para aquelle conselho e seus supplentes para o exercicio até junho de 1932.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1931. — *Pedro José Sebastião Junior*, director.

(C—3.348—25-5-31—60\$—4 vezes)

Declaração

Os abaixo assignados declaram, para os effeitos do que dispõe o art. 202 do Código de Contabilidade Publica, que se extraviou o recibo do imposto sobre a renda do exercicio de 1926, na importância de 1:340\$940 (um conto trescentos e quarenta mil novecentos e quarenta réis), pago na Recebedoria do Districto Federal, em 27 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1931. — *M. F. Gonçalves & Comp.*

(C—3.507—2-6-31—30\$—3 vezes)

Armazens Geraes do Commercio de Café, S. A.

TRANSFERENCIA DE ACÇÕES

Prevenimos aos Srs. accionistas interessados, de accordo com o disposto no art. 4^o dos estatutos, que se acham em nossa sede, 20 (vinte) acções para serem transferidas.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1931. — A directoria.

(C—3.395—1-6-31—24\$—3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 25 de junho de 1931, na sede social, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal referentes ao anno de 1930, procedendo-se em seguida á eleição da nova directoria para o quadriennio de 1931-1935, e bem assim do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1931. — *Oswaldo dos Santos Jacintho*, director-presidente.

(C—3.497—30-5-31—180\$—15 vezes)

"Sul America Capitalização"

COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 17 de junho corrente, ás 16 horas, na sede da companhia, á rua do Ouvidor n. 80/2, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1930/1931, e, bem assim, elegorem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1931. — A directoria.

(C—3.391—1-6-31—36\$—3 vezes)

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional:

Alterações da Receita de 1931	1\$000
Syndicalização das classes patronaes e operarias . . .	1\$000
Supremo Tribunal Federal (reorganização provisoria)	1\$000

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos Civis (modificação do regulamento anterior)	1\$000
--	--------

(8 vezes)

"Sul America"

COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 17 de junho corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua da Quintanda n. 86, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1930/1931, e bem assim, elegorem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1931. — A directoria.

(C—3.645—1-6-31—36\$—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica" teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Acção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ... 5\$00

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 5\$00

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000
Anno de 1920.....	8\$000
Anno de 1921.....	10\$000
Anno de 1922.....	12\$000
Anno de 1923.....	16\$000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923 3\$500

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crêa os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias").. 1\$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilear, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 5\$00

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos.. 8\$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927 1\$000

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 13\$00

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941) 2\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) 10\$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 16\$000

2º volume..... 10\$000

3º volume..... 10\$000

Codigo Civil Brasileiro (lei numero 3.071 de 1 de janeiro de 1916 com as correções ordenadas pela lei n. 3.725 de 14 de janeiro de 1919)..... 5\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M). 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo de Contabilidade (Indice remissivo) 4\$000

Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426) 5\$000

Codigo de Contabilidade (Pratica do), por C. A. Farias 30\$000

Constitution of Brazil (Edição em Inglez) 2\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 3\$000

Codigo do Processo Penal do Districto Federal 3\$000

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926) 2\$000

Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927) 1\$500

Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores") 1\$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol. 20\$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 9 de setembro de

1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	8\$000
Constituição da Republica (Revista)	1\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000
Condemnação e livramento condicional (Decrs ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	5\$00
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925	1\$500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
de dezembro de 1925	1\$500
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 11.813, de 20 de maio de 1921	5\$00
Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) ..	5\$00
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Indice analytico por Alberto Biolchini)	40\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913)	1\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000
Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930	5\$00

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	40\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo — (Collecções):

de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500

de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000

Delegacia Fiscal (Cria o logar de contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904)

1\$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903

5\$00

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)

12\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira

6\$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):

1º volume	60\$000
2º volume	30\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924)

1\$000

Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1º

30\$000

Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da)

4\$000

Diversões. (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes)

5\$00

E

Eleições Federaes (Decr. n. 18.991, de 18 de novembro de 1929 ..

1\$000

Eleições para intendentes municipais (Decr. n. 18.545, de 13 de agosto de 1928)

1\$000

Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)

5\$00

Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes

10\$000

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro

8\$000

Exames de preparatorios e seriados (Instruções)

1\$000

Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)

5\$00

Exames do curso seriado, de preparatorio e admissão em 1929

1\$500

Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria

5\$000

Exames de Preparatorios em 1930 (Decreto n. 19.426, de 24 de novembro de 1930)

5\$00

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.059, de 1920)

1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..

1\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana

6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo

3\$000

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação)

5\$00

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929

1\$500

G

Geologia e supprimento dagua subterranea no Piahy e parte do Ceará

2\$500

Geologia e supprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piahy

2\$500

Geographia, geologia, supprimento dagua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Crandell

2\$500

Geologia e supprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper

2\$500

Geologia e supprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper

2\$500

Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398 de 11 de novembro de 1930

1\$000

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Emr. Liais

15\$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)

4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) ..

5\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) ..

7\$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti ..

5\$000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida	15\$000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti	40\$000
Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theophilus	4\$000

I

Isenção de direitos (Decr. numero 5.353, de 30 de novembro de 1927)	1\$000
Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000
Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)	\$500
Instituto de Previdencia	1\$500
Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decr. n. 10.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização)	1\$000
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	7\$000
Imprensa (Lei de, Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923)	1\$500
Inscrições rupestres no Brasil.	1\$500

J

Justiça Federal (Completa a organização da), Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	\$500
Justiça do Districto Federal (decreto n. 16.273, de 30 de dezembro de 1923)	3\$000
Jóias e obras de ourives (Imposto de, Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923)	\$500
Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da, Decr. n. 5.053, de 6 de novembro de 1926)	1\$000
Justiça do Districto Federal (decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1930)	3\$000
Justiça do Districto Federal — (Reorganiza a Corte de Appellação — (Decr. n. 19.408, de 1930)	\$500

L

Leis (Collecções de):	
de 1808 e 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$300
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$600
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300

de 1839	1\$400
de 1840	2\$000
de 1842	3\$500
de 1843	2\$500
de 1844	2\$800
de 1845	2\$300
de 1846	2\$600
de 1847	2\$600
de 1848	1\$800
de 1850	7\$000
de 1852 — 2 volumes	5\$200
de 1856 — 2 volumes	5\$300
de 1857 — 2 volumes	5\$600
de 1858 — 2 volumes	6\$600
de 1859 — 2 volumes	5\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$000
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$600
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — Additamentos	\$500
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$600
de 1867 — 2 volumes	6\$000
de 1868 — 2 volumes	6\$600
de 1874 — 3 volumes	9\$000
de 1875 — 3 volumes	9\$500
de 1876 — 3 volumes	10\$000
de 1877 — 3 volumes	7\$500
de 1878 — 2 volumes	8\$000
de 1879 — 2 volumes	6\$000
de 1880 — 2 volumes	7\$000
de 1881 — 3 volumes	10\$000
de 1882 — 3 volumes	12\$000
de 1909 — 2 volumes	23\$000
de 1910 — 3 volumes	30\$000
de 1911 — 4 volumes	45\$000
de 1912 — 4 volumes	40\$000
de 1913 — 4 volumes	40\$000
de 1914 — 5 volumes	40\$000
de 1915 — 3 volumes	30\$000
de 1916 — 3 volumes	20\$000
de 1917 — 3 volumes	20\$000
de 1918 — 3 volumes	20\$000
de 1919 — 3 volumes	20\$000
de 1920 — 5 volumes	40\$000
de 1921 — 6 volumes	40\$000
de 1922 — 4 volumes	30\$000
de 1923 — 4 volumes	35\$000
de 1924 — 4 volumes	30\$000
de 1925 — 2 volumes	20\$000
de 1926 — 3 volumes	35\$000
de 1927 — 2 volumes	20\$000
de 1928 — 2 volumes	25\$000
de 1929 — 4 volumes	35\$000
de 1930 — 2 volumes	15\$000

Leis do orçamento:

de 1892	\$500
de 1895	\$500

de 1897	1\$900
de 1898	1\$200
de 1908	1\$000
de 1912	1\$800
de 1913	2\$000
de 1914	2\$000
de 1915	2\$000
de 1920	3\$000
de 1922 (Receita)	2\$000
de 1923 (Receita)	3\$000
de 1923 (Despeza)	6\$000
de 1924 (Receita)	2\$000
de 1924 (Despeza)	3\$000
de 1925 (Receita)	2\$000
de 1925 (Despeza)	4\$000
de 1926 (Receita Commen- tada)	5\$000
de 1927 (Despeza)	5\$000
de 1927 (Receita)	1\$000
de 1927 (Receita anotada)	5\$000
de 1928 (Receita)	1\$000
de 1928 (Despeza)	6\$000
de 1929 (Receita)	2\$000
de 1929 (Despeza)	6\$000
de 1930 (Receita)	1\$500
de 1930 (Despeza)	12\$000
de 1931 (Receita)	2\$000
De 1931 (Receita — Altera- ções)	1\$000
de 1931 (Despeza)	4\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900	15\$000
2º volume — 1901 a 1910	16\$000
3º volume — 1911 a 1920	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro

de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M)	1\$000
--	--------

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 e 1922) (M):

1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000
10º volume	16\$000
11º volume	16\$000
12º volume	16\$000
13º volume	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinto de Souza e Caetano Montenegro (M):

Leis de assistencia e protecção de menores (Consolidação das, Decr. n. 17.943 A. de 12 de janeiro de 1920)	\$500
--	-------

O

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionários públicos civis e militares 1\$000

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5\$000
2º volume..... 5\$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais) 5\$00

Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911) 5\$00

M

Mappa da bacia do rio Itapicuru, Estado da Bahia, por G. Lane 1\$000

Mappa phytogeographico dos Estados da Bahia e Sergipe, por P. Luetzburg 1\$000

Mappa phytogeographico do Estado do Piahy 1\$000

Mappa phytogeographico do Estado da Parahyba 1\$000

Mappa phytogeographico do Estado do Rio Grande do Norte..... 1\$000

Mappa phytogeographico da Serra do Araripe 5\$00

Medicos e Dentistas (Relação dos) 3\$000

Medição e descarga dos rios por G. Varing 2\$000

Mercadorias e immoveis mediante sorteio 5\$00

Mensagem presidencial:

de 1924..... 5\$000

de 1926..... 5\$000

de 1927..... 5\$000

de 1928..... 5\$000

de 1929..... 20\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e proteção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 2\$000

Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) (M) 2\$000

Minas (Decr. n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das) 1\$000

N

Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de) 1\$000

Navegação Aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis) 2\$000

Notas botanicas (Ceará), por Alb. Lofgren 1\$500

Nova luz sobre o passado 10\$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921 1\$000

Obras d'Arte (Typos), Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) 102\$000

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 17.537, de 10 de novembro de 1926 1\$000

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva 10\$000

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Alceu Lellis .. 3\$000

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M) 5\$000

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes (M) 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917) (M)..... 1\$000

(1918 — 1919) (M)..... 4\$000

(1920 — 1922) (M)..... 4\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M)..... 3\$000

2º volume (M)..... 3\$000

3º volume (M)..... 3\$000

4º volume (M)..... 2\$000

5º volume (M)..... 2\$000

6º volume (M)..... 3\$500

7º volume (M)..... 6\$000

8º volume (M)..... 6\$000

9º volume..... 6\$000

10º volume..... 7\$000

11º volume..... 5\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:

1º volume..... 25\$000

2º volume..... 25\$000

Processo Militar (Decr. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922 1\$000

Profissão pharmaceutica e seu exercicio (decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931) 1\$000

Q

Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren 1\$500

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento) 1\$000

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira) 4\$000

Renda (Instruções para o lançamento) 1\$000

Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas) 5\$00

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações) 5\$00

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924 1\$000

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924 1\$000

Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920) 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução) 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas 1\$000

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas 1\$000

Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928) 3\$000

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.428, de 1917 3\$00

Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo 1\$800

Seccas de 1915..... 1\$500

Secca de 1919..... 1\$500

Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921 1\$000

Seguros (Tarifa minima contra fogo) 2\$000

Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Dec. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920 1\$500

Saude Publica (Regulamento) ... 6\$000

Serras Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e Estudos petrographicos, por Djalma Guimarães 2\$500

Serviço Domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de junho de 1923	\$500	zação de 1918, Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918	3\$000	transporte (Imposto de). Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Serviço Militar (Decr. n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923)	2\$000	Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M)	2\$000	Terrenos de Marinha, por M. Madruga	30\$000
Supprimto d'agua no Nordeste do Brasil, por G. Warring ...	1\$500	Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)	1\$500	V	
Syndicalização das classes patronaes e operarias (Decr. numero 19.770, de 19 de março de 1931)	1\$000	Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918.	1\$000	Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920)	\$500
Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisoria) -- Decreto n. 19.636, de 3 de fevereiro de 1931	1\$000	Tarifa pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos	30\$000	Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922	1\$000
T				Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decr. numero 17.535, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Tarifa minima official de seguros terrestres contra fogo no Districto Federal, Nitheroy e Petropolis	2\$000			Viação (Taxa de). Decreto numero 17.534, de 10 de novembro de 1926	1\$000